



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

**OS DIRETORES DE POVOAÇÕES: SERVIÇOS E TRANSGRESSÕES NO
GRÃO-PARÁ DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (1757-1798)**

Vinícius Zúniga Melo

Orientador: Prof. Dr. Mauro Cezar Coelho

Belém

2016



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

**OS DIRETORES DE POVOAÇÕES: SERVIÇOS E TRANSGRESSÕES NO
GRÃO-PARÁ DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (1757-1798)**

Vinícius Zúniga Melo

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em História Social da Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. Mauro Cezar Coelho

Belém

2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA

**OS DIRETORES DE POVOAÇÕES: SERVIÇOS E TRANSGRESSÕES NO
GRÃO-PARÁ DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS (1757-1798)**

Vinícius Zúniga Melo

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em História Social da Amazônia.

Aprovado em: ____/____/____

Banca examinadora:

Professor Doutor Mauro Cezar Coelho (Orientador - UFPA)

Professor Doutor José Alves de Souza Junior (Avaliador interno – UFPA)

Professora Doutora Patrícia Melo Sampaio (Avaliadora interna – UFAM)

Professor Doutor Paulo Cavalcante de Oliveira Junior (Avaliador externo – UNIRIO)

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca de Pós-Graduação do IFCH/UFPA

Melo, Vinícius Zúniga

Os diretores de povoações: serviços e transgressões no Grão-Pará do diretório dos índios (1757-1798) / Vinícius Zúniga Melo. - 2016.

Orientador: Mauro Cezar Coelho

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2016.

1. Povos Indígenas – Pará – Séc. XVIII . 2. Índios – Pará – História. 3. Índios – Pará – Relações com o Governo. 4. Monarquia – Brasil – História – Séc. XVIII. 5. Administradores Coloniais – Pará. I. Título.

CDD 22. ed. 980.41098115

Para os meus pais, Edizio e Elizabeth.

Agradecimentos

Nos dois anos e alguns meses em que essa dissertação foi escrita, uma das dificuldades pelas quais me deparei foi com a solidão que envolve a realização de um trabalho como esse. Na maior parte do tempo, é você com o seu computador, com os seus livros, com as suas reflexões e, principalmente, com os possíveis problemas relacionados ao seu argumento, fontes, ideias... Isto não quer dizer, porém, que não tive contribuições ao longo desse percurso. Muito pelo contrário: elas existiram, se mostraram valiosas e busquei ao máximo aproveitá-las e usufruí-las. Contribuições tanto acadêmicas, relacionadas diretamente à dissertação, quanto afetivas. E a elas dirigirei meus agradecimentos.

Primeiramente, agradeço imensamente ao meu orientador, o professor Mauro Cezar Coelho. Orientador, inclusive, desde agosto de 2011, quando, na graduação, ingressei na Iniciação Científica. Minha gratidão a ele, portanto, não se restringe somente as suas sugestões, críticas e disponibilidade apresentadas durante a fase de escrita dessa dissertação, as quais foram imprescindíveis, mas também as que se fizeram presentes ainda na graduação. Sem hesitar, afirmo que os ensinamentos do professor Mauro contribuíram (e vem contribuindo) decisivamente para a minha formação de historiador. Devo muito ao senhor, professor. Obrigado!

Agradeço a Capes (Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior) pelo financiamento de toda essa pesquisa. Sem esse auxílio, seria extremamente difícil a realização do trabalho.

Meu muito obrigado também aos professores José Alves de Souza Junior e Patrícia Melo Sampaio por, primeiramente, aceitarem participar das bancas de qualificação e de defesa dessa dissertação de mestrado e, segundo, pelas avaliações minuciosas e rigorosas realizadas nelas. As sugestões e críticas dos docentes foram de fundamental importância para o resultado final desse trabalho. A maioria delas foi

incorporada, e as demais foram levadas em consideração no desenvolvimento do argumento e das outras reflexões desenvolvidas na dissertação. José Alves Junior, inclusive, participou ativamente da minha trajetória até aqui, na medida em que foi meu professor na graduação, coordenador de simpósio do qual participei e membro da banca para a qual defendi o meu trabalho de conclusão de curso. Deixo o meu agradecimento a Paulo Cavalcante de Oliveira Junior, outro grande professor que compôs a minha banca. Grande admirador de seus trabalhos desde que passei a lê-los, o conheci nos simpósios temáticos que coordenou nos congressos de História, e os quais também foram bem relevantes para a construção desse estudo. Muito obrigado, professor, pelas sugestões e elogios realizados durante a sua arguição no momento da defesa. Portanto, quanto aos integrantes da minha banca, só fica a minha honra e satisfação por dela terem feito parte docentes que estimo pela excelência de suas obras.

As disciplinas realizadas no Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia também foram fundamentais, e por isso, deixo meus agradecimentos a cada um dos professores que as ministraram. Sou grato também aos alunos da turma de 2014 que delas participaram e contribuíram para o enriquecimento das discussões tidas em sala de aula, em especial ao João Antônio Lima, André Pompeu, Frederik Matos, Wania Alexandrino e Roberta Sauaia, com os quais dividi seminário e/ou dialoguei a respeito de questões referentes à Amazônia e à América portuguesa como um todo. João Lima, inclusive, se tornou um bom amigo, principalmente a partir de nossas viagens a congressos de História em 2014 e em 2015. Deixo registrado também a satisfação de ter conhecido duas ótimas pessoas do Maranhão: Marinelma e André. Marinelma foi minha colega de turma, e André, eu o conheci nos corredores do Laboratório de História. Gente do bem!

Obrigado também ao professor Décio de Alencar Guzmán, que na disciplina “Linha de Pesquisa: História e Natura”, ministrada na pós-graduação pelo professor Mauro Coelho, leu meu projeto de pesquisa, e dirigiu a ele críticas e sugestões para as quais atentei durante a escrita da dissertação.

Meu profundo agradecimento ao Grupo de Pesquisa História Indígena e do Indigenismo na Amazônia – HINDIA, do qual sou integrante desde novembro de 2013. Agradecimento especial ao coordenador do grupo, o professor Márcio Couto Henrique. Por meio das discussões realizadas nas reuniões do HINDIA, ampliei, e venho ampliando, meus conhecimentos a respeito da História Indígena e do Indigenismo,

assim como dos povos indígenas na sociedade brasileira de hoje. Conhecimentos que foram fundamentais no modo de abordar esses agentes no presente trabalho.

Toda minha gratidão à Taissa Bichara, amiga e companheira. Uma pessoa extraordinária, alegre e, acima de tudo, do bem. Desde 2013, ela faz parte e, principalmente, contribui para a maioria dos momentos felizes pelos quais eu passo ou nós dois passamos. Em relação a esse trabalho em si, sempre esteve do meu lado, dando apoio, principalmente nas horas que mais precisava. Não tenho dúvidas que o trajeto de escrita dessa dissertação teria sido bem mais difícil sem a Taissa. Sei que sempre posso contar com ela, assim como ela pode sempre contar comigo. Te amo, e muito obrigado por tudo!

Sou extremamente grato também à minha tia Vera e à minha vó Hilda, familiares dos quais tenho enorme carinho, por sempre terem incentivado os meus estudos. Agradeço também ao meu irmão Edizio Neto, amigo de toda a vida e colega de turma na graduação. Pessoa reservada, da qual todos gostam e com quem sempre vale a pena trocar algumas palavras, sejam elas sobre a História, sobre o Brasil e, principalmente, sobre o Paysandu.

Por fim, me dirijo ao meu pai Edizio Filho e à minha mãe Elizabeth. Como o meu agradecimento a eles não se limita a uma ou a outra coisa em específico, me restrinjo a dizer muito obrigado por tudo o que fizeram por mim e pelos meus estudos até hoje. Essa dissertação é para vocês! Mãe, continua não havendo na língua portuguesa palavra que traduza com exatidão o que eu sinto pela senhora. Por isso, só me resta dizer, te amo!

Resumo

Os diretores de povoações, responsáveis pela tutela do indígena aldeado durante a vigência do Diretório (1757-1798), são considerados por parte importante da historiografia como sujeitos que se aproveitaram das atribuições da função para darem conta de seus interesses pessoais, desobedecendo, constantemente, os dispositivos legais. Em razão desse comportamento, alguns autores os responsabilizam pelo “*fracasso*” do Diretório dos Índios. O presente trabalho, considerando restrita essa visão formulada, tem por objetivo melhor compreender quem eram os diretores que atuavam na capitania do Pará. Mediante análise das fontes, constatamos que tais sujeitos ocupavam as câmaras das Vilas e Lugares, as tropas militares e solicitavam sesmarias e mercês. Em relação a essa última, especificamente, os diretores as requeriam como retribuição a seus serviços prestados na Amazônia portuguesa. Paralelamente a esses serviços, os diretores cometiam uma série de transgressões no interior das povoações visando o acesso de riquezas locais. Dessa forma, argumentamos que servir a Coroa portuguesa e transgredir a uma de suas leis, o Diretório dos Índios, não eram práticas incompatíveis, mas sim, coexistentes no dia a dia dos diretores. Isto, porque o serviço e a transgressão se constituíam em estratégias fundamentais para a obtenção de êxito na região. É em razão de ser usada para esse fim, que argumentamos também que a transgressão continuou a existir em larga escala no Grão-Pará da segunda metade do século XVIII, mesmo sendo uma prática sobre a qual havia críticas morais entre os habitantes dessa sociedade, e mesmo ela ocorrendo em um período no qual Portugal buscou ter um controle político e econômico mais efetivo no reino e no ultramar.

Palavras-chave: diretores de povoações - transgressão – serviços à monarquia portuguesa.

Abstract

The villages' administrators, responsible for the settled Indians' tutelage during the term Directory (1757-1798), are considered for an important part of historiography as subjects who took advantage of the role assignments to give account of their personal interests, disobeying constantly the legal provisions. Because of this behavior, some authors blame the administrators for the "*failure*" of the Indians' Directory. This work, considering restricted this formulated vision, aims to understand better who were the directors that worked in Pará Captaincy. By analyzing the sources, found that those subjects occupied the chambers of the Villages, military troops and requested land grants and mercies. Regarding the latter, specifically, the directors required in return to their services in the Portuguese Amazon. Alongside these services, the directors committed a series of transgressions in the villages aiming to access local resources. Thus, we argue that serve the Portuguese crown and transgress one of its laws, the Indians' Directory, were not incompatible practices but, coexisting on the day of the administrators. This is because the service and transgression was constituted on key strategies for achieving success in the region. It is due to be used for this purpose, which argued also that the transgression continued to exist on a large scale in the Grão-Pará of the second half of the eighteenth century, even as a practice on which there was moral criticism among the inhabitants of the society, and even she happening in a period in which Portugal sought to have a more effective political and economic control in the kingdom and overseas.

Keywords: villages' administrators - transgression - services to the Portuguese monarchy.

Sumário

Introdução	1
Capítulo 1 - Diretório, diretores e transgressão no Grão-Pará da segunda metade do século XVIII	21
1. A importância dos diretores de povoações e o seu lugar na historiografia	22
2. O significado da transgressão no Grão-Pará do Diretório dos Índios	45
Considerações finais – capítulo um	66
Capítulo 2 - Câmaras, mercês, povoações... Os espaços de inserção dos diretores	70
1. Os diretores para além das Vilas e Lugares: de solicitantes de mercês e donos de terra a membros das câmaras e das tropas	70
2. As riquezas do Grão-Pará nas povoações de índios	83
Considerações finais – capítulo dois.....	103
Capítulo 3 - Entre servir e transgredir: os diretores e a busca pelo êxito no Grão-Pará	106
1. Os serviços e as transgressões dos diretores nas povoações de índios.....	106
2. A transgressão como estratégia: êxito, alianças e denúncias.....	132
3. O serviço como estratégia: êxito e alianças.....	148
Considerações finais – capítulo três.....	160
Conclusão	163
Tabelas	170
Fontes	188
Bibliografia	192

Gráficos

Gráfico 1 – Rendimentos das povoações de índios da capitania do Grão-Pará.

Gráfico 2 – Povoações de índios com os maiores rendimentos extrativos, considerando a somatória dos anos de 1777 a 1781, 1788 e 1792.

Gráfico 3 – Povoações de índios com os maiores rendimentos agrícolas, considerando a somatória dos anos de 1777 a 1781, 1788 e 1792.

Tabelas

Tabela 1 – Sujeitos que em meio as suas trajetórias na Amazônia portuguesa foram diretores e que, em 1764, ocupavam postos nas câmaras na função de juiz ordinário e dos órfãos.

Tabela 2 – Diretores que ocuparam postos militares na Amazônia portuguesa.

Tabela 3 – Diretores que receberam sesmarias.

Tabela 4 – Diretores donos de escravos e as suas possibilidades no Estado do Grão-Pará e Rio Negro, em 1778.

Tabela 5 – Mercês requeridas pelos diretores de povoações ou solicitações de confirmação régia de mercês fornecidas pelo governador de Estado.

Tabela 6 – Transgressões cometidas pelos diretores de povoações.

Tabela 7 – Serviços prestados pelos diretores de povoações.

Introdução

“Achando que os Directores das Povoações de Indios se empregavão com a maior negligencia na arrecadação dos Dizimos das mesmas Povoações; e sendo a minha principal obrigação o zelar todos os Direitos e Rendimentos Reaes me conciderei na precisão de ocorrer áquella desordem com a providencia, q a V. Excelencia se manifestará na sua continuação, o grande damno, e prejuízo, que tem sentido a Real Fazenda, pelo desmazelo e pouco cuidado dos referidos Directores.”

O trecho acima é de um ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro.¹ Nele, o governador exterioriza a sua preocupação com a “negligência” dos diretores em matéria de arrecadação dos dízimos reais sobre a produção agrícola e extrativa nas povoações de índios,² pois, tal descuido, vinha causando “danos” e “prejuízos” aos cofres régios.

A providência que o governador tomou para reparar o que seria, nas suas próprias palavras, uma “desordem”, foi proibir o pagamento àqueles diretores que não tivessem em mãos uma certidão emitida pela Junta da Fazenda Real atestando que eles

¹ Ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 02/03/1774. AHU, caixa 72, documento 6114.

² As povoações de índios eram estabelecimentos portugueses, e se constituíam nos antigos aldeamentos missionários que, com a chegada de Francisco Xavier de Mendonça Furtado à Amazônia, em 1751, para ocupar o posto de governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, foram alçados à condição de Vilas e Lugares. Portanto, quando utilizamos a expressão “povoações de índios”, estamos nos reportando a essas Vilas e Lugares. Várias delas, no entanto, não existiam, antes de 1751, em formato de aldeamentos, de modo que muitas foram criadas somente ao longo da segunda metade do século XVIII. Segundo Eliana Ramos Ferreira, as Vilas eram locais de povoamento, cuidadosamente planejadas pelo Estado. Já os Lugares, denominados pela autora como “vilas emergentes dos Diretórios”, se constituíam em espaços de organização e de distribuição do trabalho indígena. Ver: FERREIRA, Eliana Ramos. Estado e administração colonial: a Vila de Mazagão. In: Rosa Acevedo Marin. (Org.). *A Escrita da História Paraense*. Belém: NAEA/UFPA, 1998, p. 98. Em que pese as diferenças entre cada uma, tanto as Vilas quanto os Lugares eram locais de ocupação portuguesa, nas quais deveriam ser estimuladas as atividades agrícola, extrativa e comercial, a coexistência de indígenas e não indígenas e a construção de casas para os seus moradores.

procederam corretamente no cálculo dos dízimos referentes às povoações em que atuavam. Essa medida valia tanto para a capitania do Pará quanto para a do Rio Negro.³

A insatisfação referente ao comportamento dos diretores não estava presente apenas em João Pereira Caldas. Matias José Ribeiro, intendente geral do Pará, os responsabilizavam, juntamente com a constante retirada de indígenas para as embarcações das reais demarcações, pelo não desenvolvimento das povoações de índios.⁴ Já Alexandre Rodrigues Ferreira, naturalista que atuou nas capitanias do norte da América portuguesa entre os anos de 1783 a 1792,⁵ em seus últimos momentos de estadia no Pará, ficou surpreso ao constatar que os diretores não mais viam as povoações como “*feitorias suas*”, a ponto de estarem “*corrigidos os incorregíveis diretores*”.⁶

Negligentes, incorrigíveis e responsáveis pelo não desenvolvimento das Vilas e Lugares da capitania do Pará. São esses os juízos elaborados pelos três sujeitos acima citados, acerca dos diretores de povoações. A leitura de outros documentos nos permite compreender a formulação desses juízos, na medida em que são muitas as denúncias de transgressões realizadas pelos diretores durante a realização da função. Essas transgressões se davam de diferentes formas, e teremos dimensão delas no decorrer do trabalho, quando as destacaremos com maior minuciosidade.

No entanto, da mesma forma que a documentação é reveladora de várias práticas transgressoras dos diretores, ela também demonstra que esses agentes realizavam uma série de serviços à monarquia portuguesa, as quais eram importantes para a concretização dos planos metropolitanos na região. Esses serviços rendiam, inclusive, mercês a muitos deles. O ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, ao elencar benfeitorias de Manuel da Silva Alvares no exercício da diretoria de Vila Nova Del Rei, como o bom tratamento que teve com os indígenas da povoação, sugeria que

³ Cópia de documento do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o intendente geral da capitania do Pará, Manuel da Cunha Barros. 07/02/1774. Em anexo ao ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 02/03/1774. AHU, caixa 72, documento 6114.

⁴ Ofício do intendente geral do Pará, Matias José Ribeiro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 21/11/1783. AHU, caixa 90, documento 7366.

⁵ Sobre a presença e o trabalho realizado por Alexandre Rodrigues Ferreira na Amazônia, ver: COELHO, Mauro Cezar. *A epistemologia de uma viagem*: Alexandre Rodrigues Ferreira e o conhecimento construído na viagem filosófica às capitanias do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2010; COELHO, Geraldo Mártires. Natureza, Iluminismo e Iluministas na Amazônia. In: *Revista Estudos Amazônicos*. Belém: v. 3, n. 1, p. 65-92, 2008.

⁶ Ofício do naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 06/02/1792. AHU, caixa 101, documento 8035.

este diretor fosse atendido de acordo com os seus merecimentos e serviços.⁷ Esse é apenas um exemplo, dentre muitos outros, em que constam serviços realizados pelos diretores de povoações. Veremos os demais no decorrer desse estudo.

Transgressões e serviços, portanto, são duas das ações possíveis nas quais os diretores se envolviam dentro das Vilas e Lugares, os seus locais de trabalho. Tal formulação é resultado do objetivo desta dissertação: compreender melhor quem eram os diretores de povoações que atuavam na capitania do Pará durante a vigência da lei do Diretório dos Índios (1757-1798). Esse é um objetivo, aliás, sobre o qual estamos nos debruçando há um certo tempo, e que já produziu alguns resultados.⁸ Para a realização desse trabalho, porém, e visando dar conta do objetivo proposto, não somente continuamos a atentar para o dia a dia dos diretores dentro das povoações, como também tivemos por intuito buscar dados e informações que viessem a nos dizer mais sobre esses agentes para além das suas atuações dentro das Vilas e Lugares. Dessa forma, fomos atrás das origens, terras, escravos e dos outros cargos que os diretores vieram a ocupar não somente na capitania do Pará, mas na Amazônia portuguesa como um todo.⁹

Os resultados alcançados, a partir do objetivo proposto, permitiram a esse trabalho, para além da formulação de um argumento, o desenvolvimento de reflexões sobre os seguintes temas para o período da segunda metade do século XVIII: transgressão e serviços à Coroa portuguesa, vinculação existente entre essa Coroa com os seus súditos e a efetividade do controle régio sobre uma região em que a metrópole buscou adotar uma postura mais centralizadora no período aqui estudado.

⁷ Ofício do Ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 27/11/1761. AHU, caixa 52, documento 4720.

⁸ Ver: COELHO, Mauro Cezar; MELO, Vinícius Zúniga. Nem heróis, nem vilões: o lugar dos diretores de povoações nas dinâmicas de transgressão à lei do Diretório dos Índios (1757-1798). In: *Revista de História*. São Paulo, n. 174, janeiro/junho 2016. Quando, nessa dissertação, for destacada alguma ideia já desenvolvida no trabalho referenciado, será feita menção.

⁹ Entende-se por Amazônia portuguesa, na segunda metade do século XVIII, o Estado do Grão-Pará e Maranhão, com sede em Belém, o qual era separado administrativamente do Estado do Brasil. Esse estado compreendia as capitanias do Grão-Pará, Maranhão, Rio Negro e Piauí. Em 1772, houve um desmembramento dessa configuração territorial, com a instituição do Estado do Grão-Pará e Rio Negro e do Estado do Maranhão e Piauí, abrangendo, cada um, as respectivas capitanias homônimas. A partir desse ano, ambos os estados passaram a compor a Amazônia portuguesa. Ver: SAMPAIO, Patrícia Melo. *Administração Colonial e Legislação Indigenista na Amazônia Portuguesa*. In: DEL PIORE, Mary; GOMES, Flávio (orgs.). *Os Senhores dos Rios. Amazônia, margens e histórias*. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2003, p. 23-24. Portanto, esse trabalho tem como espaço de análise o Grão-Pará, uma das capitanias que integrava inicialmente o Estado do Grão-Pará e Maranhão, e a partir de 1772, o Estado do Grão-Pará e Rio Negro.

O objetivo de melhor compreender quem eram os diretores de povoações está ancorado em uma justificativa nascida da leitura da bibliografia. Até o momento, não há trabalhos que tratem do Diretório dos Índios cujo foco central seja os diretores. Há, sim, obras que analisam seus desempenhos dentro das Vilas e Lugares de índios em meio a outros objetos de estudos mais centrais. E, muitas dessas importantes obras, restringem-se em considerar os diretores como sujeitos que se aproveitaram das atribuições do cargo para transgredirem a lei do Diretório visando, principalmente, a apropriação do trabalho indígena, colocando, assim, os seus interesses pessoais acima de suas obrigações. Em função dessas transgressões, alguns autores chegam a atribuir aos diretores responsabilidade direta pela existência de um fracasso do Diretório. Esse argumento apoia-se na documentação, haja vista que, por meio da leitura dela, é possível encontrar várias infrações a esta lei cometida pelos diretores. A documentação demonstra também que já na segunda metade do século XVIII havia quem responsabilizasse os tutores dos índios pelo insucesso do Diretório.¹⁰

Há uma segunda justificativa em ter por objetivo melhor entender quem eram os diretores de povoações. Esta, porém, é fruto da leitura documental. Nos chamou atenção a frequência das transgressões realizadas pelos diretores, destacadas largamente pela própria historiografia, assim como as sistemáticas transgressões cometidas pelos demais agentes sediados na capitania do Pará. Nos chamou atenção, pois é sabido que o contexto no qual essas práticas se deram (a segunda metade do século XVIII) é, em boa parte, marcado por uma preocupação da Coroa portuguesa em obter maior controle político e econômico tanto no reino quanto no ultramar. Em relação à economia, por exemplo, um dos cuidados centrais da metrópole foi controlar o tráfico comercial com as suas colônias, visando limitar ao máximo o contrabando.¹¹ Chama-se atenção ainda

¹⁰ AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização – bosquejo histórico com vários documentos inéditos*. Belém: secretaria de Estado e Cultura, 1999; PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 97-102; ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Vassallos D'El Rey nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental. 1750-1798*. Dissertação (Mestrado em História), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990, p. 134; ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Universidade de Brasília, 1997, p. 168-169; 203-204; 239-240; HEMMING, John. *Árvore de rios: a História da Amazônia*. São Paulo: Editora Senac, 2011, p. 133-137.

¹¹ NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 9ª ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 10; FALCON, Francisco José Calazans. *A época Pombalina. Política econômica e monarquia ilustrada*. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1993; HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. In: *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 28-29; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho; PEDREIRA, Jorge. A economia política do sistema colonial. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil Colonial*, volume 3 (1720-1821). Rio de Janeiro:

mais, porque tais transgressões ocorreram na região amazônica,¹² um domínio ultramarino no qual a Coroa teve cuidado redobrado, em face dos seus objetivos no interior dele. Nuno Gonçalo Monteiro chega a afirmar que foi a Amazônia o território “mais atingido pela intervenção da política pombalina na América do Sul Portuguesa.”¹³ Dessa forma, partindo-se das transgressões dos diretores, o presente trabalho se propõe a entender o motivo pelo qual houve indiscriminadas infrações ao Diretório dos Índios, em um período em que Portugal buscou adotar uma política de maior vigilância sobre os seus territórios no ultramar, inclusive, na região amazônica.

O trabalho chegou ao seguinte resultado, com base no objetivo a que se propôs. A capitania do Grão-Pará, região integrante do império Português, tinha em seu interior, durante a vigência do Diretório dos Índios, um conjunto de instituições e práticas originárias da Europa. Nela, e na Amazônia portuguesa como um todo, os diretores de povoações de índios compunham algumas dessas instituições, como as câmaras e as tropas militares, e participavam de algumas dessas práticas, como a de solicitação e recebimento de mercês e sesmarias junto à Coroa lusa. Dentre elas, a pesquisa irá centrar-se em uma: na prática de solicitar e receber mercês, a partir da prestação de serviços à monarquia portuguesa. Portanto, está se falando aqui de pessoas utilizando-se de uma prática vinda do sul da Europa, presente no Antigo Regime português, reconhecida pela própria Corte e espalhada pelas diferentes partes do império luso.

No entanto, paralelamente às prestações de serviços à monarquia, os diretores cometiam uma série de ações transgressoras dentro das povoações de índios na capitania do Pará. Essas ações diziam respeito a aspectos que remetiam especificamente à região, na medida em que visavam responder aos interesses da ordem do dia desses diretores. Trocando em miúdos, muitas das povoações de índios eram espaços de produção de gêneros agrícolas e extrativos, produtos que tinham uma importância tanto interna quanto externa. Ambos satisfaziam inúmeras necessidades de subsistência não só na capitania do Pará, mas em toda a Amazônia portuguesa, e ambos compunham as pautas de exportação da região. Aliado a esse ponto, a maioria das povoações eram repletas de

Civilização Brasileira, 2014; RIBEIRO, Mônica da Silva. “Razão de Estado” e pombalismo. Os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de Sampaio. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (Orgs.). A “*época pombalina*” no mundo luso-brasileiro. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

¹² Toda vez que o trabalho se referir à “Amazônia”, “região amazônica” ou a “território amazônico”, estará se reportando, especificamente, à “Amazônia portuguesa”. Sobre a área abrangida por esta, ver a nota de rodapé nove, deste capítulo.

¹³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Op. Cit., 2014, p. 135.

povos indígenas,¹⁴ agentes fundamentais para o trabalho nas lavouras e, principalmente, na coleta, assim como para outras atividades. Desse modo, diretores aproveitavam-se das atribuições do cargo e do relativo fácil acesso a que muitos tinham no interior das povoações aos produtos extrativos, agrícolas e à mão de obra indígena, para apropriarem-se dessas riquezas locais e, conseqüentemente, darem conta de satisfazerem seus interesses na região, mesmo que para isso transgredissem os dispositivos do Diretório.

Sendo assim, ao mesmo tempo em que muitos diretores estavam imersos na capitania do Pará em práticas e em instituições originárias da Europa, presentes no Antigo Regime português, espalhadas pelas diferentes regiões do império e reconhecidas pela Coroa lusa, como o ato de solicitar e receber mercês em troca de serviços prestados à monarquia portuguesa, esses mesmos diretores viviam na capitania do Pará com todas as especificidades nela presentes. Uma dessas especificidades eram as fontes de riqueza da região, que, em meio a outras, certamente delas faziam parte os produtos agrícolas, extrativos e a mão de obra indígena, em face da importância que cada uma possuía. E, para ter acesso a elas, os diretores constantemente recorreram a ações transgressoras.

Argumentamos, assim, que na capitania do Pará, um diretor servir a Coroa Portuguesa e transgredir a uma de suas leis, mais especificamente a do Diretório dos Índios, não eram ações incompatíveis, mas sim, perfeitamente coexistentes. Elas coexistiam, devido ao fato dos diretores viverem com vistas à obtenção de êxito nessa região. E tanto o serviço à Coroa quanto a transgressão se constituíam

¹⁴ É importante esclarecer sobre que indígenas o trabalho irá se referir. Esse estudo vai tratar especificamente sobre a população indígena aldeada, isto é, a que residia nas Vilas e nos Lugares portugueses. Parte-se, aqui, da ideia de Patrícia Melo Sampaio, e que também é desenvolvida por Francisca Nescylene Fontenele, de que havia uma hierarquia entre os próprios indígenas aldeados, de modo que o alcance à civilização era o fator definidor do lugar desses indígenas em meio a essa hierarquia. O alcance à civilização seguia preceitos impostos pela Coroa portuguesa ao tempo de vigência do Diretório, e perpassava pela realização do trabalho agrícola, do casamento interétnico com brancos e pelo aprendizado da língua portuguesa. Ver: SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos*: etnia, legislação e desigualdade na Colônia. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2012; FONTENELE, Francisca Nescylene. *Grão Pará Pombalina*: Trabalho, Desigualdade e Relações de Poder. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. O trabalho vai se referir tanto àqueles indígenas ditos “civilizados” ou “oficiais”, como os Principais, camaristas e membros dos postos de oficialato das tropas militares, quanto àqueles que ainda estavam em meio ao processo de civilização, que eram os indígenas que compunham o grosso das povoações, utilizados como mão de obra nos serviços dos moradores e do Estado. Para facilitar a identificação, em relação aos primeiros, o trabalho vai se referir a eles pelos cargos que ocupavam, os identificando como “Principais” ou pelos postos que exerciam nas câmaras e nas tropas militares. Em relação aos segundos, o estudo vai se referir a eles por “indígenas”, “indígenas aldeados” ou por “população aldeada”.

em estratégias pelas quais esse êxito era alcançado. Enquanto que a transgressão era uma via importante para a apropriação de riquezas locais, como os produtos agrícolas, extrativos e a mão de obra indígena, os serviços à monarquia portuguesa, para além de também serem importantes para o acesso a essas riquezas, eram constantemente recompensados com mercês pelo rei, as quais proporcionavam mobilidade social não somente no Grão-Pará, mas em toda a Amazônia.

Argumentamos ainda que é justamente essa busca pelo êxito de diretores, mas não apenas deles, que faz explicar as transgressões terem existido em larga escala na capitania do Pará, mesmo sendo uma prática sobre a qual pairava críticas morais entre os habitantes dessa mesma sociedade, e mesmo ela ocorrendo em um período no qual Portugal buscou ter um controle político e econômico mais efetivo no reino e nos seus domínios ultramarinos. Como essas transgressões se constituíam em uma estratégia fundamental para a apropriação de riquezas locais, os diretores, mas, novamente, não apenas eles, não deixaram de recorrer aos desvios ao Diretório para darem conta de seus anseios pessoais. Dessa forma, por mais que a Coroa portuguesa criasse meios de combate a tais desvios, ela não conseguiu inibi-los ou freá-los.

A partir desse argumento, e com vistas a dar conta do nosso objetivo de melhor entender quem eram os diretores, destacaremos também que para além dos serviços e transgressões, o dia a dia desses agentes nas povoações de índios era marcado por três tipos situações, as quais demonstram que, apesar dos poderes que possuíam nesses espaços, fruto das atribuições do cargo, os diretores estavam longe de viverem de forma absoluta, abundante e/ou livre de qualquer dificuldade.

A primeira situação na qual se envolviam os diretores retrata uma outra especificidade da capitania do Pará, para além da referida anteriormente. Essa situação diz respeito às relações que eles precisavam manter com agentes característicos da paisagem social da região, como com indígenas, Principais, cabos de canoa, vigários, entre outros moradores,¹⁵ para se apropriarem, de maneira transgressora, dos produtos agrícolas, extrativos e da mão de obra indígena. Os diretores dependiam também, muitas das vezes, de outros sujeitos para conseguirem do rei alguma mercê, haja vista

¹⁵ Por “entre outros moradores”, entende-se uma gama de sujeitos sediados na capitania do Pará: proprietários de terras, militares, membros da administração colonial...

que era importante ter quem assegurasse os seus serviços prestados à monarquia portuguesa.

Uma segunda situação diz respeito aos conflitos e transtornos nos quais os diretores se envolviam constantemente dentro das povoações. Do mesmo modo que os tutores dos índios mantinham relações de reciprocidade com os demais agentes que transitavam em meio a esses espaços, havia entre eles várias contrariedades. Além do mais, as transgressões realizadas pelos diretores constantemente não passavam despercebidas, sendo denunciadas pelos próprios habitantes das povoações ou por membros da administração e da justiça, como intendentess gerais e ouvidores.

Por fim, nem todos os diretores atuavam em povoações com amplas produções extrativas, agrícolas e com um bom número de indígenas. Pelo contrário: vários deles dirigiam Vilas e Lugares com escassez dessa força de trabalho e de produtos daquelas duas atividades, o que limitava assim, as suas possibilidades de ganhos, seja por meios previstos na lei ou não.

Vale aqui esclarecer a categoria “êxito”, imprescindível para o nosso argumento. Quando defendemos que os diretores agiam com vistas à obtenção de êxito, estamos nos referindo que eles recorriam a alguns meios fundamentais para a manutenção da vida em território amazônico, os quais, necessariamente, não precisavam estar associados para se mostrarem efetivos. Recorrer a um deles, pelo menos, já era importante. Um desses meios se constituía na apropriação dos produtos agrícolas, extrativos e da mão de obra indígena. Conforme já afirmado, esses gêneros, além de serem exportados, possuíam diversas finalidades locais: utilizavam-se deles para a alimentação, vestimenta, medicina, fabricação de embarcações, para pagamento de serviços prestados e em trocas comerciais internas. O indígena, por sua vez, era a mão de obra quase que exclusiva na atividade extrativa, fundamental na agricultura e usada também para uma série de outros serviços. A utilidade desses produtos e dessa força de trabalho será mais bem trabalhada no capítulo dois.

O padre João Daniel, cronista da Companhia de Jesus, viveu na Amazônia entre os anos de 1741 a 1757, quando acabou detido. Na prisão, descreveu minuciosamente sobre uma série de aspectos relacionados à riqueza hídrica, mineral, à fauna e à flora da região. Descreveu questões variadas acerca do solo, dos produtos do sertão, da agricultura, dos costumes indígenas, do contato entre índios e demais moradores, além de vários outros pontos, ao passo em que somente com a leitura de suas crônicas pode-se obter a real dimensão da riqueza de informações contidas nelas.

Em alguns de seus escritos, João Daniel realçou a importância que os produtos de coleta, de cultivo e a mão de obra indígena possuíam na Amazônia. O religioso chegou a destacar seis pontos principais que caracterizavam a economia da região, os quais podem ser resumidos no cultivo da mandioca, no uso de embarcações entre os rios para a extração dos gêneros do sertão e na dependência do trabalho indígena nessas e em outras atividades.¹⁶ João Daniel, porém, era um grande crítico dessa configuração econômica. Dentre outras sugestões, defendia a diminuição da sujeição à mão de obra do índio¹⁷ e o cultivo de produtos que comumente eram extraídos do sertão, principalmente o cacau, café, cravo e salsa. Na visão do religioso, uma das razões de não haver avultadas fazendas de plantio, se dava pelo fato dos moradores já “*estarem atidos às esperanças das canoas do sertão*”.¹⁸

Um outro meio fundamental para a manutenção de vida na Amazônia portuguesa, e recorrido pelos diretores, se constituía no recebimento de mercês. Baseando-se nas mercês requeridas e/ou recebidas pelos diretores, estas possibilitavam o acesso a postos de oficialato militar e a honrarias como o Hábito da Ordem de Cristo, com a sua respectiva tença. Vale destacar que o ocupante desses postos de oficialato tinha a importante prerrogativa de enviar indígenas a seu serviço nas canoas da povoação para extrair produtos do sertão.¹⁹ Dessa forma, em função dessas possibilidades de prêmios e de ganhos, as mercês era uma importante via de mobilidade social no Grão-Pará e em toda a região amazônica.

Ao entendermos a categoria êxito como a obtenção de meios fundamentais para a manutenção de vida no território aqui estudado, não estamos tratando apenas de ganhos circunstanciados. Em outras palavras, a apropriação, legal ou não, dos produtos de coleta, da agricultura e da mão de obra indígena não é aqui entendida como mera vantagem pessoal de momento. Em razão de sua importância, tal apropriação era frequentemente buscada nas ações diárias de diretores, cabos de canoa, soldados, vigários, militares, proprietários de terra, Principais, indígenas e entre outros. Portanto, entendemos a obtenção dessas riquezas, acima de tudo, como condição fundamental para o viver na sociedade amazônica da segunda metade do século XVIII. Uma prova disso é que os sujeitos sediados na região não abriram mão de descumprirem a lei a todo

¹⁶ DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*. 2º vol. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 139.

¹⁷ *Ibidem*, p. 139-140.

¹⁸ *Ibidem*, p. 251-255.

¹⁹ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário.*” § 50. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *Op. Cit.*, 1997.

o momento para se valerem dessas riquezas, fazendo delas usos diversos, mesmo sendo essa uma prática sobre a qual havia críticas morais e também uma política de vigilância e combate por parte da Coroa portuguesa. O mesmo raciocínio vale para as mercês, afinal, conforme já dito, dentre outros benefícios, ao sujeito premiado com elas era aberta a possibilidade de mobilidade social. Até mesmo indígenas aldeados, ao tempo do Diretório, detectaram a importância das mercês e a vislumbraram junto à metrópole.²⁰

É por compreendermos os produtos extrativos, agrícolas e a mão de obra indígena, além das próprias mercês, como meios fundamentais para a manutenção da vida na região amazônica (o que, obviamente, não significa dizer que não possam ser também em outros lugares do império marítimo português), que não fornecemos um caráter moral às ações de benfeitoria ou de transgressão dos diretores. Não as tomamos como base para enaltecer ou depreciar a sua conduta em relação a uma lei, a um cumprimento de dever ou a quem quer que seja. Essa é uma análise que, a nosso modo de ver, deve ficar em segundo plano, até porque já foi realizada pelos próprios contemporâneos aos diretores. As vemos, sim, como ações estratégicas, pois vislumbravam ganhos imprescindíveis para se viver na sociedade amazônica da segunda metade do Setecentos, as quais eram acionadas pelos mais diversos sujeitos, de modo que os diretores eram apenas mais um.

Se essa busca pelo êxito, isto é, de meios fundamentais para a manutenção de vida na Amazônia portuguesa, proporcionou aos diretores uma riqueza e um prestígio social a ponto de os inserirem ou de os fazerem permanecer em uma elite econômica e/ou política na capitania do Pará, não temos como responder, por enquanto. Precisaria de um trabalho específico para isso. Até porque, certamente, a apropriação da mão de obra indígena, de produtos do cultivo e da coleta e a obtenção de mercês não eram os únicos meios possíveis para a manutenção de vida na região aqui estudada e, conseqüentemente, para a inserção ou permanência em elites locais: a extração madeireira, a propriedade de terras e/ou de escravos, a ocupação de postos na administração colonial, a arrematação de contratos, os vínculos sociais estabelecidos... Também poderiam se constituir em meios importantes para essa manutenção.²¹

²⁰ Ver: ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia Pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

²¹ Patrícia Melo Sampaio, baseando-se em dezenas de inventários disponíveis para o Grão-Pará e Rio Negro da primeira metade do século XIX, argumenta que a trajetória das fortunas arroladas nesses

Conforme veremos, certos diretores se utilizavam também de alguns desses outros meios, na medida em que possuíam terras e escravos e ocupavam cargos nas câmaras. Focamos aqui nas mercês, nos gêneros agrícolas e extrativos e na mão de obra indígena, porque nos pareceu, mediante leitura da documentação, serem estes os mecanismos e riquezas mais ambicionados pelos diretores.

O presente trabalho dialoga, principalmente, com a bibliografia referente à lei do Diretório dos Índios na Amazônia. Conforme colocado, o seu objetivo nasceu muito em função da leitura dessa bibliografia, em razão de parte dela fornecer a seguinte interpretação aos diretores de povoações: sujeitos que constantemente infringiam o Diretório visando, principalmente, o acesso à mão de obra indígena, e que, por isto, mostraram-se como decisivos para o fracasso dessa lei. Não se trata de negar aqui as transgressões dos diretores e nem os danos causados por eles aos indígenas aldeados. O ponto é que não nos baseamos nessas transgressões para eleger os diretores como os principais vilões do Diretório e nem para vê-los como grandes exploradores do trabalho indígena. Entendemos que essa é uma ideia que desconsidera outras possibilidades de ações e situações nas quais os diretores estavam envolvidos dentro das Vilas e Lugares de Índios, assim como também superdimensiona a imagem desses agentes em detrimento a dos demais, haja vista que vários outros sujeitos também agiam de acordo com interesses próprios, inclusive utilizando-se para isso de práticas transgressoras.

Dessa forma, mais do que analisá-los como agentes prejudiciais ao Diretório, os diretores são entendidos nesse estudo como sujeitos que agiam com vistas a obterem

documentos, construídas ao longo do século anterior, envolvia o apresamento de indígenas, a posse de terra e o mercado de crédito. SAMPAIO, Patrícia Melo. Op. Cit., 2012, p. 103-120. José Alves de Souza Junior defende a tese de que na segunda metade do Setecentos instituiu-se na capitania do Pará uma elite leiga formada por membros da administração civil e militar, proprietários de terra e negociantes. SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do Cotidiano: Religião, Política, Guerra e Negócios no Grão-Pará do Setecentos*. Um estudo sobre a Companhia de Jesus e a política Pombalina. Tese (Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009, p. 325-356; Márcia Eliana Mello, por meio de pesquisa ainda em curso, tem por objetivo destacar a importância das uniões matrimoniais e das redes clientelares para a constituição da elite no Pará, baseando-se na trajetória da família Ferreira Ribeiro e suas querelas com o letrado Luís Francisco Barreto, na primeira metade do século XVIII. MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. Perspectivas sobre a “nobreza da terra” na Amazônia colonial. In: *Revista de História*. São Paulo: n. 168, p. 26-68, janeiro/junho 2013.

êxito na capitania do Pará ao tempo da segunda metade do século XVIII. Para tanto, eles não somente realizavam transgressões, como também prestavam uma série de serviços à monarquia portuguesa, os quais foram, até o momento, pouco considerados pela historiografia. Além disso, levaremos em conta também algumas situações nas quais os diretores se envolviam nas povoações de índios, por serem demonstrativas de que apesar das amplas atribuições que possuíam, o dia a dia deles não era marcado apenas por dividendos obtidos comodamente em razão da função exercida.

Consideramos importante deixar claro que a ideia de interpretar as ações dos diretores como estratégias adotadas por eles no intuito de obterem êxito na sociedade da qual faziam parte é resultado, acima de tudo, da análise documental. Ao longo desse trabalho, sempre nos preocuparemos em indicar as fontes que sustentam o nosso ponto de vista em relação a essa questão, como também em outras. Logo, também é a partir dessa mesma base empírica que percebemos no dia a dia dos diretores de povoações e, conseqüentemente, na capitania do Pará durante a vigência do Diretório dos Índios, características estruturantes à ideia de Antigo Regime nos trópicos.²² Tal percepção mantém-se mesmo sabendo que essa noção de Antigo Regime muito está atrelada à ideia de monarquia corporativa,²³ a qual, segundo António Manuel Hespanha, é substituída em Portugal, a partir do período abrangido por esse trabalho (segunda metade do século XVIII), pelo racionalismo setecentista, baseado em máximas universais e centralizadoras.²⁴

Características estruturantes à ideia de Antigo Regime nos Trópicos se fizeram presentes, pois, conforme já colocado, muitos foram os diretores que no Grão-Pará

²² A ideia de Antigo Regime nos trópicos vem sendo teorizada e/ou aplicada em inúmeros estudos que tratam sobre diferentes temas referentes à América portuguesa: a sua relação com a Coroa e com o restante do império, a constituição e a manutenção de suas elites locais, a autonomia e o funcionamento de suas instituições... Dentre esses estudos, citamos aqui, especificamente, uma coleção na qual constam alguns dos pontos característicos da noção de Antigo Regime nos trópicos, e que são incorporados por esse trabalho: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. Dessa coleção, ver, especialmente: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Desenhando perspectivas e ampliando abordagens – De o Antigo Regime nos trópicos a Na Trama das Redes*; HESPANHA, António Manuel. *Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português*; FRAGOSO, João. *Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor do engenho do Rio Grande, neto de conquistadores e compadre de João Soares, pardo: notas sobre uma hierarquia social costumeira (Rio de Janeiro 1700-1760)*; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730*. Esses pontos serão discutidos com maior clareza aqui na introdução e, também, oportunamente, ao longo dessa dissertação.

²³ As monarquias corporativas dos séculos XVI a meados do XVIII tinham como características, dentre outras, o pluralismo jurídico, a confusão jurisdicional, a periferização do poder e a incorporação de modos de vida locais. HESPANHA, António Manuel. *Depois do Leviathan*. Op. Cit., 2012.

²⁴ *Ibidem*, p. 28-29.

participaram de instituições, como as câmaras e as tropas militares, e de práticas, como a de solicitar sesmarias, as quais se constituíam em “referências teóricas” originárias da Europa meridional, e que ajudaram na configuração do Estado do Brasil²⁵ e dos próprios territórios que compuseram a Amazônia portuguesa. Uma outra prática utilizada pelos diretores muito conhecida no reino e nas diferentes partes do império luso, e que também se mostrou importante para a configuração da região, foi a de requerer mercês em troca de serviços prestados à monarquia portuguesa. No entanto, nessa mesma capitania, os diretores lidavam com situações específicas a ela e à Amazônia como um todo, as quais não eram tão comuns à metrópole e nem a outras regiões de seus domínios ultramarinos. Nas povoações, os diretores, muitos deles oficiais de tropa, conviviam e se relacionavam com vigários, cabos de canoa, com as chefias indígenas, os chamados Principais, e também com os indígenas recém aldeados. Essas relações, por exemplo, se mostravam fundamentais para os diretores se apropriarem, de maneira transgressora, de riquezas locais, como os produtos agrícolas e extrativos. Constantemente, os diretores participavam também de descimentos de indígenas até então não contactados com os portugueses, pois sabiam que tal prática lhes era importante para obterem mercês futuramente. Ao mesmo tempo, porém, em que ajudavam a descer indígenas para as Vilas, delas os tiravam por meios não previstos no Diretório para fornecerem como mão de obra a moradores.

Dessa forma, é baseando-se nessas situações específicas à Amazônia portuguesa, nas quais se envolviam diretores, cabos de canoa, vigários, indígenas (recém aldeados ou não), além de outros agentes, que consideramos que no Grão-Pará da segunda metade do século XVIII, as “referências teóricas vindas do Antigo regime europeu”, assim como o seu sistema de normas, tenham sido modificados em função dos costumes locais.²⁶ No entanto, a despeito da presença de um Antigo Regime ajustado às particularidades da capitania do Pará, a documentação demonstra que ainda assim, transgressões a uma lei da Coroa portuguesa como a do Diretório dos Índios, nessa região e no período aqui trabalhado, não passavam despercebidas, na medida em que eram denunciadas e alvos de combate e punição por seus contemporâneos. Tal questão ainda será melhor esclarecida.

Por fim, se os indígenas aldeados, por um lado, era uma importante riqueza local em função da sua utilização como mão de obra para uma série de atividades, por outro,

²⁵ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Op. Cit., 2010, p. 15-16.

²⁶ Ibidem, p. 16.

os consideramos como agentes atuantes, capazes de agir visando à satisfação de suas vontades e interesses. Algumas dessas ações traziam problemas para diretores e para a administração colonial como um todo. Por exemplo, a documentação demonstra indígenas fugindo das povoações, desertando dos serviços a que foram destinados, desobedecendo ordens dos diretores, agindo com violência em relação a seus tutores e Principais, decidindo a povoação na qual se estabeleceriam e denunciando à Coroa portuguesa os abusos de diretores. Dessa forma, dialogamos também com uma historiografia referente ao Diretório na Amazônia portuguesa, que sem negar a violência a que foi alvo, atribui ao indígena não uma condição de agente passivo, mas de protagonista, em que mesmo imerso à sociedade colonial, conseguiu se apropriar de seus códigos para obter ganhos e fazer valer as suas aspirações.²⁷

A documentação utilizada por esse trabalho é referente ao espaço e ao período abrangido por ele: a capitania do Pará dos anos de 1757 a 1798. Informaremos claramente quando nos basearmos em documentos que fogem dessa espacialidade e temporalidade. As fontes das quais dispomos são provenientes de dois arquivos: o Arquivo Público do Estado do Pará (APEP) e o Arquivo Histórico Ultramarino (AHU).

Do APEP, cotejamos cartas enviadas por diretores a governadores de Estado, nas quais constam informações variadas relacionadas às povoações de índios. Cotejamos também cartas de data e sesmaria, as quais se encontram impressas, organizadas em livros, e que nos possibilitaram visualizar as terras obtidas pelos diretores. Desse mesmo arquivo, analisamos algumas outras fontes cujas origens e destinos eram entre

²⁷ FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991; DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000; SAMPAIO, Patrícia Melo. Op. Cit., 2012; COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar*. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798). Tese (Doutorado em História Social), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005; FONTENELE, Francisca Nescylene. Op. Cit., 2008; ROCHA, Rafael Ale. Op. Cit., 2009; ROLLER, Heather Flynn. Expedições coloniais de coleta e a busca por oportunidades no sertão amazônico, c. 1750-1800. *Revista de História*. São Paulo: n° 168, p. 201-243, janeiro/junho 2013.

diversos agentes sediados na capitania do Pará: governadores, diretores de povoações, juízes ordinários, tenentes coronéis, sargentos e entre outros.

Por fim, do Arquivo Público nos utilizamos de uma variedade de devassas produzidas acerca do comportamento dos diretores das diversas povoações do Grão-Pará. De maneira geral, no interior dessas devassas, há informações sobre o modo como diretores, vigários, Principais e demais oficiais das Vilas e Lugares procediam no cargo. Constam referências sobre o rendimento da agricultura e o quanto de dízimo ela gerava, informações sobre o estado das casas, da igreja e de alguns bens pertencentes às povoações, como ferramentas e canoas. É comum encontrarmos também passagens a respeito de conflitos entre os habitantes dessas povoações e sobre o comportamento dos indígenas aldeados em relação aos diretores e aos dispositivos do Diretório.

Em relação à documentação proveniente do Arquivo Histórico Ultramarino, cotejamos uma série de ofícios destinados à metrópole, mais especificamente ao rei e aos secretários de Estado da Marinha e Ultramar. Nesses ofícios, eram abordados os mais diversos assuntos: desde denúncias de transgressões até informações acerca de providências tomadas na capitania. Do AHU também analisamos os requerimentos de mercês. Conforme o próprio nome já indica, nessas fontes contém pedidos de mercês dos diretores à Coroa portuguesa como retribuição a seus serviços prestados a ela não só no Pará, como em outras regiões da Amazônia. Em anexo à maioria desses requerimentos, constam certidões produzidas por terceiros, as quais informam as benfeitorias realizadas pelos diretores e o quão merecedor eles eram das benesses solicitadas. Por fim, desse arquivo dispomos também de algumas cartas patentes de autoria dos governadores de Estado. Nelas, havia concessões de mercês a diretores de povoações como retribuição aos mesmos serviços referidos acima prestados por eles.

Do Arquivo Histórico Ultramarino utilizamos também de dois mapas que nos trouxeram dados importantes. O primeiro foi o mapa das famílias, com exceção das dos indígenas, que residiram na capitania do Pará no ano de 1778. Dele, extraímos três informações referentes aos diretores: os postos militares que ocuparam, os escravos que possuíram e as suas “*possibilidades*”.²⁸ O segundo mapa utilizado foi o “*das contas da tezouraria do commercio das povoaçõens de Indios...*” dos anos 1777 a 1781, 1788 e 1792, o qual informa o rendimento das atividades realizadas nas Vilas e Lugares do Estado do Grão-Pará e Rio Negro.

²⁸ No tópico um do capítulo dois, esclareceremos o que significavam essas “possibilidades”.

O trabalho faz uso também de uma série de fontes impressas provenientes de diferentes locais. Três dessas fontes é a própria lei do Diretório dos Índios, o Tratado de Madri assinado pelas Coroas ibéricas em 1750 e as “*Instruções Régias Públicas e Secretas*”, documento trazido do reino por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, e que serviu de parâmetro, pelo menos nos primeiros anos, para guiar suas ações e medidas no governo do Grão-Pará e Maranhão.²⁹ Utilizamos de um documento denominado de “*Arte de Furtar*”, encontrado no século XVIII, em Portugal, cuja autoria e o ano em que foi produzido são desconhecidos. Em seu interior consta, sob uma profunda crítica moral, o relato de diferentes tipos de furto praticados no reino e no ultramar pelos mais diversos agentes. Outra fonte impressa da qual fizemos uso é o dicionário da língua portuguesa do século XVIII, composto pelo padre Rafael Bluteau.³⁰

Recorremos também aos autos de devassas tirados pelo ouvidor-geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, em algumas das Vilas da capitania. Essas devassas se mostram ainda mais completas do que as citadas anteriormente, pois além de informarem sobre o comportamento dos diretores e sobre diversos aspectos das povoações, trazem a relação dos membros das câmaras, dos oficiais militares e mecânicos e dos habitantes indígenas que se encontravam nas povoações e em serviço. Nos valem, conforme já demonstrado, de crônicas do padre João Daniel, as quais estão organizadas em um livro dividido em dois volumes.³¹ Utilizamos de uma série de

²⁹ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997; “*Trato de limites das conquistas entre os muito altos e poderosos senhores d. João V, Rei de Portugal, e d. Fernando VI, rei de Espanha, assinado em 13 de janeiro de 1750, em Madrid, e ratificado em Lisboa a 26 do dito mês, e em Madrid a 8 de fevereiro do mesmo ano.*” In: SOUSA, Octávio Tarquínio. *Colecção documentos brasileiros*. 19º vol. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1939. Disponível em: https://social.stoa.usp.br/articles/0015/6395/05_Tratado_de_Madrid_1750.pdf; “*Instruções Régias, Públicas e Secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão*”. In: AZEVEDO, João Lúcio de. Op. Cit., 1999, p. 348-356.

³⁰ ANÔNIMO. *Arte de furtar: espelhos de enganos, teatros de verdades, mostrador de horas minguidas, gazua geral dos reinos de Portugal oferecida a El-Rei Nosso Senhor D. João IV para que a emende*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992; BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro*. 1º e 2º tomos. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: <https://archive.org/details/diccionariodalin00mora>

³¹ É bem verdade que João Daniel, antes de ser preso, viveu em solo amazônico entre os anos de 1741 a 1757, portanto, em período anterior ao abrangido por esse trabalho. Porém, faremos de seus escritos uma fonte para o nosso estudo por algumas razões. A primeira delas é que ao término da vivência de João Daniel na região (levando-se em consideração o ano em que foi detido), é justamente o período em que se inicia o recorte temporal desse trabalho. Assim, não estamos lidando com informações que foram fruto de observações de um tempo muito anterior ao aqui estudado. Além do mais, a riqueza das crônicas do jesuíta torna quase que obrigatório o seu uso para todos aqueles que se dedicam ao estudo da Amazônia Setecentista e, até mesmo, do período colonial como um todo. Por fim, as informações tiradas desses escritos são aqui usadas, em sua maioria, para se referir ao grande consumo interno dos produtos agrícolas e extrativos da região amazônica. Sobre esse assunto, não nos baseamos somente nos escritos do

gráficos contidos em trabalho de Mauro Cezar Coelho, os quais informam a quantidade de habitantes livres, de indígenas e de escravos nas Vilas e Lugares do Pará, nos anos de 1773, 1774, 1775, 1777, 1778, 1779, 1783, 1785 e 1798. Por fim, desse mesmo autor, nos valem de uma relação de nomeações de diretores entre os anos de 1772 e 1794, por ele elaborada, a partir de consulta à documentação do APEP.³²

A dissertação está dividida em três capítulos, contendo, cada um, subdivisões. No primeiro tópico do capítulo um – **Diretório, diretores e transgressão no Grão-Pará da segunda metade do século XVIII** – demonstraremos como parte do período abordado por esse trabalho se caracterizou por medidas de maior controle político e econômico da Coroa portuguesa em relação ao reino e ao ultramar. Esse período é o do reinado de D. José I e do ministério de Sebastião José de Carvalho e Melo (1750-1777).³³ Tais medidas centralizadoras, porém, se estenderam para o governo de D. Maria I, pelo menos até 1798, ano em que finda a temporalidade desse estudo. A Amazônia foi uma das áreas que mais sofreu interferência dessas medidas, em razão dos interesses portugueses sobre a região. A lei do Diretório dos Índios foi criada pela metrópole em função (mas, não apenas) de dar conta de seus próprios anseios. Ainda nesse tópico, trataremos sobre o conteúdo dessa lei e as atribuições fornecidas por ela aos diretores de povoações. Feito isto, realizaremos o diálogo com uma historiografia que consolidou a visão de que os diretores se aproveitaram dos poderes que possuíram para transgredirem o Diretório em busca de ganhos pessoais, sendo caracterizados, homogeneamente, como exploradores do trabalho indígenas e/ou responsáveis direto pelo fracasso dessa lei.

padre, mas também em outros tipos de fonte e na própria bibliografia, conforme se verá, mais precisamente, no capítulo dois.

³² CASTRO, Aluisio Fonseca de. Autos de devassa. In: *Anais do Arquivo Público do Pará*. Belém, v. 3, n. 1, p. 9-211, 1997; DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*. 1º e 2º vol. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004; COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 376-432; Relação de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códices 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: *ibidem*, p. 370-371.

³³ O trabalho irá sempre se referir a esse ministro pelo seu próprio nome, no intuito de evitar chamá-lo pelos títulos em períodos em que ainda não haviam sido lhe outorgados. O título de Conde de Oeiras lhe foi atribuído em 1759 e o de Marquês de Pombal em 1769.

No segundo tópico do capítulo um realizaremos uma discussão acerca da pertinência do uso do termo “transgressão”. Essa discussão se faz necessária, pois há quem defenda a inadequação do uso de expressões similares a essa, como “corrupção”, em função da quase indistinção das esferas públicas e privadas em sociedades de Antigo Regime. Defendemos que a utilização da palavra “transgressão” para se referir a ações contrárias a uma lei, no caso desse trabalho, a lei régia do Diretório dos Índios, se mostra perfeitamente possível, haja vista que os próprios habitantes da capitania do Pará ao tempo da segunda metade do século XVIII faziam uso dela nesse sentido. Constatamos, inclusive, uma crítica moral por parte desses mesmos habitantes às transgressões, na medida em que elas eram frequentemente denunciadas por eles, além de serem passíveis de combate e punição.

No tópico que abre o capítulo dois – **Câmaras, mercês, povoações... Os espaços de inserção dos diretores** – é o momento em que demonstraremos a presença de instituições e práticas originárias da Europa meridional no Grão-Pará da segunda metade do Setecentos: as câmaras, as tropas militares e as solicitações de sesmarias e mercês. Instituições e práticas estas que, nesse mesmo período, com exceção das sesmarias, se faziam presente no reino e em outras partes do império. Muitos foram os diretores que integraram as câmaras, mais ainda as tropas e que requereram sesmarias e mercês. Argumentamos que ainda durante o período abrangido por esse trabalho, Coroa portuguesa e ultramar, no caso aqui, a capitania do Pará, viviam uma relação de interdependência, tendo em vista que a metrópole dependia dos agentes sediados na colônia para que seus planos no interior dela fossem concretizados, e esses agentes dependiam da Coroa para que seus serviços fossem reconhecidos e recompensados. Uma das formas de recompensa era o recebimento de mercês.

Já no segundo tópico do capítulo dois destacaremos, fundamentalmente, dois pontos. Primeiramente, mostraremos a importância interna e externa que tinham os produtos agrícolas, extrativos e a mão de obra indígena na capitania do Pará. É a partir dessa importância que situamos esses gêneros e essa força de trabalho como riquezas locais e, conseqüentemente, como fundamentais para a obtenção de êxito na região. Posteriormente, traremos dados que indicam o grau de acesso tido pelos diretores a essas riquezas dentro das povoações. Veremos que se para alguns o alcance a elas parecia ser mais sistemático, para outros, a escassez de algumas Vilas e Lugares se mostravam como empecilho para a sua apropriação.

O terceiro capítulo – **Entre servir e transgredir: os diretores e a busca pelo êxito no Grão-Pará** – é dividido em três tópicos. No primeiro deles, observaremos duas das estratégias utilizadas pelos diretores para a obtenção de êxito na sociedade da qual faziam parte: o serviço à Coroa portuguesa e a transgressão à lei do Diretório dos Índios. É o momento em que veremos claramente o quanto essas práticas coexistiam no dia a dia desses agentes. Constataremos também que não era nada incomum um diretor cometer diferentes transgressões em uma povoação e, ainda sim, vir a ocupar a mesma função em outra Vila ou Lugar. Também estava longe de ser raro o fornecimento de mercês àqueles diretores que tinham em seu histórico casos de infrações à lei do Diretório.

No segundo tópico trataremos, especificamente, dos ganhos almejados pelos diretores quando eles realizavam transgressões. Veremos que mesmo sendo as povoações espaços com presença de mão de obra indígena e de produção extrativa e agrícola, o acesso a essas riquezas fundamentais à manutenção da vida em território amazônico não era irrestrito. Justamente por haver limitações a elas, é que os diretores viam nas infrações ao Diretório uma estratégia para ampliarem seus dividendos. Nesse tópico também, constataremos dois pontos importantes, os quais demonstram que os diretores, apesar do poder que possuíam, estavam longe agirem sozinhos ou sem quaisquer dificuldades dentro das povoações. Primeiramente, muitas de suas transgressões não somente contavam com a participação de outros agentes, como também deles dependiam para se concretizarem. Em segundo lugar, era comum os diretores se envolverem em conflitos ou em transtornos com demais sujeitos, assim como era comum também as suas transgressões serem denunciadas pelos próprios habitantes das povoações.

Por fim, no terceiro tópico do capítulo três trataremos dos ganhos almejados pelos diretores quando eles prestavam serviços à monarquia portuguesa. Veremos que tais serviços, para além de se constituírem em uma oportunidade de apropriação transgressora dos produtos de coleta, de cultivo e da mão de obra indígena, eram importantes para o recebimento de mercês posteriormente. Tais mercês se constituíam em um meio fundamental para a manutenção da vida em território amazônico e, conseqüentemente, para a obtenção de êxito nessa sociedade, pois possibilitava ao recebedor, dentre outros “prêmios”, a ocupação nos postos de oficialato militar, e com ela, a oportunidade de mandar indígenas à atividade extrativa sem muito custo.

Destacaremos também que para a obtenção de mercês, tal como para a realização de transgressões, os diretores de povoações precisavam de outros agentes.

Capítulo 1

Diretório, diretores e transgressão no Grão-Pará da segunda metade do século XVIII

Esse primeiro capítulo será dividido em dois tópicos. No primeiro deles, demonstraremos que há um consenso na historiografia de que, em boa parte da segunda metade do século XVIII, vigorou uma política metropolitana que visava maior controle da Coroa portuguesa tanto no reino quanto nos seus territórios ultramarinos. Era o período marcado pelo reinado de D. José I, sob o ministério de Sebastião José de Carvalho e Melo. A lei do Diretório dos Índios, a qual serve de recorte temporal a esse trabalho, é resultado dessa busca metropolitana por maior controle sobre suas áreas coloniais e também de situações específicas à região amazônica. Após essa análise contextual, o trabalho focará nos diretores de povoações. Primeiramente, baseando-se nos noventa e cinco parágrafos que compõe o Diretório, apontaremos as atribuições fornecidas por essa própria lei aos diretores. Depois, situaremos o modo como parte da historiografia vem interpretando a atuação desses agentes dentro das Vilas e Lugares, para demonstrar claramente em até que ponto o presente trabalho se aproxima e se distancia dessa produção.

No segundo tópico, discutiremos a pertinência da expressão “transgressão”. Esse é um termo fundamental ao trabalho, no qual se faz uso dele constantemente. Afinal de contas, argumentamos que a transgressão, assim como os serviços prestados à monarquia portuguesa, eram estratégias pelas quais os diretores recorriam a fim de obterem êxito na sociedade da qual faziam parte. No entanto, há quem considere anacrônica a utilização de termos com significados similares ao de transgressão para sociedades de Antigo Regime, haja vista a presença de uma diminuta separação nelas entre as esferas públicas e privadas. Em discordância desse raciocínio, defendemos que o uso da palavra transgressão para se referir a ações contrárias a uma lei, no caso aqui, a lei régia do Diretório dos Índios, se mostra pertinente, tendo em vista que os próprios

habitantes da capitania do Pará ao tempo da segunda metade do século XVIII se utilizavam dela nesse sentido. Além disso, percebemos, inclusive, por parte desses mesmos habitantes, uma crítica moral em torno das transgressões, tendo em vista que tal prática era denunciada por eles, além de ser passível de combate e punição pelos próprios agentes coloniais.

1. A importância dos diretores de povoações e o seu lugar na historiografia

Durante boa parte da segunda metade do século XVIII, Portugal buscou adotar maior racionalização em sua administração, a fim de adquirir um controle político e econômico mais eficaz tanto no reino quanto no ultramar. Referimo-nos aqui ao período do reinado de D. José I e ao de atuação do ministro do estado português, Sebastião José de Carvalho e Melo. Há, na historiografia, um consenso em relação a esse interesse luso de criar medidas mais centralizadoras, conforme será demonstrado. Entretanto, não há, por outro lado, esse mesmo consenso entre os autores no que se refere aos motivos propriamente ditos que levaram a metrópole a adotar essa postura, assim como em relação ao caráter inovador das reformas, ou de, pelo menos, algumas delas, as quais se convencionou chamar de “pombalinas”. Não é objetivo do trabalho realizar um diálogo bibliográfico aprofundado que demonstre as divergências em relação a essas questões. Dessa forma, apenas as situaremos¹ em meio ao exercício que interessa diretamente ao argumento proposto: demonstrar que boa parte do período aqui estudado é marcado por medidas centralizadoras da Coroa portuguesa em relação ao reino e ao ultramar.²

Fernando Novais e Francisco Falcon destacam o forte caráter mercantilista das medidas tomadas pelo governo português durante o ministério de Sebastião José de Carvalho e Melo. Novais, argumentando que a relação entre metrópoles e colônias

¹ Tal discussão estará presente nas notas de rodapé que se seguem.

² No entanto, afirmar que no reinado de D. José I adotaram-se políticas centralizadoras tanto na metrópole quanto nas regiões ultramarinas, não quer dizer que o governo sucessor, o de D. Maria I, pelo menos até 1798 (ano que finda o recorte temporal desse trabalho), alterou profundamente tais políticas. Pelo contrário: na discussão que será realizada a seguir, destacaremos autores que defendem a ideia de uma continuidade dessas medidas administrativas no reinado de D. Maria. Portanto, é plausível afirmar que durante todo o período abordado por esse trabalho, a Coroa portuguesa buscou adotar medidas que visassem um controle político e econômico mais eficaz nas regiões sob seu domínio.

durante o período Moderno se deu aos moldes do Antigo Sistema Colonial,³ afirma que o período pombalino é “o mais sério esforço levado a efeito pela metrópole portuguesa para pôr em funcionamento a exploração econômica do ultramar e o concomitante desenvolvimento da economia metropolitana, em moldes mercantilistas clássicos.”⁴ Apesar de Novais tratar especificamente do período em que mais se acentua a crise do sistema colonial, o que culminou com o seu fim (1777-1808), o autor realiza importantes considerações acerca das medidas políticas e econômicas realizadas durante o governo de D. José, as quais se mostraram de cunho centralizador.⁵ Francisco Falcon, por sua vez, afirma que o traço mais marcante da monarquia no reinado de D. José I foi a coexistência, inicialmente contraditória, de medidas econômicas tipicamente mercantilistas com uma ideologia de caráter ilustrada.⁶

António Manuel Hespanha indica a existência de uma ruptura no modo de governar da Coroa portuguesa a partir da segunda metade do século XVIII, iniciada com a atuação do futuro Marquês de Pombal. Para o autor, o sistema corporativo soçobrou “face ao geometrismo do racionalismo setecentista.”⁷ A partir de meados do século XVIII, a ideia de que um bom governo deveria utilizar-se de máximas racionais e universais, em contraposição à descentralização e ao localismo, vai se implantando, de modo que seria importante se o “centro político” se impusesse “de uma forma racionalmente despótica”.⁸

Mônica da Silva Ribeiro afirma que já a partir dos anos de 1720 e 1730, surgiu em Portugal uma “razão de Estado”, pautada pelo interesse da metrópole em ter maior racionalidade político-administrativa no reino e no ultramar, visando um controle econômico, fiscal e político mais eficaz, ocorrendo, com a chegada de D. José I no trono português, um desenvolvimento e estabilização dessa “razão de Estado.” Nesse contexto, agentes administrativos atuaram nas áreas sob suas jurisdições visando

³ O Antigo Sistema Colonial, tomado por concepções da doutrina econômica da época, o mercantilismo, compreendia que “as colônias se deviam constituir em fator essencial do desenvolvimento econômico da metrópole.” Dessa forma, a colonização europeia durante o Antigo Regime tinha um sentido essencialmente comercial: os territórios ultramarinos deveriam produzir bens comercializáveis no mercado externo a fim de promover o desenvolvimento econômico das metrópoles e “acelerar a primitiva acumulação capitalista” dos países europeus, sendo essa aceleração, o “sentido mais profundo da colonização”. É em função dela que todo o Sistema se organiza. Ver: NOVAIS, Fernando. Op. Cit., 2006, p. 57-106.

⁴ Ibidem, p. 10

⁵ Ibidem, p. 136; 176-177.

⁶ FALCON, Francisco José Calazans. Op. Cit., 1993.

⁷ HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. Op. Cit., 2012, p. 28.

⁸ Idem. Essa ruptura no modo de governar inicia-se com D. José I, mas tem a sua continuidade no reinado de D. Maria, de maneira que, durante o governo de ambos os monarcas, são adotadas medidas “particulares e gerais” de administração do ultramar. Ver, desta mesma obra, p. 28-29.

desenvolver tal política mais racional e controladora, de forma a atender às determinações da Coroa lusa.⁹

A busca de Portugal por um maior controle econômico durante a segunda metade do século XVIII pode ser dimensionada, por exemplo, na constante preocupação da Coroa em relação ao comércio, principalmente com as suas colônias. Nesse contexto, o Brasil desempenhava um papel fundamental no interior do circuito comercial do império luso, não só pela exportação de produtos importantes como o açúcar e o tabaco, mas também pela descoberta e exploração aurífera no interior do território a partir de finais do Seiscentos. Dessa forma, a Coroa portuguesa tinha uma preocupação latente em controlar o comércio com a sua colônia na América, criando medidas a fim de impedir o contrabando dos produtos e metais, haja vista a importância que as trocas mercantis com o Brasil possuíam para o aumento da arrecadação real.

Os trabalhos de Nuno Gonçalo Monteiro, Antonio Carlos Jucá de Sampaio e Jorge Pedreira chamam atenção para a importância que o controle do comércio colonial teve durante o reinado de D. José e o papel preponderante exercido pelo Brasil no interior do circuito mercantil do império luso.¹⁰ Os três autores veem nas criações das companhias monopolistas de comércio, tanto a do Grão-Pará e Maranhão, de 1755, quanto a de Pernambuco e Paraíba, de 1756, reflexos dessa política comercial

⁹ RIBEIRO, Mônica da Silva. Op. Cit., 2015, p. 91-96. Nesse mesmo trabalho, Mônica Ribeiro, por meio de uma análise da prática governativa de um administrador imbuído com esse perfil, Gomes Freire de Andrada, demonstra como a concepção de “razão de Estado” foi sendo implementada no centro sul da América Portuguesa, mais especificamente no Rio de Janeiro, Minas Gerais e no sul do território. Ver, desta mesma obra, p. 96-122.

¹⁰ Todos esses três autores discordam da ideia de que as medidas tomadas durante a governança de D. José foram simplesmente respostas a determinadas crises conjunturais, sejam elas devidas a uma diminuição da produção aurífera nas Minas Gerais, do comércio colonial e/ou do comércio do reino com a Inglaterra. Nuno Monteiro argumenta que as políticas centralizadoras de Portugal se deram em função de prévias convicções mercantilistas, juntamente com objetivos pessoais do ministro Carvalho e Melo. Ver: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Op. Cit., 2014, p. 130. Este autor afirma ainda que com o fim do ministério de Carvalho, não houve “nenhum tipo de inversão notória da política colonial.” Um dos pontos que ajudam a demonstrar essa ausência de inflexão nas medidas adotadas, é que o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, permaneceu nesse cargo por muitos anos, mesmo durante o governo de D. Maria. Ver, desta mesma obra, p. 139-142. Para Antonio Carlos Jucá de Sampaio, as medidas do governo de D. José se constituíram como um projeto modernizante da Coroa portuguesa, o qual estava inserido em um “contexto de profunda transformação das estruturas do Antigo Regime” que atingia a Europa como um todo. Segundo o autor, o “caráter estrutural” dessas medidas torna-se evidente, quando se observa que mesmo depois do governo de D. José I, não “não há uma alteração no padrão dessa atuação” da metrópole. Ver: SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de Sampaio. Op. Cit., 2015, p. 32-33. Por fim, Jorge Pedreira argumenta que as políticas adotadas pelo ministro Carvalho foram resultado de suas observações e influências mercantilistas enquanto diplomata em Londres e em Viena entre os anos de 1739-1749, juntamente com as suas relações mantidas com outras pessoas de destaque. Sendo assim, o autor defende a existência de um “sistema pombalino”. Ver: PEDREIRA, Jorge. Op. Cit., 2014, p. 427-430.

portuguesa.¹¹ Outra importante medida tomada pela Coroa foi a proibição da presença de comissários volantes nas embarcações que ligavam Brasil e Portugal. Esses agentes eram vistos pelo governo luso como intermediários de comerciantes resididos nos dois lados do Atlântico, “dedicados ao contrabando em favor de interesses estrangeiros.”¹² Durante o ministério de Carvalho e Melo foi criada também a “Junta do Comércio” em Portugal, instituição fundamental na regulação do tráfico mercantil, e que contava com forte intervenção da Coroa portuguesa.¹³

Além dessas, outras medidas foram tomadas durante o reinado de D. José I, como a regulação do comércio do tabaco e do açúcar entre Portugal e Brasil,¹⁴ a promoção e o reconhecimento social de negociantes de grosso trato em Portugal, dando-lhes direitos que pertenciam à nobreza, e a formação de uma elite mercantil sob o apoio de Sebastião José de Carvalho e Melo.¹⁵

Os trabalhos citados até aqui servem para nos mostrar que, independentemente das discussões existentes em torno dos motivos que levaram a Coroa portuguesa a adotar uma política mais centralista e do caráter de ruptura ou não promovido pelas medidas de D. José, há um consenso de que estamos nos referindo a um período em que a metrópole buscou maior racionalização em sua administração. Isso pode ser percebido no interesse do governo em adotar medidas administrativas “particulares e gerais” para as diferentes regiões ultramarinas, através de consultas, diretórios e projetos de reformas “territoriais, econômicas, urbanísticas e de governo”.¹⁶ Não à toa, conforme demonstra Mônica Ribeiro, já a partir de 1720, a Coroa portuguesa se preocupou em formar representantes régios imbuídos por esse perfil racional de administração, a fim de atender as determinações do governo.¹⁷

O controle econômico perpassava, e muito, por uma maior regulação do comércio colonial, inclusive com o Brasil, a principal região ultramarina portuguesa até então. Tomado por uma concepção mercantilista, Sebastião José de Carvalho e Melo adotou medidas que visavam um monopólio de negociantes portugueses em relação ao

¹¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Op. Cit., 2014, p. 128-130; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Op. Cit., 2015, p. 38-46; PEDREIRA, Jorge. Op. Cit., 2014, p. 433-434.

¹² SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Op. Cit., 2015, p. 38-42;

¹³ *Ibidem*, p. 39-40; 49-50.

¹⁴ PEDREIRA, Jorge. Op. Cit., 2014, p. 432.

¹⁵ PEDREIRA, Jorge. Op. Cit., 2014, p. 435-441; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Op. Cit., 2015, p. 46-49.

¹⁶ HESPANHA, António Manuel. *Depois do Leviathan*. Op. Cit., 2012, p. 28-29.

¹⁷ RIBEIRO, Mônica da Silva. Op. Cit., 2015, p. 93.

comércio com as suas colônias¹⁸ e que intentavam ao máximo restringir o contrabando de produtos para outros estados europeus. A preocupação com o comércio colonial era justificada, haja vista que, segundo Nuno Monteiro, uma característica estrutural da monarquia portuguesa desde o início da época Moderna era o fato do império, direta ou indiretamente, sustentar a monarquia, “fornecendo em regra, pelo menos, metade dos seus réditos”.¹⁹

É nesse contexto de maior racionalização da administração portuguesa que a lei do Diretório dos Índios é criada. Ela é resultado tanto dessa política metropolitana que visava maior controle econômico e político nas suas colônias, mas também sua criação em muito se deveu a situações e acontecimentos específicos à Amazônia. O Diretório, no entanto, não foi a única medida tomada para essa região. Junto a ele, foi criada a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, a capitania do Rio Negro e a lei de liberdade dos índios, de 1755, a qual proibia a escravização do indígena e instituía o fim do poder temporal dos missionários sobre tais povos. Em meio a tudo isso, ainda houve o processo de expulsão dos jesuítas do território amazônico.

Pelo lado da metrópole, todas essas medidas eram meios pelos quais Portugal buscava na Amazônia colocar em prática uma administração mais racional, no intuito de promover um maior desenvolvimento econômico e ter um controle mais efetivo sobre o que era produzido. Em relação ao aspecto político, elas visavam incrementar a povoação e proporcionar um controle mais eficaz do governo português sobre a região. No entanto, todas essas medidas não são partes de um grande projeto pombalino no sentido de que foram previamente elaboradas pela Coroa portuguesa de maneira unilateral, isto é, sem influência dos interesses e conflitos travados entre os agentes sediados na colônia. Portanto, apesar de haver um plano inicial da metrópole para a Amazônia, muito desse plano teve que ser redimensionado em função de acontecimentos promovidos a nível local por colonos, missionários e membros da administração

¹⁸ A busca do monopólio comercial por negociantes portugueses com as áreas coloniais “nunca impediu a possibilidade do comércio intercolonial”, é o que nos alerta Jorge Pedreira. Esse autor demonstra, por meio de alguns exemplos, que o “antigo sistema colonial” português permitia a realização de transações mercantis que não passassem pelo reino. Inclusive, o próprio rei D. José adotou políticas que liberavam esse tipo de comércio. Além disso, Pedreira argumenta que Carvalho e Melo “nunca separou a capacidade de extrair receitas públicas superiores da prosperidade econômica nacional”. Isto é, o ministro tinha a consciência de que os lucros adquiridos pelos súditos por meio de um ativo tráfico comercial contribuíam, conseqüentemente, para o aumento das rendas do estado português. Não à toa que em períodos não marcados por crises, ele não colocava empecilho para suprimir impostos a fim de alimentar o comércio. Em função dessas situações, para o autor, o ministro de D. José I “não seguia os preceitos mercantilistas de uma forma dogmática”. PEDREIRA, Jorge. Op. Cit., 2014, p. 442-445.

¹⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Op. Cit., 2014, p. 125.

colonial. É aqui que entram as situações e acontecimentos específicos que se deram nessa região, os quais irão influir diretamente nas políticas destinadas a ela. Dentre essas políticas, será dada mais atenção ao Diretório dos Índios – lei que baliza o recorte temporal do trabalho e que contém as diretrizes para a atuação dos diretores de povoações – frente às outras.

Para além do fato de estarmos nos referindo a um contexto em que Portugal buscou adotar uma administração mais racional sobre as suas áreas ultramarinas, em 1750, o norte da América lusa passou a merecer atenção redobrada, tendo em vista a assinatura do Tratado de Madri pelas Coroas Ibéricas naquele ano, cujas diretrizes definiram os limites territoriais das áreas ultramarinas portuguesas e espanholas no continente. O Tratado estabeleceu que era de domínio luso as áreas ocupadas tanto acima quanto a baixo do rio Amazonas, assim como também o distrito de Mato Grosso. Se, ao norte do continente, Portugal viu um alargamento de suas posses, por outro lado, ao sul, ficou definido que fosse cedida à Espanha a colônia de Sacramento, ocupada pelos portugueses, enquanto que esses ficariam com uma área denominada de “Sete Povos das Missões”, de ocupação espanhola até então.²⁰

Se ao menos legalmente amplas áreas da Amazônia ficariam com Portugal, na prática, era imperioso proteger, povoar e desenvolver economicamente o território. No entanto, a presença de colonos portugueses ao norte da América lusa não era significativa para tais intentos, principalmente nos interiores do Grão-Pará e Maranhão, distantes de Belém e São Luís, e na parte da Amazônia ocidental, aonde viria a ser fundada, em 1755, a capitania do Rio Negro. A fim de suprir com essa carência, Portugal recorreu à ideia de transformar os mais populosos habitantes da região, os povos indígenas, em colonos.²¹

Transformá-los em colonos significava lhes fornecerem a condição de homens livres, no sentido de os tornarem imunes à escravização. Significava também que deveriam ficar livres da tutela exercida pelos missionários, e que desenvolvessem atividades agrícolas nas povoações existentes e nas que viessem a surgir. Todas essas diretrizes estavam contidas nas “*Instruções Régias Públicas e Secretas*”, documento

²⁰ “*Trato de limites das conquistas entre os muito altos e poderosos senhores d. João V, Rei de Portugal, e d. Fernando VI, rei de Espanha, assinado em 13 de janeiro de 1750, em Madrid, e ratificado em Lisboa a 26 do dito mês, e em Madrid a 8 de fevereiro do mesmo ano.*” In: SOUSA, Octávio Tarquínio. Op. Cit., 1939. Disponível em: https://social.stoa.usp.br/articles/0015/6395/05_Tratado_de_Madrid_1750.pdf.

²¹ Ver: SOUZA JUNIOR, José Alves de. Op. Cit., 2009, p. 95-100.

trazido do reino por Francisco Xavier de Mendonça Furtado.²² Este era irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, e foi enviado de Portugal para exercer o cargo de governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, no qual ficou entre os anos de 1751 a 1759. Mendonça Furtado trouxe consigo as ditas “*Instruções Régias*”, as quais continham diretrizes que norteariam as suas ações que deveriam ser voltadas para contemplar os interesses da metrópole na Amazônia, qual seja: promover maior povoamento e consolidação do domínio luso na região, desenvolvê-la economicamente e adotar meios mais efetivos de controle da Coroa portuguesa sobre essa parte do território.

Para além das diretrizes referidas acima, as “*Instruções Régias*” previam que os indígenas fossem empregados nos serviços dos colonos e do Estado mediante pagamento de salários. Como forma de compensar a diminuição do acesso à mão de obra indígena, o que seria ocasionada pela proibição de sua escravização, as “*Instruções*” estabeleciam que fossem introduzidos escravos africanos a fim de suprir a necessidade por força de trabalho na região. Em relação ao papel das ordens missionárias, estas participariam da condução dos indígenas aldeados por meio da catequização, mas não mais teriam o poder temporal sobre eles, que consistia na administração da sua mão de obra. Além dessas diretrizes, as “*Instruções*” estimulavam também a produção de gêneros comercializáveis no mercado atlântico, elegendo a agricultura como a principal atividade responsável pelo desenvolvimento econômico do Estado.²³

Da chegada de Mendonça Furtado à Amazônia portuguesa até a assinatura do Diretório dos Índios se passou um período de cerca de sete anos. Tal intervalo de tempo foi decisivo para que muitas dessas projeções metropolitanas contidas nas “*Instruções*” fossem redimensionadas, em função de acontecimentos que se deram na colônia. O Diretório dos Índios, inclusive, é resultado desses acontecimentos.

Segundo Mauro Cezar Coelho, essa lei não estava inicialmente prevista no horizonte de Sebastião José de Carvalho e Melo, de modo que o fator decisivo para a sua criação foram os conflitos entre segmentos sociais no interior da região amazônica em relação ao controle e utilização da mão de obra indígena, observados por Mendonça Furtado e pelo governador interino do Grão-Pará e Maranhão, o bispo D. Miguel de

²² “*Instruções Régias, Públicas e Secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão*”. In: AZEVEDO, João Lúcio de. Op. Cit., 1999, p. 348-356.

²³ Idem.

Bulhões. Estes dois agentes foram constatando a insatisfação que gerou em colonos e missionários o dispositivo contido nas “*Instruções*” que previa a proibição da escravização do índio. Em função do clima gerado, Mendonça Furtado sugeriu a Carvalho e Melo o retardamento da vigência da lei que instituía essa proibição, assinada em 1755. Sugeriu também, juntamente com D. Miguel de Bulhões, uma série de medidas as quais não estavam previstas nos planos da Coroa, dentre elas, a de limitar a liberdade prevista pela lei de 1755, introduzindo em cada povoação um administrador laico, um diretor, o qual exerceria, em meio a outras funções, o controle e a distribuição da mão de obra aldeada para colonos e para os serviços do Estado. Essa, juntamente com outras medidas sugeridas, viria a compor o Diretório dos Índios. Portanto, tal lei visava contemplar tanto os interesses políticos e econômicos da coroa Portuguesa na Amazônia quanto os interesses de colonos e da própria administração colonial no que se refere à disponibilidade e acesso à mão de obra indígena.²⁴

O Diretório dos Índios foi assinado em 1757 por Francisco Xavier de Mendonça Furtado e confirmado por meio de alvará em 1758. Inicialmente, sua vigência se restringiu ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, mas depois serviu como lei indigenista oficial para o Estado do Brasil. Ela é composta por noventa e cinco parágrafos e é extremamente abrangente, haja vista que regulava sobre uma série de questões conforme se verá. Não tratarei aqui minuciosamente a respeito do seu conteúdo, uma vez que Rita Heloísa de Almeida assim já o faz muito bem.²⁵ Além do mais, quando o trabalho abordar as atribuições dos diretores de povoações, veremos com mais detalhes as diretrizes dessa lei, haja vista que tais agentes estavam envolvidos de alguma forma na concretização de muitas delas.

Nos quatro primeiros parágrafos do Diretório, versa-se sobre a necessidade de haver um diretor em cada povoação para administrar os indígenas aldeados, enquanto estes “*não tiverem capacidade para se governarem*” e consta também sobre a direção espiritual desses mesmos índios pelo clero secular. Entre o 5º ao 15º parágrafo fala-se sobre os meios para “*civilizar*” os indígenas. Entre o 16º ao 26º parágrafo trata-se do estímulo a ser realizado nos indígenas para realizarem a atividade agrícola em suas próprias terras e nas das povoações. A agricultura praticada nas terras das povoações era a que a documentação denomina de “*roças do comum*”. Os parágrafos 27 a 34 se referem ao modo de contagem e arrecadação dos dízimos reais sobre a produção

²⁴ COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005.

²⁵ ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997, p. 165-225.

agrícola e extrativa da povoação e ao pagamento dos diretores. Os parágrafos 35 a 58 aludem sobre a importância de estimular o comércio dos gêneros de coleta e de cultivo nas Vilas e Lugares, além de estabelecerem as regras dessa atividade.

O Diretório, nos seus parágrafos 59 a 73, regulamenta sobre a distribuição, utilização e pagamento do trabalho indígena. Já nos parágrafos 74 a 79, a lei se dirige às povoações de índios: se refere à construção de prédios públicos e das casas dos indígenas em seu interior, à quantidade mínima de moradores que esses locais devem ter e à importância de se realizar descimentos para o seu povoamento. Os parágrafos 80 a 91 dizem respeito aos critérios de introdução de moradores não indígenas dentro dessas povoações, assim como dispõe sobre as relações e o casamento deles com os indígenas, de modo que tal convivência se constituía como importante meio de “civilização” dos índios. Por fim, os quatro últimos parágrafos do Diretório alertam os diretores não só para o cumprimento das diretrizes contidas na lei, mas também para as executarem com prudência, suavidade e brandura, principalmente aquelas destinadas à “civilização” dos povos indígenas.²⁶

Sendo assim, o Diretório estabelecia meios de “civilização” dos índios e via no estímulo à prática agrícola no interior das povoações uma importante forma pela qual o Estado do Grão-Pará e Maranhão se desenvolveria economicamente, de modo que a sua produção se destinaria tanto ao consumo interno quanto à comercialização no mercado externo. Os indígenas seriam utilizados como trabalhadores nessa atividade de cultivo, e deveriam também praticar a agricultura em suas próprias terras. O comércio interno de produtos agrícolas e do sertão era bastante estimulado, inclusive entre indígenas e demais moradores. Em que pese o interesse do governo português no desenvolvimento da atividade agrícola, o Diretório continuava a atribuir importância ao extrativismo, de maneira que a sua produção deveria ser incentivada dentro das povoações.

Se os indígenas deveriam ficar nas Vilas e Lugares desempenhando o trabalho agrícola, protegendo o território e realizando serviços diversos para o Estado, o Diretório estabelecia também que eles fossem distribuídos e utilizados pelos moradores, mediante pagamento, tanto no cultivo quanto no extrativismo. Para o povoamento

²⁶ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoaçoens dos Índios do Pará”... In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

dessas Vilas e Lugares, o descimento de índios continuava a exercer papel fundamental.²⁷

Conforme já foi assinalado, o Diretório não foi a única medida tomada pela Coroa no intuito de a metrópole se fazer mais presente no norte da América portuguesa. Outras medidas também foram adotadas, de modo que os acontecimentos ocorridos na região igualmente desempenharam papel importante para a adoção de uma delas: a expulsão dos jesuítas da Amazônia.

Vimos que Mendonça Furtado, ao chegar com as “*Instruções Régias*” do reino, estava determinado a conceder a liberdade dos indígenas, de maneira que ficariam imunes tanto da escravização quanto da tutela das ordens missionárias. Desse modo, essas viriam a perder o poder temporal que detinham sobre os índios aldeados, o que foi confirmado por meio da lei assinada em 1755. No entanto, nas “*Instruções*” estava previsto que os missionários continuariam responsáveis pela direção espiritual, isto é, responsáveis pela catequização da população aldeada. Dessa forma, ao menos inicialmente, não estava no horizonte da Coroa expulsar os jesuítas de seus territórios ao norte da América portuguesa.

Autores como Mauro Coelho, José Alves Junior e John Hemming informam que tal ideia passou a ser considerada apenas com a chegada de Mendonça Furtado à região amazônica, a partir de suas observações locais. O governador foi constatando que a presença dos jesuítas nas capitanias do Pará e do Maranhão estava se tornando um empecilho para que os planos da metrópole se concretizassem, em função de algumas atitudes da ordem: era contrária à perda de seu poder temporal e à criação da Companhia Geral de Comércio, além de dificultar o envio de índios para comporem as

²⁷ O descimento se constituía no processo pelo qual as populações indígenas eram arrematadas de seus locais de origem para as povoações portuguesas. O descimento não era realizado por um único agente, de modo que dele participavam uma variedade de sujeitos: diretores, religiosos, indígenas já aldeados, militares e entre outros. A bibliografia é unânime em destacar que o processo de descer índios para os estabelecimentos lusos na segunda metade do século XVIII não ocorria de forma coativa ou violenta. Pelo contrário, tal prática baseava-se no convencimento da população ainda não aldeada. Para tanto, era fundamental que fossem oferecidos presentes ao grupo que se pretendia descer, especialmente para o Principal dele. Normalmente, o primeiro contato era estabelecido com essa liderança, sendo-lhes garantidas vantagens a mais, como, por exemplo, a permanência da sua autoridade em relação ao seu grupo dentro das povoações lusas. No entanto, nem sempre o processo de descimento tinha resultados satisfatórios para o lado português. O sucesso ou não dessa prática dependia, largamente, dos próprios indígenas, a partir das vantagens que achavam que poderiam obter com o deslocamento. Ver: ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. A falácia do povoamento: ocupação portuguesa na Amazônia Setecentista. In: COELHO, Mauro Cezar; GOMES, Flavio dos Santos; QUEIROZ, Jonas Marçal de; MARIN, Rosa Elizabeth Azevedo; PRADO, Geraldo (Orgs.). *Meandros da História: trabalho e poder no Pará e Maranhão, séculos XVIII e XIX*. Belém: UNAMAZ, 2005, p. 25-27; DOMINGUES, Ângela. Op. Cit., 2000, p. 136-151; SAMPAIO, Patrícia Melo. Op. Cit. 2009, p. 49-52; COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit. 2005, p. 203-207; SOUZA JUNIOR, José Alves de. Op. Cit. 2009, p. 288-291.

expedições responsáveis pelas demarcações territoriais com a Espanha. Além do mais, o governador foi percebendo que os jesuítas haviam angariado muito poder e riqueza: possuíam várias propriedades de terra (muitas delas na Ilha Grande de Joanes, atual Ilha do Marajó) com criação de gado e atividade de cultivo e estavam envolvidos ativamente na coleta dos gêneros do sertão, utilizando-se, largamente, para essas atividades, da mão de obra indígena. Essa situação gerava grande insatisfação nos colonos, que acusavam os jesuítas de monopolizarem a força de trabalho indígena e de dificultarem a sua concessão para eles.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado informava constantemente ao ministro Carvalho e Melo toda essa situação por ele presenciada. O governo português concluiu que a Companhia de Jesus havia se desvirtuado da sua real função de cristianizar os índios, e que o poder e riqueza que tinham adquirido em território amazônico se tornariam empecilhos para a metrópole no seu intento de ter uma presença e controle mais efetivos sobre essa região. Dessa forma, aos poucos, a Coroa lusa foi tomando medidas contra a Companhia de Jesus, como o confisco de seus bens, até decidir pela sua expulsão do Estado do Grão-Pará e Maranhão.²⁸ A projeção inicial do governo português de contar com os jesuítas para a catequização dos índios aldeados, portanto, foi modificada, a ponto da direção espiritual dos indígenas durante a vigência do Diretório dos Índios passar a ser responsabilidade dos párocos do clero secular.

Outra importante medida criada pelo governo de D. José I foi a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em 1755. A finalidade da Companhia era ter, por vinte anos, o monopólio do tráfico comercial nessas duas capitanias, de maneira que tanto a entrada quanto a saída de produtos, assim como a introdução de escravos, deveria ocorrer por meio dela. Os negociantes vinculados à Companhia possuíam certos privilégios, como a isenção de pagamento de tributos no ingresso de escravos na região.²⁹ A Companhia, que foi extinta em 1777, responderia tanto aos interesses da metrópole quanto dos colonos sediados na Amazônia. Pelo lado da metrópole, a sua criação visava incrementar a produção e o comércio no Estado do Grão-Pará e Maranhão sob um efetivo controle da Coroa Portuguesa. Pelo lado dos colonos, ela tinha o intuito de aumentar a entrada de cativos africanos em território amazônico para

²⁸ COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit. 2005, p. 105-131; SOUZA JUNIOR, José Alves de. Op. Cit. 2009, p. 107-138; 128-129; HEMMING, John. Op. Cit., 2011, p. 132-133.

²⁹ SOUZA JUNIOR, José Alves de. Op. Cit. 2009, p. 187-213; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Op. Cit., 2015, p. 38-39.

servirem como mão de obra nos serviços dos particulares, compensando a diminuição do acesso ao trabalho indígena, cuja escravização ficou proibida.

Alguns autores abordaram o grau de sucesso tido pela Companhia Geral em relação aos seus objetivos propostos. Um dos primeiros foi Manuel Nunes Dias, para o qual a Companhia dinamizou a produção das atividades econômicas no Grão-Pará e Maranhão e possibilitou o ingresso da região no comércio interatlântico. O autor toma como base a produção do cacau e o grande volume de exportação que esse produto passou a ter a partir de 1755.³⁰ No entanto, Dauril Alden demonstra que antes mesmo desse período, a Amazônia portuguesa já estava inserida no tráfico mercantil, principalmente por meio da larga exportação do cacau, de modo que durante o funcionamento da Companhia, não houve aumento percentual da participação desse gênero nas exportações saídas do Grão-Pará e Maranhão, em relação a período anterior.³¹

Ciro Flamarion Cardoso vê a Companhia Geral de Comércio como um dos eixos centrais da política do ministro Carvalho e Melo, pois ela contribuiu para a transformação das estruturas econômicas do Pará. No entanto, apesar dessa importância desempenhada, o autor defende que “convém” relativizar o seu impacto. Segundo Cardoso, os efeitos da Companhia foram menores no Pará em comparação com o Maranhão, sendo que muitos escravos eram reexportados para o Mato Grosso devido à falta de compradores naquela capitania.³²

Trabalhos mais recentes destacam que a Companhia de comércio possuiu recursos adequados para seu funcionamento³³ e atingiu “o objetivo de aumentar o controle português sobre a atividade mercante no interior do império”.³⁴ No que se refere à introdução de cativos africanos, José Maia Bezerra Neto argumenta que foi durante a vigência da Companhia que passou a existir um tráfico regular de escravos da

³⁰ DIAS, Manuel Nunes. As frotas do cacau da Amazônia (1756-1777): Subsídios para o estudo do fomento ultramarino português no século XVIII. In: *Revista de História*. São Paulo: n. 49, p. 363-377, jan. /mar. 1962.

³¹ ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica no fim do período colonial: um ensaio de História econômica comparada*. Belém: UFPA/NAEA, 1974.

³² CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1984, p. 112-114. É importante destacar que, para Cardoso, se as políticas adotadas no reinado de D. José I foram fundamentais para provocar alterações estruturais da economia do Pará, o autor argumenta, por outro lado, que tais alterações precisam ser relativizadas. Foram, inclusive, os próprios fatores estruturais da capitania que limitaram os efeitos das políticas econômicas de Sebastião José de Carvalho e Melo destinadas a ela. Ver, desta mesma obra, p. 115-137.

³³ PEDREIRA, Jorge. Op. Cit., 2014, p. 434.

³⁴ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Op. Cit., 2015, p. 46.

África para a Amazônia. Nesse período, houve a introdução de pouco mais de 17.000 escravos em Belém, com média anual de 801 escravos ao ano.³⁵

Por fim, destacamos a criação da capitania de São José do Rio Negro, em 1755, como mais uma forma do governo português ter uma presença e um controle mais efetivos na Amazônia, só que, dessa vez, em sua parte ocidental, especificamente. O intento da Coroa lusa em se fazer mais presente nesse vasto território remonta a finais do século XVII, quando para lá se dirigiram os missionários carmelitas e foram construídas fortificações. Essas medidas visavam responder à ofensiva espanhola na região, que por meio da atuação de jesuítas sob a liderança do padre Samuel Fritz, recolhia indígenas para as suas povoações. A existência de aldeamentos carmelitas e de fortificações, no entanto, serviram de polos de irradiação para situações que fugiam do controle português. Os religiosos, responsáveis pelo descimento e pela cristianização dos índios aldeados, envolviam-se diretamente no apresamento e no tráfico de indígenas para Belém, conjuntamente com outros agentes sociais que circulavam em meio à região.³⁶

A Coroa lusa via na criação da capitania do Rio Negro uma forma de combater esse tráfico de indígenas para Belém, haja vista que ela traria uma presença mais efetiva e vigilante da administração colonial nessa parte do território. A capitania, cuja sede era a Vila de Barcelos, ficou subordinada ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, e nela foram construídas novas fortificações e estabelecimentos coloniais. Apesar desse esforço, o apresamento e o comércio de índios do Rio Negro para Belém continuou a existir na segunda metade do século XVIII, muito em função da importância desempenhada pelo extrativismo na economia da Amazônia portuguesa, atividade largamente dependente da mão de obra indígena.³⁷

Realizada essa análise contextual, tratemos agora dos agentes principais dessa pesquisa: os diretores de povoações. Estudos apontam que eles poderiam ser tanto “filhos da terra” quanto portugueses.³⁸ O trabalho visualizou seis diretores em que tudo

³⁵ BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Grão-Pará* (séculos XVII-XIX). 2ª ed. Belém: Paka-Tatu, 2012, p. 48-59.

³⁶ PURPURA, Christian. *Formas de existência em áreas de fronteira: a política portuguesa do espaço e os espaços de poder no oeste amazônico* (séculos XVII e XVIII). Dissertação (Mestrado em História Social), Curso de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 80-126.

³⁷ SAMPAIO, Patrícia Melo. Op. Cit., 2012, p. 53-56. Um importante trabalho que analisa a sociedade colonial formada na Amazônia ocidental no século XVIII, é o de Maria Regina Celestino de Almeida, do qual falaremos mais detidamente adiante. ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op. Cit., 1990.

³⁸ DOMINGUES, Ângela. Op. Cit., 2000, p. 155; SOUZA JUNIOR, José Alves de. Op. Cit., 2009, p. 270.

indica serem naturais do reino. Clemente de Almeida Pereira, Joaquim José Esteves e Manuel José de Lima prestaram serviços militares em Portugal, antes de embarcarem para o Pará.³⁹ Dionísio Gonçalves Lisboa e Antônio Infante de Siqueira Lobo Cordovellos queriam regressar ao reino, pois o primeiro tinha assuntos de “*summa urgência*” para serem resolvidos na metrópole, e o segundo precisava curar as suas moléstias e as de sua esposa. Antônio Infante alegava também que tinha algumas pendências a serem resolvidas em suas fazendas em Santarém, Portugal. Jerônimo Manuel de Carvalho, por sua vez, que “*tendo voluntariamente passado a servir naquele Estado em o anno de 1753*”, solicitava licença de Sua Majestade para ir ao reino tratar de assuntos particulares.⁴⁰ Interessante destacar que conseguimos detectar também dois diretores que eram originários da Praça de Mazagão, na África, região invadida pelos Mouros em 1768:⁴¹ Domingos Cardoso e Manuel da Fonseca Zuzarte. Cardoso, inclusive, afirmou ter servido a Sua Majestade nas campanhas contra os “*infêis*.”⁴²

³⁹ Ofício de Clemente de Almeida Pereira para o rei D. José I. Em torno de 1755. AHU, caixa 107, documento 8430; Requerimento de Joaquim José Esteves para o rei D. José I. Anteriormente a 26/05/1763. AHU, caixa 54, documento 4929; Documento de Manuel José de Lima. Anteriormente a 14/12/1786. Em anexo ao requerimento de Manuel José de Lima para a rainha D. Maria I. 14/12/1786. AHU, caixa 96, documento 7610. Clemente de Almeida Pereira foi diretor do Lugar de Gurupá, Joaquim José Esteves foi diretor do Lugar de Arraiolos e Manuel de José de Lima foi diretor da Vila de Bragança. Ver: Documento do intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa. Em anexo ao ofício de Luís Gomes de Faria e Sousa para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 03/08/1761. AHU, caixa 50, documento 4593; Auto de devassa da Vila de Arraiolos. 1765. APEP, códice 160, não numerado.

⁴⁰ Requerimento de Dionísio Gonçalves Lisboa para a rainha D. Maria I. Anteriormente a 04/11/1782. AHU, caixa 89, documento 7251; Requerimento de Antônio Infante de Siqueira Lobo Cordovellos para a rainha D. Maria I. 02/03/1779. AHU, caixa 82, documento 6735; Requerimento do tenente coronel do segundo regimento de infantaria auxiliar de Belém, Jerônimo Manuel de Carvalho, para a rainha D. Maria I. Anteriormente a 03/03/1797. AHU, caixa 108, documento 8545. Jerônimo Manuel de Carvalho foi diretor do Lugar de Barcarena. Ver: “*Provizoens, Patentes, Numbramentos e nomeaçoes*”, assinado pelo alferes de infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves Abreu. Em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I. 05/10/1793. AHU, caixa 103, documento 8180.

⁴¹ Sobre a Praça de Mazagão na África e, principalmente, sobre o modo como a administração colonial interferiu e gerenciou na formação da Vila de Mazagão, no Pará, ver: FERREIRA, Eliana Ramos. Op. Cit., 1998.

⁴² Requerimento de Manuel da Fonseca Zuzarte para a rainha D. Maria I. 17/07/1794. AHU, caixa 104, documento 8247; Documento de Domingos Cardoso. Anteriormente a 24/12/1779. Em anexo ao ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 24/12/1779. AHU, caixa 85, documento 6898. Manuel da Fonseca Zuzarte foi diretor dos lugares de Benfica e de Outeiro, e Domingos Cardoso foi diretor da Vila de Sousel. Ver: “*Provizoens, Patentes, Numbramentos e nomeaçoes*”, assinado pelo alferes de infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves Abreu. Em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I. 05/10/1793. AHU, caixa 103, documento 8180; Relação de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códices 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 370-371.

No que se referem às atribuições dos diretores, a maioria delas estava contida no próprio Diretório. No primeiro parágrafo dessa lei constava que em cada povoação de índio haveria de ter um diretor, nomeado pelo governador do Estado, “*dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua e de todos os mais requisitos necessários*”, para que pudessem “*dirigir com acerto*” os indígenas aldeados, enquanto que estes “*não tiverem capacidade para se governarem.*”⁴³ Para tanto, os diretores deveriam observar as diretrizes contidas na lei, de modo que eles estavam envolvidos de alguma maneira na execução da grande maioria delas. Vejamos.

Os diretores tinham participação direta no processo de “*civilização*” dos índios, haja vista que eles eram um dos responsáveis por colocarem em prática os meios que levariam a esse fim. Dessa forma, o Diretório recomendava que os diretores estabelecessem nas povoações o idioma português em detrimento do uso da língua de um grupo indígena em específico ou da chamada língua geral, e que honrassem e estimassem aqueles índios e seus familiares ocupantes de cargos “*honoríficos*”, como os de juiz ordinário, vereador e Principal. Os diretores deveriam também cuidar para que os indígenas não fossem chamados de negros, e que nem se referissem dessa maneira uns com os outros, além de terem que estimular o uso de nomes portugueses e de roupas entre eles, em meio a outras medidas.⁴⁴

Os diretores deveriam convencer os indígenas a desenvolverem a agricultura em suas próprias terras, e a realizarem o comércio dos gêneros cultivados, pois assim teriam o aumento de seus cabedais. Deveriam incentivar, nas povoações, a produção agrícola de mandioca, feijão, milho, arroz, algodão, tabaco, entre outros produtos, utilizando-se para tal fim da mão de indígena.⁴⁵ Os diretores tinham como função também participar do processo de contagem e arrecadação do dízimo⁴⁶ e ajudar a estimular, organizar e a controlar o comércio dos gêneros de coleta e de cultivo.⁴⁷ Nesse sentido, para que não houvesse desigualdade na transação, os diretores deveriam intermediar todo o comércio que os índios realizassem com os demais moradores, mas, em compensação, eram impedidos de negociarem com a população aldeada.⁴⁸

⁴³ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” §1. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

⁴⁴ Idem, §§ 5-15.

⁴⁵ Idem, §§ 16-26.

⁴⁶ Idem, §§ 27-34.

⁴⁷ Idem, §§ 35-58.

⁴⁸ Idem, §§ 39; 43.

Os diretores tinham a importante atribuição de auxiliar na distribuição, no controle e no pagamento da mão de obra indígena.⁴⁹ Os moradores interessados nessa mão de obra deveriam apresentar “*portarias*” aos Principais, as quais eram emitidas pelo governador do Estado. Os Principais tinham a função de realizar a distribuição dos trabalhadores a esses moradores, dentro da quantidade prevista pelas ditas “*portarias*”. Todo esse processo, no entanto, deveria ocorrer sob a supervisão dos diretores, que cuidariam, juntamente com os Principais, para que os indígenas não ficassem a serviço dos moradores por um tempo superior ao estabelecido (o máximo era seis meses). Em relação ao pagamento, os particulares deveriam realizá-los junto aos diretores, sendo que este entregaria para os índios, inicialmente, apenas um terço da quantia, de modo que o restante seria entregue somente com o findar do serviço.⁵⁰

Os diretores possuíam importantes responsabilidades quanto à administração das povoações, dando providências para a construção de prédios, como o da câmara, das cadeias públicas e das casas dos indígenas. Eles deveriam também alertar juízes ordinários e Principais a respeito da utilidade espiritual e temporal de ambos realizarem descimentos de índios para o interior das Vilas e Lugares.⁵¹ Por fim, os diretores admitiriam e dariam todo o auxílio necessário para os moradores não indígenas que quisessem residir nas povoações de índios, após estes concordarem com uma série de condições de comportamento que deveriam seguir no interior delas. A convivência em um mesmo espaço entre índios e brancos era vista pela Coroa portuguesa como mais uma forma daqueles atingirem a “*civilização*”, que viria, nessa situação, por meio do comércio e do casamento entre ambos. Não à toa, o diretor tinha a incumbência de facilitar e promover o matrimônio interétnico.⁵²

Em troca de todos esses serviços, os diretores receberiam a sexta parte dos frutos cultivados e extraídos pelos índios, exceto os comestíveis, para que assim pudessem desempenhar “*com o maior cuidado as importantes obrigações do seu ministério*”.⁵³

Conforme dito na introdução, não há trabalhos que tratem sobre a lei do Diretório dos Índios na Amazônia portuguesa cujo foco central seja os diretores de povoações. As análises sobre o desempenho desses agentes no ofício se dão em meio a outros objetos de estudos mais centrais, de maneira que várias delas restringem-se em

⁴⁹ Idem, §§ 59-73.

⁵⁰ Idem, § 62; 67; 68-70.

⁵¹ Idem, § 74-79.

⁵² Idem, § 80-91.

⁵³ Idem, § 34.

considerá-los como sujeitos que se aproveitavam das atribuições do cargo para transgredirem a lei do Diretório, visando, principalmente, a apropriação do trabalho indígena. Alguns autores, inclusive, baseando-se nessas transgressões, consideram os diretores como um dos principais responsáveis pelo fracasso do Diretório.

Um dos primeiros estudiosos a partilharem da visão acima foi João Lúcio de Azevedo. Para o autor, a situação dos indígenas aldeados durante a vigência do Diretório piorou em comparação a período anterior, quando estavam sob a tutela dos missionários. Essa piora ocorreu muito em função das ações promovidas pelos diretores, vistos como quem de fato possuía o poder nas povoações. Até mesmo os colonos haviam do que se queixar, devido a larga utilização dos indígenas pelos seus tutores. João Lúcio caracteriza os diretores como “ignorantes”, “déspotas”, “donos dos habitantes” e “violentos”, responsáveis, em grande medida, pela decadência das povoações portuguesas.⁵⁴ Sendo assim, na visão do autor, o Diretório, que era inaplicável na prática e “desvirtuada na execução por aquelle mesmo que deveria realizal-a, estava de antemão condemnada a desaparecer”.⁵⁵

Para Caio Prado Júnior, o Diretório dos Índios pôs fim a um longo período de disputa entre colonos e missionários pelo controle da mão de obra indígena, e acabou fazendo prevalecer os interesses metropolitanos, na medida em que contribuiu com um dos principais objetivos da colonização: incorporou o indígena ao restante da população.⁵⁶ Tal incorporação, porém, não ocorreu de forma favorável aos índios, haja vista que, com o Diretório, eles continuaram alvos da “raça dominadora”. O dever dos diretores de zelar pelos interesses deles, constantemente não se concretizou, pois desempenhavam “mal” e “inescrupulosamente” a função. Como os diretores recebiam o seu pagamento a partir da produção dos indígenas, eles viam nestes, verdadeiras fontes

⁵⁴ AZEVEDO, João Lúcio de. Op. Cit., 1999, p. 281-319.

⁵⁵ Ibidem, p. 287.

⁵⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. Op. Cit., 2011, p. 97-102. Vânia Maria Losada Moreira, em artigo produzido em comemoração ao centenário do nascimento de Caio Prado Júnior, tem por objetivo justamente “abordar o problema representado pelos índios na narrativa histórica pradiana”, baseando-se na obra “Formação do Brasil Contemporâneo.” Conforme a autora destaca, para Caio Prado, a mestiçagem foi o meio utilizado pela Coroa portuguesa para incorporar o indígena no restante da população. MOREIRA, Vânia Maria Losada. História, etnia e nação: O índio e a formação nacional sob a ótica de Caio Prado Júnior. In: *Memoria Americana*. Argentina: v. 1, n. 16, p. 63-84, 2008. E o Diretório dos Índios foi uma lei que em muito contribuiu para o alcance dessa mestiçagem, segundo Caio Prado, haja vista que seus dispositivos, conforme já observamos, estimulavam os indígenas, por exemplo, ao uso da língua portuguesa e de vestimentas, à realização de casamentos interétnicos e ao convívio com os não indígenas nas povoações lusas.

de renda.⁵⁷ Em vista disso, Caio Prado, assim como João Lúcio, considera que a situação dos índios aldeados piorou em relação ao período da tutela exercida pelos religiosos.⁵⁸

Dois importantes trabalhos produzidos na década de noventa concordam com João Lúcio de Azevedo no que se refere ao fracasso do Diretório dos Índios. Um deles é o de Maria Regina Celestino de Almeida. Seu objetivo é analisar o modo como se deu a colonização portuguesa na Amazônia ocidental durante o século XVIII. Segundo a autora, essa colonização passou a ser mais sistemática a partir de 1750, com a criação da capitania do Rio Negro e a vigência do Diretório dos Índios, lei que buscava fortalecer o poder real e desenvolver a agricultura e o comércio em território amazônico. No entanto, com exceção do fortalecimento do poder da Coroa lusa, os demais objetivos fracassaram em função de serem “contraditórios” com a realidade local.⁵⁹ Os diretores também contribuíram para tal desfecho, na medida em que preferiram incentivar o extrativismo, pois assim teriam participação, sem dispendir custo algum, naquela que era a principal atividade econômica do Rio Negro, por meio da sexta parte a que tinham direito de receber.⁶⁰

O outro trabalho que defende a existência de um fracasso do Diretório dos Índios é o de Rita Heloísa de Almeida. Para a autora, essa lei é resultado de um conjunto de conceitos e experiências que lhes eram anteriores, cuja inovação estava no fato dela representar “um programa de governo que lutou por profundas reformulações nas instituições”, que aspirava por mudanças, como o de D. José I.⁶¹ O Diretório estabelecia que o “índio civilizado”, dentro de uma concepção europeia, fosse equiparado a qualquer colono português, sendo detentor dos mesmos direitos e deveres para com a

⁵⁷ PRADO JÚNIOR, Caio. Op. Cit., 2011, p. 99-100. Segundo Caio Prado, para além das atitudes dos diretores, outros dois fatores contribuíram para a decadência das povoações portuguesas durante a vigência do Diretório: as epidemias de bexiga e a larga utilização dos indígenas aldeados nos serviços reais, como na construção de obras públicas e na composição de embarcações. Situações como essas ocasionavam, constantemente, o esvaziamento das Vilas e Lugares. Ver, dessa mesma obra, p. 100.

⁵⁸ Idem.

⁵⁹ ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op. Cit., 1990, p. 119-135. A “contradição” dos objetivos metropolitanos com a realidade local ocorreu nos seguintes pontos: buscou-se desenvolver a agricultura em uma região tradicionalmente extrativista; intentou-se inculcir no indígena a prática de uma agricultura comercial, ao passo que eles a realizavam para a sua subsistência (realidade que não se alterou) e objetivou-se fazer do índio um colono praticante da agricultura em suas próprias terras, porém, ao mesmo tempo, torná-lo a principal força de trabalho para os serviços dos moradores e do Estado.

⁶⁰ Ibidem, p. 134; ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Op. Cit., 2005, p. 31.

⁶¹ ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., p. 25-165. Apesar desse enfoque em um contexto mais amplo, a autora argumenta que as vivências e observações de Francisco Xavier de Mendonça Furtado na Amazônia portuguesa, enquanto governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, foram fundamentais para a elaboração do Diretório dos Índios e suas diretrizes. Ver, desta mesma obra, p. 149-165.

Coroa lusa.⁶² No entanto, o que ocorreu na prática, segundo Rita Heloísa, foi diferente. Os diretores, por exemplo, se mostravam como os únicos representantes de poder nas povoações, ao passo que protagonizavam situações de escravidão sobre os índios aldeados, na medida em que seu pagamento advinha da produção deles.⁶³ Esses agentes se aproveitavam do poder que possuíam para realizarem comércio com os índios e para disporem do trabalho de seus tutelados em benefício próprio.⁶⁴

John Hemming, por sua vez, argumenta que o cargo de diretor foi criado em função das observações de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a respeito dos povos indígenas. Segundo o autor, o governador constatou que a liberdade dos índios, inicialmente projetada pela Coroa portuguesa, era inaplicável, pois eles não tinham, na formulação de Mendonça Furtado, como naturalmente saírem de sua condição de “rústicos” para o outro extremo, de forma que era necessária a introdução em cada povoação de um homem, branco, que lhes incutissem os valores europeus – daí surgiu os diretores e a lei do Diretório.⁶⁵ No entanto, ao invés de cumprirem com o seu dever, Hemming demonstra que os diretores se aproveitaram das atribuições do cargo para utilizarem, em seu favor, da mão de obra indígena. Nas palavras do autor, esses agentes, “em sua maioria, eram pessoas brutais, que exploravam incessantemente seus tutelados”.⁶⁶ Para além de outras situações, o Diretório foi extinto devido ao constante descumprimento de seus dispositivos.⁶⁷

Dois trabalhos recentemente produzidos não entram na discussão da existência, ou não, de um fracasso do Diretório dos Índios. Entretanto, ambos enfatizam descumprimentos a essa lei pelos diretores, principalmente em relação ao trato com o indígena.

Um desses trabalhos é o de Francisca Nescylene Fontenele. O seu objetivo é analisar a atuação dos indígenas aldeados, especialmente a dos Principais, ao tempo do

⁶² Ibidem, p. 163-165.

⁶³ Ibidem, p. 168-169; 203-204.

⁶⁴ Ibidem, p. 239-240. Para além dessas situações promovidas pelos diretores, outros fatores contribuíram para que os planos do Diretório não tenham se concretizado: epidemias que ocasionaram baixas populacionais dos indígenas, larga utilização da mão de obra aldeada tanto por moradores quanto pelo Estado, deserções de índios das povoações portuguesas em função do descontentamento frente ao regime de trabalho a que estavam submetidos e ausência da prática de uma agricultura comercial entre os indígenas, o que ia de encontro aos interesses portugueses. Ver, desta mesma obra, p. 321-349.

⁶⁵ HEMMING, John. Op. Cit. 2011, p. 127-131.

⁶⁶ Ibidem, p. 133-135.

⁶⁷ Ibidem, p. 137. As outras situações que contribuíram para que os objetivos do Diretório dos Índios não se concretizassem, foram: epidemias, larga utilização do trabalho indígena pelo Estado e pelos moradores e a fuga de índios das povoações portuguesas, acontecimentos estes, que levaram ao esvaziamento das Vilas e Lugares. Ver, nesta mesma obra, p. 135-137.

Diretório, com o intuito de atentar para as suas estratégias utilizadas visando a satisfação de interesses próprios.⁶⁸ Para a autora, o Diretório promoveu distinções sociais entre os próprios indígenas das povoações, de modo que aqueles que passaram pelo processo de “civilização”, possuíam maiores possibilidades no interior da sociedade colonial. Porém, os que não passaram por tal processo, eram utilizados largamente como mão de obra pelos moradores e pelos membros da administração colonial, dentre eles, os diretores.⁶⁹ Estes, na visão da autora, por possuírem amplos poderes, se constituíam como “o ponto chave da realização do programa de governo pombalino.” No entanto, assim como para os demais autores aqui referidos, os diretores, na visão de Francisca Fontenele, em muitos os momentos, colocaram os seus interesses acima dos da metrópole, haja vista que eram coniventes e atuantes nas estratégias dos moradores de infringirem a lei, além de agirem com violência e rigidez contra o indígena, ao ponto de que a sua corrupção “era um fato evidente”.⁷⁰

O outro trabalho é o de José Alves de Souza Junior. O seu intuito é adentrar nas “tramas do cotidiano”, visando compreender o dia a dia dos aldeamentos e as relações estabelecidas entre os sujeitos no interior desses espaços. A partir desse objetivo, o autor argumenta que a lei do Diretório se caracterizou como uma “experiência trágica” para os indígenas aldeados, na medida em que estes se encontraram ainda mais a mercê dos moradores, o que provocou uma grande alteração em seu modo de vida e os levou “a intensificar as estratégias de resistência”.⁷¹ Os diretores de povoações contribuíram para tal situação,⁷² na medida em que se valiam do seu poder para realizarem práticas violentas contra os índios, para os utilizarem em benefício próprio na agricultura e no extrativismo, para reterem parte dos seus pagamentos e para os cederem a moradores, por meios não previsto na lei.⁷³

Dessa forma, percebe-se que uma importante parte da bibliografia referente à lei do Diretório dos Índios na Amazônia portuguesa consolidou uma visão acerca dos diretores de povoações: sujeitos de amplos poderes, que deles se aproveitavam para

⁶⁸ FONTENELE, Francisca Nescylene. Op. Cit., 2008, p. 16.

⁶⁹ Ibidem, p. 135 – 152.

⁷⁰ Ibidem, p. 140-141. Ver também, desta mesma obra, p. 131.

⁷¹ SOUZA JUNIOR, José Alves de. Op. Cit., 2009, p. 18-19.

⁷² Ibidem, p. 157-158.

⁷³ Ibidem, p. 268-288. No entanto, mesmo considerando que os diretores contribuíram para que os indígenas tivessem uma “experiência trágica” durante a vigência do Diretório, José Alves demonstra a existência de reclamações dos diretores a respeito da falta de autoridade sobre os índios e da violência que sofriam de seus tutelados, o que o levou a argumentar que as povoações mostravam-se ser locais de tensão social. Ver, desta mesma obra, p. 271-276.

darem conta de seus anseios pessoais, transgredindo assim, a uma série de normas do Diretório. Essas transgressões estavam relacionadas, de modo geral, ao trato com o indígena, haja vista que os diretores os exploravam no trabalho agrícola e extrativo, os violentavam, retinham parte de seu pagamento e os concediam para moradores fora dos trâmites estabelecidos pela lei. Em função de tal postura, alguns autores, conforme visto, chegam a atribuir aos diretores ampla responsabilidade pela existência de um fracasso do Diretório.

Considerando limitada essa visão elaborada sobre os diretores de povoações, esse trabalho nasceu em meio ao interesse de compreender melhor quem foram esses agentes. Os resultados alcançados pela pesquisa nos mostram os tutores dos índios dentro de uma ótica diferente. Concordamos com a historiografia citada, no que diz respeito ao fato de os diretores se aproveitarem das atribuições do cargo para obterem vantagens pessoais, mesmo que para isso transgredissem as normas do Diretório.

No entanto, distanciamos-nos dessa mesma historiografia, no modo de interpretar tais transgressões. Isto é, não as vemos como um dos motivos que levaram ou não a um fracasso do Diretório dos Índios – se é que podemos dizer que houve um fracasso dessa lei – e também não as tomamos para caracterizar os diretores unicamente como sujeitos prejudiciais aos indígenas – o que não significa negar, porém, os vários danos causados por esses agentes à população aldeada. Para dar conta do nosso objetivo de compreender quem eram os diretores de povoações, percebemos, a partir da análise da documentação, que as ações realizadas por eles, incluindo as transgressões, precisam ser entendidas muito mais como estratégias utilizadas no intuito de obterem êxito na sociedade em que viviam. Se nessas ações, os diretores acabassem prejudicando os rumos do Diretório e, conseqüentemente, contribuíssem para o seu fracasso, era algo que não lhes preocupava, assim como também não preocupa a esse trabalho.

Sendo assim, um ponto fundamental a ser destacado é que nem todas as estratégias utilizadas pelos diretores significavam atos de infração ao Diretório dos Índios. Essas estratégias se davam também na forma de serviços prestados à monarquia portuguesa, pois, por meio desses serviços, os diretores ambicionavam ganhos e alcançavam mercês. Em vista disso, esse trabalho, que fique claro, não toma como foco central as transgressões cometidas pelos diretores. O foco são as estratégias adotadas pelos diretores no intuito de obterem êxito na sociedade em que viviam, as quais perpassavam ora pela transgressão, ora pelo serviço à monarquia portuguesa. Os descumprimentos à lei do Diretório são estudados nesse trabalho tão somente como um

dos meios possíveis para a obtenção de êxito. Dessa forma, há, aqui, um outro distanciamento em relação à historiografia citada. Esta destaca apenas as transgressões cometidas pelos diretores, o que dá a entender que esses agentes não faziam outra coisa que não fosse abusar do poder que possuíam e não cumprir com as ordens que lhes eram designadas.

Dessa forma, consideramos oportuno, aqui, ratificar o argumento do trabalho. Os diretores de povoações participavam de instituições, como as câmaras e as tropas militares, e de práticas, como a de solicitar e receber sesmarias e mercês, as quais eram originárias da Europa. Dentre essas instituições e práticas, focaremos em uma: no ato de requerer mercês à Coroa portuguesa, como recompensa aos serviços prestados a ela na região amazônica. Portanto, estamos falando aqui de pessoas imersas em uma prática vinda do outro lado do Atlântico, reconhecida pela metrópole e presente em outras partes do império luso. Porém, paralelamente a esses serviços prestados, os diretores na capitania do Pará cometiam uma série de transgressões à lei do Diretório, as quais visavam, em sua grande maioria, a apropriação de riquezas locais: os produtos agrícolas, extrativos e a mão de obra indígena. Portanto, servir a Coroa portuguesa e transgredir as normas criadas por ela, eram práticas coexistentes no dia a dia dos diretores de povoação, haja vista que ambas as ações se constituíam como estratégias utilizadas por eles no intuito de obterem êxito na sociedade em que viviam.

Por as transgressões se constituírem em uma das estratégias adotadas pelos diretores para a obtenção de êxito, esta é a razão pela qual se justificava tais práticas continuarem a ocorrer em larga escala na capitania do Pará, mesmo em um período em que a Coroa portuguesa buscou ter um controle político e econômico mais eficaz no reino e nas suas regiões ultramarinas, e mesmo havendo sobre elas críticas morais por parte dos habitantes da região.

Destacar apenas abusos de poder, ambição de ganhos próprios e transgressões à lei, e analisá-las por elas mesmas, recai-se em uma interpretação em que os diretores são considerados, homogeneamente, como agentes privilegiados pelo cargo que ocupavam, exploradores da mão de obra indígena e, até mesmo, responsáveis diretos pelo insucesso do Diretório dos Índios. Em outras palavras, como agentes que conseguiam seus ganhos de maneira relativamente fácil em razão da posição em que se encontravam. É inegável que os diretores se valiam do cargo para obterem vantagens de forma contrária ao que o Diretório determinava. Porém, privilegiar essa única constatação pode obliterar uma série de outras situações nas quais esses agentes estavam envolvidos. A partir do

argumento que defende, esse trabalho vem destacar três dessas outras situações nas quais os diretores constantemente se envolviam na realização do ofício, que, juntamente com as transgressões e serviços, são importantes de serem consideradas para melhor entendermos quem eram esses agentes, e não interpretá-los, tão somente, como meros transgressores do Diretório.

Primeiramente, os diretores não agiam sozinhos e nem absolutos nas povoações, de modo que eles precisavam se relacionar com agentes característicos da paisagem social da Amazônia portuguesa para realizarem diversos tipos de transgressões. Por exemplo, para se apropriarem dos produtos extrativos, os diretores, em muitas ocasiões, realizavam trocas comerciais com os indígenas, nas quais ambos saíam ganhando. Além disso, para obterem uma mercê em troca de um serviço prestado, os diretores também precisavam de outros sujeitos, haja vista que era necessário quem atestasse as suas benfeitorias e o bom procedimento que tiveram em um cargo.

Segundo, os diretores também não agiam nas povoações sem encontrarem dificuldades ou sem sofrerem algum tipo de resistência. Pelo contrário: constantemente eles se envolviam em conflitos e em transtornos com vigários, soldados, cabos de canoa, indígenas, Principais... Assim como, suas transgressões estavam à mercê de denúncias tanto por parte dos habitantes das povoações, quanto por parte dos membros da administração e da justiça, como intendentess gerais e ouvidores.

Por fim, é equivocado pensarmos que todos os diretores viviam de maneira abundante nas povoações, partindo-se da ideia de que eles, homogeneamente, estavam ao redor de amplas produções agrícolas, extrativas e de mão de obra indígena. Mesmo que muitos tirassem proveito para si dessas produções e dessa força de trabalho, precisamos considerar uma terceira situação: vários diretores, por outro lado, trabalhavam em locais com escassez de mão de obra indígena e de gêneros de coleta e de cultivo.

Situado o contexto de criação do Diretório dos Índios, e o lugar do trabalho na historiografia referente ao modo de analisar a atuação dos diretores de povoações na região amazônica, no próximo tópico, justificaremos o uso do termo “transgressão” para designar ações não só dos diretores, mas de outros agentes coloniais, as quais iam de encontro ao estabelecido pelo Diretório. No próximo tópico, veremos também que entre a população da capitania do Pará havia críticas morais em relação às infrações a essa lei, haja vista que constantemente as transgressões eram por ela denunciadas, combatidas e punidas.

2. O significado da transgressão no Grão-Pará do Diretório dos Índios

No dicionário da língua portuguesa do século XVIII, composto pelo padre Rafael Bluteau, é atribuído os seguintes significados às expressões em negrito. **Crime** se caracterizava como um “*maleficio contra as leis divinas, ou humanas*”. **Delito** significava “*transgressão de lei*”, “*crime*”. **Descaminho**, por sua vez, era uma “*má conducta moral*”. Significava “*extravio*”, de modo que o descaminhador é quem “*extravia*”, é quem “*furta*”. Já o **furto**, era o “*desvio, e ocupação fraudulosa da coisa alheia retida contra a vontade de seu dono*”.⁷⁴ E, finalmente, a **transgressão** era o “*quebramento (...) da lei, preceito, (...), do mandamento.*”⁷⁵

Conforme podemos observar, os significados de cada um desses termos convergem entre si. Quem cometia um crime, uma transgressão ou um delito, estava agindo contra a uma lei. O delito, por sinal, era visto como uma transgressão, um crime. Já o descaminhador, por definição, era quem furtava. O furto, por sua vez, significava a retenção “*fraudulosa*” de uma “*coisa*” pertencente a alguém. Ainda baseando-se no dicionário, quem descaminhava possuía uma má conduta moral.

Desse emaranhado de termos com significados convergentes entre si, se chega a seguinte conclusão: os habitantes da capitania do Pará da segunda metade do século XVIII faziam uso dessas expressões em consonância com os seus respectivos significados presentes no dicionário de Bluteau. Em outras palavras: eles recorriam às expressões descaminho e furto para se referirem a extravios, e, nos casos aqui em específico, aos extravios de produtos sobre os quais a Coroa portuguesa não havia arrecadado os dízimos a que tinha direito. E recorriam às expressões crime, transgressão e delito para caracterizarem ações que iam contra a algum tipo de norma legal. Na documentação cotejada, essas três últimas expressões, em sua maioria, foram usadas para se referirem a práticas que iam de encontro aos dispositivos da lei do Diretório dos Índios.⁷⁶

⁷⁴ BLUTEAU, Rafael. Op. Cit., tomo primeiro, 1789, p. 348; 373; 395; 646. Disponível em: <https://archive.org/details/diccionariodalin00mora>

⁷⁵ BLUTEAU, Rafael. Op. Cit., tomo segundo, 1789, p. 482. Disponível em: <https://archive.org/details/diccionariodalin00mora>

⁷⁶ Ofício do ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 17/06/1764. AHU, caixa 57, documento

No entanto, quem descaminhava ou furtava no Grão-Pará da segunda metade do século XVIII cometia um crime, uma transgressão ou um delito, haja vista que estava agindo contrariamente a uma lei. E uma delas era justamente a do Diretório dos Índios, pois esta determinava e regulava a contagem e arrecadação dos dízimos reais sobre a produção extrativa e agrícola das povoações. Para entendermos melhor isso, vejamos o que o Diretório estipulava em matéria de pagamento dos dízimos à Coroa portuguesa.

Conforme já assinalado, a agricultura praticada no interior das povoações de índios era denominada de “roças do comum”. De acordo com o Diretório, nessas roças deveriam ser produzidos gêneros tanto para o consumo interno quanto para o mercado externo: a farinha, o milho, o arroz e o feijão, além de outros produtos comestíveis, teriam como destino os habitantes do Rio Negro e de Belém e as tropas que guarneciam o Estado. Já o cultivo do algodão e do tabaco deveria ser incentivado, pois eram gêneros que possuíam um importante mercado externo.⁷⁷

Em relação à arrecadação régia sobre essa agricultura, a legislação não deixava dúvidas: a décima parte da produção resultante das roças do comum (assim como das próprias terras indígenas) deveria ir para os cofres da Fazenda Real, referente ao dízimo, e a sexta parte se destinaria aos diretores, com exceção dos gêneros comestíveis, alusiva a uma parcela de seu pagamento. No entanto, o cálculo da décima parte referente aos dízimos era baseado em estimativa. Os diretores e mais duas pessoas (uma nomeada por ele e outra nomeada pelos próprios indígenas agricultores) examinavam as roças a fim de estimarem o quanto de fruto elas renderiam em um ano. Feito isto, a quantidade estimada era registrada em um caderno, com o valor da décima parte correspondente ao dízimo. Baseando-se nas quantias presentes nesse caderno, os dízimos eram cobrados.⁷⁸

5135; Ofício do intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa, para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 03/08/1761. AHU, caixa 50, documento 4593; Documento do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro. 1762. Em anexo ao ofício do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro. 23/12/1763. AHU, caixa 55, documento 5019; Decreto do rei D. José I para o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro. 23/12/1762. APEP, código 124, documento 14; Cópia da pastoral do bispo do Pará, D. Frei Miguel de Bulhões e Sousa. 20/03/1759. Em anexo ao ofício do bispo do Pará, D. Frei Miguel de Bulhões e Sousa, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. 15/07/1758. AHU, caixa 43, documento 3956 – Aqui, o termo utilizado mais especificamente, é “transgressor”; Ofício do governador do estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 12/10/1761. AHU, caixa 50, documento 4621.

⁷⁷ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoaçoens dos Índios do Pará...” §§ 20-26. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

⁷⁸ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoaçoens dos Índios do Pará...” §§ 27-33. In: Idem.

Quanto à produção extrativa das povoações, o seu resultado era dividido da seguinte maneira e seguindo essa ordem: primeiramente, ocorria o pagamento dos dízimos, que equivalia à décima parte da produção, cujo destino era os cofres da Fazenda Real; depois, eram pagas as despesas realizadas nas expedições ao sertão e, em terceiro, os cabos de canoa recebiam a quantia que lhes era de direito; posteriormente, os diretores também recebiam a sua parte, referente à outra parcela de seu pagamento e, por último, pagava-se os colonos que tinham interesses na expedição, além dos indígenas que nela trabalharam.⁷⁹

Dessa forma, em relação à atividade de cultivo, o descaminho ou o furto poderia ocorrer de diferentes maneiras. A primeira delas era quando simplesmente esses dízimos não chegavam a ser arrecadados, ou quando a quantidade arrecadada não correspondia aos valores registrados no caderno. Uma outra maneira era quando os diretores, em conjunto com os dois avaliadores, estimavam uma produção agrícola menor do que de fato acreditavam que iria ser, pois assim, sobraria uma quantidade de produtos livre de dízimo, e pronta para o consumo. Poderia ainda haver mais uma forma de descaminho ou furto, que era quando se dava o consumo dos gêneros que deveriam ser destinados ao pagamento dos dízimos. Seja qual for o descaminho ou o furto envolvendo os produtos agrícolas, o fato é que quem o cometia agia de forma contrária à lei do Diretório. A desobediência a esse dispositivo também ocorria ao se descaminhar ou furto a produção extrativa, que se caracterizava pelo consumo e/ou pelo comércio dos gêneros extraídos no sertão, antes mesmo de chegarem às povoações e sobre eles incidirem o cálculo referente ao valor dos dízimos reais.

No entanto, o crime, a transgressão ou o delito ao Diretório não se restringiam aos descaminhos ou aos furtos da produção extrativa e agrícola. Havia também uma série de outras ações, talvez até mais frequentes, contrárias a essa lei, envolvendo outra importante riqueza local: os indígenas aldeados. Conforme já destacado, o Diretório demandava que os diretores, ao invés de exercerem sobre eles uma tutela coativa, os administrassem com brandura e suavidade e que com eles também não realizassem trocas comerciais. Determinava que a única forma dos moradores utilizarem-se dos indígenas aldeados em seus serviços seria por meio de portarias emitidas pelo governador do Estado, mediante pagamento e por um tempo previamente determinado. No entanto, tais diretrizes foram constantemente desobedecidas. Em relação aos

⁷⁹ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoaçoens dos Índios do Pará...” § 56. In: Idem.

indígenas das povoações, diretores utilizavam de sua mão de obra em benefício próprio, os violentavam, realizavam trocas comerciais com eles, retinham para si parte de seu pagamento... Outros agentes, por sua vez, apropriavam-se do trabalho indígena por meios não previstos na lei, os violentavam, os dispunham para si para além do tempo estimado... Enfim, uma gama de situações, envolvendo diversos sujeitos.

Dessa forma, o que nos parece, levando em consideração tanto a documentação da capitania do Pará, quanto o dicionário de Rafael Bluteau, é que os termos furto e, principalmente, descaminho, eram utilizados pelos habitantes do Grão-Pará para se referirem a um tipo específico de desobediência às normas: o extravio de produtos sobre os quais a metrópole não havia arrecado os dízimos reais. Já as expressões crime, delito e transgressão, eram empregados para se referirem a um universo maior de ações contrárias a alguma norma legal, que englobava, inclusive, os casos de descaminho ou furto.

Em face disso, como o trabalho lida com uma série de ações que iam de encontro ao estabelecido pelo Diretório, utilizaremos apenas uma dessas expressões para nos referirmos às práticas contrárias a essa lei: transgressão. Consideramos importante elegermos esse único termo, pois assim, vemos que o entendimento torna-se mais claro, além do que, com ele, evita-se o anacronismo – ponto, no qual, voltaremos adiante. A escolha pelo termo transgressão, frente aos outros, tem uma explicação. Antes de tudo, de fato, poderíamos também ter optado perfeitamente por delito ou crime, haja vista que são utilizados na documentação dentro de um mesmo sentido que transgressão. Sendo assim, os fatores que pesaram para a escolha é que no dicionário de Bluteau, um desses termos, o delito, já carrega em seu significado a transgressão. Além disso, no próprio texto do Diretório dos Índios, consta a palavra transgressor, a qual é utilizada justamente para se referir a quem cometia ações que iam contra a um dos seus dispositivos.⁸⁰ Por fim, a transgressão também serve satisfatoriamente para dar conta do descaminho ou do furto, haja vista que ambas se caracterizavam como práticas contrárias ao que o Diretório estabelecia.

Portanto, nesse trabalho, a transgressão é entendida como um conjunto de ações que, na capitania do Pará durante a segunda metade do século XVIII, infringiam,

⁸⁰ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” § 67. In: Idem. É bem verdade, no entanto, que a expressão delito aparece, ao todo, quatro vezes no texto dessa lei (parágrafos 54, 61, 69 e 92) para se referir a práticas contrárias ao que ela demandava.

especificamente, a uma lei da Coroa portuguesa: a do Diretório dos Índios.⁸¹ Note-se que essa definição de transgressão possui um embasamento histórico, alinhando-se ao significado atribuído a esse termo por um dicionário português do Setecentos e, principalmente, ao uso que dele era feito pelos agentes sediados no Pará daquele período.

Definir o uso da expressão transgressão, a partir de um embasamento histórico, é fundamental, pois poder-se-ia argumentar que a utilização dela é inapropriada para a época, tendo em vista que há quem defenda que termos com significados similares, como “corrupção” e “contrabando”, são anacrônicos em sociedades de Antigo Regime, devido à “exígua” separação no interior delas entre as esferas públicas e privadas.⁸²

Adriana Romeiro, em trabalho recente, levando em conta justamente essa indistinção das esferas públicas e privadas, se questiona acerca da possibilidade de se falar em corrupção nos Estados Modernos, sem cometer anacronismo. A autora argumenta que é possível, desde que seja realizado um exercício de conceituação desse termo. A partir do século XVI, nas monarquias ibéricas, vários tratados passaram a exaltar a honestidade e a imparcialidade como características da boa administração, e a condenar as práticas delituosas decorrentes da ambição e avareza. Dessa forma, Romeiro defende que na Época Moderna, a corrupção não era sinônimo dessas práticas em si, mas o resultado “dos seus efeitos desagregadores sobre a República.”⁸³ Ainda

⁸¹ Ao definirmos a transgressão dessa maneira, não quer dizer que uma ação só era caracterizada como transgressora, caso ela infringisse apenas os dispositivos da lei do Diretório dos Índios. Muito pelo contrário: acreditamos, inclusive, que práticas realizadas na capitania do Pará durante a segunda metade do século XVIII, que iam de encontro a quaisquer normas legais, também eram caracterizadas dessa mesma forma, não só pela Coroa portuguesa, mas pelos próprios habitantes da região. Mas, essa é apenas uma hipótese, não baseada em um amplo corpo documental. Outras pesquisas podem confirmar, ou não. Além do mais, é a lei do Diretório dos Índios que baliza esse trabalho, e sobre a qual estudamos de forma mais aprofundada, haja vista que são os seus dispositivos que apresentam orientações de procedimentos e de comportamentos aos diretores. Portanto, não temos para as ações contrárias a outras leis, como temos para a do Diretório, um material empírico consistente, que nos permita fazer análises mais embasadas acerca das denúncias e das políticas de combate e punição sobre essas ações, assim como sobre o caráter moral envolvido em torno delas. Isto é, não temos material suficiente para realizarmos reflexões que vão para além dessas ações em si. É em função dessas questões, que consideramos a transgressão, nesse trabalho, tão somente como ações que iam de encontro ao Diretório dos Índios, especificamente.

⁸² FERREIRA, Roquinaldo. “A arte de furtar”: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c. 1690-c. 1750). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Op. Cit.*, 2010, p. 221-222. Porém, o próprio autor utiliza-se do conceito de contrabando para sustentar o argumento do seu trabalho: a rede de contrabando envolvendo o ouro e o tabaco brasileiros e os panos indianos, contribuíram para o enfraquecimento da participação da metrópole no comércio ultramarino e para o incremento do comércio direto entre as colônias do império luso, entre os anos de 1690 a 1750. A justificativa por essa utilização baseia-se na ideia de que o contrabando era fruto de situações específicas, nas quais a Coroa portuguesa tentava ao máximo evitar por meio de emissão de leis, o proibindo, haja vista o grande prejuízo que causava aos cofres régios.

⁸³ ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna – conceitos e desafios metodológicos. In: *Revista Tempo*. Niterói: v. 21, n. 38, p. 1-22, 2015.

segundo a autora, as teorias políticas desse período defendiam que o serviço régio deveria voltar-se para o “bem comum”, de modo que medidas adotadas visando apenas interesses particulares estavam ligadas à ideia de corrupção, e seus executores eram taxados de “tiranos”.⁸⁴

Tal como faz Adriana Romeiro em relação à corrupção, buscamos aqui conceituar o termo transgressão na capitania do Pará ao tempo da segunda metade do século XVIII, baseando-se, para tanto, em largo material empírico referente à região. A nosso modo de ver, o que faz parecer diminuta a diferença entre o público e o privado no Grão-Pará desse período – exemplo de uma sociedade de Antigo Regime – é o fato das ações contrárias a uma de suas leis, no caso aqui, a do Diretório dos Índios, serem algo generalizado. Ainda assim, a utilização da expressão transgressão se mostra pertinente para caracterizarmos ações desse tipo. Isso, por um único motivo: tal termo era usado nesse sentido pelos próprios agentes sediados na capitania, além de também ser dicionarizado à época, com esse significado.

Além disso, havia sobre a transgressão, isto é, sobre as ações contrárias à lei do Diretório dos Índios, uma crítica moral partilhada entre os próprios habitantes do Grão-Pará. Afirma-se isso, pois ao menos parte dessa população frequentemente denunciava tal prática à administração colonial ou mesmo diretamente à Coroa portuguesa, além de criar medidas de combate e punição a ela. Sendo assim, o que se mostra é que a transgressão, muitas das vezes, não passava imune. O fato dela se mostrar generalizada, não impedia que várias das infrações ao Diretório ocorressem despercebidas, a ponto de não serem denunciadas pelos próprios agentes sediados na capitania. Não impedia também que membros da administração colonial buscassem criar medidas visando o combate e a punição das transgressões. Levando-se em consideração a frequência com que se davam tais denúncias e medidas, nos é permitido pensar que as práticas transgressoras eram vistas, de fato, por muitos na capitania do Pará, como atitudes condenáveis. Vejamos.

Primeiramente, vale relembrar a providência tomada pelo governador João Pereira Caldas, citada ainda na introdução, proibindo o pagamento aos diretores que não tivessem em mãos uma certidão fornecida pela Junta da Fazenda Real comprovando que eles agiram corretamente no cálculo dos dízimos referentes às povoações em que

⁸⁴ *Ibidem*, p. 14-15.

atuavam. Tal medida se fazia necessária, em face da “*negligência*” demonstrada pelos tutores dos índios na arrecadação dos dízimos reais.⁸⁵

O ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, comunicou ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o interesse dos intendentes gerais em processar e sentenciar os “*crimes*” cometidos pelos diretores de povoações, tarefa essa que cabia apenas aos ouvidores até então. Feliciano Mourão reserva-se a dizer que pelo fato dos ouvidores residirem seis meses do ano em Belém, faz com que os diretores alvos de processos por “*delitos*” se livrem da situação mais facilmente. Diferente dos ouvidores, segundo ele, os intendentes gerais constantemente se locomovem em meio às Vilas e Lugares, prezando pelos estabelecimentos públicos.⁸⁶

Já o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, enviou um ofício ao mesmo secretário de Estado da Marinha e Ultramar, afirmando que cumpriria com as ordens de Sua Majestade, a qual consistia em remover do cargo os diretores “*incapazes*”, isto é, os que não cumpriam com a lei, provendo no referido posto apenas os “*beneméritos*”.⁸⁷

Em uma pastoral com forte caráter religioso, o bispo do Pará, D. Frei Miguel de Bulhões e Sousa, afirma que grande parte dos súditos de Sua Majestade está faltando com a obrigação do pagamento dos dízimos reais, de modo que os “*transgressores deste preceito*” estariam cometendo “*o pecado de furto*”. Dessa forma, o bispo solicita a satisfação desses dízimos a Deus, pois quem assim agir, conseguirá do “*senhor*” os bens temporais e eternos. Para que ninguém alegasse “*ignorância*”, o frei arrola uma série de gêneros sobre os quais devem-se pagar os dízimos, terminando a pastoral dizendo que a falta desse pagamento é passível de excomunhão.⁸⁸

O intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa, alerta o secretário de Estado da Marinha e Ultramar sobre a conveniência em averiguar “*descaminhos*”

⁸⁵ Cópia de documento do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o intendente geral do Pará, Manuel da Cunha Barros. 07/02/1774. Em anexo ao ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 02/03/1774. AHU, caixa 72, documento 6114.

⁸⁶ Ofício do ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 17/06/1764. AHU, caixa 57, documento 5135.

⁸⁷ Ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 03/08/1763. AHU, caixa 54, documento 4901.

⁸⁸ Pastoral do bispo do Pará, D. Frei Miguel de Bulhões e Sousa. 20/03/1759. Em anexo ao ofício de D. frei Miguel de Bulhões e Sousa para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. 15/07/1758. AHU, caixa 43, documento 3956.

praticados pelos cabos de canoa, no momento em que chegavam a Belém, após expedição de coleta no sertão.⁸⁹ Em anexo, já vai uma lista com nomes de cabos de canoa, diretores, vigários, indígenas e demais moradores de diversas povoações, envolvidos em práticas de descaminhos, e responsáveis, segundo o documento, por darem prejuízos aos negócios do sertão. Consta o envolvimento de seis cabos de canoa, quatro diretores, um vigário, e outros tantos de indígenas e demais moradores, que de alguma forma se beneficiaram ou participaram da extração de produtos, sobre os quais a Coroa portuguesa não havia arrecadado os dízimos.⁹⁰

Nas devassas tiradas nas povoações a fim de averiguar o comportamento dos diretores, o autor desses documentos registra uma série de transgressões realizadas pelos agentes que se locomoviam em meio às Vilas e Lugares.⁹¹ Em Melgaço, o diretor e capitão João Batista Mardel tinha um tratamento áspero com os índios do local, de maneira que lhes impunha castigos.⁹² O cabo de canoa de Outeiro, Antônio Coelho, permitiu que os indígenas da expedição ao sertão vendessem os seus gêneros coletados

⁸⁹ Ofício do intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 03/08/1761. AHU, caixa 50, documento 4593.

⁹⁰ Documento do intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa. Em anexo ao ofício de Luís Gomes de Faria e Sousa para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 03/08/1761. AHU, caixa 50, documento 4593.

⁹¹ Conforme afirmado na introdução, nas devassas utilizadas por esse trabalho há informações a respeito do comportamento dos diretores na função, assim como de uma série de aspectos relacionados aos habitantes e aos bens materiais das povoações de índios. Ao longo da leitura, o leitor perceberá que essas devassas são constantemente usadas pelo estudo, o que fazem delas uma importante fonte para as nossas formulações. A sua utilização, porém, não significar dizer que não temos consciência das possíveis limitações que há nesse tipo de fonte – assim como em qualquer outra utilizada pelo historiador. Por exemplo, as considerações do autor da devassa, ou os testemunhos por ele ouvidos, a respeito de um diretor, poderiam estar permeados de conflitos de interesses pessoais, em que somente um estudo mais detido acerca deles poderia nos revelar. Ainda assim, fazemos um largo uso das devassas por alguns motivos. O primeiro é que devido à riqueza de suas informações sobre as Vilas e Lugares de índios e sobre os agentes que ali residiam (inclusive o diretor), torna difícil a sua não utilização para quem se volta, direta ou indiretamente, à análise desses espaços e das relações sociais neles presentes. Não à toa que outros estudos (em maior ou em menor grau) referentes à segunda metade do século XVIII na Amazônia portuguesa, também fazem uso desse tipo de fonte. O segundo motivo é que muitas das informações fornecidas por testemunhas sobre determinados sujeitos passavam pelo próprio crivo do autor da devassa (ainda que este não pudesse ser totalmente parcial) a partir de suas observações locais. Nesse estudo mesmo, veremos situações que o responsável pela devassa, em averiguações no interior das povoações, contesta/discorda da versão de pessoas por ele consultadas. O terceiro e principal motivo é que são de diversas devassas as considerações em torno dos diretores extraídas por esse trabalho. Isto é, as transgressões e serviços a eles atribuídos, por mais que fossem influenciadas/deturpadas por interesses particulares, de algum modo refletiam uma dada realidade, haja vista que são citadas frequentemente em diferentes devassas, tiradas em distintos tempos e espaços. Além do mais, não nos baseamos apenas nesse tipo de documento para coletarmos informações acerca dos diretores. As outras fontes aqui utilizadas (ofícios, requerimentos, mapas...) ajudam a complementar ou a problematizar as informações presentes nas devassas.

⁹² Auto de devassa da Vila de Melgaço. 27/12/1764. APEP, código 160, documento 7.

a um Simão Borges.⁹³ O ex-vigário do lugar de Carrazedo, o padre Domingos Antônio de Lira, ficou devendo os seus indígenas pescadores, sendo que um deles ainda produziu dez arrobas de cacau para o religioso, mas nada recebeu por esse trabalho.⁹⁴

Os indígenas, oficiais ou não, também tomavam iniciativa e denunciavam à Coroa portuguesa quaisquer atos que sabiam que eram contrários ao estabelecido pelo Diretório. Os Principais, juntamente com os indígenas da Vila de Borba, a nova, enviam um requerimento ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, solicitando devassa acerca do procedimento do diretor da povoação, o alferes Luís da Cunha de Eça e Castro. As queixas apresentadas pelos requerentes diziam respeito à violência praticada pelo diretor em relação a eles, de modo que agia de maneira distinta apenas com os seus amigos. Consta que Eça e Castro utilizava-se dos índios da referida Vila em seu serviço particular, aplicando-lhes castigos sem respeitar sexo e idade. Os indígenas disseram ao secretário que esse mesmo sujeito já havia sido diretor da povoação durante dez meses, sendo retirado do cargo pelo governador justamente devido a esse tipo de comportamento. Ao ter regressado a ela, na mesma função, continuou mostrando a sua “*ferocidade*”.⁹⁵

O Principal da Vila de Cintra, D. Francisco de Sousa e Meneses, pediu amparo a Mendonça Furtado, enquanto Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, para viver seguro das armações de diretores e vigários que passavam pela povoação, sujeitos que, segundo o Principal, realizam apenas as suas vontades. O chefe indígena argumentou que vem cumprindo com as ordens de Sua Majestade, e lembrou Mendonça Furtado que ele tinha lhe dito que se assim procedesse no posto de Principal, os seus requerimentos seriam atendidos.⁹⁶

A partir de denúncias do indígena e juiz ordinário de Salvaterra, Manuel do Nascimento, o intendente geral do Pará, Paulo Chaves Belo, comunicou ao governador do Grão-Pará e Rio Negro, José de Nápoles Telo de Meneses, a violência praticada pelo diretor da povoação, Joaquim Duarte. Ao se dirigir à localidade, o intendente constatou que o diretor tinha índias tanto solteiras quanto casadas em serviços de seu interesse,

⁹³ Auto de devassa do Lugar de Outeiro. 19/11/1765. APEP, código 160, não numerado.

⁹⁴ Auto de devassa do Lugar de Carrazedo. 30/12/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁹⁵ Requerimento dos Principais e indígenas da Vila de Borba, a nova, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Posteriormente a 1759. AHU, caixa 45, documento, 4141.

⁹⁶ Ofício do Principal da Vila de Cintra, Francisco de Sousa e Meneses, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 24/06/1765. AHU, caixa 58, documento 5219.

sendo que os demais indígenas de Salvaterra se encontravam atemorizados devido os castigos que o diretor lhes aplicava.⁹⁷

Já os sargentos e oficiais índios da Vila de Oeiras denunciaram transgressões praticadas pelo Principal, Manuel Pereira de Farias, e pelo diretor da povoação, Francisco de Andrade. Segundo a denúncia, o diretor mantinha em seu sítio particular, em articulação com o Principal, alguns indígenas da povoação, ao invés de se concentrar nas providências necessárias a serem tomadas na Vila.⁹⁸

Nas devassas tiradas sobre o comportamento dos diretores de povoações, referidas anteriormente, muitas das transgressões praticadas nas Vilas e Lugares eram denunciadas pelos próprios agentes que transitavam em meio a esses locais, sem serem, necessariamente, membros da administração colonial. Na Vila de Pombal, testemunhas afirmaram que o mestre Amaro Pinto não cumpria com as suas obrigações. Ele estava na povoação há anos, mas que os meninos não vinham tendo nenhum adiantamento na escola, pois o exercício que o mestre lhes dava era acompanhá-lo de roça em roça. Afirmam ainda que Amaro Pinto persistia em uma “*má vida*”, causando escândalo nos habitantes de Pombal.⁹⁹ Na Vila de Sousel, testemunhas disseram que o diretor do local, Eugênio Alvares da Câmara, e o vigário, comercializavam com os indígenas, dando-lhes aguardentes e recebendo em troca produtos extraídos do sertão.¹⁰⁰ Já em povoação não identificada, uma testemunha afirmou que o diretor da localidade, José Luís da Cunha, dava “*palmadas*” em algumas indígenas e utilizava-se em seu serviço de um “*rapaz crescido*”. Em função desse comportamento, José Luís da Cunha foi repreendido pelo autor da devassa.¹⁰¹

Os exemplos elencados evidenciam, portanto, o que entendemos por transgressão: um conjunto de ações que, na capitania do Pará da segunda metade do século XVIII, infringiam, especificamente, a uma lei da Coroa portuguesa: a do

⁹⁷ Carta do Intendente Geral do Pará, Paulo de Chaves Belo, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, José de Nápoles Telo de Meneses. 22/07/1780. APEP, rolo 12, códice 127, documento 68. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

⁹⁸ Documento dos sargentos e oficiais índios da Vila de Cintra. Em anexo à carta do diretor da Vila de Cintra, Francisco de Andrade, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Sousa Coutinho. 27/07/1796. APEP, rolo 12, códice 126, documento 78. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

⁹⁹ Auto de devassa da Vila de Pombal. 24/01/1766. APEP, códice 160, não numerado. O Diretório determinava que houvesse nas povoações escolas específicas para meninas e meninos, onde se ensinaria a contar, a doutrina cristã e a língua portuguesa. Para tanto, nessas escolas, haveria um mestre e uma mestra, as quais deveriam “*ser Pessoas dotadas de bons costumes, prudência, e capacidade, de sorte, que possam desempenhar as importantes obrigações de seus empregos*”. Ver: “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*”. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

¹⁰⁰ Auto de devassa da Vila de Sousel. 12/12/1766. APEP, códice 160, não numerado.

¹⁰¹ Auto de devassa de povoação não identificada. 1765. APEP, códice 160, documento 34.

Diretório dos Índios. Evidenciam também o interesse de pelo menos parte dos habitantes dessa região em denunciar e em criar medidas de combate e punição a essas transgressões. Em relação às medidas, estavam envolvidos os ouvidores, intendentess gerais, governadores e também o bispo do Pará, D. Miguel de Bulhões. No que se refere às denúncias, chama atenção o fato delas não partirem apenas de membros da administração. Diretores, indígenas e uma série de testemunhas anônimas sobre as quais as devassas se referem, também denunciavam. Portanto, é baseando-se nessas muitas medidas e, principalmente, denúncias (outras serão elencadas ao longo do trabalho), que, a nosso modo de ver, a transgressão era alvo de críticas morais por parte dos habitantes do Pará ao tempo da segunda metade do século XVIII.

Esses mesmos exemplos demonstram também que havia entre a população do Grão-Pará desse período o discernimento entre o que eram ações condenáveis e o que não eram, tendo como um dos parâmetros o Diretório. Aquelas ações que contrariavam o estabelecido por essa lei, eram denunciadas e combatidas, como a violência, o comércio e a utilização irregular do indígena em benefício próprio, assim como o descaminho da produção extrativa e agrícola das povoações. Por outro lado, veremos no capítulo três que as ações que davam conta de cumprir com o Diretório eram constantemente citadas pelos diretores em seus requerimentos, em forma de serviços prestados por eles à monarquia portuguesa, para conseguirem do rei algum tipo de mercê como retribuição.

Note-se que estamos nos referindo apenas à visão dos agentes sediados na capitania, o que demonstra, portanto, que não era apenas a pessoa régia que não via com bons olhos ou, na falta de uma palavra melhor, se mostrava descontente com certos tipos de ações ocorridas em seu território ao norte da América portuguesa. O rei, devido a uma série de interesses na região amazônica, criava medidas de combate às ações transgressoras, as quais poderiam ser prejudiciais aos seus planos na região.¹⁰²

Continuando nesse raciocínio, mostra-se oportuno aqui citar a “*Arte de Furtar*”, um documento que não se sabe ao certo o autor e nem o ano em que foi produzido, mas, tão somente, que foi “descoberto” em 1744, em Portugal. Trata-se de uma produção, conforme consta muito bem na aba do livro, que com profunda ironia e certa dose de humor aborda, por meio de vários exemplos, uma variedade de tipos de furto tanto no reino quanto nas áreas ultramarinas, realizados por diferentes agentes, inclusive

¹⁰² Ver: Decreto do rei D. José I para o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro. 23/12/1762. APEP, código 124, documento 14.

membros da administração e da justiça.¹⁰³ Tal abordagem é permeada por críticas morais a atitudes que o autor considera como furtivas, conforme é possível perceber em algumas passagens.

Furtar se constitui em uma arte, segundo o autor, “*porque tem princípios certos e demonstrações verdadeiras para conseguir seus efeitos.*” Se o “*ladrão*” é “*perito nessa arte*”, planeja o furto de um modo que nada lhe escapa, ao ponto que, caso contrário, é melhor ele procurar um “*outro ofício*”, pois terá mais “*perdas que ganhos.*” Em tom de ironia, o próprio autor desmente o que havia dito, e afirma que nem a arte de furtar é uma “*ciência verdadeira*” e nem quem as realiza são “*nobres*”, pois as ciências tem um “*fim útil*”, de maneira que essa arte só se emprega em “*destruir*”. E continua: “*infame é a arte de furtar, infames são seus mestres e discípulos.*” Na parte em que o autor trata do tipo de furto em que a pessoa o realiza sob a máscara de ter feito um benefício a alguém, pede que “*Deus nos ajude e nos dê a conhecer corações fingidos.*” Classifica os homens de “*interesseiros*”, pois querem “*levar tudo por uma mercê fingida.*”¹⁰⁴

É certo, no entanto, que a denúncia de alguma transgressão poderia não estar motivada apenas por um caráter moral. Em outras palavras, essa denúncia poderia ser realizada em função de que determinada transgressão, mais do que qualquer outra coisa, se mostrava diretamente prejudicial ao denunciante. Esse parece ser o caso das queixas apresentadas por indígenas e Principais contra a violência praticada pelos diretores em relação a eles no interior das povoações, nos exemplos demonstrados anteriormente. Essas queixas poderiam ter como motivo principal não o fato desse tipo de violência ir contra ao que o Diretório e, portanto, ao que uma lei régia estabelecia, mas sim, porque ela prejudicava diretamente os denunciante, no caso, os indígenas e Principais. Se esses mesmos agentes presenciassem alguma transgressão, mas que acabassem não sendo afetados por ela, talvez nem a notificasse à Coroa portuguesa, por mais que soubessem que se tratava de ato contrário ao Diretório e, portanto, passível de denúncia.

Porém, uma coisa não estava dissociada da outra. Isto é, mesmo que o motivo principal da denúncia de uma ação tenha sido o fato desta ter ocasionado prejuízos ao denunciante, a queixa só era enviada à Coroa portuguesa porque sabia-se que tal ação também ia contra ao Diretório, se constituindo, portanto, em uma transgressão, logo, em uma ação considerada condenável. Havia, assim, um motivo, baseando-se na lei, para prestar a queixa. Os indígenas e Principais sabiam que estavam respaldados legalmente

¹⁰³ ANÔNIMO. Op. Cit., 1992.

¹⁰⁴ Idem, p. 15-19; 19-21; 21-25; 42-46.

para denunciarem os abusos dos quais consideravam serem alvos. A denúncia, conforme veremos melhor no terceiro capítulo, era uma das formas pelas quais a população aldeada lançava mão para fazer valer as suas vontades no interior da sociedade colonial.

Além disso, essas denúncias dos indígenas nos faz chamar atenção para um outro ponto: os dispositivos do Diretório não satisfaziam unicamente os interesses metropolitanos, em detrimento dos interesses dos moradores da região amazônica. Os indígenas tinham conhecimento de que essa lei proibia a sua escravização, os tornavam trabalhadores remunerados, sujeitos imunes à violência de diretores e agentes possuidores de terras nas quais deveriam cultivar e comercializar os seus gêneros. Poderiam, ao serem “civilizados” dentro dos padrões portugueses, ocuparem cargos camarários e postos de oficialato militar, e gozarem de privilégios tal como qualquer outro vassalo. Portanto, nesses casos, havia uma crítica moral sobre a transgressão não só porque ela infringia a uma lei de Sua Majestade, mas também e, principalmente, porque infringia dispositivos de uma lei que garantia direitos aos denunciantes, leia-se: aos indígenas das povoações portuguesas. Dessa forma, esses agentes sabiam que na sociedade da qual passaram a fazer parte havia um conjunto de diretrizes que lhes asseguravam prerrogativas, assim como, por outro lado, um conjunto de ações movidas por terceiros que iam de encontro a essas mesmas prerrogativas, sendo, por isso, condenáveis e passíveis de denúncias.

Dessa forma, o que queremos dizer, é que por mais que na capitania do Pará, ao tempo do Diretório, estivesse longe de existir um código de ética tal qual existe nos dias de hoje, que serve para orientar as atitudes e comportamentos de funcionários, servidores, empregados... Havia uma lei, o Diretório dos Índios, a ser seguida pelos agentes sediados na região. Quem assim não agia, isto é, quem cometia transgressão, podia ser alvo de denúncias e/ou punições de seus contemporâneos.

É importante alertar que não estamos negando a possível presença de um pluralismo jurídico na capitania do Pará ao tempo da segunda metade do século XVIII, e, conseqüentemente, querendo dizer que apenas as leis régias, no caso aqui, a do Diretório dos Índios, serviam como dispositivos legais para orientar ações e julgamentos. António Manuel Hespanha é quem defende a tese da existência desse pluralismo jurídico nas chamadas monarquias corporativas dos séculos XVI a meados

do XVIII.¹⁰⁵ Segundo o autor, a doutrina jurídica da época, denominada de “direito comum”, tinha, dentre outras características, uma “enorme flexibilidade, traduzida no facto de o direito local se impor ao direito geral e de, na prática, as particularidades de cada caso – e não as regras abstratas – decidirem da solução jurídica”. Clareando tal ideia, Hespanha afirma que:

“a centralidade do direito se traduzia, de fato, na centralidade dos poderes normativos locais, formais ou informais, dos usos das terras, das situações ‘enraizadas’ (...), na atenção às particularidades de caso; e, em resumo, na decisão das questões segundo as sensibilidades jurídicas locais, por muito longe que andassem daquilo que estava estabelecida(o) nas leis formais do reino.”¹⁰⁶

Nos referimos tão somente a uma “possível” presença desse pluralismo jurídico na capitania do Pará, baseando-se no fato de que o período no qual esse trabalho abrange (segunda metade do século XVIII) é entendido pelo próprio Hespanha, conforme já afirmado nesse estudo, como sendo um contexto de ruptura em relação ao modo de governar da Coroa portuguesa, em que o modelo corporativo, com a sua doutrina jurídica do “direito comum”, dá lugar ao racionalismo setecentista, baseado em em máximas universas e centralizadoras.

Porém, ainda que um pluralismo jurídico tenha se feito presente no Grão-Pará da segunda metade do século XVIII, as fontes demonstram que as transgressões ao Diretório dos Índios muitas das vezes não passavam imunes, sendo, por outro lado, constantemente denunciadas por diferentes agentes sediados na capitania. Os integrantes da administração colonial, especificamente, adotavam medidas de combate e punição às infrações cometidas ao Diretório. Portanto, o que se mostra é que por mais que houvesse - e acreditamos que havia, em face da existência de um Antigo Regime na região com suas normas e referências teóricas modificadas devido às especificidades nela presentes - “poderes normativos locais” no Pará desse período, paralelos ou independentes aos do reino, nessa mesma capitania, ainda assim, uma lei da Coroa portuguesa se fazia presente de tal modo, em que em que nela contemporâneos se

¹⁰⁵ Marcos Guimarães Sanches, em trabalho recente, se baseia largamente nessa ideia de direito plural de Hespanha para analisar rebeliões de caráter fiscal ocorridas na América portuguesa entre os séculos XVII e XVIII, sob o enfoque da cultura jurídica do Antigo Regime. Dentre essas rebeliões, o autor direciona especial atenção à revolta do Rio de Janeiro nos anos de 1760 e 1761. SANCHES, Marcos Guimarães. “Sem ofensa das leis, com seu direito”: a prática do direito no mundo colonial. In: *Estudios Históricos*. Uruguai: n. 15, p. 1-25, dezembro/2015.

¹⁰⁶ HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. Op. Cit., 2012, p. 11-12. Ver também: HESPANHA, António Manuel. Op. Cit., 2010, p. 58-59.

baseavam para denunciarem ações, criarem medidas de combate e punição e reivindicarem direitos.

Talvez, um dos motivos que fazia com que o Diretório se mostrasse presente dessa maneira fosse o fato dele, apesar de ter sido criado pela Coroa portuguesa, ter sido composto por diretrizes que não visavam os interesses apenas da metrópole, mas também, dos próprios agentes coloniais. Conforme aqui já destacado, Mauro Cezar Coelho demonstra que essa lei não estava inicialmente prevista nos planos do governo português, de modo que a sua elaboração é resultado das observações de Mendonça Furtado e D. Miguel de Bulhões tiradas no próprio território amazônico, acerca dos interesses e conflitos envolvendo missionários, colonos e administração colonial.¹⁰⁷ Além disso, o Diretório proibiu a escravização indígena e o exercício da tutela coativa sobre eles – mesmo que a criação de tais medidas visasse interesses políticos e econômicos da Coroa portuguesa. A questão é que conforme demonstrado nos exemplos citados, a população aldeada não deixou de recorrer à metrópole para preservar essas garantias. Portanto, o Diretório não era uma lei abstrata, no sentido de sua criação ter se dado unilateralmente pelo governo luso e indiferente às demandas presentes no espaço colonial.

Vistas essas considerações, baseando-se nas muitas denúncias de transgressões, e nas medidas de combate e de punição a elas, acreditamos que não havia uma quase indistinção do público e do privado na capitania do Pará durante a segunda metade do século XVIII, no sentido dela ser um fato dado e naturalizado, a ponto de os habitantes dessa região vê a obtenção de ganhos pessoais mediante infrações ao Diretório uma ação aceitável.

No entanto, não era apenas uma ou outra pessoa em específico que descumpria a lei do Diretório dos Índios no Grão-Pará. Em trabalho anterior, foi demonstrado que nessa região, para ter acesso às riquezas locais, uma variedade de sujeitos agia dessa forma, de modo que transgredir não era uma exceção, mas sim, a regra.¹⁰⁸ Por essa prática estar disseminada em toda a sociedade, passa-se a ideia de que nela, de fato, havia uma diminuta separação entre as esferas públicas e privadas. No entanto, apesar de ser sistemática, isso não fazia da transgressão um termo impróprio e nem uma ação ausente de crítica moral pela população dessa mesma sociedade. O ponto é que os mesmos que informavam e tomavam providências em relação às transgressões

¹⁰⁷ COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005.

¹⁰⁸ COELHO, Mauro Cezar; MELO, Vinícius Zúniga. Op. Cit., 2016.

cometidas por alguém em um dado momento, em outro, poderiam ser os próprios denunciados por irregularidades. Não havia um grupo específico que infringia a lei do Diretório, assim como também não havia um grupo específico que apenas denunciava essas infrações, estando isento, por outro lado, de cometê-las. Todos estavam sujeitos de realizarem transgressões, assim como todos estavam sujeitos de serem denunciados.

Como exemplo dessa reflexão, vale citar o caso envolvendo João Francisco Furtado, diretor da Vila de Alter do Chão. Se esse diretor proibia a volta do vigário à povoação, em função do religioso viver amancebado com uma indígena de nome Teresa, filha do Principal Baré, na mesma Alter do Chão, João Furtado era acusado de não efetuar o pagamento completo ao índio Bernardo, além de usufruir de uma indígena dessa mesma povoação em suas plantações.¹⁰⁹ Mais adiante, veremos situações em que as mesmas pessoas que foram diretores de uma povoação, ou que, até mesmo, receberam mercês do rei, eram as que em tempos anteriores haviam infringindo os dispositivos do Diretório dos Índios.

Em função desse cenário, no qual as transgressões eram realizadas por diferentes agentes coloniais, em variadas circunstâncias, o trabalho vai ao encontro das ideias desenvolvidas por Ernst Pijning e Paulo Cavalcante, para os quais as práticas contrárias ao estabelecido pelas normas eram inerentes e constitutivas da sociedade colonial.

Ernst Pijning analisa o contrabando praticado no século XVIII, principalmente no Rio de Janeiro e no Atlântico Sul. O autor argumenta que essa prática era “algo inerente à economia do Atlântico pré-moderno, atuante em todos os aspectos da sociedade luso-brasileira.”¹¹⁰ Segundo Pijning, o contrabando mostrava-se inerente à economia do Atlântico, na medida em que a própria Coroa portuguesa chegava a regulamentar, por vezes, esse tipo de comércio no reino e em suas colônias em favor das nações amigas, como Inglaterra e Holanda, recebendo delas, em troca, algum tipo de proteção. A própria Coroa também estimulava o tráfico comercial ilegal, quando era Portugal que se beneficiava dele.¹¹¹

Paulo Cavalcante, em estudo sobre os descaminhos praticados na América Portuguesa na primeira metade do século XVIII, trata, em larga medida, do contrabando do ouro nas Minas Gerais durante esse período, o qual escapava dos diferentes procedimentos de controle introduzidos pela Coroa lusa. O autor demonstra que esses

¹⁰⁹ Auto de devassa da Vila de Alter do Chão. 09/01/1766. APEP, código 160, não numerado.

¹¹⁰ PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001, p. 399.

¹¹¹ *Ibidem*, p. 400-402.

descaminhos envolviam diferentes sujeitos, ligados à administração colonial ou não. Dessa forma, Paulo Cavalcante afirma que “o descaminho é uma prática social constitutiva e formadora da sociedade colonial.”¹¹²

No entanto, pelo fato das ações contrárias às normas serem inerentes e constitutivas da sociedade colonial, e, nas nossas palavras, serem a regra no Grão-Pará da segunda metade do século XVIII, não tornava, conforme estamos buscando demonstrar, a transgressão à lei do Diretório dos Índios isentas de uma crítica moral por parte dos habitantes da região, haja vista que elas eram constantemente denunciadas, seja à administração colonial, seja diretamente à Coroa portuguesa, além de serem passíveis de combate e punição.

Portanto, esse trabalho ajuda a responder, a partir do argumento que defende, o porquê das transgressões, mesmo consideradas por muitos como práticas condenáveis, terem persistido ao longo de toda a segunda metade do século XVIII na capitania do Pará, ou, em outras palavras, terem se mostrado, alinhando-se às ideias defendidas pelos autores anteriormente citados, como inerentes e constitutivas dessa sociedade.

Aqui, já poderíamos terminar o nosso raciocínio e iniciar a conclusão do capítulo. Porém, antes disso, consideramos oportuno reservar esse espaço para realizar uma pequena discussão em torno do conceito de estado patrimonial, de Max Weber. Tal discussão se faz importante, pois poder-se-ia argumentar o anacronismo ou, pelo menos, a não apropriação do uso do termo transgressão para a sociedade do Grão-Pará ao tempo do Diretório dos Índios, baseando-se nesse conceito weberiano, haja vista que um de seus componentes centrais é justamente a ideia da não separação entre as esferas públicas e privadas nos grandes impérios existentes até a época moderna. O que demonstraremos é que mesmo partindo-se dessa ideia de estado patrimonial, a qual exerceu grande influência em importantes obras que tratam do Brasil colônia, não seria equivocado o uso do termo transgressão para caracterizar determinadas ações.

Segundo Max Weber, até a Época Moderna, a maioria dos grandes impérios continentais se organizou em moldes patrimoniais. Em um estado patrimonial, o domínio do soberano sobre os seus homens e territórios não ocorre, assim como em âmbito doméstico, pela força física, mas por meio de uma comunidade consensual, que se apoia na convicção de que o domínio exercido tradicionalmente por esse soberano é o

¹¹² CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapça: Caminho e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. Tese (Doutorado em História Social), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, 2002, p. 24-25.

que constitui o fator de legitimação de seu poder. É a tradição também, por outro lado, que impede que o senhor realize arbitrariedades com os seus súditos, as quais não fazem parte do costume.¹¹³

De acordo com Weber, na medida em que mais extensos são os domínios do soberano, mais necessária se torna uma distribuição de funções. São nessas situações que surgem os funcionários patrimoniais. Em muitos os domínios, com o decorrer do tempo, tais funcionários passaram a monopolizar os cargos, a estabelecer serviços e obrigações, além de obter outros direitos. Nessas circunstâncias, em decorrência da ideia do cargo se constituir como um direito pessoal do ocupante, os próprios funcionários, em sintonia com os seus interesses, são quem estabelecem as competências desse cargo e deliberam, sobre um determinado caso, segundo o seu arbítrio particular. É importante frisar também que o próprio domínio e a administração política do soberano obedecem, conforme o autor, a fins pessoais e, quando as funções dos cargos ainda não foram estabelecidas pelos próprios funcionários, é ele quem as definem. Portanto, de acordo com Weber, em um estado patrimonial, diferentemente de uma organização burocrática, não havia uma separação das esferas públicas e privadas. Isto é, em um estado patrimonial, o exercício administrativo não obedecia a fins impessoais, não estava a serviço de tarefas objetivas, pelo contrário: as atribuições e deliberações administrativas estavam vinculadas a interesses particulares.¹¹⁴

Os funcionários que gozavam do monopólio do cargo e estabeleciam as suas funções, faziam dele usos diversos, inclusive os vendendo. Tais funcionários passaram também a receber do soberano direitos fixos pelo exercício do cargo, os quais não podiam ser violados sem resistência. Essas, e outras situações, provocavam, naturalmente, um afrouxamento do poder do soberano, um desdobramento de forças independentes em relação a dele. No entanto, um ponto fundamental é que Weber demonstra que o senhor patrimonial não via com tanta naturalização essa descentralização, na medida em que este adotava diferentes medidas a fim de combatê-la. O conflito entre o poder central e os poderes centrífugos trazia para o patrimonialismo uma problemática específica quando havia a formação de senhores territoriais com autoridades locais independentes às do soberano. Na luta entre ambos pelos seus respectivos interesses, o poder central não podia impor facilmente a sua

¹¹³ WEBER, Max. *Economia y Sociedad: esbozo de sociología comprensiva*. Espanha: Fondo de cultura económica, 2002, p. 753-761.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 771-776; 784-785.

vontade, tendo, por outro lado, que negociar e chegar a um acordo com esses senhores.¹¹⁵

Colocado o conceito de estado patrimonial, percebe-se que a ideia da ausência de separação das esferas públicas e privadas é um componente importante. Tanto o soberano, quanto os funcionários, agiam de acordo com fins particulares nas respectivas posições em que estavam. No entanto, no que se refere a esses últimos, na medida em que eles angariavam tal autonomia para isso, a ponto de se perpetuarem no cargo, definirem suas atribuições, deliberarem de acordo com o arbítrio próprio, terem direitos fixos, contribuindo, assim, para uma descentralização dentro do estado patrimonial, havia conflitos e tensões com o soberano. Este, conforme demonstra Weber, não via com bons olhos tais forças centrífugas. O conflito ganhava contornos específicos e problemáticos, quando a descentralização alcançava o ponto de surgir senhores independentes, os quais pretendiam representar o campesinato de seu território junto ao príncipe.¹¹⁶

Em vista disso, o soberano buscava impedir ou limitar o uso privado das funções públicas em favor do funcionário patrimonial. Isto é, não é que esse soberano tentasse criar uma clara separação entre o público e o privado no interior da administração. Pelo contrário: Weber é muito claro quanto a inexistência da separação entre essas duas esferas como um fator constitutivo do estado patrimonial. O ponto, porém, é que o príncipe buscava que os interesses particulares das funções públicas fossem voltados ao máximo para ele, para a riqueza material e militar do estado, e não que tendessem mais aos funcionários. Não à toa, que quando estes ainda não possuíam determinada autonomia nos cargos, cabia ao príncipe definir os seus ocupantes e as suas atribuições.¹¹⁷

Um dos autores que utiliza do conceito de patrimonialismo é Sérgio Buarque de Holanda. É bem verdade que o autor não destina diretamente a esse conceito mais do que dois parágrafos em sua obra, no entanto, ele se mostra importante para a construção da sua ideia de como a família brasileira de tipo patriarcal, personalista, se ocupou da administração pública, e fez dela um uso particular, próprio, se caracterizando, portanto, como funcionários patrimoniais.¹¹⁸ De acordo com o autor, mesmo com o

¹¹⁵ Ibidem, p. 777-809.

¹¹⁶ Ibidem, p. 797-800.

¹¹⁷ Ibidem, p. p. 784.

¹¹⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 27ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 175-176.

desenvolvimento do meio urbano, ainda era possível encontrar famílias imbuídas desse perfil com influência nas cidades.¹¹⁹ Dessa forma, Sérgio Buarque afirma que,

“No Brasil, pode dizer-se que só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicados a interesses objetivos e fundados nesses interesses. Ao contrário, é possível acompanhar, ao longo de nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e poucos acessíveis a uma ordenação impessoal.”¹²⁰

Outro autor que adota o conceito de patrimonialismo é Raymundo Faoro. Ele o utiliza para realçar a centralidade régia na administração tanto do reino quanto do ultramar.¹²¹ Apesar disso, em relação a esse último espaço, Faoro admite a usurpação da função pública por alguns funcionários, os quais decidiam sobre assuntos mais urgentes, ficando, portanto, à margem do controle, e contribuindo para o dilaceramento da autoridade régia e ministerial.¹²² Em que pese situações desse tipo, para o autor, o Estado é patrimônio do soberano, gerido por um “estamento”, isto é, um corpo de funcionários, no qual está presente a centralização. Esses funcionários agem de acordo com a vontade do rei, que “os doma, disciplina e lhes infunde o cunho de colaboradores submissos”.¹²³ Em relação às áreas coloniais, especificamente, o rei conta com o auxílio de uma organização administrativa que reforça a sua autoridade e controle.¹²⁴ Até mesmo as câmaras, centros de poderes locais, são, para Faoro, “simples executoras das ordens superiores.”¹²⁵

A utilização do conceito de patrimonialismo de Max Weber, por Sérgio Buarque e Raymundo Faoro, se dá de modo a sustentar a ideia que cada um busca passar em suas obras.¹²⁶ Há, porém, um ponto que é parte fundamental desse conceito, mas que não está

¹¹⁹ Ibidem, p. 169-175.

¹²⁰ Ibidem, p. 175-176.

¹²¹ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3ª ed. rev. São Paulo: Globo, 2001, p. 32-41.

¹²² Ibidem, p. 210.

¹²³ Ibidem, p. 197-198; 201-202.

¹²⁴ Ibidem, p. 207-236.

¹²⁵ Ibidem, p. 215-216.

¹²⁶ Mais recentemente, Rodrigo Ricupero, em seu trabalho, também recorreu ao conceito de patrimonialismo de Max Weber, pois, em sua visão, esse conceito possibilita uma melhor compreensão acerca da importância da troca de serviço por mercês no interior da monarquia portuguesa. Para o autor, essa troca “foi um componente central da política adotada pela monarquia portuguesa, que lhe permitiu

presente nos trabalhos desses dois autores: o descontentamento do soberano em relação à autonomização do cargo pelo funcionário, e o conflito que isso gerava entre o poder central e os poderes centrífugos.

Enquanto Sérgio Buarque destaca o uso do cargo público pelos funcionários para fins particulares, Faoro vê o quadro administrativo em sintonia com os interesses régios. Em ambos os trabalhos não constam o descontentamento do senhor patrimonial e os conflitos que houve entre ele e as forças centrífugas. Rubens Goyatá Campante faz uma crítica mais ou menos nessa direção à utilização do conceito weberiano de patrimonialismo, por Raymundo Faoro.¹²⁷ Segundo o autor, Faoro priorizou o “centralismo na tradição política brasileira”, temendo que o inverso comprometesse a ideia do conceito por ele utilizado, omitindo, assim, situações de incapacidade do governo em relação a poderes locais estabelecidos.¹²⁸ Campante afirma que o enfraquecimento do poder central não descaracteriza o patrimonialismo, “que não é, necessariamente, sinônimo de poder centralizado.” Os soberanos desejavam e agiam a fim de conseguir tal centralização, mas nos conflitos travados por eles com as forças centrífugas, nem sempre isso era possível.¹²⁹ Dessa maneira, Faoro não atenta da melhor forma para as relações entre estamento e governante patrimonial, as quais são fundamentais para Weber.¹³⁰

As considerações realizadas aqui buscam destacar uma característica que se mostra constitutiva do patrimonialismo de Weber, mas que não está tão presente nas obras que utilizam-se desse conceito, qual seja: o descontentamento do senhor patrimonial em relação a autonomização do cargo público pelos funcionários, a ponto deles os utilizarem para fins particulares, e não em prol do Estado. O descontentamento também ao surgimento de senhores territoriais independentes do controle do príncipe. Situações como essas geravam conflitos e tensões entre o poder central e os poderes descentralizadores.

Essa característica é importante ser destacada, pois ela demonstra que o uso dos cargos públicos para fins particulares pelo funcionário e a formação de senhores independentes com amplos poderes, não era vista com tanta naturalização aos olhos de

não só a constituição do reino independente na península, mas também a montagem do vasto império”. RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c. 1530 - c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 53.

¹²⁷ CAMPANTE, Rubens Goyatá. O patrimonialismo em Faoro e Weber e a Sociologia Brasileira. *Dados* – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro: v. 46, n. 1, p. 153-193, 2003, p. 153-164.

¹²⁸ Ibidem, p. 160.

¹²⁹ Ibidem, p. 159.

¹³⁰ Ibidem, p. 163-164.

todos: pelo menos, não aos do príncipe. O fato de haver uma inexistência das esferas públicas e privadas no estado patrimonial, não justificava, para o soberano, a formação de situações desse tipo. Conforme já destacado, em sua visão, o uso particular das funções públicas tinha que ser voltado em benefício do Estado. Não à toa, a existência de conflitos entre ele e os poderes centrífugos. Dessa forma, em uma perspectiva do príncipe, dentro de um estado patrimonialista, não é equivocado afirmar que certas atitudes administrativas, em razão da autonomia adquirida por funcionários e senhores territoriais, as quais iam de encontro aos interesses do Estado, se caracterizassem como transgressoras.

Considerações finais – capítulo um

Nesse primeiro capítulo, discutimos três questões fundamentais para o presente trabalho. A primeira delas diz respeito ao contexto de criação do Diretório dos Índios. Estamos tratando aqui do período do reinado de D. José I e do ministério exercido por Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal. Por meio do diálogo com uma bibliografia produzida, em sua maioria, recentemente, vimos que este é um momento em que a Coroa portuguesa busca adotar uma política mais racional tanto no reino quanto no ultramar, em contraposição à descentralização e ao localismo. Buscou-se formar agentes administrativos imbuídos por esse perfil político, a fim de que satisfizessem os interesses metropolitanos. A economia foi uma das áreas em que mereceu atenção especial por parte da Coroa. Medidas foram criadas a fim de que a metrópole tivesse maior controle do tráfico comercial com as suas colônias, especialmente com o Brasil, haja vista o lugar de destaque ocupado por esse território em meio ao comércio mercantil do império português.

Dentro da América portuguesa, a Amazônia foi uma das regiões para a qual a Coroa se voltou. O objetivo dela foi povoar, exercer um controle político mais efetivo e desenvolver economicamente um território que, com a assinatura do Tratado de Madri, ao menos na teoria, lhe pertencia. Uma série de medidas, para tanto, foram tomadas, dentre elas, a criação do Diretório dos Índios. Porém, conforme visto, essa lei não estava inicialmente prevista pela metrópole, de modo que foram as demandas e conflitos desenvolvidos no próprio espaço amazônico em torno do acesso à mão de obra indígena, observados pelo governador Mendonça Furtado e pelo frei D. Miguel de Bulhões, os fatores decisivos para a sua criação. O Diretório se caracteriza, portanto, como uma lei de caráter colonial. Com ele, a liberdade dos indígenas, instituída pela lei de 1755, foi redimensionada, de modo que estes passariam a viver em povoações portuguesas sob a administração de um diretor, que se constituía em um agente laico.

Aqui, entramos na segunda questão fundamental que foi discutida nesse capítulo. Parte importante da historiografia consolidou uma visão sobre os diretores: sujeitos que se aproveitavam do poder que possuíam nas povoações para transgredirem constantemente o Diretório, buscando se valerem, principalmente, do trabalho indígena.

Alguns autores chegam, inclusive, a responsabilizarem os diretores pela existência de um fracasso do Diretório dos Índios.

Esse trabalho, por sua vez, se distancia dessa historiografia, ao considerar que para a melhor compreensão sobre quem eram os diretores, é mais válido interpretar as suas ações, inclusive as transgressões, por outro enfoque. Argumentamos, assim, que tanto as suas transgressões quanto os seus serviços prestados à monarquia portuguesa, mais do que qualquer outra coisa, se constituíam em estratégias utilizadas por eles no intuito de obterem êxito no Grão-Pará do Diretório dos Índios. Para além das benfeitorias e infrações a essa lei, os diretores, apesar dos poderes que possuíam nas povoações, não viviam abundantemente, absolutos e livres de quaisquer dificuldades dentro desses espaços. Pelo contrário: os diretores precisavam de outras pessoas para realizarem muitas de suas transgressões, se envolviam em conflitos ou em transtornos com outros agentes, seus descumprimentos ao Diretório eram passíveis de denúncias, além de muitos deles terem que conviver com a escassez de produtos agrícolas, extrativos e de mão de obra indígena.

A terceira questão importante ao trabalho, discutida nesse capítulo, está relacionada ao uso do termo transgressão, palavra esta que se mostra fundamental, conforme aqui já colocado, ao nosso argumento. Reservamos um tópico inteiro para tratar dessa discussão, pois há quem defenda a inadequação de expressões similares a essa em sociedades de Antigo Regime, por haver nelas uma diminuta separação entre as esferas públicas e privadas.

Em discordância desse raciocínio, defendemos a pertinência do termo transgressão para caracterizar ações contrárias ao estabelecido pelo Diretório na capitania do Pará. Baseamo-nos no fato dos próprios habitantes da região fazerem uso do termo nesse mesmo sentido. Mais do que isso: levando em consideração as denúncias e as medidas de combate e punição acionadas pelos habitantes locais, defendemos que recaíam críticas morais sobre as transgressões realizadas na capitania. Dessa forma, a nosso modo de ver, o que leva à ideia da existência de uma quase indistinção entre as esferas públicas e privadas no Grão-Pará da segunda metade do Setecentos é o fato de nela, exemplo de uma sociedade de Antigo Regime, a desobediência a uma de suas normas legais, a lei do Diretório dos Índios, ser uma prática disseminada por todo o corpo social. Tal indistinção, porém, não existia enquanto um fato inato a essa região, a ponto de sua população, com isso, não discernir

as ações transgressoras das que não eram, e de aceitar passivamente o beneficiamento próprio por meio de infrações ao Diretório.

É bem verdade que o motivo principal de uma denúncia, porém, poderia não ser tanto o fato de uma ação ter infringido a uma lei da Coroa portuguesa, mas sim, porque ela se mostrava diretamente prejudicial ao denunciante. No entanto, é verdade também que, nesses casos, só havia a prestação da queixa, porque o autor desta sabia que tal ação se tratava de uma transgressão, haja vista que ia de encontro ao Diretório dos Índios, se caracterizando, assim, em um ato condenável e passível de denúncia. Portanto, o denunciante tinha conhecimento que estava respaldado legalmente para prestar a sua queixa. Além disso, havia transgressões sobre as quais pairavam críticas morais não somente porque elas infringiam dispositivos do Diretório dos Índios, isto é, de uma lei régia, mas sim, porque, acima de tudo, elas infringiam dispositivos de uma lei que garantia direitos aos denunciantes. Um bom exemplo disso são os casos de indígenas queixando-se de certas ações de diretores e demais agentes consideradas por eles como abusivas.

Capítulo 2

Câmaras, mercês, povoações... Os espaços de inserção dos diretores

O presente capítulo está dividido em dois tópicos. No primeiro deles, destacaremos informações que apontam para a existência na capitania do Pará, durante a vigência do Diretório dos Índios, de práticas e instituições trazidas da Europa meridional, presentes no Antigo Regime português e situadas em diferentes paragens do império luso. Demonstraremos que vários diretores participavam dessas práticas e instituições. Dentre elas, iremos centrar-se em uma, especificamente: na prática de solicitação e recebimento de mercês junto à Coroa, a partir da prestação de serviços à monarquia portuguesa. No segundo tópico, destacaremos informações que ajudam a dimensionar a importância dos gêneros extrativos e agrícolas para a sociedade aqui estudada, além da mão de obra indígena, fundamental para uma série de atividades na região. Veremos também o acesso tido pelos diretores a esses produtos e a essa força de trabalho dentro das povoações de índios. Se alguns desses sujeitos aparentavam residir em povoações com ampla presença dessa mão de obra e ampla produtividade desses gêneros, outros, no entanto, não tinham a mesma sorte.

1. Os diretores para além das Vilas e Lugares: de solicitantes de mercês e donos de terra a membros das câmaras e das tropas

Segundo João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa, a sociedade nos trópicos foi conquistada e organizada por portugueses, a partir de um conjunto de “referências teóricas” saídas do sul da Europa, como a noção de “monarquia, de conquista, de

câmara, de ordenanças e de serviço a Sua Majestade e de nobreza da terra.”¹ Para António Manuel Hespanha, é difícil achar na América Portuguesa “uma instituição colonial (quer dizer, brasileira) ou constelação social cuja matriz não possa ser localizada nas tradições jurídicas ou institucionais europeias”.²

A capitania do Pará, assim como toda a Amazônia, se enquadra na formulação de Fragoso e Fátima Gouvêa, haja vista existir nela, durante a segunda metade do século XVIII, algumas dessas instituições, mas também algumas práticas, as quais saíram da Europa meridional, e que ajudaram a organizar a vida em sociedade: as câmaras e as tropas militares são algumas dessas instituições, e a solicitação e o recebimento de mercês e sesmarias são algumas dessas práticas. Com exceção das sesmarias, todas as outras se faziam presentes no Antigo Regime português na segunda metade do século XVIII. Por meio da documentação consultada, é possível visualizar que uma parcela importante dos diretores estava envolvida nessas instituições e práticas, na medida em que eram membros das câmaras, compunham as tropas, solicitavam sesmarias e/ou requeriam mercês.

Algumas atribuições da câmara são possíveis de serem verificadas nos próprios dispositivos do Diretório. Tais atribuições tratam de regulações sobre questões referentes às povoações de índios. Essa instituição e seus membros tinham a função de auxiliarem no processo de contagem e arrecadação dos dízimos sobre a produção agrícola,³ auxiliarem no controle das transações comerciais existentes nas povoações⁴ e no controle das embarcações que chegassem às Vilas,⁵ além de participarem da realização de descimentos.⁶ Era função da câmara também aferir os pesos e medidas das povoações, para que em trocas comerciais de produtos não houvesse falsificações e enganações por nenhuma das partes. E, finalmente, a câmara tinha as importantes atribuições de dar licença para que as canoas destinadas à extração dos produtos do sertão levassem até doze índios a mais do que o previsto, e de nomear os cabos responsáveis por essas embarcações, desde que o nome escolhido tivesse o consentimento dos indígenas aldeados.⁷

¹ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Op. Cit., 2010, p. 15-16.

² HESPANHA, António Manuel. Op. cit., 2010, p. 72.

³ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” §§ 29-30 In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

⁴ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” § 44. In: idem.

⁵ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” §§ 41 e 55. In: idem.

⁶ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” §§ 78-79. In: idem.

⁷ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” §§ 38; 52; 53-54. In: idem.

Conseguimos detectar sete sujeitos que em meio as suas trajetórias na Amazônia portuguesa foram diretores e que, em 1764, ocupavam postos na câmara, mais especificamente na função de juiz ordinário e dos órfãos. Essa informação foi possível, mediante a leitura das devassas tiradas neste ano pelo ouvidor geral da capitania do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão. Conforme dito na introdução, nessas devassas, o ouvidor registrou uma série de informações a respeito de algumas povoações da capitania do Pará, dentre elas, a relação dos membros das câmaras das respectivas Vilas.

As sete pessoas que foram diretores e que em 1764 exerciam as funções de juiz ordinário e dos órfãos foram: Manuel Francisco Gonçalves, na Vila de Monforte, Florentino da Silveira Frade, na Vila de Monsaras, Miguel Afonso, na Vila de Bragança, Marçal José Pestana, na Vila de Colares, Belchior Henrique, na Vila de Cintra, Pedro José da Costa, na Vila Nova Del Rei e Manuel da Cruz de Figueiredo, na Vila de Soure. Em se tratando desses cinco últimos, eles exerceram ao mesmo tempo as funções de diretor e de juiz em suas respectivas povoações.⁸ (**Ver tabela 1**).

No que diz respeito à tropa militar no Grão-Pará, segundo Shirley Maria Silva Nogueira, ela “foi o reflexo do exército português.”⁹ A autora aponta que pelos menos desde a primeira metade do século XVIII, as tropas regulares, auxiliares e as ordenanças, já existentes em Portugal, faziam-se presentes na capitania do Pará. Durante o reinado de D. José I, foram tomadas medidas no intuito de tornar o exército português profissional, levando a contratação do Conde de Lippe, principal responsável por colocar essas medidas em prática. Essas reformas atingiram as tropas na capitania em 1773, por meio da vigência de alvarás e resoluções.¹⁰ Segundo Shirley Nogueira, no período abordado por esse estudo, as tropas auxiliares difundiram-se no Pará, passando

⁸ Auto de devassa da Vila de Monforte. 1764. APEP, códice 145, documento 5; Auto de devassa da Vila de Monsaras. 30/01/1764. APEP, códice 145, documento 3; Auto de devassa da Vila de Bragança. 29/03/1764. APEP, códice 145, documento 13; Auto de devassa da Vila de Colares. 24/03/1764. APEP, códice 145, documento 10; Auto de devassa da Vila de Cintra. 28/03/1764. APEP, códice 145, documento 11; Auto de devassa da Vila Nova Del Rei. 29/03/1764. APEP, códice 145, documento 14; Auto de devassa da Vila de Soure. 29/03/1764. APEP, códice 145, documento 16. In: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Op. Cit., 1997. Manuel Francisco Gonçalves havia sido diretor da Vila de Soure e do Lugar de Mondim, por volta de 1759 e Florentino da Silveira Frade viria a ser diretor de Salvaterra em 1777 e 1787 e de Monsaras em 1789. Ver: Ofício para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Posteriormente a 1759. AHU, caixa 45, documento 4139; Relação de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códices 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 370-371.

⁹ NOGUEIRA, Shirley M. S. *Razões para desertar: Institucionalização do exército no Estado do Grão-Pará no último quartel do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento), Universidade Federal do Pará/Núcleo de Altos Estudos da Amazônia, Belém, 2000, p. 39.

¹⁰ *Ibidem*, p. 34-51. Sobre as características das tropas regulares, auxiliares e de ordenança, e as diferenças entre cada uma delas, ver, desta mesma obra, p. 28-64, e o diagrama contido na p. 62.

a ter mais importância do que as ordenanças, haja vista que “tinham como responsabilidade vigiar as fronteiras”.¹¹

A documentação encontrada pelo trabalho corrobora com essa afirmação, na medida em que foi possível visualizar a presença de diretores ocupando postos nas tropas auxiliares com mais frequência do que nas ordenanças. Jerônimo Manuel de Carvalho, que foi diretor do lugar de Barcarena em 1784,¹² em finais do século XVIII exercia o posto de tenente coronel do segundo regimento de infantaria auxiliar de Belém.¹³ Manuel José de Lima, que havia sido diretor da Vila de Bragança,¹⁴ exerceu o posto de sargento-mor na tropa auxiliar na cidade de Belém por volta de 1786.¹⁵ No que se refere à presença de diretores nas tropas de ordenança, verifica-se o caso de Bernardo Toscano de Vasconcelos, que, segundo consulta do Conselho Ultramarino tirada em 1778, era sargento-mor de um dos terços de infantaria da ordenança na capitania do Maranhão havia dez anos. Bernardo Toscano, conforme consta na mesma certidão, também foi diretor de várias povoações de índios.¹⁶

A presença de diretores que se ocuparam nas tropas é maciça. **A tabela 2** mostra uma grande quantidade deles exercendo postos militares de diferentes graus hierárquicos: soldado, cabo de esquadra, sargento, alferes, tenente, capitão, sargento-mor e tenente coronel. Alguns diretores, inclusive, chegaram a ocupar mais de um desses postos.¹⁷

Em relação às sesmarias, elas eram pedaços de terras obtidas por meio das cartas de data e sesmaria, documentos assinados pelos secretários de estados de registro de cartas de data e sesmaria, mas que estavam em nome dos governadores. O morador

¹¹ *Ibidem*, p. 54.

¹² “*Provizoens, Patentes, Numbramentos e nomeações*”, assinado pelo alferes de infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves Abreu. Em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I. 05/10/1793. AHU, caixa 103, documento 8180.

¹³ Requerimento do tenente coronel do segundo regimento de infantaria auxiliar do Pará, Jerônimo Manuel de Carvalho, para a rainha D. Maria I. Anteriormente a 03/03/1797. AHU, caixa 108, documento 8545.

¹⁴ Certidão do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro. 11/08/1763. Em anexo ao requerimento de Manuel José de Lima para a rainha D. Maria I. Anteriormente a 14/12/1786. AHU, caixa 96, documento 7610; Documento do diretor e comandante da Vila de Bragança, Manuel José de Lima. 21/05/1758. Em anexo ao ofício do bispo do Pará, D. Frei Miguel de Bulhões e Sousa, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. 14/02/1759. AHU, caixa 44, documento 4023.

¹⁵ Ver anexos do requerimento de Manuel José de Lima para a rainha D. Maria I. 14/12/1786. AHU, caixa 96, documento 7610.

¹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino. 22/12/1778. Em anexo ao requerimento de Bernardo Toscano de Vasconcelos para a rainha D. Maria I. Anteriormente a 01/06/1779. AHU, caixa 83, documento 6783.

¹⁷ Sobre a hierarquia militar das tropas auxiliares, pagas e de ordenança na capitania do Pará, no último quartel do século XVIII, ver: NOGUEIRA, Shirley M. S. Op. Cit., 2000, p. 63-64.

interessado na obtenção do terreno teria que requerê-lo mediante a apresentação de justificativas. O principal motivo levantado pelos moradores era a possibilidade de desenvolverem plantações e atividades ligadas à criação no interior das terras solicitadas. No entanto, na medida em que o morador recebia do governador o direito da posse, essa concessão necessitava da confirmação régia.

O trabalho encontrou 23 cartas desse tipo concedidas a 20 sujeitos que exerceram a função de diretor: Tomás Antônio Rebelo da Cunha, Maurício José de Sousa, João da Gama Lobo, Pedro Correa Lacerda, João Pereira Ribeiro, Francisco Roberto Pimentel, Antônio José de Amorim Pereira, Antônio Gonçalves Ledo, Antônio José Malcher, Félix da Silva Cunha, Diogo Luís Rebelo de Barros Vasconcelos, Paulo Fernandes Belo, Lourenço de Almeida, Domingos Ferreira, Jacinto da Cunha Sampaio, Bento de Figueiredo Tenreiro, Bartolomeu Domingues Henrique, Manuel Pinheiro, Xavier de Siqueira e Florentino da Silveira Frade.¹⁸ Para este último, conseguimos visualizar a concessão de quatro pedaços de terra. (**Ver tabela 3**).

¹⁸ Ver: Carta de data e sesmaria do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde e Teive. 12/12/1766. Em anexo ao requerimento de Tomás Antônio Rebelo para o rei D. José I. Anteriormente a 06/10/1768. AHU, caixa 61, documento 5464; Livros de Registros de Datas de Sesmarias. APEP, livro 18 e 19. Do livro 18, ver os seguintes documentos: 52, 54, 81 12. Do livro 19, ver os seguintes documentos: 108, 119, 122, 40, 90, 86, 141, 148, 37, 38, 162, 4, 6, 56, 91, 116, 136. Maurício José de Sousa foi diretor do Lugar de Azevedo em 1783, João da Gama Lobo foi diretor da Vila de Santarém em 1784, Antônio Gonçalves Ledo foi diretor do Lugar de Benfica em 1784 e Félix da Silva Cunha foi diretor do Lugar de Benfica em 1783 e da Vila de Monsaras em 1784. Ver: “*Provizoes, Patentes, Numbramentos e nomeações*”, assinado pelo alferes de infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves Abreu. Em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I. 05/10/1793. AHU, caixa 103, documento 8180; Tomás Antônio Rebelo da Cunha foi diretor da Vila de Chaves em 1778, Pedro Corrêa Lacerda foi diretor da Vila do Conde em 1778, João Pereira Ribeiro foi diretor da Vila de Alenquer em 1778, Francisco Roberto Pimentel foi diretor da Vila de Portel em 1778, Antônio José Malcher foi diretor da Vila de Monte Alegre em 1778, Bartolomeu Domingues Henrique foi diretor da Vila de Monsaras em 1778 e Manuel Pinheiro foi diretor do Lugar de Carvoeiro em 1778. Ver: “*Mappa das familias, que, à excepção das dos indios aldeados, se achavão existindo em cada huma da mayor parte das freguesias de ambas as capitánias do Estado do Grão-Pará, e da sua possibilidade, e applicação no anno de 1778 (...)*”, assinado pelo governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas. Em anexo ao ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. AHU, caixa 94, documento 7509; Paulo Fernandes Belo foi diretor da Vila de Soure em 1778, Lourenço de Almeida foi diretor da Vila de Chaves em 1792, Domingos Ferreira foi diretor de povoação não identificada em 1780, Jacinto da Cunha Sampaio foi diretor do Lugar de Rebordelo e da Vila de Chaves em 1790, Bento de Figueiredo Tenreiro foi diretor da Vila de Oeiras em 1789 e Florentino da Silveira Frade foi diretor da Vila de Salvaterra em 1777 e 1787. Ver: Relação de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códices 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 370-371; Diogo Luís Rebelo de Barros Vasconcelos foi diretor da Vila de Oeiras em 1766. Ver: Auto de devassa da Vila de Oeiras. 13/02/1766. APEP, código 160, não numerado; Xavier de Siqueira foi diretor da Vila de Ourém em 20/03/1767. Ver: Auto de devassa da Vila de Ourém. 20/03/1767. APEP, código 160, não numerado; Antônio José de Amorim Pereira foi diretor do Lugar de São Francisco Xavier do Turiassú. Ver: Documento de Antônio José de Amorim Pereira. 25/08/1787. Em

Alguns desses diretores donos de terra também eram proprietários de escravos. É o que nos revela o mapa das famílias habitantes do Estado do Grão-Pará e Rio Negro do ano de 1778.¹⁹ (Ver tabela 4). O curioso, porém, foi perceber diretores sendo donos de cativos antes mesmo de receberem terras. Pode haver diferentes explicações para isso. É possível que tenha se perdido ao longo do tempo algumas cartas de data e sesmaria, ou que esses diretores tenham recebido terras anteriormente a 1757, ano que inicia o recorte temporal desse trabalho. Além dessas duas, há uma terceira possibilidade, a qual consiste no fato desses diretores terem usufruído de terras sem estarem sob a posse de cartas de data e sesmaria.

Tomás Antônio Rebelo da Cunha, em 1768, recebeu terra para nela poder desenvolver as suas lavouras. Dez anos depois, sabemos que ele era dono de um escravo. Maurício José de Sousa, seis anos antes de ter obtido uma sesmaria, já era proprietário de seis cativos. Pedro Corrêa Lacerda, por sua vez, em 1787, recebeu terra na Vila de Chaves, porque nela tinha um “*avultado*” número de gados. Em 1778, Pedro Lacerda possuía sete escravos. Antônio Gonçalves Ledo, doze anos antes de receber sesmaria para em seu interior desenvolver lavouras, possuía cinco escravos. Já Antônio José Malcher, que no Rio Acará recebeu terra para trabalhar no cultivo, em 1778 era dono de cinco cativos. João Pereira Ribeiro, quando recebeu uma fazenda no distrito de Óbidos para plantar cacau, neste mesmo ano era dono de nove escravos. Por fim, Francisco Roberto Pimentel, que em 1783 recebeu terra na Vila de Oeiras para desenvolver nela a agricultura, cinco anos antes já era proprietário de 19 escravos.

Conforme é possível visualizar na tabela 4, o mapa indica um total de 44 diretores nas povoações do Pará e do Rio Negro no ano de 1778. Desses, 34 eram donos de escravos. No entanto, metade não possuía mais que quatro trabalhadores. Seis diretores eram proprietários de cinco a oito cativos, cinco diretores possuíam de nove a doze, e apenas um diretor era dono de mais de doze escravos, sendo ele, Francisco Roberto Pimentel, referido acima.

Em meio às instituições e práticas vindas do sul da Europa e presentes na capitania do Pará durante a vigência do Diretório dos Índios, o trabalho irá focar-se em

anexo ao requerimento de André Corcino Monteiro e Antônio José de Amorim Pereira para a rainha D. Maria I. 18/01/1788. AHU, caixa 97, documento 7701.

¹⁹ “*Mappa das familias, que, à excepção das dos indios aldeados, se achavão existindo em cada huma da mayor parte das freguesias de ambas as capitánias do Estado do Grão-Pará, e da sua possibilidade, e applicação no anno de 1778 (...)*”, assinado pelo governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas. Em anexo ao ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. AHU, caixa 94, documento 7509.

uma: na prática de solicitação e recebimento de mercês junto à Coroa lusa. No capítulo seguinte, iremos visualizar com maiores detalhes os requerimentos e ofícios enviados por diretores à Coroa portuguesa, requisitando mercês e outros tipos de gratificações como recompensa aos seus serviços prestados em território amazônico.

Por enquanto, realizaremos uma breve discussão a respeito da prática de concessão de mercês pela monarquia portuguesa, utilizando-se de autores que trataram e ainda tratam sobre o tema. Nessa discussão, veremos que tal prática, antes mesmo de uma ocupação lusa mais efetiva na Amazônia, já se encontrava institucionalizada na metrópole e em diferentes partes da América Portuguesa. Institucionalizada de tal modo, que os súditos prestavam serviços já na expectativa de serem recompensados pelo monarca. O papel central exercido pela prática da concessão de mercês no interior da monarquia portuguesa pode ser dimensionado, na medida em que ela vem ajudando alguns autores a entender melhor o processo de mobilidade social no interior do império e, especificamente na América portuguesa, a formular considerações a respeito da governabilidade régia e a formação de elites coloniais.

António Manuel Hespanha desenvolve importantes análises teóricas sobre a prática da concessão de mercês em Portugal. Em estudo que trata sobre a mobilidade social na Idade Moderna, Hespanha afirma que neste período ela ocorria dentro de um tempo próprio, obedecendo a um curso natural.²⁰ Qualquer mudança drástica era sinal de desordem. Havia três maneiras de obter a mobilidade: por meio da riqueza, do exercício de funções públicas e da graça concedida pelo monarca. As duas primeiras formas de mobilidade ocorriam seguindo um devido tempo, de maneira não instantânea. Já a mudança social via graça, significava uma mobilidade mais drástica e rápida. Nas palavras de Hespanha, os monarcas “operam autênticos milagres sociais e políticos: legitimam filhos bastardos, enobrecem peões, emancipam filhos, perdoam criminosos, atribuem bens e recursos.”²¹ No entanto, havia um senso de justiça envolvendo a ação da graça, pois o rei a dava a quem havia prestado um serviço satisfatoriamente. Em sociedades de Antigo Regime, esse dever de gratidão tinha um nome: mercê régia. A mercê, portanto, era o “pagamento do dever de gratidão”, se constituindo assim, como a forma mais drástica de mobilidade social.²²

²⁰ HESPANHA, António Manuel. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. In: *Tempo*. Niterói: v. 11, n. 21, p. 121-143, jul./2006.

²¹ *Ibidem*, p. 139.

²² *Idem*.

Em outro trabalho, António Manuel Hespanha afirma que o termo “serviço”, correspondente ao de mercê, é central no vocabulário de determinadas monarquias. Com o intuito de esclarecer essa questão, Hespanha caracteriza diferentes tipos de serviços, baseando-se nos escritos de Baptista Fragoso, um tratadista português de finais do XVI, cujo trabalho é muito utilizado nos séculos seguintes.²³ Os vassallos que exerciam os serviços da república, em caráter não profissional, os desempenhavam sob a espera de uma retribuição do príncipe. Porém, tal espera era cercada com tamanha expectativa, que era quase um “dever do príncipe retribuir com mercês os serviços dos beneméritos da república.”²⁴

Em estudo que analisa o processo de seleção para os cargos de mando nas áreas coloniais, Mafalda Soares da Cunha demonstra que durante a União Ibérica, os indivíduos dos escalões mais baixos da nobreza do reino viam nos exercícios administrativos das áreas ultramarinas uma oportunidade de ascensão social. Quem os nomeava para os referidos postos era o rei, com o auxílio do conselho de Portugal.²⁵

Se no reino, o sistema de mercês teve origem durante a Idade Média, em meio a Guerra de Reconquista, foi a partir de 1415, com a conquista de Ceuta, que essa prática foi transferida para as colônias, onde os indivíduos recebiam da Coroa cargos administrativos e militares.²⁶ No que se refere ao sistema de mercês na América Portuguesa, autores tem se debruçado sobre o tema.

Segundo João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho,²⁷ na medida em que a Coroa portuguesa concedia mercês e privilégios aos súditos das regiões ultramarinas, como retribuição de seus esforços em defesa dos interesses metropolitanos, reforçava-se “os laços de sujeição e o sentimento de pertença dos mesmos vassallos à estrutura política do Império, garantindo a sua governabilidade.” Desse modo, criava-se em meio a essa governabilidade, a “noção de pacto e de

²³ HESPANHA, António Manuel. Serviço, mercê e salário: uma nota com base na doutrina jurídica seicentista. In: Op. Cit., 2012, p. 199-225.

²⁴ Ibidem, p. 208.

²⁵ CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Op. Cit., 2010.

²⁶ FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVII e XVIII)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F.; GOUVÊA, Maria de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 44.

²⁷ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. In: *Penélope*. Portugal: nº 23, 2000, p. 67-88.

soberania”, característica de uma “economia política de privilégios.”²⁸ Tal noção fica mais clara quando determinada elite local, como as do Rio de Janeiro, Olinda e Salvador, negociava com a Coroa portuguesa utilizando como argumento os esforços que empreenderam para a conquista e defesa da colônia, haja vista que, em troca deles, os moradores poderiam receber benefícios, como vantagens comerciais. Aliás, baseando-se nesses serviços de conquista e defesa territorial, as elites locais arrogavam-se a condição de “principais da terra”, o que os levariam a almejar o exercício dos cargos administrativos, reagindo, assim, “à intromissão de oficiais mecânicos e comerciantes” em tais postos.²⁹ Tal fenômeno ocorreu, inclusive, no Grão-Pará de meados do século XVIII.³⁰

Já Rodrigo Ricupero, em seu trabalho, tem por objetivo destacar de que maneira ocorreu a formação da elite colonial na América Portuguesa.³¹ Segundo o autor, essa elite se formou paralelamente à conquista do território na fachada atlântica. E como a defesa desse território recém-conquistado demandava a necessidade do desenvolvimento de atividades produtivas, “a dinâmica colonial, nos moldes do chamado Antigo Sistema Colonial, estruturou-se nessa etapa.”³² Ricupero completa o seu argumento, ao afirmar que a origem dos recursos que possibilitou a “montagem do processo de colonização” e a constituição de uma elite, veio do acesso aos cargos administrativos, o que proporcionava aos seu ocupantes “maior facilidade para obtenção de terras, escravos e outras vantagens.”³³ Sendo assim, o autor reserva parte de sua obra para tratar sobre a concessão de mercês, cuja prática era central na política da monarquia portuguesa, lhe permitindo a montagem de seu império. No que se refere a essa prática no Brasil colonial, vários sujeitos realizavam diferentes serviços nas

²⁸ Ibidem, p. 75.

²⁹ Ibidem, p. 77-78. Sobre a importância do sistema de mercês para a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro, as alianças e conflitos dessa elite em torno do acesso aos cargos administrativos e as reações que desencadearam frente a intromissão dos negociantes nos postos de mando no Rio de Janeiro, ver: FRAGOSO, João. Op. Cit., 2001; FRAGOSO, João. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla M. C.; SAMPAIO, Antonio C. J. (Orgs.). *Conquistadores e Negociantes: História de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América Lusa, séculos XVI A XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. Sobre o dinamismo da “economia política de privilégios” na América Portuguesa, após o fim da União Ibérica, ver: GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria F.; GOUVÊA, Maria de F. (orgs.). Op. Cit., 2001.

³⁰ BATISTA, Luciana Marinho. Os Rodrigues Martins: notas sobre trajetórias e estratégias de uma das famílias mais distintas em qualidade e riqueza no Grão – Pará (de meados do século XVIII a fins do XIX) In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla M. C.; SAMPAIO, Antonio C. J. (Orgs.). Op. Cit., 2007.

³¹ RICUPERO, Rodrigo. Op. Cit., 2009.

³² Ibidem, p. 24.

³³ Ibidem, p. 22.

conquistas em favor dos interesses lusos, esperando, em troca, ser gratificado. O próprio monarca estimulava os moradores a realizarem determinados serviços, prometendo, em contrapartida, a doação de mercês. Muitos empreendimentos militares levados a cabo pelos vassallos eram recompensados por mercês, além de outros serviços, como expedições de reconhecimento e desenvolvimento de atividades econômicas.³⁴

Ainda se referindo a trabalhos que destacam exemplos de vassallos requerendo mercês em troca de serviços prestados na América portuguesa, Carlos Leonardo Kelmer Mathias elenca uma série de casos que demonstram os diferentes postos civis e militares que alguns homens de Minas Gerais receberam como gratificação pelas diligências que prestaram na expulsão dos franceses do Rio de Janeiro após a invasão de 1711. Uma expedição com esse intuito foi organizada pelo governador de Minas, D. Antônio de Albuquerque, e os homens que o acompanharam na empreitada foram, entre 1710 e 1717, recompensados por esse governador, e pelo seu sucessor, D. Brás Baltasar da Silveira.³⁵ Carla Maria de Almeida narra alguns casos de homens ricos das comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes, Minas Gerais, que ao longo do século XVIII requereram mercês junto à metrópole, principalmente pedidos de confirmação de patente militar e de provimentos em postos públicos. Estes homens, como forma de justificativa para serem atendidos em suas solicitações, apresentavam os serviços que haviam prestado até então.³⁶

A lógica da prestação de serviços à monarquia portuguesa em troca de mercês também se fará presente na Amazônia portuguesa logo no momento em que se iniciou uma ocupação lusa mais efetiva na região, o que ocorreu a partir da tomada de São Luís dos franceses em 1615, e com a fundação de Belém um ano depois. Segundo Ronald Raminelli, os relatos escritos pelos súditos portugueses a respeito de suas conquistas militares na América, juntamente com as informações dadas sobre as riquezas e as gentes que habitavam a região, foram fatores fundamentais para o estabelecimento do vínculo entre a Coroa Lusa e os trópicos. Por meio dessas conquistas e informações sobre o território, Portugal poderia viabilizar a sua posse ainda em construção, e os vassallos, como gratificação por tais serviços, receberiam diferentes tipos de mercês que lhes trariam ganhos concretos e os distinguiriam socialmente. Nas terras do Maranhão

³⁴ Ibidem, p. 33-89.

³⁵ MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. O sistema de concessão de mercê como prática governativa no alvorecer da sociedade mineira setecentista: o caso da (re)conquista da praça fluminense em 1711. In: *Saeculum*. João Pessoa: n. 14, p. 26-38, jan./jun. 2006.

³⁶ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e Pobres em Minas Gerais: Produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010, p. 189-201.

não seria diferente. Devido aos seus empreendimentos militares na região em início do século XVII, Bento Maciel Parente recebeu várias mercês por parte do monarca, assim como o seu filho. Situação parecida ocorreu com Pedro Teixeira, em função de sua expedição pelo rio Amazonas em finais da União Ibérica.³⁷

Helidacy Maria Correa argumenta que a vinculação entre a câmara de São Luís com a Coroa Portuguesa se deu por meio da preocupação de ambas na “conquista, defesa e exploração do espaço” maranhense. E tal vínculo, segundo a autora, foi materializado muito em função das mercês. Os camaristas de São Luís, com a justificativa de serem os conquistadores ou descendentes dos conquistadores da região, arrogaram para si, junto à Coroa, mercês e privilégios como retribuição.³⁸

A prática de solicitação e recebimento de mercês em troca de favores realizados é possível de ser verificada também durante a vigência do Diretório dos Índios. Para tanto, basta atentar-se aos ofícios e requerimentos de mercês enviados pelos diretores. Conforme demonstra a **tabela 5**, esses ofícios e requerimentos visavam, na maioria das vezes, postos de oficialato nas tropas militares, principalmente os de capitão e sargento-mor. É possível constatar também pedidos de outros tipos de benesses, como o Hábito da Ordem de Cristo e o cargo de selador-mor. Dessa forma, por se tratarem de pedidos referentes aos mais altos cargos da hierarquia militar, mas também de Hábitos da Ordem de Cristo, os diretores viam na solicitação e recebimento de mercês um meio de obter mobilidade social no interior da Amazônia. Ainda voltaremos a essa questão no capítulo seguinte, quando trataremos dos ganhos almejados pelos tutores dos índios no momento em que prestavam um serviço à monarquia portuguesa.

É importante destacar que se as mercês referidas anteriormente tinham como intuito recompensar sujeitos que empreenderam esforços com o propósito de auxiliarem Portugal na conquista e no governo das terras do Maranhão, percebemos uma finalidade similar na concessão de benesses durante a vigência do Diretório na capitania do Pará, pelo menos nos casos envolvendo os diretores.

Barbara Sommer já aponta para essa questão, ao trabalhar com “três grupos para os quais a coroa ofereceu privilégios especiais em troca de cooperação” para com o seu projeto político e econômico na região durante a segunda metade do Setecentos. Esses

³⁷ RAMINELLI, Ronald. Serviços e mercês de vassalos da América Portuguesa. In: *Revista Historia y Sociedad*. Colômbia: nº 12, p. 107-131, novembro/2006.

³⁸ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. Comunicação política, poderes locais e vínculos: a Câmara de São Luís do Maranhão e a política luso-imperial de conquista do espaço. In: *Outros Tempos*. São Luís, v. 09, n. 14, p. 121-135, 2012.

grupos eram os cunhamenas (traficantes de escravos índios), os oficiais indígenas e os soldados europeus que se casaram com mulheres indígenas. Porém, ao longo do trabalho, a autora demonstra que as honras eram relativas, de modo que esses grupos tinham que, diariamente, se esforçarem em seus espaços de atuação para manterem e fazerem valer os benefícios recebidos da Coroa.³⁹

Conforme visto no primeiro capítulo, o Diretório foi resultado de demandas tanto da metrópole quanto dos agentes sediados na Amazônia.⁴⁰ No que se refere aos interesses da Coroa, essa lei visava satisfazer três vontades suas: promover um maior povoamento e garantir a região amazônica como território colonial português, desenvolvê-la economicamente e nela exercer um maior controle. No fundo, esses três objetivos estavam relacionados. Portugal precisava ocupar e desenvolver atividades econômicas em áreas que, com a assinatura do Tratado de Madri, eram, ao menos no papel, suas. Tais ações seriam concretizadas sob um controle metropolitano mais efetivo, o que se daria, por exemplo, por medidas como a criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, pela criação da capitania do Rio Negro e pela expulsão dos jesuítas.

Dessa forma, por mais que o trabalho esteja tratando de um período em que já havia se passado mais de um século desde a conquista de São Luís e a fundação de Belém pelos portugueses, é inegável que Portugal ainda tinha grandes problemas a serem resolvidos no que se refere ao seu controle e domínio sobre vastas áreas da Amazônia. Não à toa, que a própria lei do Diretório dos Índios teve como um dos objetivos fornecer meios para solucionar esses problemas. Além dessa questão, é importante levar em conta que o estudo tem como espaço de análise uma região de fronteira, onde maiores perturbações existiam em torno dos limites entre as terras do Cabo Norte, atual Amapá, com a Guiana Francesa, e na região de fronteira da Amazônia ocidental com os territórios da América espanhola. Uma boa dimensão acerca desse ponto nos dão alguns trabalhos contidos em uma coletânea cujo interesse é trazer a tona debates sobre diferentes questões envolvidas às fronteiras dos territórios latino-americanos entre os séculos XVIII e XXI.⁴¹

³⁹ SOMMER, Barbara. Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela coroa no norte do Brasil. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Org.). *Raízes do privilégio: hierarquias sociais no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Record, 2011.

⁴⁰ Ver: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005.

⁴¹ BRITO, Adilson Júnior Ishihara; ROMANI, Carlos; BASTOS, Carlos Augusto. *Limites fluentes: fronteiras e identidades na América Latina (séculos XVIII-XXI)*. Curitiba: CRV, 2013. Ver os seguintes trabalhos: NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. *Fronteira e recrutamento no Grão-Pará (1775-1823)*;

E, assim como no Seiscentos, durante o período de vigência do Diretório dos Índios, a Coroa continuou dependente dos esforços dos agentes sediados na Amazônia portuguesa para que os seus interesses políticos e econômicos na região fossem contemplados. Dito de outro modo, por mais que fosse interesse do governo português ter maior controle sobre os seus domínios nessa parte do território, os meios a que ele recorreu para que os seus objetivos fossem alcançados continuaram os mesmos de tempos anteriores: Portugal necessitava dos serviços prestados pelas pessoas localizadas em território amazônico. Tal ponto fica muito claro se atentarmos para as inúmeras atribuições que os diretores tinham no cargo, destacadas no primeiro capítulo, as quais foram fornecidas pela própria Coroa Portuguesa.

Em função desses encargos recebidos, as atitudes dos diretores eram essenciais para o cumprimento, ou não, de uma série de diretrizes do Diretório dos Índios, sejam elas visando interesses políticos, econômicos ou civilizatórios. Os diretores ajudavam na realização de descimentos de indígenas para povoarem as diversas Vilas e Lugares. Eram encarregados de incentivá-los à realização da agricultura e do comércio dentro das povoações. Ficavam responsabilizados de ajudarem na contagem e na arrecadação dos dízimos reais sobre os gêneros cultivados e extraídos pelos indígenas. Eram incumbidos de introduzir ou aumentar o comércio dos produtos extrativos nas povoações. Deviam supervisionar o processo de distribuição da mão de obra indígena entre os moradores e, por fim, os diretores tinham que dar conta de colocarem em prática uma série de dispositivos os quais tinham como finalidade civilizar os índios.

Em função de todas essas atribuições presentes no Diretório, além das contidas em ordens de agentes administrativos e em outros regimentos normativos, Ângela Domingues vê os diretores na “base de uma estrutura hierárquica de poder que tinha no outro extremo a figura do soberano.”⁴² Os diretores se constituíam em um dos núcleos de poder das povoações, juntamente com as câmaras, os párocos e os Principais, “entidades” que, segundo a autora, deveriam administrar tais espaços de maneira “consensual” e “equilibrada.”⁴³

No entanto, se a Coroa portuguesa necessitava dos esforços empreendidos pelas pessoas no Grão-Pará para que os seus objetivos políticos, econômicos e civilizatórios

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. Grão-Pará e Caiena: a fronteira da rebelião; BASTOS, Carlos Augusto. Demarcação de limites e circulações de informações em um espaço fronteiro: a província de Maynas e a capitania do Rio Negro em fins do século XVIII.

⁴² DOMINGUES, Ângela. Op. Cit., 2000, p. 153.

⁴³ Ibidem, p. 151-169.

na região fossem alcançados, estas mesmas pessoas, por sua vez, dependiam da Coroa para ter os seus serviços plenamente reconhecidos. Afirma-se isso, pois cabia apenas ao rei a recompensação de um favor prestado na capitania durante a vigência do Diretório, tendo em vista que somente ele poderia premiá-lo por meio de uma mercê. Em caso de carta patente fornecida pelo governador, esta necessitava ainda de confirmação régia. Nesse sentido, defendemos que no Grão-Pará, ainda durante os reinados de D. José e de D. Maria, havia uma interdependência entre Coroa portuguesa e ultramar para que ambas se constituíssem enquanto áreas de poder, aos moldes da trabalhada por Maria de Fátima Gouvêa, quando a autora baseia-se no que ela chama de redes governativas existentes no império português em finais do século XVII e início do XVIII.⁴⁴

Em suma, por mais que fosse interesse da metrópole ter maior controle sobre o norte da América portuguesa, e medidas para esse fim foram criadas, isso não alterou o fato de que, assim como em períodos anteriores, ela continuou dependente dos indivíduos sediados na região. Em meio a estes, estavam os diretores de povoações, haja vista as inúmeras atribuições que possuíam. Devido a essas várias incumbências, os tutores dos índios realizavam uma série de serviços convergentes aos interesses metropolitanos dentro das Vilas e Lugares. No entanto, paralelamente a esses serviços, os diretores também se aproveitavam do poder que possuíam nas povoações para obterem vantagens pessoais de maneira contrária às diretrizes do Diretório dos Índios, conforme será visto no capítulo três. E, em ambas as ações (tanto aquelas em que os diretores cumpriam com as suas obrigações, quanto aquelas em que eles transgrediam em busca de satisfazer interesses pessoais), na maioria das vezes, estavam envolvidos os gêneros extrativos, agrícolas e/ou a mão de obra indígena aldeada. Em razão disso, veremos agora a importância que essas riquezas tinham na região amazônica e o grau de acesso dos diretores a elas.

2. As riquezas do Grão-Pará nas povoações de índios

Nesse tópico, focaremos especificamente em questões voltadas à capitania do Pará. Nosso objetivo é destacar a importância que os produtos extrativos e agrícolas

⁴⁴ Ver: GOUVÊA, Maria de Fátima. Op. cit., 2010. A autora tem como objetivo maior abordar a natureza da dominação colonial no período estudado em seu trabalho.

tinham para a região, tanto a nível externo quanto interno. Veremos que os gêneros de ambas as atividades compunham as pautas de exportação da capitania e eram consumidos largamente pelos seus habitantes. Dimensionaremos também a importância que a força de trabalho indígena desempenhava nessa sociedade, sendo fundamental para uma série de atividades, dentre elas, o extrativismo e a agricultura. Situadas essas questões, demonstraremos como alguns diretores pareciam ter um acesso relativamente fácil a todas essas riquezas nas povoações de índios, enquanto que outros, nem tanto.

Destacar a importância que tinham o extrativismo, a agricultura e a mão de obra indígena, além do acesso dos diretores a essas riquezas, se faz importante, pois grande parte das ações empreendidas por esses sujeitos dentro das Vilas e Lugares estava relacionada aos gêneros dessas atividades e a essa força de trabalho. Em outras palavras, assim como veremos, no capítulo três, diretores estimulando a prática agrícola, extrativa e participando de descimentos, cumprindo, portanto, com os dispositivos do Diretório, as fontes revelam que muitas de suas transgressões também estavam relacionadas a essas duas atividades e aos indígenas aldeados.

Como já destacado, um dos objetivos muito claro do Diretório dos Índios era promover um maior desenvolvimento da agricultura na Amazônia portuguesa. No entanto, apesar desse interesse metropolitano, as atividades extrativas continuaram a ter importância econômica relevante durante a segunda metade do século XVIII em toda a região. Mauro Cezar Coelho afirma que a economia que prevaleceu foi a extrativa, juntamente com o cultivo de alguns produtos: arroz, cacau, cana de açúcar e mandioca.⁴⁵ Desses, o cacau sobressaiu-se em matéria de exportação, tendo em vista o amplo mercado externo que possuía.⁴⁶ Dauril Alden destaca que entre 1756 e 1777, o cacau representou 61% do valor total das exportações saídas da Amazônia.⁴⁷ O produto poderia ser adquirido tanto por meio extrativo quanto agrícola, porém, segundo Alden, desde o momento em que o cacau passou a ser exportado em larga escala pela região, a partir de 1730, o cacau coletado predominou. Ao longo do século XVIII e início do XIX, houve na região amazônica uma dependência do cacau silvestre.⁴⁸ Em trabalho realizado pelo economista Francisco de Assis Costa, nos são apresentados importantes números e gráficos a respeito da participação de cada atividade produtiva nos gêneros exportados pela capitania do Pará, o seu valor no mercado interno e externo e a

⁴⁵ COELHO, Mauro Cezar. Op. cit., 2005, p. 236.

⁴⁶ DIAS, Manuel Nunes. Op. cit., 1962, p. 39-40.

⁴⁷ ALDEN, Dauril. Op. cit., 1974, p. 25-27.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 25.

quantidade de sua produção.⁴⁹ Entre os anos de 1755 a 1777, o extrativismo continuou a prevalecer na região.⁵⁰ Já no período entre 1777 a 1798, ocorreu um significativo incremento da exportação dos produtos agropecuários.⁵¹

Para Maria Regina Celestino de Almeida e Rita Heloísa de Almeida, a tentativa da Coroa portuguesa em promover maior dinamismo da atividade agrícola na região amazônica acabou fracassada. Para a primeira autora, com exceção da ocupação definitiva do território por Portugal, os demais objetivos do Diretório não se concretizaram em função das suas próprias “contradições”. E a agricultura foi alvo desta, na medida em que buscou-se desenvolvê-la em uma região onde as principais rendas advinham do extrativismo, e onde os indígenas, há vários anos, praticavam uma agricultura de subsistência e não de excedente, como era de interesse português.⁵²

Já Rita Heloísa de Almeida argumenta que o fracasso em torno do plano de desenvolvimento da agricultura se deu em função de que os indígenas que povoaram as Vilas e Lugares durante a vigência do Diretório não estavam habituados a uma intensa atividade agrícola. Além do mais, segundo a autora, existia na Amazônia uma vocação para o extrativismo.⁵³

Patrícia Melo Sampaio, por sua vez, afirma que foram os gêneros do sertão que predominaram nas pautas de exportação da capitania do Pará, de modo que a atividade extrativa movimentou as povoações de índios e enriqueceu “diretores, cabos, tesoureiros e muitos negociantes de maior calibre.”⁵⁴ A despeito dessa importância dos produtos da

⁴⁹ COSTA, Francisco de Assis. Lugar e significado da gestão pombalina na economia colonial do Grão-Pará. In: *Nova Economia*. Belo Horizonte: v. 20, n. 1, p. 167-206, janeiro-abril/2010. O objetivo do trabalho é testar a seguinte afirmação de parte da historiografia a respeito da gestão pombalina: essa se constituiu como um plano econômico de governo, cujo objetivo era estabelecer a agricultura na base produtiva, utilizando-se para isso da mão de obra indígena e escrava. Para tanto, o estudo realiza comparações deste período com os momentos pré e pós-reforma. Em que pese o autor deixar de considerar importantes aspectos sociais em seu trabalho, Francisco Costa nos traz importantes afirmações a respeito das atividades produtivas da capitania do Pará, muitas delas ilustradas por meio de gráficos. Além disso, o trabalho possui conclusões instigantes como, por exemplo, o fato de que foi no Diretório dos Índios, por meio de seu incentivo à miscigenação entre indígenas e não indígenas visando o desenvolvimento agrícola, que se iniciou a formação de um campesinato tipicamente amazônico: o campesinato caboclo, com características que mesclavam o conhecimento indígena sobre a natureza local e os valores europeus.

⁵⁰ Idem, p. 187. Para melhor visualizar essa informação, ver páginas 187-193, e os gráficos nelas contidos.

⁵¹ Ibidem, p. 197.

⁵² ALMEIDA, Maria Regina Celestino. Op. Cit., 1990, p. 123-134.

⁵³ ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997, p. 329. Consideramos importante alertar que ao serem destacados os motivos que levaram ao fracasso do desenvolvimento agrícola, tanto para Maria Regina Celestino de Almeida, quanto para Rita Heloísa de Almeida, não significa que o trabalho concorde com relação a esses motivos expostos. Até porque, não entramos no mérito da existência de um fracasso, ou não, dos planos previstos pelo Diretório dos Índios.

⁵⁴ SAMPAIO, Patrícia Melo. Op. Cit., 2012, p. 151.

floresta, a autora chama atenção para a existência de uma produção agrícola de café, algodão e cana de açúcar, além de uma importante atividade comercial estabelecida por uma elite mercantil do Pará com o Mato Grosso e com o interior da capitania do Rio Negro.⁵⁵

Apesar dessa relevância desempenhada pelo extrativismo, havia na região uma produção agrícola importante e, portanto, necessária de ser considerada. O motivo que nos levou a buscar dados e informações que viessem a realçar essa produção na capitania do Pará, foi a constatação, por meio da leitura da documentação, de que muitas das ações dos diretores, sejam elas transgressoras ou não, estavam relacionadas ao cultivo. Sendo assim, vejamos alguns trabalhos que destacam a importância da agricultura na região.

Em estudo que aborda o Seiscentos e o início do século XVIII, Rafael Chamboleyron aponta uma série de questões e dados que realçam a importância da atividade agrícola no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Segundo o autor, as capitanias privadas e as sesmarias desempenharam papéis importantes na ocupação do território amazônico por Portugal. Em relação às primeiras, mesmo que algumas não tenham tido o desenvolvimento esperado, elas engendraram um tipo de ocupação dependente da agricultura. De igual modo ocorreu com as sesmarias. Em relação ao Pará, especificamente, a maioria dessas terras foram doadas às margens de um sistema de rios: Moju, Acará, Tocantins, Guamá e Capim. A expansão agrícola em meio a essas regiões proporcionou a consolidação de um espaço onde haveria posteriormente uma sistemática produção da terra.⁵⁶ Chamboleyron destaca também que a metrópole tinha clara ideia da importância da agricultura “para o ‘aumento e conservação’ do Estado do Maranhão e Pará.”⁵⁷ Dessa forma, o autor demonstra a existência de colonos envolvidos em plantações de açúcar, tabaco e cacau, e de uma série de políticas adotadas pela Coroa que visavam incentivar os moradores a desenvolverem o plantio desses três produtos.⁵⁸

José Maia Bezerra Neto vem destacar a utilização do escravo africano em regiões nas quais havia importantes concentrações de engenhos de açúcar e de propriedades voltadas para o cultivo de uma variedade de produtos, inclusive durante o

⁵⁵ Ibidem, p. 149-192.

⁵⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açai/ Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010, p. 77-120.

⁵⁷ Ibidem, p. 163.

⁵⁸ Ibidem, p. 121-169.

período do Diretório: arroz, algodão, tabaco, cacau e entre outros. Algumas dessas regiões de importante presença agrícola foram onde Rafael Chamboleyron constatou uma concentração de doação de sesmarias para período anterior a essa lei, conforme indicado: em volta dos rios Acará, Moju, Guamá, Capim e Tocantins. Para além dessas áreas, destaque também para as terras do Cabo Norte e da Ilha Grande de Joanes. Em relação a esta última, as fazendas de criação de gado vacum e cavalari tiveram papéis importantes para a economia local.⁵⁹

No que diz respeito aos gêneros agrícolas e seu comércio interatlântico, Francisco de Assis Costa, conforme já visto, demonstra que entre os anos de 1777 a 1798 houve um importante aumento da exportação de produtos agropecuários pela capitania do Pará, o que se explica pelo crescimento da produção e dos preços dos produtos.⁶⁰ No final da vigência do Diretório, os gêneros agrícolas representavam 46% do valor exportado pela região.⁶¹

Porém, além de comporem as pautas de exportação da capitania do Pará, vários produtos extrativos e agrícolas tinham um importante consumo e circulação internos nessa região e na Amazônia portuguesa como um todo. Esses gêneros possuíam utilidades diversas em nível local, não podendo, portanto, deixar de considerá-las. Para tanto, nos valem das informações reportadas pelo padre João Daniel, de outros tipos de fontes e da própria bibliografia.

Da atividade de plantio, mais especificamente do cultivo da mandioca, saía o principal sustento da população. Da raiz desse gênero era produzida uma variedade de tipos de farinha, utilizadas na produção de pães, bolos (chamados de beijos) e biscoitos.⁶² Segundo João Daniel, a farinha de pau “*é o gênero mais útil para os habitantes do Amazonas portugueses, e índios; porque é, e lhes serve de pão cotidiano, assim como o trigo na Europa.*”⁶³ A leitura de outras fontes ajuda a dimensionar a importância desse produto para a região, na medida em que a farinha, nas apropriações da produção agrícola e nas trocas comerciais com os indígenas, era constantemente procurada pelos diretores.⁶⁴

⁵⁹ BEZERRA NETO, José Maia. Op. Cit., 2012, p. 123-182.

⁶⁰ COSTA, Francisco de Assis. Op. Cit., 2010, p. 197.

⁶¹ *Ibidem*, p. 198.

⁶² Ver: DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*. 1º vol. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 413-419.

⁶³ *Ibidem*, p. 552.

⁶⁴ Auto de devassa do Lugar de Santa Ana do Rio Capim. 23/03/1767. APEP, código 160, não numerado; Auto de devassa da Vila de Alenquer. 17/01/1767. APEP, código 160, não numerado; Auto de devassa do lugar de Azevedo. 24/12/1764. APEP, código 160, documento 8; Auto de devassa de povoação não

Do extrativismo também saíam produtos para o consumo, levando-se em consideração a pesca e a caça como parte dessa atividade. Das tartarugas, por exemplo, poderia ser feito diferentes tipos de pratos, e extrair grandes quantidades de manteiga, bastante consumida pelos indígenas e demais moradores.⁶⁵ Em relação aos peixes, havia uma grande variedade, sendo que muitos eram consumidos pela população local.⁶⁶ Destaque para o peixe-boi, que segundo João Daniel, “*é o maior peixe que cria o Amazonas, e talvez também o melhor.*” De sua gordura podia se obter a manteiga, e de sua calda, o azeite. Da carne do peixe-boi, semelhante à de porco, produzia-se linguiças, chouriços e paios.⁶⁷ Algumas povoações de índios destacavam-se pela boa arrecadação com os gêneros da pesca, tendo na atividade pesqueira uma importante fonte de renda. São elas as Vilas de Soure, Salvaterra, Monforte, Monsaras e o lugar de Mondim.⁶⁸

Outro produto bastante consumido na Amazônia portuguesa era a aguardente. Feita da cana de açúcar, segundo o padre João Daniel, muitos engenhos tinham nesse gênero a sua principal produção.⁶⁹ Em algumas relações comerciais mantidas pelos indígenas, estes recebiam aguardente e davam em troca algum outro tipo de produto.⁷⁰ Inclusive, essa prática ia de encontro aos dispositivos do Diretório, pois esta lei proibia que os indígenas comercializassem os seus gêneros recebendo em troca produtos “*nocivos*”, como a referida bebida, responsável pelas “*maiores iniquidades, perturbações, e desordens*”.⁷¹ Esse era um problema antigo na região, que remontava desde a segunda metade do século XVII, pelo menos. Já nesse período, membros da administração colonial e alguns produtores de açúcar reclamavam junto à Coroa da alta produtividade de aguardente nos engenhos e dos efeitos causados pela bebida sobre os indígenas.⁷²

Destaque também para o algodão, que era utilizado como material para a vestimenta da população local. De acordo com João Daniel, os moradores produziam

identificada. 1765. APEP, código 160, não numerado; Auto de devassa da Vila de Esponsende. 01/09/1767. APEP, código 160, não numerado.

⁶⁵ Ibidem, p. 130-134.

⁶⁶ Ibidem, p. 137-149.

⁶⁷ Ibidem, p. 137-138.

⁶⁸ “*Mapa das contas da tezouraria do commercio das povoações de Índios...*” AHU, caixa 81, documento 6648; AHU, caixa 88, documento 7212, AHU, caixa 98, documento 7790; AHU, caixa 104, documento 8205. Os anos considerados são: 1777 a 1781, 1788 e 1792.

⁶⁹ Ver: DANIEL, João. Op. Cit., 1º vol., 2004, p. 524-527.

⁷⁰ Auto de devassa do lugar de Azevedo. 24/12/1764. APEP, código 160, documento 8; Auto de devassa da Vila de Sousel. 12/12/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁷¹ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” § 40. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

⁷² CHAMBOULEYRON, Rafael. Op. Cit., 2010, p. 138-145.

em larga escala esse gênero, e realizavam trocas comerciais dele entre si e também com os indígenas.⁷³ O diretor de Alenquer, por exemplo, apropriou-se de panos de algodão produzidos na Vila, enquanto que o diretor do Lugar de Carrazedo dispôs de panos de algodão e de linho, ao interceptar o pagamento dos indígenas da povoação.⁷⁴ Os índios aldeados, por sua vez, no comércio estabelecido com os demais moradores, também recebiam panos em troca, podendo ser estes não de algodão, mas sim, de linho.⁷⁵

Dois produtos extrativos também tinham um importante consumo local, haja vista que eram utilizados na fabricação de embarcações: o azeite de andiroba e o breu. Este último, principalmente, havia em grande quantidade, pronto para ser colhido. Segundo João Daniel, ambos os gêneros, misturados, ajudavam na preservação das embarcações contra a ação de pragas nocivas.⁷⁶ Por fim, referimo-nos à salsa, outro produto extrativo que existia em grande quantidade, e utilizado para fins medicinais. Tinha como destino tanto o reino quanto o consumo local.⁷⁷

Podemos obter uma boa dimensão do consumo dos produtos extrativos e agrícolas na região, quando observamos que alguns deles, como a farinha, a manteiga, o milho, o arroz, o sal, os panos de algodão e o breu, destinavam-se ao suprimento dos agentes que se locomoviam nas canoas em meio aos rios amazônicos, seja em expedições de demarcações de limites, de extração das drogas do sertão – esta, particularmente, de grande interesse dos moradores – ou de finalidades diversas.⁷⁸

⁷³ Ver: DANIEL, João. Op. Cit., 1º vol., 2004, p. 527.

⁷⁴ Auto de devassa da Vila de Alenquer. 17/01/1767. APEP, código 160, não numerado; Auto de devassa do Lugar de Carrazedo. 30/12/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁷⁵ Auto de devassa do lugar de Azevedo. 24/12/1764. APEP, código 160, documento 8; Auto de devassa de povoação não identificada. 1765. APEP, código 160, não numerado.

⁷⁶ DANIEL, João. Op. Cit., 1º vol., 2004, p. 531; 537-538.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 569-570.

⁷⁸ Documento do provável diretor Domingos Barbosa para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Sousa Coutinho. 07/09/1796. APEP, rolo 12, código 126, documento 92. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro; Documento do governador da capitania do Rio Negro, Manuel da Gama Lobo de Almada, para o comissário de demarcação, Henrique Wilckens. 14/05/1790. APEP, rolo, 13, código 429, documento 97. Documentação microfilmada. Secretaria da capitania; Documento do comandante da guarda costa do canal do norte, Manuel Antônio de Oliveira Pantoja, para o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas. 01/02/1778. APEP, código 105, documento 117; Documento do provável diretor Joaquim José Pereira Bitencourt para o tenente coronel comissário, João Batista Mardel. 28/05/1785. APEP, rolo 13, código 429, documento 2. Documentação microfilmada. Secretaria da Capitania; Documento de Manuel Antônio Furtado para o sargento-mor comissário, cujo nome não é citado. 10/05/1790. APEP, rolo 13, código 429, documento 94. Documentação microfilmada. Secretaria da Capitania; Documento do sargento comandante, José Manuel de Moraes, para o governador da capitania do Rio Negro, Manuel da Gama Lobo de Almada. 26/09/1792. APEP, rolo 14, código 496, documento 112. Documentação microfilmada. Secretaria da capitania; Documento de José Manuel de Moraes para o sargento-mor segundo comissário, cujo nome não é citado. 1793. APEP, rolo 14, código 496, documento 163. Documentação microfilmada. Secretaria da Capitania; Documento de José Manuel de Moraes para o sargento-mor segundo comissário, cujo nome não é citado. 24/05/1793. APEP, rolo 14, código 496, documento 182. Documentação microfilmada. Secretaria da

A grande circularidade desses produtos na Amazônia portuguesa pode ser constatada também quando a própria legislação do Diretório determinava que os indígenas recebessem o seu pagamento da venda dos produtos que coletassem, em “fazendas de que eles necessitarem”, isto é, em determinados gêneros.⁷⁹ As diretrizes dessa lei também permitiam que os indígenas comercializassem a sua produção com os moradores em troca de produtos, e recebessem o seu pagamento pelos serviços prestados, em forma de “fazendas”.⁸⁰ Por fim, recordemos que os próprios diretores recebiam o seu pagamento da sexta parte dos produtos extraídos e cultivados pelos indígenas, exceto os comestíveis. A importância da circularidade interna desses mantimentos é verificada no argumento de Mauro Cezar Coelho que, baseando-se no consumo feito pela população local dos gêneros extrativos e agrícolas, e nas transgressões realizadas pelos diversos agentes envolvendo essas produções, afirma que havia no território amazônico “uma dinâmica que transcorria independentemente das que o Atlântico impunha.”⁸¹

Dessa forma, a produção agrícola e a produção extrativa, levando em consideração a caça e a pesca, eram utilizadas para diferentes fins na capitania do Pará: alimentação, vestimenta, medicina,⁸² fabricação de canoas, moeda de troca em transações comerciais e como pagamento ao trabalho de indígenas. Tais informações, portanto, demonstram uma grande circulação e um intenso consumo internos dos diversos gêneros produzidos localmente.

Situamos, até aqui, informações e dados sobre a produção extrativa e agrícola na capitania do Pará, os quais elucidam a importância que os produtos dessas duas atividades tiveram para a economia externa da região, via comércio interatlântico, e a sua utilização, em larga escala, no interior da própria capitania. Nosso próximo passo é

capitania; Documento de José Manuel de Moraes para o sargento-mor segundo comissário, cujo nome não é citado. 09/09/1793. APEP, rolo 14, código 496, documento 220. Documentação microfilmada. Secretaria da capitania; Auto de devassa da Vila de Santarém. 1767. APEP, código 160, não numerado; Auto de devassa da Vila de Sousel. 25/10/1768. APEP, código 160, não numerado.

⁷⁹ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...” § 58. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

⁸⁰ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...” §§ 40; 72-73. In: Idem.

⁸¹ COELHO, Mauro Cezar. Índios, negócios e comércio no contexto do Diretório dos Índios – Vale Amazônico (1757-; 1798). In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura de; ALVES, Moema de Bacelar (Orgs.). *Tesouros da Memória: História e Patrimônio no Grão-Pará*. Belém: Ministério da Fazenda – Gerência Regional de Administração no Pará/Museu de Arte de Belém, 2009, p. 52.

⁸² Dos gêneros citados, fizemos referência apenas à salsa como produto utilizado para fins medicinais na região. No entanto, o padre João Daniel, em várias passagens de suas crônicas, refere-se a um sem número de produtos importantes para esse fim a nível local. Como exemplo, ver: DANIEL, João. Op. Cit., 1º vol. 2004, p. 121-130; 136; 521-574.

destacar a produção existente dentro dos locais onde os diretores exerciam o seu ofício: as povoações de índios.

Dentro das povoações, constata-se, de modo geral, a predominância da atividade extrativa frente às demais, dentre elas, a agricultura. Nas décadas de 1760 e 1770, de sessenta e uma povoações de índios na capitania do Pará, quarenta e uma estavam envolvidas na atividade de extração de um ou mais gêneros, incluindo a caça e a pesca.⁸³ Os principais produtos extraídos pela maioria das povoações era o cravo (fino e grosso), a castanha, o breu, a copaíba e a salsa. Destaque também para a caça de tartaruga, de peixe-boi e para a atividade de pescada.⁸⁴ Entre os anos de 1755 a 1777, a participação dos produtos de coleta manteve-se em cerca de 70% do total de gêneros exportados por essas povoações.⁸⁵ Heather Flynn Roller, em trabalho que trata da participação indígena nas expedições de coleta, e os proveitos próprios que esses agentes tiravam ao longo da viagem,⁸⁶ afirma que o extrativismo ocupava “a maior parte da mão de obra dos aldeamentos”. Cerca de um terço dos índios desses locais eram destinados à atividade extrativa.⁸⁷

O trabalho possui dados que ratificam a importância que os gêneros de coleta tiveram no interior das povoações. Referimo-nos às informações contidas no “*Mappa das contas da tezouraria do commercio das povoações de Índios...*”. Por meio de sua leitura, conclui-se que em termos de rendimentos econômicos, os produtos extrativos proporcionavam resultados bem superiores em comparação aos de origem agrícola. Por produtos extrativos, estamos considerando também os gêneros da pesca e os seus rendimentos. É importante ressaltar que os mapas aqui trabalhados trazem apenas números que destacam o rendimento no interior das Vilas e Lugares de índios. Não nos informam sobre os resultados das atividades realizadas nas Vilas de brancos e nem nas terras dos particulares, locais onde havia uma produção agrícola e também pecuária mais significativa. As informações que virão a seguir referem-se aos anos de 1777 a 1781, 1788 e 1792 – períodos para os quais o trabalho conseguiu localizar esses documentos.⁸⁸

⁸³ COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., p. 237.

⁸⁴ Informações referentes aos anos de 1761, 1767, 1769, 1771 e 1772. Ver: Ibidem, p. 358-359.

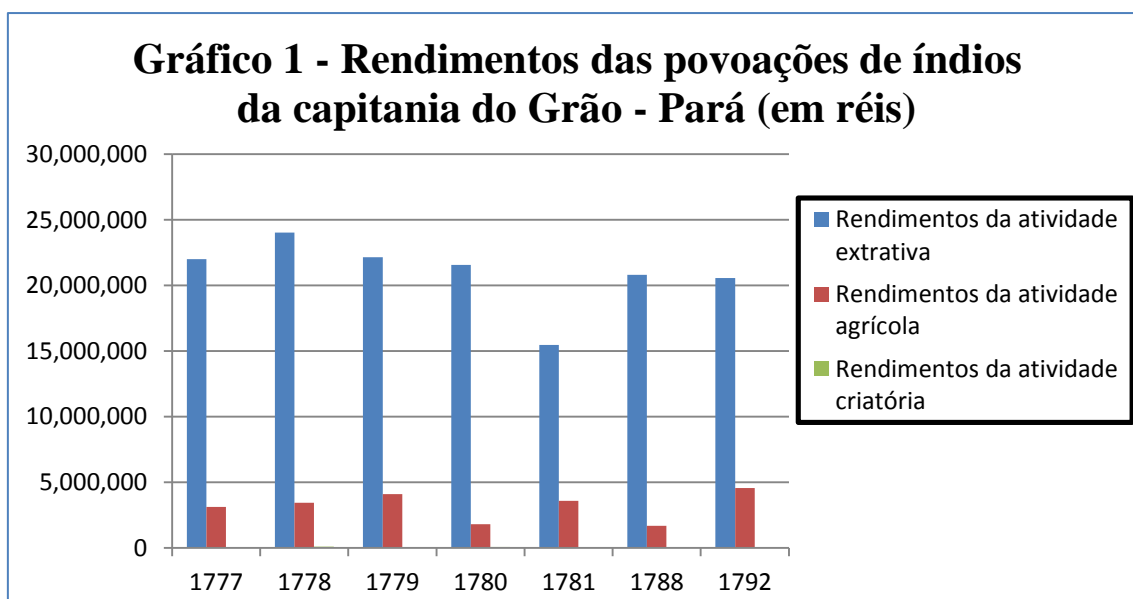
⁸⁵ COSTA, Francisco de Assis. Op. Cit., 2010, p. 193. Para melhor visualizar essa informação ver, nesta mesma obra, o gráfico contido na p. 194.

⁸⁶ ROLLER, Heather Flynn. Op. Cit., 2013.

⁸⁷ Ibidem, p. 207.

⁸⁸ “*Mappa das contas da tezouraria do commercio das povoações de Índios...*” AHU, caixa 81, documento 6648; AHU, caixa 88, documento 7212, AHU, caixa 98, documento 7790; AHU, caixa 104, documento 8205.

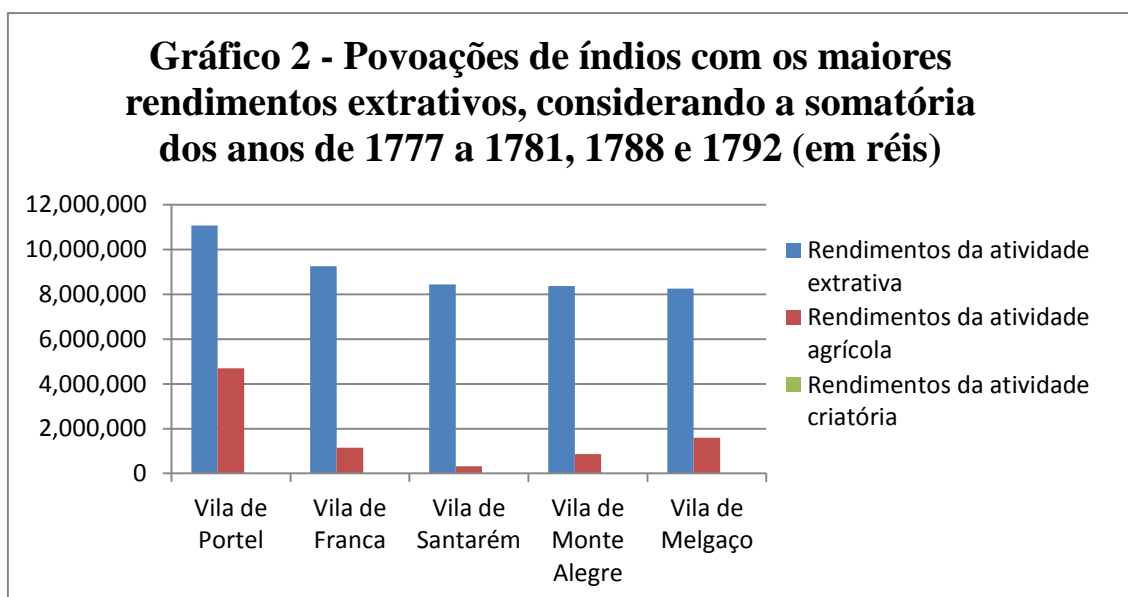
O **gráfico 1** mostra que em todos esses anos, os rendimentos gerados pelos produtos do sertão foram bem superiores aos de origem agrícola. Com exceção de um único ano, os produtos extraídos pelas povoações de índios renderam quantias acima dos 20:000\$000 de réis, enquanto que os gêneros agrícolas em nenhum dos períodos arrolados chegaram a render mais do que 5:000\$000 de réis. Mesmo no ano em que as atividades realizadas no sertão tiveram o seu menor rendimento, 1781, estas conseguiram ter um resultado quatro vezes maior em comparação com as da agricultura para esse mesmo período. O gráfico mostra também que em relação à atividade criatória, os rendimentos obtidos são quase que irrisórios. Em nenhum dos anos eles ultrapassaram a marca de 90\$000 réis. Em 1777, por exemplo, nenhuma povoação de índio teve algum ganho com essa atividade. Ressaltamos, porém, que o Mapa referente ao ano de 1792 não informa o resultado das vendas dos produtos de criação para nenhuma das povoações.



Fonte: AHU, caixa 81, documento 6648; AHU, caixa 88, documento 7212, AHU, caixa 98, documento 7790; AHU, caixa 104, documento 8205. Observação um: nos rendimentos da atividade extrativa estão incluídos os produtos da pesca. Observação dois: a atividade criatória não obteve nenhum rendimento no ano de 1777, enquanto que no mapa de 1792 não consta os resultados dessa atividade.

Em se tratando especificamente de cada povoação, o **gráfico 2** demonstra que entre um total de 53 a 56 Vilas e Lugares existentes na capitania do Pará entre 1777 a 1781, 1788 e 1792, a Vila de Portel foi a que apresentou o maior rendimento com a

venda dos gêneros extrativos.⁸⁹ Somando-se os resultados de todos esses sete anos, a atividade de coleta rendeu pouco mais de 11:000\$000 de réis nessa povoação. Em ordem decrescente vem as Vilas de Franca, Santarém, Monte Alegre e Melgaço, completando os cinco primeiros lugares. No que se refere à agricultura, na somatória dos anos aqui considerados, todas elas tiveram rendimentos bem inferiores se comparado com o extrativismo. É válido ressaltar que Portel, dentre essas cinco povoações, é a que apresenta também os melhores resultados com a venda dos produtos de cultivo, tendo, inclusive, um rendimento bem expressivo se comparado com as demais. O gráfico demonstra também que em relação à atividade criatória, nenhuma delas, em nenhum dos anos aqui considerados, teve qualquer tipo de rendimento. Portanto, pode-se afirmar que com exceção de Portel, onde havia uma produção agrícola relativamente importante, as outras quatro povoações dependiam quase que unicamente dos produtos do sertão.



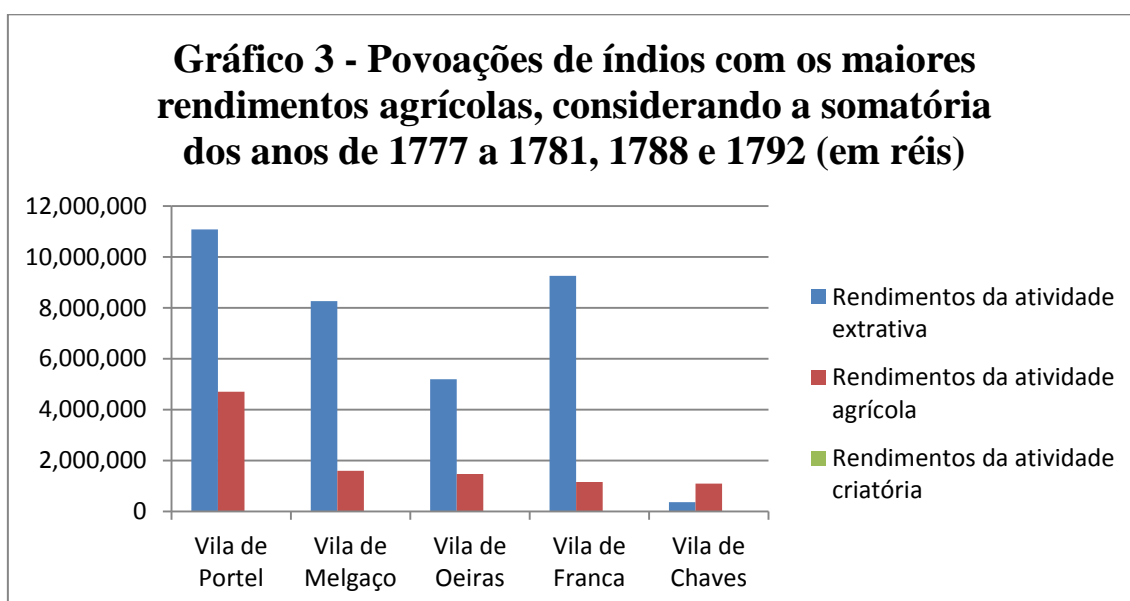
Fonte: AHU, caixa 81, documento 6648; AHU, caixa 88, documento 7212, AHU, caixa 98, documento 7790; AHU, caixa 104, documento 8205. Observação um: nos rendimentos da atividade extrativa estão incluídos os produtos da pesca. Observação dois: nenhuma dessas povoações, em nenhum dos anos considerados, teve algum tipo de rendimento com a atividade criatória. No mapa de 1792 não consta os resultados dessa atividade.

Os números expostos apontam para uma ampla importância dos produtos extrativos para a economia de muitas povoações de índios. No entanto, uma análise

⁸⁹ Consta no “*Mappa das contas da tezouraria do commercio das povoações de Indios...*” para o ano de 1777, 55 povoações, para os anos de 1778, 1779 e 1780, 53 povoações, para o ano de 1781, 55 povoações, para o ano de 1788, 54 povoações e para o ano de 1792, 56 povoações.

mais geral, como esta realizada até o momento, pode encobrir alguns dados pertinentes, os quais realçam a atividade agrícola dentro dessas Vilas e Lugares. Em uma investigação mais detida na produção agrícola desses espaços, constatou-se que a grande maioria das 53 a 56 povoações contidas nos mapas teve algum tipo de rendimento oriundo dessa atividade. O principal produto cultivado pelas povoações era a mandioca, seguido do cacau. Em menor escala, vinha o algodão e o milho.⁹⁰ Além do mais, existiam povoações que tinham na agricultura, e não no extrativismo, a sua principal fonte de renda. Portanto, em meio a um universo em que a coleta tinha uma importância fundamental para a economia da região, e mais especificamente para as povoações de índios, havia uma presença agrícola nessas Vilas e Lugares que precisa ser considerada. Vejamos.

Conforme aponta o **gráfico 3**, as povoações de índios com os maiores rendimentos da atividade agrícola são, em ordem decrescente, as Vilas de Portel, Melgaço, Oeiras, Franca e Chaves. Todas elas ultrapassaram a marca de 1:000\$000 de réis com a venda dos seus gêneros agrícolas na somatória dos anos de 1777 a 1781, 1788 e 1792. Apenas Portel, porém, destoou das demais, alcançando uma renda que ultrapassou os 4:500\$000 de réis. Em relação à atividade criatória, além de Portel, Franca e Melgaço, referidas anteriormente, as povoações de Oeiras e Chaves não tiveram em nenhum desses anos qualquer tipo de rendimento.



⁹⁰ COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 358-359. Informações referentes aos anos de 1761, 1767, 1769, 1771 e 1772.

Fonte: AHU, caixa 81, documento 6648; AHU, caixa 88, documento 7212, AHU, caixa 98, documento 7790; AHU, caixa 104, documento 8205. Observação um: nos rendimentos da atividade extrativa estão incluídos os produtos da pesca. Observação dois: nenhuma dessas povoações, em nenhum dos anos aqui considerados, teve algum tipo de rendimento com a atividade criatória. No mapa de 1792 não consta os resultados dessa atividade.

Interessante notar também, pela análise desses mapas, é que a despeito da importância do extrativismo para as povoações de índios, havia um número relevante delas que tinham na atividade agrícola, e não na extrativa, a sua principal fonte de renda. Enquadram-se nesse tipo de situação as Vilas de Chaves, conforme é possível observar no gráfico 3, e as Vilas de Cintra e Colares, assim como os lugares de São Bento do Capim, Santarém, Penhalonga, Barcarena, Condeixa, Rebordelo, Azevedo, Baião, Vilarinho do Monte e Gurupá. Além do mais, a grande maioria das povoações, mesmo aquelas com altos índices de rendimentos extrativos, possuía algum tipo de resultado por meio da venda dos produtos agrícolas.

No entanto, é importante sopesarmos algumas dessas informações referentes à atividade agrícola dentro das Vilas e Lugares de índios. Nota-se que dentre todas as povoações que constam nos mapas aqui analisados, apenas Portel se destaca positivamente no que diz respeito à arrecadação com os produtos agrícolas. A segunda povoação mais bem posicionada nesse quesito, a Vila de Melgaço, teve uma arrecadação três vezes menor: pouco mais de 1:590\$000 réis. Em se tratando de resultados extrativos, a povoação com um número próximo a este, o lugar de Serzedelo, aparece somente na vigésima sétima posição de um universo de 53 a 56 Vilas e Lugares de índios que constam nos Mapas. E, com exceção da Vila de Chaves, constata-se pelo gráfico 3, que as cinco povoações que mais arrecadaram com a atividade agrícola tinha na extração a sua principal fonte de renda. No que se refere aos locais que dependiam em grande medida da venda dos produtos agrícolas, percebe-se pelo mesmo gráfico que a Vila de Chaves era a que apresentava os melhores resultados, tendo um rendimento pouco superior a 1:000\$000 de réis. Porém, em relação ao restante das povoações com esse perfil, elas possuíam uma arrecadação que correspondia à metade desse valor para baixo, sendo que em determinados anos, muitas delas não obtinham rendimento algum da agricultura.

É tendo em vista tais ponderações que não supervalorizamos a produção agrícola dentro das povoações de índios. Para aquelas Vilas ou Lugares que dependiam essencialmente da venda dos produtos agrícolas, na maioria das vezes, a renda obtida era pouca se comparada com a maior parte das povoações que tinham no extrativismo as

suas maiores fontes de arrecadação. Sem contar que muitas dessas povoações não apresentavam nenhum tipo de rendimento em determinados anos, inclusive na agricultura. No entanto, em que pesem as observações feitas, é importante realçar a produção agrícola nas povoações de índios, pois assim entendemos melhor a existência de situações em que não somente os diretores, mas também outros agentes sociais, apropriavam-se dos gêneros de cultivo indevidamente, ou utilizavam-se da força de trabalho do índio em suas propriedades. Uma análise que se limite a afirmar que o extrativismo predominou durante a vigência do Diretório, inclusive no interior das povoações de índios, pode não atentar para o fato de que em uma povoação como Esposende, onde havia uma arrecadação extremamente significativa com o extrativismo,⁹¹ a mulher do diretor realizava comércio com os índios em busca de um produto agrícola: a mandioca.⁹²

A partir das informações acima, constata-se, portanto, que muitos diretores estavam em constante contato com produções agrícolas e extrativas em seu dia a dia nas povoações. Porém, mais do que próximos, o ponto central é que os diretores estavam diretamente envolvidos nessas duas atividades. Relembremos que em relação ao extrativismo, os diretores deveriam introduzir e estimular a comercialização dos produtos dessa atividade.⁹³ No que se refere à agricultura, os diretores deveriam incentivar os indígenas para que em suas próprias terras desenvolvessem a atividade de cultivo, sendo que era sua função verificar se todos os índios tinham propriedades para que nelas realizassem plantações suficientes aos seus sustentos e comercialização de seus gêneros. Além do mais, os diretores deveriam cuidar para que dentro das povoações houvesse a produção de farinha, milho, arroz, feijão, dentre outros produtos comestíveis.⁹⁴ Por fim, os diretores ainda participavam ativamente da contagem e da arrecadação dos dízimos das atividades extrativas e agrícolas desenvolvidas nas povoações.⁹⁵

Tanto para o extrativismo quanto para a agricultura a mão de obra indígena era fundamental. A bibliografia citada ao longo desse estudo, referente à lei do Diretório, é

⁹¹ Baseando-se no “*Mappa das contas da tezouraria do commercio das povoações de Índios...*” que vem sendo citado nesse capítulo, Esposende arrecadou com o extrativismo (levando em consideração a atividade pesqueira) nos anos de 1777 a 1781, 1788 e 1792, pouco mais de 8:000\$000 de réis, ocupando a sexta posição na arrecadação extrativa, de um total de 53 a 56 povoações de índios.

⁹² Auto de devassa da Vila de Esposende. 01/09/1767. APEP, códice 160, não numerado.

⁹³ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” §§ 46-50. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

⁹⁴ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” §§ 16-26. In: idem.

⁹⁵ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” §§ 56; 27-34. In: idem.

unânime em apontar a importância dessa força de trabalho para uma série de atividades na Amazônia portuguesa, sendo ela utilizada em larga escala pelos moradores e nos serviços do Estado.⁹⁶ Os indígenas eram os principais responsáveis, senão os únicos, pela extração dos produtos do sertão. Segundo José Alves de Souza Júnior, a coleta desses gêneros “exigia um conhecimento da floresta que só os índios possuíam”, tornando os moradores dependentes do seu saber venatório sobre a região.⁹⁷ Dentro das povoações, os indígenas eram utilizados como mão de obra nas roças do comum e também eram solicitados para os serviços dos particulares.

O trabalho dispõe de fontes que demonstram a utilização do indígena em diferentes serviços. Importante salientar que alguns documentos referem-se a povoações localizadas na capitania do Rio Negro, locais, portanto, que não abrangem o recorte espacial do presente estudo: a capitania do Pará. No entanto, faremos referência a essas fontes, pois apesar de tratarem do Rio Negro, elas apontam possibilidades de utilização da mão de obra indígena que eram comuns a toda à Amazônia durante a vigência do Diretório.

Dois indígenas da Vila de Nogueira, povoação do Rio Negro, estavam envolvidos na coleta dos gêneros extrativos, sendo que ambos já tinham sido solicitados por João Batista Mardel, tenente coronel comissário, para a expedição de demarcação de limites.⁹⁸ Antônio de Sousa, diretor da Vila de Franca, destaca que na expedição saída ao sertão para a atividade de coleta, estavam nela 54 índios, distribuídos entre os que trabalhavam para si ou para os oficiais interessados no “*negócio*”.⁹⁹ O diretor da Vila de Soure, Sérgio Justiniano de Figueiredo, entrou em conflito com o cabo de canoa da povoação, pelo fato deste querer levar na embarcação com destino à Tesouraria Geral mais índios do que o necessário. O diretor alegava que a ida desses indígenas na expedição acarretaria na falta de mão de obra para o trabalho nas roças do comum de

⁹⁶ AZEVEDO, João Lúcio de. *Op. Cit.*, 1999, p. 281-316; FERREIRA REIS, Arthur Cezar. *A Amazônia e a cobiça internacional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982, p. 52; PRADO JÚNIOR, Caio. *Op. Cit.*, 2011, p. 97-102; ALMEIDA, Maria Regina Celestino. *Op. Cit.*, 1990; FARAGE, Nádia. *Op. Cit.*, p. 39; ALMEIDA, Rita Heloísa de. *Op. Cit.*, 1997; DOMINGUES, Ângela. *Op. Cit.*, 2000, p. 177-189; SAMPAIO, Patrícia Melo. *Op. Cit.*, 2012, p. 59-77; COELHO, Mauro Cezar. *Op. Cit.*, 2005; SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Op. Cit.*, 2009, p. 159-195.

⁹⁷ SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Op. Cit.*, 2009, p. 168.

⁹⁸ Documento de Joaquim José Pereira Bitencourt para o tenente coronel comissário, João Batista Mardel. 28/05/1785. APEP, rolo 13, código 429, documento 2. Documentação microfilmada. Secretaria da capitania.

⁹⁹ Documento do diretor da Vila de Franca, Antônio de Sousa, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, José de Nápoles de Telo de Meneses. 28/07/1780. APEP, rolo 12, código 127, documento 75. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

Soure.¹⁰⁰ Uma boa dimensão da importância dos indígenas para o funcionamento de uma povoação está na carta escrita por Bento Ribeiro, diretor de Alcobaça. Nela, o diretor, ao relatar ao governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Sousa Coutinho, sobre o “*deplorado estado a que se acha redozida a povoação*”, afirma que a ausência de indígenas torna o referido local quase sem utilidade a Sua Majestade.¹⁰¹

Além de servirem como mão de obra para a extração dos produtos do sertão e no trabalho das roças do comum dentro das povoações, os indígenas também eram fundamentais para uma série de outros serviços na Amazônia portuguesa. Eram utilizados nos serviços da Ribeira,¹⁰² como guias ou remeiros nas embarcações responsáveis pelas reais demarcações¹⁰³ e nas comitivas de combate a etnias inimigas dos portugueses.¹⁰⁴

Um documento que se mostra interessante é o do governador da capitania do Rio Negro, Manuel da Gama Lobo de Almada, a Henrique João Wilckens, membro da comissão de demarcação de limites. O governador afirma que faz o possível para que os diretores enviem indígenas ao serviço de Wilckens. O esforço de Almada pode ser visualizado nas portarias enviadas aos diretores das povoações de Nogueira e de Ega. Nelas, consta a ordem para que ambos mandassem índios sem restrição alguma às comissões de demarcação. Por fim, o governador avisa que faria o possível para

¹⁰⁰ Carta do diretor da Vila de Soure, Sérgio Justiniano de Figueiredo, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Sousa Coutinho. 27/09/1796. APEP, rolo 12, código 126, documento 109. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

¹⁰¹ Carta do diretor de Alcobaça, Bento Ribeiro, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Martinho de Sousa Albuquerque. 1796. APEP, rolo 12, código 126, documento 54. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

¹⁰² Documento do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para Manuel da Gama Lobo de Almada. 1776. APEP, código 291, documento 291.

¹⁰³ Documento do provável sargento comandante, José Manuel de Moraes, para o governador da capitania do Rio Negro. 26/09/1792. APEP, rolo 14, código 496, documento 112. Documentação microfilmada. Secretaria da Capitania; Carta do provável diretor da Vila de Monsarás, Domingos Barbosa, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Martinho de Sousa e Albuquerque. 07/09/1796. APEP, rolo 12, código 126, documento 92. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro; Documento do intendente geral do Pará, Matias José Ribeiro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 21/11/1783. AHU, caixa 90, documento 7366; Documento de Joaquim José Pereira Bittencourt para o tenente coronel comissário, João Baptista Mardel. 28/05/1785. APEP, rolo 13, código 429, documento 02. Documentação microfilmada. Secretaria da Capitania.

¹⁰⁴ Documento de Francisco Jose Brandão de Castro para o juiz ordinário de Cameté. 22/05/1792. APEP, rolo 14, código 496, documento 61. Documentação microfilmada. Secretaria da capitania.

disponibilizar mais índios ao serviço de Henrique Wilckens, caso esse necessitasse e apresentasse os motivos.¹⁰⁵

A solicitação de índios para comporem as comissões de demarcação não era algo existente apenas nas Vilas e lugares do Rio Negro. Segundo o intendente geral, Matias José Ribeiro, conforme visto ainda na introdução desse trabalho, um dos motivos para o não aumento das povoações na capitania do Pará, para além da omissão dos diretores, era a constante retirada de indígenas para as reais demarcações no Mato Grosso e no Rio Negro.¹⁰⁶

Em meio à importância do indígena para uma série de atividades em todo o território amazônico, havia no período de vigência do Diretório dos Índios uma efetiva presença da escravidão negra na capitania do Pará. Ela se deu muito em função da atividade da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, de 1755. Alguns trabalhos chamam a atenção para essa presença.

José Maia Bezerra Neto tem por objetivo “compreender a presença escrava negra enquanto parte integrante” da sociedade do Grão-Pará entre os séculos XVII e XIX.¹⁰⁷ Conforme já assinalado, para o autor, foi apenas com a criação da Companhia Geral de Comércio que começou a haver um tráfico regular de escravos da África para a Amazônia. Porém, segundo José Maia, após o término da Companhia, entre os anos de 1778 até 1800, não houve diminuição no número de escravos africanos adentrados em Belém, ocorrendo, pelo contrário, um ligeiro aumento se comparado ao período de 1755 a 1777.¹⁰⁸

Patrícia Melo Sampaio, mesmo considerando que o projeto pombalino de aumentar o uso da mão de obra escrava em substituição à força de trabalho indígena não causou os resultados esperados,¹⁰⁹ afirma que “não há o que negar acerca da importância da presença da escravidão africana no Pará colonial.”¹¹⁰ Segundo a autora, escravos, negros forros e mulatos se constituíram em presença significativa na região, na medida em que ajudaram na configuração de hierarquias e no estabelecimento de fronteiras em meio às desigualdades sociais. Em uma sociedade hierarquizada e com

¹⁰⁵ Documento do governador da capitania do Rio Negro, Manuel da Gama Lodo de Almada, para Henrique João Wilckens. 13/07/1790. APEP, rolo 13, código 429, documento 137. Documentação microfilmada. Secretaria da Capitania.

¹⁰⁶ Documento do intendente geral do Pará, Matias José Ribeiro, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 21/11/1783. AHU, caixa 90, documento 7366.

¹⁰⁷ BEZERRA NETO, José Maia. Op. Cit., 2012, p. 23.

¹⁰⁸ Ibidem, p. 48-64.

¹⁰⁹ SAMPAIO, Patrícia Melo. Op. Cit., 2012, p. 88-89.

¹¹⁰ Ibidem, p. 100.

traços de Antigo Regime, como a do Diretório, ser proprietário de escravos poderia trazer distinção e privilégios.¹¹¹

José Alves de Sousa Júnior, por sua vez, argumenta que a presença de escravos africanos no Grão-Pará, ampliada com a vigência da Companhia de Comércio no século XVIII, “interferiu, profundamente, nos comportamentos e ações” de indígenas, colonos e autoridades, “produzindo significativas mudanças em suas relações.”¹¹² Tal fato se deu muito em função da situação de fronteira do Cabo Norte com a Guiana Francesa, região sob grande influência das ideias iluministas e da Revolução Francesa, se constituindo assim, em problema para o governo português. O fluxo de escravos de um lado para o outro, o contato de negros amocambados com os franceses da Guiana, aliado ao medo de uma rebelião escrava nas terras do Cabo Norte, principalmente após a Revolução escrava de São Domingos, no Haiti, trouxeram preocupações aos colonos e aos membros da administração no Grão-Pará.¹¹³

No entanto, em que pese essa efetiva presença da escravidão negra no Pará da segunda metade do século XVIII, ao atentarmos para as populações que compunham as povoações de índios, iremos perceber uma clara predominância de indígenas em comparação a escravos. Para tanto, nos baseamos nos gráficos contidos na tese de Mauro Cezar Coelho, os quais trazem informações sobre a quantidade de habitantes livres, de indígenas e de escravos no interior das Vilas e Lugares da capitania do Pará para os anos de 1773, 1774, 1775, 1777, 1778, 1779, 1783, 1785 e 1798.¹¹⁴

Das cinquenta e duas povoações de índios, apenas duas delas, em todos esses anos, tiveram uma população de escravos maior que a de indígenas: o Lugar de Baião e a Vila do Gurupá. Oito povoações, por sua vez, tiveram em alguns desses anos uma quantidade de escravos superior a de índios.¹¹⁵ As demais, nos nove anos para os quais há informações no trabalho do autor, os habitantes indígenas estavam em maior número em relação ao de escravos. E, em grande parte desses locais, a diferença era bem significativa.

Interessante notar que a Vila de Portel, onde havia os maiores rendimentos extrativos e agrícolas, teve em todos esses anos a maior quantidade de indígenas entre

¹¹¹ Ibidem, p. 100-101.

¹¹² SOUZA JUNIOR, José Alves de. Op. Cit., 2009, p. 161.

¹¹³ Ibidem, p. 196 - 203.

¹¹⁴ COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 376-432.

¹¹⁵ Lugar de Barcarena em 1777, 1778, 1779 e 1798; Lugar de Benfica em 1798; Vila de Bragança em 1783 e 1798; Vila de Monsarás em 1798; Lugar de Odivelas em 1775, 1777, 1778, 1779, 1783 e 1785; Vila de Ourém em 1773, 1775, 1777, 1778, 1779, 1783, 1785 e 1798; Lugar de Penhalonga em 1783, 1785 e 1798 e Vila de Soure em 1798.

as povoações: uma média de 2.100 a 2.500 por ano. Em compensação, nunca chegou a ter mais do que cem escravos em nenhum dos anos. Importante diferença vai ocorrer também nas outras quatro povoações que mais arrecadaram com a atividade agrícola: Melgaço, média de 1.200 a 1.400 índios por ano, a segunda maior, e uma população escrava que nunca ultrapassou o número de 150 pessoas; Oeiras, média de 800 a 950 índios ao ano, para uma população escrava que chegou a ultrapassar o número de duzentas pessoas apenas em 1785 e 1798; Franca, a quarta em rendimentos agrícolas, não consta informação a respeito de sua população. Mas, a pesquisa afiança, por meio do Mapa dos habitantes das freguesias e povoações do Grão-Pará e Rio Negro de 1785 que, neste ano, a Vila tinha um total de 1282 indígenas e apenas um escravo.¹¹⁶ Por fim, a Vila de Chaves, com uma média de 520 a 590 índios por ano, e com uma população escrava que nunca chegou ao número de cem. Portanto, até mesmo naquelas povoações que mais tiveram resultados com a venda dos produtos agrícolas, a quantidade de indígenas era significativamente maior que a de escravos. Tal dado vale, inclusive, para a Vila de Chaves, que tinha a maior parte de suas rendas vinda da agricultura.

Ao destacar a grande superioridade numérica de indígenas em relação a de escravos nas povoações de índios, o trabalho não tem por intuito subestimar a presença da escravidão negra no Pará. Até porque, a maior parte dos africanos desembarcados no porto de Belém destinava-se às lavouras particulares dos moradores. Além do mais, o contingente de escravos que esteve na capitania foi suficiente, como argumenta Patrícia Sampaio, a ponto de interferir na configuração das hierarquias sociais do Pará à época colonial e para preocupar autoridades e colonos de possíveis rebeliões na região do Cabo Norte, conforme aponta José Alves de Souza Junior.

A partir dos dados populacionais das povoações de índios aqui apresentados, chega-se a conclusão que muitos diretores exerciam o seu ofício em locais com importantes contingentes de indígenas. Porém, assim como ocorria com a produção extrativa e agrícola, o ponto central é que mais do que estarem próximos, os diretores estavam envolvidos em qualquer atividade relacionada aos índios aldeados – afinal de contas, eles eram os responsáveis pela sua tutela. Recapitulemos: os diretores eram responsáveis por colocarem em prática uma série de dispositivos visando à civilização

¹¹⁶ “*Mappa de todos os habitantes e fogos que existem em todas, e em cada huma das freguezias e povoaçoens das cappitanias do Estado do Gram Para ao 1º janeiro de 1785*”. Em anexo ao ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. AHU, caixa 94, documento 7509.

do indígena,¹¹⁷ por estimularem os índios a desenvolverem a agricultura e a realizarem o comércio dos seus gêneros,¹¹⁸ eram encarregados de ajudarem no processo de controle e distribuição da mão de obra aldeada¹¹⁹ e a intermediarem as trocas comerciais entre índios e demais moradores.¹²⁰ Os diretores deveriam também administrar o pagamento dos indígenas,¹²¹ estimular a realização de descimentos¹²² e mediar o convívio entre eles e os não índios no interior das povoações.¹²³

Situamos, até aqui, a importância dos produtos extrativos, agrícolas e da mão de obra indígena para a capitania do Pará durante a vigência do Diretório. Tal importância é reveladora de como os gêneros adquiridos dessas duas atividades e essa força de trabalho se constituíam em riquezas locais, de modo que tê-las para si era fundamental para a manutenção de vida na região, isto é, para a obtenção de êxito.

Dessa forma, alguns diretores pareciam exercer a função em povoações com alta produtividade agrícola e extrativa, e com uma significativa presença de indígena. Os rendimentos obtidos pelas Vilas e Lugares de índios, por meio da venda dos produtos dessas duas atividades, nos dão uma dimensão de que vários desses locais se constituíam como um importante espaço de produção. Os gêneros extrativos, incluindo o pescado, eram os responsáveis pela supremacia das rendas da maioria das Vilas e Lugares, enquanto que os de origem agrícola, eram cultivados na maior parte das povoações, além de serem importantes fontes de renda de algumas delas. Já os indígenas, na maioria das vezes, estavam presentes em bom número nas povoações.

No entanto, não eram todos os diretores que trabalhavam em povoações com ampla produção extrativa, agrícola e com uma significativa presença de indígenas. Pelo contrário, em trabalho anterior, se demonstrou que muitos tutores dos índios tinham que dirigir povoações aonde os rendimentos do cultivo e da coleta eram diminutos, e a presença de indígenas não se fazia tão significativa quanto em outros locais. Diretores de Chaves, Alcobaça e Porto Salvo reclamaram ao governador do Grão-Pará e Rio Negro acerca da exígua produção agrícola, da falta de ferramentas para a realização dos roçados e do baixo número de indígenas. O diretor de Santarém Novo, João da Silva

¹¹⁷ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...” §§ 5-15. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

¹¹⁸ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...” §§ 16-26; 46-50. In: idem.

¹¹⁹ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...” §§ 59-67. In: idem.

¹²⁰ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...” §§ 39-40. In: idem.

¹²¹ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...” §§ 68-73. In: idem.

¹²² “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...” §§ 78-79. In: idem.

¹²³ “DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...” §§ 81-86. In: idem.

Coelho, chegou a solicitar ao governador Francisco de Sousa Coutinho a sua saída do cargo, devido à falta de ferramentas na povoação, o que prejudicava o desenvolvimento agrícola do local. Além disso, os mapas das contas da tesouraria do comércio dos índios de 1777 a 1781, 1788 e 1792 demonstram que muitas Vilas e Lugares, ao longo de um ano inteiro, não apresentavam nenhum tipo de rendimento oriundo do extrativismo e da agricultura. A falta de produtividade agrícola e extrativa em um espaço de um ano significava que os diretores dessas povoações não recebiam a sexta parte a que tinham direito sobre essas duas atividades, como forma de pagamento, o que necessariamente não impedia, no entanto, deles se apropriarem dos gêneros por meios não previstos em lei.¹²⁴

Dessa forma, é inegável que se muitos diretores se beneficiavam por atuarem em locais com importante presença extrativa, agrícola e de mão obra indígena, pois assim poderiam se apropriar dessas riquezas por meios legais ou não, outros diretores pareciam não ter a mesma sorte. Não era nada interessante para o diretor trabalhar em Vilas ou Lugares com baixa produtividade naquelas duas atividades, porque os dividendos a serem obtidos (novamente, por vias legais ou não) se tornariam mais restritos. Não à toa que, João da Silva Coelho, solicitou ao governador a sua saída da diretoria de Santarém Novo devido à falta de ferramentas que havia na povoação para a realização da agricultura. Portanto, destacar a escassez dessas fontes de riquezas em algumas povoações, se faz importante, pois nos revela que o exercício do cargo de diretor, para muitos, estava longe de significar apenas abundância e privilégios.

¹²⁴ COELHO, Mauro Cezar; MELO, Vinícius Zúniga. Op. Cit., 2016.

Considerações finais – capítulos dois

Assim como em outros lugares da América lusa, a capitania do Pará, enquanto região integrante do império português, foi organizada por um conjunto de instituições e práticas vindas do sul da Europa. Algumas dessas instituições eram as câmaras e as tropas militares. As primeiras possuíam importantes atribuições dentro das povoações, enquanto que as segundas tinham uma organização e estrutura baseadas nas tropas portuguesas, desempenhando papel fundamental em uma região que carecia de maior controle luso em seu interior e nas zonas de fronteira. Em relação às práticas vindas da Europa, estava a de solicitar e receber sesmarias, as quais no reino não existiam há tempos, mas que no Pará se constituía como a forma legal de se obter terras para as atividades de cultivo e de criação. Por fim, outra prática presente na capitania era a de solicitar e receber mercês junto à Coroa, como forma de recompensa pelos serviços prestados na região. Muitos dos diretores de povoações participavam dessas instituições e práticas na capitania do Pará. Alguns eram juízes ordinários e dos órfãos nas câmaras, uma maior parte solicitava sesmarias e mercês e uma quantidade maior ainda compunham as tropas militares.

A despeito do interesse metropolitano em exercer um controle mais efetivo sobre o território amazônico durante o reinado de D. José I e durante todo o período do Diretório dos Índios, Portugal continuava a depender dos esforços e serviços das pessoas no ultramar para que seus planos na região fossem concretizados. Quem, a rigor, dava vida a todos esses planos da metrópole, quem os colocava em prática, era a população da região amazônica, dentre eles, os diretores. Esses agentes exerciam um papel importante para a concretização dos objetivos da Coroa portuguesa, haja vista as incumbências que possuíam dentro das várias Vilas e Lugares de índios, espalhadas pelo vasto interior da capitania do Pará.

Em muitas dessas Vilas e Lugares, os diretores atuavam ao redor de importantes produções extrativas, agrícolas e de grandes contingentes de indígenas. Mais do que isso: graças às incumbências recebidas da própria Coroa portuguesa, esses agentes estavam envolvidos diretamente com ambas as atividades e com essa mão de obra. Essa proximidade poderia trazer aos diretores importantes dividendos, pois, conforme

observado, em vista da importância que possuíam, os produtos agrícolas, extrativos e a força de trabalho indígena se constituíam em riquezas locais.

No entanto, é importante não perdermos de vista também que essa não era uma regra que se estendia, indiscriminadamente, para todos os diretores. Muitos deles conviviam com a escassez dessas riquezas nas povoações em que atuavam, limitando, portanto, as suas possibilidades de obterem ganhos, seja por meio do pagamento a que tinham direito de receber, seja por meios não previstos na lei. Atentar para essa situação é importante, pois ela nos faz chegar à conclusão que para muitos diretores o exercício do cargo estava longe de se constituir em sinônimo de abundância e privilégios, nos ajudando, assim, a entender melhor quem eram esses agentes.

Nosso próximo passo é ver algumas das ações empreendidas pelos diretores nas povoações de índios. Constataremos que o serviço à Coroa Portuguesa e as transgressões ao Diretório eram práticas coexistentes no dia a dia desses sujeitos. Do mesmo modo que eles realizavam uma série de serviços que convergiam com os interesses metropolitanos, os diretores também cometiam várias infrações no interior desses locais. Talvez por serem importantes riquezas, o interessante é que tanto em uma prática quanto em outra os produtos extrativos, agrícolas e o trabalho indígena estavam envolvidos.

Os serviços e as transgressões não serão aqui elencados no sentido de caracterizar os diretores como grandes servidores da Coroa portuguesa e nem como sujeitos prejudiciais ao Diretório e exploradores do trabalho indígena. Ambas as ações, são aqui vistas, enquanto estratégias por eles utilizadas no intuito de obterem êxito na sociedade da qual faziam parte.

Como uma dessas estratégias as quais os diretores recorriam perpassava pela transgressão, e a maioria destas visavam três importantes riquezas locais, como os produtos extrativos, agrícolas e a mão de obra indígena, começamos a entender melhor o porquê das infrações ainda se fazerem presentes em território amazônico, mesmo em um período em que Portugal buscava ter um controle político e econômico mais eficaz nessa região. Começamos a entender melhor também, o porquê dessas práticas persistirem mesmo pairando sobre elas críticas morais por parte dos habitantes da capitania do Pará, haja vista que eles as denunciavam, combatiam e puniam.

Capítulo 3

Entre servir e transgredir: os diretores e a busca pelo êxito no Grão-Pará

O presente capítulo está dividido em três tópicos. No primeiro, destacaremos algumas das ações empreendidas pelos diretores no interior das povoações de índios. É o momento em que veremos com clareza como o serviço à Coroa portuguesa e as transgressões às suas normas, mais especificamente, à lei do Diretório, coexistiam na atuação desses agentes. E que tanto os serviços quanto às transgressões, em muitas ocasiões, relacionavam-se ao extrativismo, à agricultura e aos indígenas aldeados.

No segundo e terceiro tópicos, demonstraremos os ganhos que os diretores almejavam tanto nos momentos em que prestavam serviços à monarquia portuguesa, quanto nos momentos em que infringiam a lei do Diretório. Em ambas as seções, veremos também, que para além dos serviços e transgressões, o dia a dia dos diretores nas povoações era marcado por relações estabelecidas com outros sujeitos, fundamentais para a realização de práticas infratoras, assim como para o recebimento de mercês. Essas relações de reciprocidade, no entanto, não impediam que os diretores adentrassem em conflitos e em transtornos com diferentes agentes que se locomoviam em meio às Vilas e Lugares, e nem que as suas transgressões realizadas no cargo passassem imunes a denúncias.

1. Os serviços e as transgressões dos diretores nas povoações de índios

Dentre as ações realizadas pelos diretores no interior das povoações, iniciaremos com as que significavam prestações de serviços à Coroa Portuguesa. Por meio delas,

notaremos com mais clareza a importância dos diretores para a concretização dos planos políticos, econômicos e civilizatórios de Portugal na região amazônica – o que não significa dizer, que fique claro, que os diretores eram os únicos ou os principais responsáveis pela execução dos planos portugueses nessa parte do território. Destacar essa importância dos diretores nos revela com melhor dimensão o grau de dependência da metrópole com relação aos habitantes sediados na capitania do Pará, questão abordada no capítulo anterior.

Conforme visto ainda na introdução, o ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, em ofício enviado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enumera uma série de serviços prestados pelo diretor da Vila Nova Del Rei, Manuel da Silva Alvares. Esse diretor mostrou-se bastante cuidadoso em relação à “civilização” dos indígenas, preocupando-se que andassem vestidos, assim como os demais moradores da povoação. Providenciou um mestre-escola para o ensinamento de meninos e meninas, e um cirurgião para curar as enfermidades dos indígenas. O ouvidor diz também que quarenta e oito pessoas regressaram à Vila durante a diretoria de Manuel da Silva Alvares, além deste ter feito o prédio da câmara e ter gastado o que adquiriu com os indígenas aldeados. Por fim, o diretor ainda realizou o pagamento dentro do vencimento e em proporção aos merecimentos de Principais, demais oficiais de patentes, carpinteiros, pedreiros e oleiros.¹

O capitão de infantaria auxiliar, Domingos Gonçalves Pinto Belo, afirmou ao governador do Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Sousa Coutinho, que é falsa as declarações do Principal do Lugar de São Francisco do Turiassú de que houve várias desordens na povoação desde a chegada do novo diretor, cujo nome não é citado. Domingos Gonçalves, ao contrário do que afirmou o Principal, disse que o atual diretor é cuidadoso e que vem despendendo gastos próprios para o aumento do Lugar.²

José de Nápoles Tello de Meneses, governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, afirma que próximo ao rio Tapajós, na localidade de “*Saparaço Sapéra*”, havia boa quantidade de indígenas descidos, com moradias e plantações próprias. O governador tem esperanças de que mais índios venham a se dirigir para o local “*pela*

¹ Ofício do ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 27/11/1761. AHU, caixa 52, documento 4720.

² Ofício do capitão de infantaria auxiliar, Domingos Gonçalves Pinto Belo, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro. 15/10/1796. APEP, rolo 12, código 126, documento 114. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

actividade, e grande efficácia do Morador do referido ryo Francisco Alvares Nobre”. Sendo assim, visando o incremento da região por meio do aumento do comércio e da agricultura, José Tello de Meneses nomeou Francisco Nobre como diretor da localidade, que a partir de então passou a se chamar Aveiro.³

Na devassa tirada na Vila de Veiros, acerca do procedimento do diretor da povoação, cujo nome não é citado, consta que ele se mostra cuidadoso em suas obrigações e, segundo testemunhas, trata a todos com afabilidade, realiza o pagamento dos indígenas, os aplica no trabalho agrícola, tanto em suas roças quanto nas roças do comum, e, por fim, os incentiva a fazerem as suas próprias casas.⁴ Na Vila de Pombal, o responsável pela devassa sobre o diretor Francisco Rebelo Mendes, constatou que este realizou o pagamento de todos os indígenas que foram na expedição de extração dos produtos do sertão.⁵ Já em relação ao diretor de Porto de Mós, José Gonçalves Marques, e que também exercia a diretoria do Lugar de Vilarinho do Monte, testemunhas das duas povoações afirmaram que ele cumpria com todas as suas obrigações, não havendo nenhuma queixa a respeito do seu comportamento.⁶

Quem também é merecedor de elogios é o diretor da Vila de Portel, que não tem o seu nome citado. João Francisco Ribeiro, ouvidor geral do Pará, em documento enviado a João Pereira Caldas, governador do Grão-Pará e Rio Negro, afirma que o referido diretor vinha agradando a todos da povoação, e que devido ao seu “ótimo” desempenho, era merecedor da atenção de Pereira Caldas. Em vista dos serviços desempenhados, o ouvidor afirma que o Principal e o sargento-mor de Portel lhes pedem para que o filho do diretor se torne cabo de canoa.⁷

O ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, ao tirar devassa na Vila de Monforte, obteve informações de que o diretor e capitão de ordenança, Félix da Silva Cunha, “*hé homem verdadeiro*” e “*bem regulado na vida.*” É cuidadoso no desenvolvimento das roças do comum, na arrecadação dos dízimos e prudente na administração e no trato com os indígenas da povoação.⁸ Feliciano Mourão também

³ Documento do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, José de Nápoles Telo de Meneses. 23/08/1781. Em anexo à carta de José de Nápoles Telo de Meneses para a rainha D. Maria I. 17/12/1781. AHU, caixa 88, documento 7159.

⁴ Auto de devassa da Vila de Veiros. 20/12/1764. APEP, código 160, documento 1.

⁵ Auto de devassa da Vila de Pombal. 13/12/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁶ Auto de devassa da Vila de Porto de Mós. 12/12/1764. APEP, código 160, documento 3.

⁷ Documento do ouvidor geral do Pará, João Francisco Ribeiro, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas. 24/06/1779. APEP, código 352, documento 57.

⁸ Auto de devassa da Vila de Monforte. 11/01/1764. APEP, código 145, documento 5. In: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Op. Cit., 1997.

realizou devassa na Vila de Bragança e afirmou que o antigo diretor, o alferes Manuel Pinto, era “*verdadeiramente pai da povoação*”. Era zeloso na fabricação de telhas para cobrir as casas da Vila, emprestando o seu próprio dinheiro para acudir aos que necessitavam. Sobre o atual diretor, Miguel Afonso, sargento e juiz ordinário da Vila de Bragança, o ouvidor afirmou que ele é cuidadoso no Real Serviço e no aumento da povoação, além de dirigir os indígenas com “*brandura e charidade*.”⁹

Já em relação ao diretor da Vila Nova Del Rei, Pedro José da Costa, Feliciano Mourão afirma que “*hé dos mais habéis directores das povoações*.” O ouvidor, ao tirar devassa sobre a Vila, afirma que Pedro da Costa trata os indígenas com bons modos, além de ter reconstruído a igreja da povoação que havia caído e de ter reformado a casa dos indígenas. O diretor construiu também uma olaria e uma casa com o intuito de conservar a farinha em bom estado, mandou fazer um bote e duas plantações grandes para benefício da Vila Nova Del Rei.¹⁰

Feliciano Ramos Nobre Morão destaca o bom desempenho ainda de mais três diretores em suas respectivas povoações, por meio de realização de devassas. Gervásio Domingues da Cruz, na Vila de Salvaterra, trata os indígenas com bons modos e preza pelo desenvolvimento da atividade pesqueira entre eles.¹¹ Na Vila de Colares, o diretor Marçal José Pestana trata de igual modo os indígenas e reformou a igreja da povoação.¹² Já o diretor de Soure, Manuel da Cruz de Figueiredo, além de dirigir os índios com prudência, é cuidadoso nas relações comerciais estabelecidas por eles.¹³

As realizações e o bom desempenho dos diretores até aqui referidos estão contidos em devassas e em ofícios. No entanto, um tipo de fonte que também é fundamental para visualizarmos os serviços dos tutores dos índios são os processos de requerimentos de mercês. Neles, um sujeito solicitava uma mercê ao monarca ou a confirmação régia de uma benesse concedida pelo governador do Estado. Em anexo a esse requerimento, havia certidões escritas por terceiros e consultas do Conselho Ultramarino, nas quais continham informações sobre o desempenho do requerente na realização de um ofício e os serviços prestados por ele à Coroa Portuguesa. Esses desempenhos e serviços eram fundamentais de serem arrolados, pois serviam como justificativas para o suplicante obter a mercê requerida a Sua Majestade. Em relação às

⁹ Auto de devassa da Vila de Bragança. 1764. APEP, código 145, documento 13. In: idem.

¹⁰ Auto de devassa da Vila Nova Del Rei. 20/01/1764. APEP, código 145, documento 14. In: idem.

¹¹ Auto de devassa da Vila de Salvaterra. 1764. APEP, código 145, documento 4. In: idem.

¹² Auto de devassa da Vila de Colares. 1764. APEP, código 145, documento 10. In: idem.

¹³ Auto de devassa da Vila de Soure. 1764. APEP, código 145, documento 16. In: idem.

certidões, especificamente, elas eram escritas por outros agentes e afiançavam as benfeitorias realizadas pelo requerente, os tornando assim, merecedores das gratificações almejadas. Portanto, por meio dos exemplos que virão a seguir, observaremos com maior clareza a participação dos diretores no ato de solicitar mercês como recompensa de seus serviços prestados em território amazônico, prática esta, conforme discutido no capítulo anterior, vinda do reino, presente no Antigo Regime português e espalhada pelas diferentes partes do império luso.

Em Consulta do Conselho Ultramarino acerca do processo de requerimento de Bernardo Toscano de Vasconcelos, até então, sargento-mor de um dos terços de infantaria de ordenança no Maranhão, constam as justificativas do suplicante para obter o posto de tenente coronel na primeira plana da Corte e de selador da alfândega do Pará. Na consulta, afirma-se que Bernardo Toscano foi diretor de várias povoações de índios, *“adiantando os estabelecimentos daquelles povos, fazendo reedificar as suas igrejas, e as suas mesmas habitações, e animando os interesses da sua agricultura.”* Foi encarregado também de ajudar na construção da nova Vila de Mazagão, *“servindo sempre a Vossa Magestade com honra, zelo e dezentesse, obedecendo aos seus generaes, e officiaes mayores.”*¹⁴

Poucos anos depois da realização dessa consulta, por volta de 1783, Bernardo Toscano de Vasconcelos solicita à rainha D. Maria I outra recompensa pelos seus serviços prestados. Dessa vez, ele requer uma tença equivalente ao seu posto de sargento-mor de ordenanças em benefício de suas seis sobrinhas.¹⁵ Novamente, as suas benfeitorias realizadas enquanto diretor são utilizadas como justificativa para obter a gratificação desejada. Em anexo ao seu requerimento, constava uma certidão escrita pelo intendente geral do Pará, João de Amorim Pereira. Nela, o intendente afirmou que Bernardo Toscano, quando diretor da Vila de Portel, reedificou a igreja e construiu casas para os indígenas na povoação, desenvolveu o plantio de arroz, de modo que erigiu no local um moinho para o descasque desse gênero e, ao longo dos cinco anos em

¹⁴ Consulta do Conselho Ultramarino. 22/12/1778. Em anexo ao requerimento de Bernardo Toscano de Vasconcelos para a rainha D. Maria I. Anteriormente a 01/06/1779. AHU, caixa 83, documento 6783.

¹⁵ Requerimento do sargento-mor, Bernardo Toscano de Vasconcelos. Em torno de 1783. Em anexo ao aviso do secretário do Conselho Ultramarino, Joaquim Miguel Lopes de Lavre, para o fiscal das mercês, Gonçalo José da Silveira Preto. Em 07/11/1786. AHU, caixa 96, documento 7602.

que foi diretor do local, houve períodos que a Vila de Portel proporcionou grandes rendimentos à Tesouraria Geral dos Índios.¹⁶

Inácio de Castro de Moraes Sarmiento, capitão de infantaria do regimento de Belém e diretor da Vila de Bragança, envia um requerimento à rainha D. Maria I solicitando a patente de sargento-mor de seu regimento. Em anexo a esse requerimento, vão três certidões de diferentes sujeitos que atestam os serviços prestados pelo suplicante enquanto exerceu o cargo de diretor. O intendente geral Luís Gomes de Faria e Sousa, ao ter visitado as Vilas e Lugares de índios com o intuito de verificar o cumprimento do Diretório pelos diretores, afirma que nenhum deles desempenhou melhor a função do que Inácio Sarmiento na Vila de Melgaço, achando-se “civilizados” os índios daquela povoação, sendo esse diretor um exemplo para os demais. Por fim, o intendente assegura que o requerente “*merecia não fó ser attentido de Sua Excellencia; mas também de Sua Magestade.*”¹⁷ Cipriano Coelho de Azevedo, coronel de infantaria na Vila de São José do Macapá, diz que Inácio Sarmiento, quando diretor de Melgaço, estimulou os indígenas ao trabalho agrícola em suas terras e à realização do comércio, se portando com “*grande actividade, zello e honra*”.¹⁸ Joaquim Tinoco Valente, coronel de infantaria e governador de São José do Rio Negro, afirma que designou o requerente a diferentes serviços, inclusive o de diretor de povoações, tendo neles louvável procedimento, executando as suas ordens com “*mayor obediência, e prontidão*”.¹⁹

Em uma cópia anexada ao processo de requerimento de Manuel Pereira de Moraes Aguiar e Castro, capitão de infantaria no Macapá, consta alguns serviços prestados pelo requerente durante o ofício de diretor. Manuel Pereira solicitava, junto à Coroa portuguesa, o posto de sargento-mor na capitania do Pará. Na cópia, afirma-se que em 1765, quando diretor da Vila de Pombal, o suplicante fez um descimento de mais de sessenta índios, trouxe de volta outros que andavam “*dispersos*” e fugidos e edificou moradias para os mesmos indígenas. Nesse mesmo ano, o governador do

¹⁶ Certidão do intendente geral do Pará, João de Amorim Pereira. 02/02/1778. Em anexo ao aviso do secretário do Conselho Ultramarino, Joaquim Miguel Lopes de Lavre, para o fiscal das mercês, Gonçalo José da Silveira Preto. 07/11/1786. AHU, caixa 96, documento 7602.

¹⁷ Certidão do intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa. 24/11/1761. Em anexo ao requerimento de Inácio de Castro de Moraes Sarmiento para a rainha D. Maria I. 14/11/1782. AHU, caixa 89, documento 7254.

¹⁸ Certidão do coronel de infantaria da Vila de Macapá, Cipriano Coelho de Azevedo. 16/02/1759. Em anexo ao requerimento de Inácio de Castro de Moraes Sarmiento para a rainha D. Maria I. 14/11/1782. AHU, caixa 89, documento 7254.

¹⁹ Certidão do governador de São José do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente. 11/06/1768. Em anexo ao requerimento de Inácio de Castro de Moraes Sarmiento para a rainha D. Maria I. 14/11/1782. AHU, caixa 89, documento 7254.

Estado ordenou que o dito diretor acompanhasse o ouvidor Feliciano Ramos Nobre Mourão na fundação de uma povoação, trabalho desempenhado com “*desvelo*” e “*zelo do Real Serviço*”. Nesse lugar, dirigiu os indígenas de modo que os acompanhou na condução da água e da madeira, “*tratando-os sempre com a mayor caridade nas suas moléstias, curando-lhes muitas vezes as chagas.*”²⁰

Manuel Libório de Sousa Sarmiento, em requerimento enviado à D. Maria I, solicita o posto de tenente coronel do regimento de infantaria do Pará. Como justificativa para a obtenção da mercê, Sarmiento, além de citar seus serviços militares, faz referência também às benfeitorias realizadas quando comandante e diretor da Vila de Santarém. Consta no requerimento que o diretor trouxe de volta antigos habitantes da povoação, estimulando-lhes à prática agrícola “*em utilidade da Real Fazenda.*” A rainha atendeu ao seu pedido de mercê.²¹

Manuel José de Lima, sargento-mor de auxiliares na capitania do Pará, em requerimento enviado à rainha D. Maria I, solicita o Hábito da Ordem de Cristo para o seu filho, com a sua respectiva tença, de modo que seja possível dividi-la entre as suas filhas. O suplicante utiliza como justificativa os vários anos de serviços prestados no reino e na capitania do Pará “*satisfazendo as obrigações do seu posto, além de outros empregos de que encarregarão os seus Genereaes, de que sempre deo inteira satisfação.*”²² Bernardo de Melo e Castro, governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, em certidão anexada a esse requerimento de mercê, destaca os serviços desempenhados por Manuel José de Lima enquanto comandante e diretor da Vila de Bragança: colocou fim nas controvérsias existentes entre os moradores, reedificou as salinas, ajudou a aumentar as lavouras de farinha, construiu casas, armazéns e olaria e auxiliou os índios no transporte da madeira e no trabalho agrícola, o que ocasionou em aumento na arrecadação de dízimos para os cofres reais.²³

Já o capitão de um dos regimentos de infantaria paga do Macapá, Domingos Franco, em requerimento, solicita à rainha D. Maria I o Hábito da Ordem de Cristo a seu filho, José Antônio Franco, como recompensa pelos seus serviços prestados a

²⁰ Cópia. Em anexo à consulta do Conselho Ultramarino. 30/03/1778. AHU, caixa 79, documento 6556.

²¹ Requerimento de Manuel Libório de Sousa Sarmiento para a rainha D. Maria I. 19/06/1797. AHU, caixa 109, documento 8595.

²² Requerimento do sargento-mor de auxiliares, Manuel José de Lima, para a rainha D. Maria I. Anteriormente a 1785. Em anexo ao requerimento de Manuel José de Lima para a rainha D. Maria I. Anteriormente a 14/12/1786. AHU, caixa 96, documento 7610.

²³ Certidão do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Bernardo de Melo e Castro. 11/08/1763. Em anexo ao requerimento de Manuel José de Lima para a rainha D. Maria I. Anteriormente a 14/12/1786. AHU, caixa 96, documento 7610.

Portugal ao longo de quase 40 anos, tanto no reino quanto na Amazônia. Domingos Franco afirma ter ocupado diferentes postos militares no Pará, no Mato Grosso e no Macapá, além de ter exercido também as diretorias das Vilas de São José do Javari e de Borba, a nova.²⁴ Em anexo ao requerimento, vão certidões que atestam o bom desempenho do suplicante nas duas oportunidades em que exerceu o posto de diretor. Em uma delas, o governador da capitania de São José do Javari, Joaquim de Melo e Povoas, diz que Franco, quando foi diretor da povoação de mesmo nome da capitania, cumpriu “*inteiramente com as suas obrigaçoens (...) cuidando com muito zello no aumento daquella Villa*”, sendo, portanto, digno de todas as honras e mercês. Melo e Povoas afirma ainda que em função da atuação do requerente na diretoria de São José do Javari, o proveu para a diretoria da Vila de Borba, a nova.²⁵ Nesta, Valério Correa Botelho, tenente coronel de Belém, em outra certidão, afirma que Domingos Franco cumpriu as suas funções com zelo, realizando um descimento de 223 índios para a povoação.²⁶

Por fim, o capitão Jesuíno Manuel de Sousa de Gusmão solicitou o posto de sargento-mor da companhia que fazia parte, por meio de ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. O suplicante apresentou como justificativas o fato de ter servido a Sua Majestade por vinte e nove anos de forma “*honrosa*” e ser o capitão mais antigo do seu regimento.²⁷ Um dos serviços prestados por Jesuíno Sousa de Gusmão foi o de diretor em diferentes povoações. João de Amorim Pereira, intendente geral da capitania do Pará, escreve uma certidão que vai anexada ao ofício, relatando o bom trato do suplicante com os indígenas nos locais em que dirigiu. Segundo ele, Sousa de Gusmão teve “*louvavel procedimento*” na direção dos índios no Lugar de Ponte de Pedra e em demais povoações, não recebendo nenhuma queixa deles. Além do mais, enquanto diretor, Jesuíno de Gusmão teve “*prontidão e zello no aumento das referidas Povoaçõens*.”²⁸

²⁴ Requerimento do capitão de infantaria paga do Macapá, Domingos Franco, para a rainha D. Maria I. 12/06/1778. AHU, caixa 80, documento 6581.

²⁵ Certidão do governador da capitania de São José do Javari, Joaquim de Melo e Povoas. 17/10/1760. Em anexo ao requerimento de Domingos Franco para rainha D. Maria I. 12/06/1778. AHU, caixa 80, documento 6581.

²⁶ Certidão do tenente coronel de Belém, Valério Correa Botelho. 15/09/1764. Em anexo ao requerimento de Domingos Franco para a rainha D. Maria I. 12/06/1778. AHU, caixa 80, documento 6581.

²⁷ Ofício do capitão Jesuíno Manuel de Sousa de Gusmão para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 21/04/1788. AHU, caixa 97, documento 7732.

²⁸ Certidão do intendente geral do Pará, João de Amorim Pereira. 08/10/1778. Em anexo ao ofício do capitão Jesuíno Manuel de Sousa de Gusmão para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 21/04/1788. AHU, caixa 97, documento 7732.

Do mesmo modo em que a documentação é pródiga em demonstrar exemplos de diretores cumprindo com as suas obrigações e prestando uma série de serviços concernentes aos objetivos da Coroa portuguesa na região, ela também apresenta diversos casos em que diretores infringiam a lei do Diretório e colocavam, em muitas ocasiões, os seus interesses acima dos da metrópole. A partir de agora, nos concentraremos nesses casos.

O decreto régio de D. José I ao governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, se mostra como um importante indício de que as transgressões dos diretores eram recorrentes e já se tornavam um problema para Portugal desde cedo. Enviado no final de 1762, portanto, apenas cinco anos depois da criação do Diretório dos Índios, o documento ordenava ao governador que devido ao não inteiro cumprimento dos diretores no que diz respeito as suas obrigações, fosse caso de devassa todos os “*descaminhos*” por eles praticados.²⁹

Passamos a melhor compreender a preocupação do rei em relação aos descaminhos dos diretores de povoações, quando atentamos para o rol de documentos em que constam as transgressões cometidas por eles. Por meio da leitura desses documentos, constatamos que os diretores agiam com violência junto aos indígenas, utilizavam-se da mão de obra do índio em seus serviços, estabeleciam relações comerciais com a população aldeada, apropriavam-se da produção agrícola e extrativa da povoação sob formas não previstas no Diretório, entre outras transgressões.

Ressaltamos, porém, que em muitas dessas transgressões os diretores não agiam sozinhos. Veremos a seguir que em várias delas os diretores as realizavam em conjunto com outros agentes que se locomoviam em meio às povoações. Em algumas situações, inclusive, eles dependiam em larga medida de outros sujeitos para cometerem a infração ao Diretório e vice-versa.

Primeiramente, houve as transgressões dos diretores denunciadas pelos indígenas das povoações, oficiais ou não, destacadas no primeiro capítulo. Conforme visto, a queixa da população aldeada girava em torno de duas questões: da violência da qual era alvo e da utilização de sua mão de obra nos serviços particulares dos diretores.³⁰ Em relação à denúncia ao diretor de Salvaterra, Joaquim Duarte, consta

²⁹ Decreto do rei D. José I para o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro. 23/12/1762. APEP, código 124, documento 14.

³⁰ Requerimento dos Principais e indígenas da Vila de Borba, a nova, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Posteriormente a 1759. AHU, caixa 45, documento 4141; Ofício do Principal da Vila de Cintra, Francisco de Sousa e Meneses, para o secretário

também que ele se servia de canoas e de sal pertencentes à povoação a fim de praticar a sua pescaria.³¹ Vale ressaltar que Salvaterra era uma Vila cujo rendimento do extrativismo vinha em larga medida da atividade pesqueira.³² Já na queixa prestada pelos sargentos e oficiais índios da Vila de Oeiras, reparemos que o diretor da povoação, Francisco de Andrade, contava com a colaboração do Principal para manter indígenas do local em sua propriedade.³³

Na investigação realizada pelo intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa, também citada no primeiro capítulo, vimos que quatro diretores estavam envolvidos em práticas de descaminho em relação a produtos coletados no sertão, ocasionando prejuízos à Fazenda Real. Dois desses diretores eram Clemente de Almeida Pereira e Tomás Antônio Rebelo. Segundo o intendente, Clemente Pereira, quando diretor e comandante do Gurupá, se interessava por todas as canoas que adentravam ao sertão, de modo que em articulação com diferentes cabos de canoa, obtinha para si potes de manteiga adquiridos nas expedições de coleta. O diretor teria se articulado com os cabos das Vilas de Sousel, Melgaço, Oeiras, Colares e Conde. Já Tomás Antônio Rebelo, diretor da Vila de Oeiras, havia mandado por sua conta uma canoa equipada ao sertão para extrair o cacau. Os gêneros coletados na expedição foram secretamente mantidos em sua moradia.³⁴

Em ofício de autoria não identificada, enviado a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, consta que Manuel Francisco Gonçalves, diretor da Vila de Soure e do Lugar de Mondim, “*deixou perder huma olaria*”, considerada a melhor do Estado. O autor do ofício afirma ainda que Manuel Francisco utilizava-se de indígenas nas suas roças, e que até aquele momento ainda não havia lhes pagado. O diretor ocupava os indígenas também no tabacal que tinha em conjunto com Antônio Luís, de modo que “*não cuidava em povoações couza alguma, e*

de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. AHU, caixa 58, documento 5219.

³¹ Carta do intendente geral do Pará, Paulo de Chaves Belo, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, José de Nápoles Telo de Meneses. 22/07/1780. APEP, rolo 12, códice 127, documento 68. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

³² Informação válida para os anos de 1777 a 1781, 1788 e 1792. Ver: AHU, caixa 81, documento 6648; AHU, caixa 88, documento 7212, AHU, caixa 98, documento 7790; AHU, caixa 104, documento 8205.

³³ Documento dos sargentos e oficiais índios da Vila de Cintra. Em anexo à carta do diretor da Vila de Cintra, Francisco de Andrade, ao governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Sousa Coutinho. 27/07/1796. APEP, rolo 12, códice 126, documento 78. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

³⁴ Documento do intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa. Em torno de 03/08/1761. Em anexo ao ofício de Luís Gomes de Faria e Sousa para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 03/08/1761. AHU, caixa 50, documento 4593.

somente conservou a gente sem lhe fugir”. Informado sobre essas atitudes de Manuel Francisco Gonçalves, o governador do Estado o mandou prender.³⁵

Um tipo de documento privilegiado para constatar as transgressões realizadas pelos diretores (mas, não apenas por eles) são os autos de devassas tirados acerca de seus comportamentos. Vimos, ainda na introdução do trabalho, a importância desse tipo de fonte por trazer ricas informações a respeito das povoações de índios, tanto de sua gente quanto de sua produção e de seus bens materiais. Em se tratando das informações a respeito dos habitantes das Vilas e Lugares, muitas delas são baseadas em testemunhos tirados nas próprias povoações, e não fruto das observações diretas do autor do documento.³⁶ Inclusive, vimos no primeiro capítulo situações desse tipo envolvendo os diretores. Enquanto que na Vila de Sousel, testemunhas disseram que o diretor da povoação, juntamente com o vigário, comercializava com os indígenas em busca de produtos extrativos, em povoação não identificada, uma testemunha afirmou que o diretor José Luís da Cunha violentava indígenas do local.³⁷ A seguir, vejamos outros casos de transgressões praticadas pelos diretores, nas quais, em algumas, eles não estavam sozinhos.

Em devassa tirada sobre o lugar de Santa Ana do Rio Capim, acerca do procedimento do diretor João Correa Abadinho, é possível visualizarmos transgressões realizadas por ele. Segundo relato de testemunhas, Abadinho não se preocupou em produzir nenhuma roça no ano de 1766, sendo que a agricultura praticada referente aos três anos anteriores a essa data ficou sob a administração de dois capitães: Manuel Gomes e João de Abreu. Os 560 alqueires de farinha e mais o milho produzido nesses três anos, ao invés de irem para a Tesouraria, foram descaminhados pelos dois capitães, vigário, indígenas e diretor. O autor da devassa retirou a farinha de João Correa Abadinho e ordenou-lhe para que ela fosse consumida corretamente, sob a pena de pagar com os seus bens. Por fim, ainda segundo as mesmas testemunhas, o referido diretor vendia aguardente na povoação a troco de farinha, além de ter concedido cinco indígenas para a lavoura do capitão José Diogo da Serra por meio de um acordo direto entre ele e o capitão.³⁸

³⁵ Ofício para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Posteriormente a 1759. AHU, caixa 45, documento 4139.

³⁶ Sobre o uso das devassas por esse trabalho, ver a nota de rodapé 91, do capítulo 1.

³⁷ Auto de devassa da Vila de Sousel. 12/12/1766. APEP, códice 160, não numerado; Auto de devassa de povoação não identificada. 1765. APEP, códice 160, documento 34.

³⁸ Auto de devassa do Lugar de Santa Ana do Rio Capim. 23/03/1767. APEP, códice 160, não numerado.

Na Vila de Sousel, foi tirada devassa acerca do procedimento do diretor Manuel Inácio da Silva que, inicialmente, não sofreu nenhuma acusação de testemunhas a respeito do seu comportamento no cargo. No entanto, a partir de averiguações do autor da devassa, constatou-se que Manuel Inácio agia de forma áspera e intimidadora com os índios do local, o que lhes motivava a fugirem da Vila.³⁹ Já em Arraiolos, foi tirada devassa acerca do desempenho do diretor do local, o tenente Joaquim José Esteves. Segundo o documento, consta que Esteves castigava indígenas quando esses não lhes obedeciam.⁴⁰ Já o diretor da Vila de Oeiras, o sargento Francisco Soares, foi alvo de devassa, e nela consta, segundo informações tiradas na povoação, que o diretor era áspero com os índios, sendo, em função disso, advertido pelo autor da devassa.⁴¹

Em mais três devassas tiradas sobre o desempenho de três diretores de povoações também há transgressões praticadas por eles. Na Vila de Boim, testemunhas afirmaram que não havia nada que constasse contra o diretor do local, Geraldo Correa Lima. Entretanto, cinco indígenas vindos da Vila de Portel queixaram-se que o referido diretor os mandava trabalhar bastante, não sobrando tempo para desenvolverem as suas roças particulares.⁴²

Já em relação ao diretor da Vila de Esponsende, Antônio José de Oliveira, há várias denúncias. Segundo testemunhas, Estevão Cardoso da Boa Vista recebeu de Antônio Oliveira, sem apresentar portaria do governador, dois indígenas para o seu serviço particular. Uma testemunha afirmou que o referido diretor vendeu uma embarcação da povoação, utilizada pelos moradores do local para a extração de cacau, a Francisco de Abreu, morador da Vila de Macapá. Por fim, outra testemunha disse que a mulher de Antônio Oliveira solicitava mandioca às indígenas de Esponsende para fazer beiju.⁴³

Também há várias denúncias de transgressão praticada por Domingos Xavier Alvares, quando esse foi diretor da Vila de Alenquer. Segundo a maioria das testemunhas, Domingos Alvares não pagou as índias que trabalharam nas roças do comum, dispôs para si dos pagamentos vindos da Tesouraria Geral, os quais pertenciam a alguns indígenas do local, e ficou devendo quinze alqueires de farinha a uma indígena. Consta também na devassa que o diretor utilizou de panos de algodão pertencentes à

³⁹ Auto de devassa da Vila de Sousel. 25/01/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁴⁰ Auto de devassa da Vila de Arraiolos. 1765. APEP, código 160, não numerado.

⁴¹ Auto de devassa da Vila de Oeiras. 24/11/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁴² Auto de devassa da Vila de Boim. 03/01/1766. APEP, código 160, documento 39.

⁴³ Auto de devassa da Vila de Esponsende. 01/09/1767. APEP, código 160, não numerado.

Vila para vestir a sua família, apropriou-se de um pagamento da filha de um indígena falecido, repartindo-o com o vigário da povoação e, por fim, comprou farinha na Vila para o morador Manuel Correa Picanço em troca de panos.⁴⁴

Pelos exemplos citados até aqui no capítulo, conclui-se que o diretor de povoação a todo o momento executava as atribuições a que estava designado, mas a todo o instante também transgredia a lei do Diretório a fim de satisfazer as suas vontades pessoais. A frequência dessas transgressões, verificada na documentação, torna difícil a crença de que aqueles diretores que realizaram diferentes tipos de serviços no cargo, e que aqui foram citados, fossem isentos de realizarem práticas desviantes. Em outras palavras, acreditamos ser improvável que todos eles apenas realizaram ações convergentes aos interesses metropolitanos e não estabeleceram qualquer tipo de troca comercial com indígenas, apropriaram-se da produção agrícola da povoação ou agiram mancomunados com o cabo de canoa a fim de usufruírem dos gêneros obtidos no sertão. Até porque, não podemos esquecer que várias prestações de serviços dos diretores aqui arroladas estão contidas em certidões escritas por terceiros, cuja função, a rigor, era uma: mostrar que o suplicante era merecedor da mercê ou de qualquer outro tipo de gratificação almejada. Portanto, é perfeitamente plausível suspeitarmos que muitas dessas certidões exageraram deliberadamente quando fizeram referências ao bom desempenho dos diretores no cumprimento do cargo, ao passo que, da mesma forma, esconderam certos acontecimentos que poderiam prejudicar esses requerentes na obtenção da mercê.

Essa mesma consideração vale para os casos inversos. Ou seja, cremos que seja difícil que os diretores transgressores, aqui referidos, apenas tivessem comportamentos desviantes no exercício da função. Que em nenhum momento deram conta de cumprir com obrigações a que estavam encarregados pela lei do Diretório. Como veremos mais claramente nos tópicos seguintes, as prestações de serviços realizadas pelos diretores também lhes eram fundamentais para obterem êxito na sociedade em que viviam – e eles estavam cientes a respeito disso. Antes, porém, vejamos alguns casos em que foi possível visualizar em um mesmo diretor a realização de serviços e transgressões no exercício do cargo. Por meio desses exemplos, reforçar-se ainda mais a ideia de que descumprir e cumprir os dispositivos do Diretório dos Índios eram ações que se entrecruzavam a todo instante em um único indivíduo.

⁴⁴ Auto de devassa da Vila de Alenquer. 17/01/1767. APEP, código 160, não numerado.

Em 1761, o governador do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, comunica ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que proveu o diretor do lugar de Azevedo, Alberto de Sousa Coelho, no posto de capitão dos auxiliares em um dos terços da cidade de Belém. A justificativa do governador para ter agido dessa forma foi o fato de que o referido diretor, por meio de duas expedições, participou do descimento de 168 indígenas do rio Tocantins para o lugar de Azevedo.⁴⁵ Cerca de um ano depois, Alberto de Sousa Coelho envia um requerimento ao rei D. José I solicitando a confirmação régia da patente recebida.⁴⁶

No entanto, o fato do diretor do lugar de Azevedo ter ajudado no descimento de mais de 160 índios, prática fundamental para a política de ocupação portuguesa na região amazônica, sendo merecedor, em função disso, de uma mercê de capitão, “*para q deste modo animado o seu zello, possa continuar em conduzir mais almas para a Religião, e mais vassallos para Sua Magestade*”,⁴⁷ não o tornava isento de agir contrariamente aos interesses de Portugal.

Em devassa tirada no lugar de Azevedo em 1764, consta uma série de transgressões praticadas pelo diretor Alberto de Sousa Coelho: segundo vinte e nove testemunhas, Coelho era mau pagador dos indígenas, haja vista que preferia realizar trocas comerciais com eles, dando-lhes aguardente, panos de linho, fitas, além de outros gêneros, e recebendo em troca cacau, azeite de andiroba e farinha. Algumas dessas testemunhas também afirmaram que o diretor não pagou os indígenas que trabalharam nas suas roças de algodão, assim como também não pagou os índios que construíram uma canoa de oito remos por banda, utilizada pelo sogro do diretor. Por fim, testemunhas afirmaram que Alberto Coelho concedeu alguns indígenas descidos do rio Tocantins – descimento que serviu como justificativa para o diretor obter do governador o posto de capitão, conforme visto – para o Principal da povoação e para o capitão Lúcio da Costa. Dessa forma, os indígenas recém-descidos viram-se sem casas, sem roças, não tendo o que comer no lugar de Azevedo, segundo testemunhas. E se em 1761, Alberto Coelho recebia mercê pelo seu desempenho no cargo de diretor de

⁴⁵ Ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 09/11/1761. AHU, caixa 51, documento, 4682.

⁴⁶ Requerimento de Alberto de Sousa Coelho para o rei D. José I, anteriormente a 15/03/1762. AHU, caixa 52, documento 4762.

⁴⁷ Ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 09/11/1761. AHU, caixa 51, documento, 4682.

Azevedo, apenas três anos depois, era considerado “*indigno*” de exercer o referido posto.⁴⁸

Outro caso interessante é o que envolve José Félix Galvão de Araújo e Oliveira. Em janeiro de 1764, o ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, por meio de devassa tirada na Vila de Monsarás, coletou informações a respeito do procedimento do diretor da povoação, o alferes José Félix Galvão. Segundo informações, o diretor “*hé cuidadoso nas roças do comum, e zelozzo da arrecadação dos Dizimos, que com inteligência cobra.*”⁴⁹ Pouco tempo depois, em dezembro de 1764, foi tirada devassa na Vila de Melgaço acerca do procedimento dos dois diretores da referida povoação, o capitão João Batista Mardel e o alferes José Félix Galvão. Se em relação ao primeiro são dirigidas críticas a respeito do seu tratamento com os indígenas aldeados, ao segundo, baseado em testemunhas, consta que ele possui bons procedimentos, de modo que é afável com os indígenas e trata bem os oficiais da Vila.⁵⁰

Se em 1764 foram feitas boas referências acerca do desempenho de José Félix Oliveira nas diretorias de Monsarás e Melgaço, pouco tempo depois, em 1765, em devassa tirada em povoação não identificada, há várias transgressões praticadas por esse mesmo agente enquanto diretor dessa localidade. Segundo testemunhas, a mulher de José Félix comercializava com as indígenas da povoação, comprando delas galinhas e farinha, e dando-lhes em troca panos e fitas. Essa mesma mulher também utilizava-se de indígenas em suas plantações de maniva na Ilha do Marajó. Já o diretor fez um bote de nove remos por banda para o seu uso próprio, e não pagou os indígenas que trabalharam na construção da embarcação e nem os que participaram da expedição de extração dos gêneros do sertão. Por fim, José Félix Galvão ainda proferiu palavras injuriosas ao autor da devassa na frente do Principal, de indígenas, do capitão Mateus Pereira e do cabo de esquadra José Ferreira.⁵¹

Anteriormente a esses serviços e transgressões, Félix Galvão de Araújo, por volta de 1758, até então cabo de esquadra, solicitou ao rei D. José I o provimento em qualquer posto de oficial subalterno que vagasse. Uma das justificativas utilizada pelo requerente para obter a promoção, foi o fato de que estava dirigindo uma povoação, cujo

⁴⁸ Auto de devassa do lugar de Azevedo. 24/12/1764. APEP, código 160, documento 8; Auto de devassa da Vila de Porto de Mós. 12/12/1764. APEP, código 160, documento 3.

⁴⁹ Auto de devassa da Vila de Monsarás. 30/01/1764. APEP, código 145, documento 3.

⁵⁰ Auto de devassa da Vila de Melgaço. 27/12/1764. APEP, código 160, documento 7.

⁵¹ Auto de devassa de povoação não identificada. 1765. APEP, código 160, não numerado.

nome não é citado, “*observando todas as ordens, que da parte de Vossa Magestade se lhe dão, com exata prontidão.*” O monarca atendeu ao seu pedido.⁵²

Em dezembro de 1764, tirou-se devassa acerca do comportamento de Cosme Damião, diretor de povoação não identificada. Algumas testemunhas afirmaram que ele era cuidadoso com as suas obrigações e cumpridor das diretrizes do Diretório dos Índios. No entanto, dois anos depois, em dezembro de 1766, enquanto diretor do Lugar de Carrazedo, segundo testemunhas e a própria observação do autor da devassa, Cosme Damião repartiu de maneira diminuta entre os indígenas o pagamento que veio da Tesouraria Geral, de modo que se apropriou de 130 varas e meia de panos de algodão, uma vara e meia de pano de linho e mais alguns alqueires de sal. Consta também, segundo as mesmas testemunhas, que o diretor impedia os indígenas de plantarem as suas próprias roças.⁵³

Já por volta de 1761, Luís Gomes de Faria e Sousa, intendente geral do Pará, denunciou descaminhos relacionados à atividade extrativa, cometidos por Cosme Damião. Ele, enquanto diretor e sargento-mor da Vila de Sousel, e o vigário dessa mesma povoação, Alexandre Leal, levaram na canoa da Vila, com o consentimento do cabo de canoa Geraldo Corrêa Lima, dez índios por suas contas no intuito de extrair gêneros do sertão. O intendente afirmou que Cosme Damião enviou também uma canoa bem equipada visando a coleta de cravos para uso próprio.⁵⁴

Em Alter do Chão, as testemunhas ouvidas na devassa afirmaram que nada constava contra o diretor da povoação, João Francisco Furtado. Este prestou contas a respeito das farinhas produzidas nas roças do comum, enquanto que os indígenas estavam satisfeitos com os pagamentos recebidos pelo trabalho na agricultura e nas expedições de coleta. No entanto, conforme já observamos no primeiro capítulo, o capitão Pedro da Silva denunciou que um índio chamado Bernardo havia lhe queixado sobre um pagamento que tinha recebido de João Furtado anos antes.⁵⁵

Já na Vila de Sousel, por mais que o diretor Eugênio Alvares da Câmara tenha feito roças ao redor da povoação, as quais foram importantes para a população da Vila, testemunhas relataram várias transgressões por parte dele: violentou e prendeu o

⁵² Requerimento de José Félix Galvão de Araújo e Oliveira para o rei D. José I. Anteriormente a 05/08/1758. AHU, caixa 43, documento 3969.

⁵³ Auto de devassa do Lugar de Carrazedo. 30/12/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁵⁴ Intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa. Em torno de 03/08/1761. Em anexo ao ofício de Luís Gomes de Faria e Sousa para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar. 03/08/1761. AHU, caixa 50, documento 4593.

⁵⁵ Auto de devassa da Vila de Alter do Chão. 09/01/1766. APEP, código 160, não numerado.

sargento-mor Matias de Sousa e sua mulher, agiu com violência junto a alguns indígenas da Vila, ameaçou o vigário do local e estabeleceu relações comerciais com os indígenas da povoação.⁵⁶

O tenente Henrique José de Vasconcelos, por sua vez, enquanto diretor da Vila de Ourém, construiu uma olaria que possibilitou a fabricação de todas as telhas usadas para a cobertura das casas da povoação.⁵⁷ Porém, testemunhas da Vila de Santarém denunciaram que Henrique Vasconcelos cometeu transgressões quando dirigia o local: proibía as índias de desenvolverem as suas próprias roças, as ocupando exclusivamente no trabalho de construção da olaria, e agia violentamente com os indígenas da Vila, sendo esse o motivo de cinco deles fugirem de Santarém. Consta ainda que o Principal e outros oficiais reclamavam que o diretor lhes faltava com o decoro, além da mulher de Henrique Vasconcelos ocupar algumas indígenas em serviços particulares.⁵⁸

Em 1764, para Feliciano Ramos Nobre Mourão, ouvidor geral do Pará e autor da devassa na Vila de Cintra, lhe pareceu que o diretor do local, o sargento Belchior Henrique, era “*quieto, e prudente, e que há de saber conservar os índios.*”⁵⁹ Três anos depois foi realizada outra devassa acerca do comportamento de Belchior Henrique, mas dessa vez como diretor da Vila de Boim. Consta que os indígenas nada tinham a reclamar dele, mas ao autor da devassa pareceu que o diretor era pouco cuidadoso no aumento da povoação, de tal modo que o Principal afirmou que era ele quem, juntamente com a “*sua gente*”, fazia as roças do comum. Tal atitude rendeu a Belchior Henrique uma advertência do autor da devassa.⁶⁰

Na Vila de Ourém, foi feita devassa em 1764 sobre o desempenho do diretor dela, o alferes Xavier de Siqueira. Consta que além de ser bem quisto entre os indígenas e demais moradores, ele mandou fazer uma roça do comum na povoação, o que nunca tinha acontecido até então.⁶¹ No entanto, três anos depois, Xavier de Siqueira era alvo de críticas devido ao seu desempenho na diretoria da mesma Vila, por não ter trazido de volta as indígenas que foram disponibilizadas para trabalharem nos serviços dos moradores do rio Guamá após o fim do prazo de concessão. Segundo o autor da devassa, elas estavam nesses serviços havia quatro, seis e dez meses, de modo que

⁵⁶ Auto de devassa da Vila de Sousel. 12/12/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁵⁷ Auto de devassa da Vila de Ourém. 20/03/1767. APEP, código 160, não numerado.

⁵⁸ Auto de devassa da Vila de Santarém. 1767. APEP, código 160, não numerado.

⁵⁹ Auto de devassa da Vila de Cintra. 1764. APEP, código 145, documento 11. In: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Op. Cit., 1997.

⁶⁰ Auto de devassa da Vila de Boim. 24/01/1767. APEP, código 160, não numerado.

⁶¹ Auto de devassa da Vila de Ourém. 1764. APEP, código 145, documento 15. In: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Op. Cit., 1997.

Siqueira não estava averiguando se o pagamento a elas estava sendo feito corretamente.⁶²

Por fim, havia situações envolvendo o diretor as quais não se caracterizavam exatamente por serem transgressões, se encaixando mais como negligências em relação às obrigações do ofício. Referimo-nos aqui aos casos em que o autor da devassa, seja por meio de observação direta, seja por meio de testemunhos, acusava o diretor de não cumprir, ou de não executar corretamente, certas tarefas que lhes eram suas.

Em devassa tirada na Vila de Oeiras, no início de 1766, o diretor interino e sargento Francisco Soares não mostrou clareza ao informar a produção das roças do comum e nem a quantidade de dízimos que elas renderam.⁶³ No Lugar de Outeiro, testemunhas disseram que o diretor Antônio Gomes de Carvalho foi “*omisso*” em mandar realizar plantações no interior da povoação.⁶⁴ Duas pessoas afirmaram que Cosme Damião, em povoação não identificada, era negligente quanto à “*fartura das casas*”, isto é, não prezava pelo desenvolvimento de atividades produtivas.⁶⁵ Em Pombal, consta na devassa que o diretor Francisco Rebelo Mendes continuava a não registrar em livro a produção agrícola da Vila e o quanto de dízimo ela rendia.⁶⁶ Já na Vila de Porto de Mós, o diretor da povoação José Gonçalves Marques foi repreendido asperamente pelo autor da devassa por não ter registrado em livro, entre outras informações, os pagamentos vindos da Tesouraria Geral dos Índios.⁶⁷

As **tabelas 6 e 7** sintetizam, em termos numéricos, as informações presentes ao longo desse tópico: os tipos de transgressões e serviços realizados por um dado número de diretores na capitania do Pará. Por meio delas percebemos, ainda mais claramente, duas questões inerentes ao argumento do trabalho. Primeira: tanto os serviços quanto às transgressões dos diretores estavam relacionados, em grande parte, às riquezas locais. Seis, das sete transgressões arroladas, envolvem diretamente os produtos extrativos, agrícolas e os indígenas aldeados. É importante destacar que no “comércio com o indígena” e “na apropriação do pagamento do indígena”, era o ganho dos produtos agrícolas e extrativos que era visado pelos diretores, pois, conforme vimos, esses gêneros eram usados como objetos de troca e como meios de pagamento do índio. No que diz respeito aos serviços prestados, dos sete tipos arrolados, cinco deles se

⁶² Auto de devassa da Vila de Ourém. 20/03/1767. APEP, código 160, não numerado.

⁶³ Auto de devassa da Vila de Oeiras. 13/02/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁶⁴ Auto de devassa do Lugar de Outeiro. 19/11/1765. APEP, código 160, não numerado.

⁶⁵ Auto de devassa de povoação não identificada. 1764. APEP, código 160, documento 6.

⁶⁶ Auto de devassa da Vila de Pombal. 13/12/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁶⁷ Auto de devassa da Vila de Porto de Mós. 02/02/1766. APEP, código 160, não numerado.

relacionam a esses produtos e ao indígena aldeado. O interessante é que nos topos das listas de transgressões e serviços estão duas práticas antagônicas uma da outra: na primeira, está a “violência, castigo e/ou intimidação contra o indígena”, e na segunda está o “bom tratamento e/ou boa direção dos indígenas” pelos diretores.

A segunda questão que as tabelas demonstram claramente é de como os serviços à Coroa e as transgressões ao Diretório eram práticas que coexistiam perfeitamente em meio às ações dos diretores. Se contabilizamos 30 diretores que prestaram 43 serviços à Coroa portuguesa no total, visualizamos 24 deles que cometeram 39 transgressões ao todo. Em termos proporcionais, são números bem próximos. Cremos que novas pesquisas em relação às benfeitorias e transgressões dos diretores não vão fugir muito desse quadro: ambas as práticas relacionadas, de modo geral, aos produtos extrativos, agrícolas e à população indígena e uma equivalência delas em termos de frequência.

Portanto, em vista das questões tratadas até aqui no capítulo, não era nada incomum vermos situações em que diretores, membros das câmaras e/ou das tropas militares, e solicitantes de sesmarias e/ou mercês, instituições e práticas estas originárias do sul da Europa e reconhecidas pela Coroa lusa, constantemente utilizarem-se, na capitania do Pará, de meios não previstos na lei a fim de obterem ganhos próprios. Se a cada serviço prestado pelos súditos, recompensado com mercê pelo rei, reforçava-se o vínculo entre os vassallos e a Coroa portuguesa, assim como “os laços de sujeição e o sentimento de pertença dos mesmos vassallos à estrutura política do Império”,⁶⁸ também é verdade, com base na documentação aqui citada, que tal ponto não se constituía como empecilho para que esses agentes agissem de maneira contrária aos interesses dessa mesma Coroa. O fato de muitos diretores realizarem favores convergentes aos objetivos metropolitanos na região, e em função disso, serem recompensados por mercês ou outro tipo de gratificação pelo rei, não os impedia de agirem baseando-se em interesses próprios, mesmo que para isso infringissem a uma de suas leis, no caso, a do Diretório.⁶⁹

É uma situação semelhante à apresentada por Stuart Schwartz em uma de suas mais importantes obras, quando argumenta que “a burocracia e a sociedade no Brasil

⁶⁸ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Op. Cit. 2000, p. 75.

⁶⁹ Até o momento, já vimos os casos dos diretores Alberto de Sousa Coelho e José Félix Galvão de Araújo e Oliveira que foram recompensados com mercês pelo rei devido aos seus serviços prestados, mas que, posteriormente, descumpriram as normas do Diretório dos Índios em prol de interesses pessoais. Ainda nesse capítulo, outros casos semelhantes serão destacados.

colonial formavam dois sistemas interligados de organização.”⁷⁰ Isto é, havia uma burocracia profissional, composta pelos desembargadores do Tribunal Superior da Bahia, que prezava pelos interesses e manutenção da autoridade régia em detrimento de forças centrífugas, e sobre a qual a metrópole adotava mecanismos de controle. Porém, esses mesmos magistrados possuíam também interesses particulares que muitas das vezes os faziam agir de modo contrário às normas e às condutas do cargo: estabeleciam comércios, possuíam terras, mantinham vínculos pessoais estreitos com elites locais, os quais interferiam em suas decisões judiciais, abusavam do poder em prol de interesses próprios, entre outros comportamentos.⁷¹ Schwartz classifica esses dois polos distintos de atuação dos desembargadores como sendo um “paradoxo”, mas “era um paradoxo que dava vida ao regime ao conciliar os interesses da metrópole e da colônia”.⁷²

Ao afirmarmos que se constituem situações semelhantes, não significa dizer que não havia diferenças entre os magistrados da Relação da Bahia e os diretores de povoações. Muito pelo contrário: elas eram profundas, a começar pelo período em que cada um viveu. Além disso, conforme destaca Schwartz, os desembargadores eram burocratas, homens letrados, formados na Universidade de Coimbra, portadores de prestígio social na Bahia e no reino, com trajetórias de vida em comum e ligada à carreira magistrática. Os diretores, por sua vez, ao menos vários deles, não possuíam o mesmo prestígio na sociedade da qual faziam parte e muito menos o mesmo nível de letramento. Possuíam também trajetórias distintas entre si, muitas das quais, porém, ligadas à carreira militar.

No entanto, o fato é que tal como os desembargadores (resguardadas as diferenças acima destacadas entre ambos), os diretores, ao mesmo tempo em que cometiam transgressões com vistas a interesses pessoais, realizavam serviços diversos à Coroa portuguesa (também com vistas a interesses pessoais). Dito de outro modo: se, por um lado, as infrações ao Diretório protagonizadas por esses agentes foram prejudiciais aos planos metropolitanos, levando, inclusive, ao fracasso dessa lei segundo argumenta parte importante da historiografia, por outro, os seus serviços certamente foram fundamentais para a concretização dos interesses lusos na região amazônica, sendo este um outro oposto que precisa ser considerado. Tal situação, invariavelmente, problematiza quaisquer considerações a respeito do grau de participação dos diretores

⁷⁰ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 292.

⁷¹ A respeito desses interesses particulares dos magistrados, ver: *Ibidem*, p. 147-161; 253-286.

⁷² *Ibidem*, p. 292.

no desfecho da lei aqui estudada. É em função disso que não nos baseamos nas ações dos diretores nem para apontá-los como grandes prestadores de serviços da monarquia e nem para vê-los como os grandes vilões do Diretório e, até mesmo, dos povos indígenas – a despeito da inegável violência a que estes foram alvos. Nossa preocupação, nesse trabalho, é voltar-se para conjunturas que faziam os diretores agir tanto de um modo quanto de outro.

Vale destacar também que os exemplos citados ao longo desse tópico são elucidativos em relação ao que foi afirmado no primeiro capítulo: o discernimento que havia entre os habitantes da capitania do Pará a respeito do que eram ações condenáveis e do que não eram. Esse discernimento demonstra que nessa sociedade o público e o privado não se confundiam a ponto da população não diferenciar as práticas transgressoras daquelas que estavam dentro da lei. E, certamente, o parâmetro para esse discernimento, ou, pelo menos, um dos parâmetros, eram as diretrizes da lei régia do Diretório dos Índios.

As denúncias de descaminhos da produção extrativa e agrícola, de apropriação de bens da povoação e as várias relacionadas aos indígenas aldeados, como o uso da violência, retenção de seu pagamento e usufruto da sua mão de obra, indicam que tais ações eram vistas enquanto transgressoras. Mais do que isso: indicam que pairavam críticas morais sobre a obtenção de benefício particular mediante ações como estas. Por outro lado, quando os diretores tinham um bom tratamento com os indígenas, estimulavam o desenvolvimento agrícola na povoação, participavam de descimentos, pagavam seus tutelados corretamente... Por saberem que todas essas benfeitorias estavam previstas no Diretório, eles as citavam em seus requerimentos de mercês, em forma de serviços prestados à monarquia portuguesa. Em suma, baseando-se nesses exemplos envolvendo os diretores de povoações, havia um conjunto de ações publicizadas no Grão-Pará da segunda metade do Setecentos, pois sabia-se que elas estavam dentro da lei, podendo, inclusive, serem recompensadas com mercês. Como havia também, por outro lado, um conjunto de ações realizadas sem essa mesma “propaganda”, pois seus autores tinham o conhecimento que se tratavam de transgressões, sobre as quais existiam críticas morais, sendo reveladas apenas em investigações, em devassas ou em denúncias.

Um ponto que chama a atenção é o fato de que alguns dos diretores aqui citados e que foram acusados de transgressões, terem voltado, anos depois, a exercer o referido posto. Outros, assim como ocorreu com Alberto de Sousa Coelho e Félix Galvão de

Araújo e Oliveira, receberam mercês como retribuição a serviços prestados. O curioso é que algumas dessas benesses foram concedidas pelo rei, ou confirmadas por ele, no mínimo, em meio às denúncias de transgressão a que foram alvos os diretores premiados.

Vimos que o intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa, denunciou que o diretor da Vila de Oeiras, Tomás Antônio Rebelo, por volta de 1761, mantinha secretamente para si o cacau que havia sido extraído em uma expedição de coleta. Mesmo assim, quase vinte anos depois, Tomás Antônio exercia a diretoria da Vila de Chaves.⁷³

Uma série de denúncias de transgressões atribuídas a Cosme Damião da Silva não foi suficiente para que ele não se tornasse mais diretor. Vimos que o mesmo intendente geral acima acusou Cosme Damião e Alexandre Leal, diretor e vigário da Vila de Sousel respectivamente, por descaminho de produto extrativo. Tal transgressão não impediu que Cosme Damião exercesse o mesmo cargo, três anos depois, nas Vilas de Veiros e de Pombal.⁷⁴ Em 1764, quando diretor de povoação não identificada, segundo duas testemunhas, Cosme Damião negligenciava no desenvolvimento das atividades produtivas do local. Mesmo apresentando tal histórico, Cosme Damião voltava a ser diretor em Carrazedo no ano de 1766. Nesse local, observamos que novas infrações ao Diretório lhes foram atribuídas.

Foi visto também que o tenente Joaquim José Esteves, quando diretor de Arraiolos em 1765, violentava alguns indígenas que lhes desobedecia. Tal comportamento não foi empecilho, porém, para que ele viesse a ser diretor da Vila de Alcobaça, em 1787.⁷⁵ É de se destacar também que em 1763, o rei D. José I atendeu ao seu pedido⁷⁶ para ser provido no posto de tenente de infantaria no Pará, em retribuição aos seus quinze anos de serviços militares prestados, muitos deles, na Amazônia

⁷³ “*Mappa das familias, que, à exceção das dos indios aldeados, se achavão existindo em cada huma da mayor parte das freguesias de ambas as capitancias do Estado do Grão-Pará, e da sua possibilidade, e applicação no anno de 1778 (...)*”, assinado pelo governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas. Em anexo ao ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. AHU, caixa 94, documento 7509.

⁷⁴ Cosme Damião da Silva, enquanto diretor das Vilas de Veiros e Pombal, ver, respectivamente: SOUZA JÚNIOR, José Alves de. Op. Cit., 2009, p. 275; COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 263-264.

⁷⁵ Relação de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códices 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 370-371.

⁷⁶ Decreto do rei D. José I. 26/05/1763. Em anexo ao requerimento de Joaquim José Esteves para o rei D. José I. Anteriormente a 1763. AHU, caixa 54, documento 4929.

portuguesa.⁷⁷ Já em 1767, Joaquim José Esteves requer de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, um posto em uma das companhias que ficaram vagas, devido a promoção que nelas tiveram os seus auxiliares.⁷⁸

Situação semelhante ocorreu com Henrique José de Vasconcelos. Vimos que este cometeu, em 1767, quando tenente e diretor da Vila de Santarém, uma série de transgressões, segundo testemunhas: proibia as índias de desenvolverem as suas roças, violentava alguns indígenas da povoação, faltava com o decoro junto ao Principal de Santarém e demais oficiais, além do fato de sua mulher ocupar alguns indígenas da Vila em serviços particulares. Mesmo com todas essas infrações, Henrique Vasconcelos volta a ser diretor em 1783, só que da Vila de Colares.⁷⁹ Tais infrações também não foram empecilhos para que quase dois anos depois, D. José I lhe recompensasse com uma mercê de capitão de infantaria de uma das companhias de Belém, como retribuição aos seus serviços cumpridos “*com satisfação*” ao longo de anos na capitania do Pará.⁸⁰

Vale citar novamente o caso envolvendo o diretor da povoação de Borba, a nova. Os indígenas da Vila, por volta de 1759, denunciaram ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar que o diretor e alferes Luís da Cunha de Eça e Castro os violentavam e os obrigavam a trabalhar em seus serviços particulares. A questão é que de acordo com os mesmos índios, essa era a segunda vez que Eça e Castro exercia a diretoria do local. Ele já havia ocupado o cargo antes, do qual foi removido pelo governador devido a sua “*ferocidade*”. Vale destacar também que mesmo com essas acusações de violência contra a população aldeada, o diretor solicitou ao monarca os postos de alferes e tenente em um dos regimentos da capitania do Pará, como retribuição pelos seus serviços prestados a Sua Majestade com “*notória destinação*”.⁸¹ Em março de 1760, D. José atende ao pedido de Eça e Castro.⁸²

⁷⁷ Requerimento de Joaquim José Esteves para o rei D. José I. Anteriormente a 1763. AHU, caixa 54, documento 4929.

⁷⁸ Ofício de Joaquim José Esteves para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 28/06/1767. AHU, caixa 60, documento 5360.

⁷⁹ “*Provizoens, Patentes, Numbramentos e nomeações*”, assinado pelo alferes de infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves Abreu. Em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I. 05/10/1793. AHU, caixa 103, documento 8180.

⁸⁰ Cópia da carta patente do rei D. José I. 31/12/1767. Em anexo ao requerimento de Henrique José de Vasconcelos para rei D. José I. Anteriormente a 10/05/1770. AHU, caixa 65, documento 5638.

⁸¹ Requerimento de Luís da Cunha de Eça e Castro para o rei D. José I. Anteriormente a 26/03/1760. AHU, caixa 45, documento 4187.

⁸² Carta Patente do rei D. José I. 26/03/1760. Em anexo ao requerimento de Luís da Cunha de Eça e Castro para o rei D. José I. Anteriormente a 26/03/1760. AHU, caixa 45, documento 4187.

Por fim, citaremos o caso do capitão João Batista Mardel. Observamos que quando diretor da Vila de Melgaço, em 1764, ele foi criticado devido ao seu comportamento em relação aos índios aldeados, pois agia asperamente contra eles. Tal postura, no entanto, não foi empecilho para que o diretor solicitasse⁸³ e recebesse anos depois a patente de sargento-mor. Infelizmente, não encontramos a carta patente emitida pelo monarca que atesta a doação da mercê ao requerente. No entanto, tudo dá a entender que Mardel obteve êxito em seu pedido, pois em outros documentos ele já se identifica e é identificado como sargento-mor.⁸⁴ Em 1773, João Batista Mardel chega a pedir a Martinho de Melo e Castro, o então secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sua destituição do posto de sargento-mor, e a sua nomeação para o cargo de governador da capitania do Rio Negro.⁸⁵

Vistos esses exemplos, observamos que para alguns o intervalo de tempo entre uma diretoria e outra nem chegou a ser grande, como para Cosme Damião e Luís da Cunha de Eça e Castro. Pouco tempo depois também de suas transgressões serem descobertas, determinados diretores vieram a receber mercês. Esses casos nos fazem pensar que em algumas vezes, apesar da ameaça, uma punição mais rigorosa às infrações à lei do Diretório não chegava a ser concretizada. Baseando-se na bibliografia consultada, poderia haver os mais diversos fatores para isso, de maneira que um fator, a nosso modo de ver, necessariamente não excluía outro.

António Manuel Hespanha afirma que a efetivação da ordem penal na monarquia corporativa portuguesa esbarrava em algumas questões. Primeiramente, na variedade de jurisdição, em segundo, nas demoras processuais e, em terceiro, em dois tipos de condicionalismos. Um desses condicionalismos era referente à natureza do direito penal da Coroa portuguesa, sendo nela, que o autor se concentrará em seu trabalho.⁸⁶ Segundo Hespanha, o direito penal da monarquia corporativa lusa tinha a função de afirmar uma série de valores sociais fundamentais para a convivência social. No entanto, em relação a esse conjunto de valores, o poder real apenas

⁸³ Ofício de João Batista Mardel para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 25/10/1768. AHU, caixa 61, documento 5479.

⁸⁴ Ofício do provedor da Fazenda Real e juiz de fora da capitania do Pará, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 10/08/1771. AHU, caixa 67, documento 5763; Ofício do sargento-mor João Batista Mardel para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 23/08/1772. AHU, caixa 68, documento 5847.

⁸⁵ Ofício de João Batista Mardel para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 09/01/1773. AHU, caixa 69, documento 5953.

⁸⁶ HESPANHA, António Manuel. O direito penal da Monarquia Corporativa. In: *Op. Cit.*, 2012, p. 134-150.

“prometia/ameaçava impor”. Ao ficar apenas nessa promessa/ameaça, é que a punição, ao invés de ter um caráter de intervenção cotidiana sobre aqueles que fugiam desses valores, tinha o papel de servir ao interesse régio em se constituir como o dispensador da justiça e da graça. Isto é, “ao ameaçar punir”, por um lado, o monarca exercia a sua condição de justiceiro, “mas punindo, efetivamente, muito pouco”, por outro lado, o monarca exercia a sua condição de benevolente, a de fornecedor do perdão. Portanto, para o autor, a punição na monarquia corporativa portuguesa satisfazia o interesse régio não porque ela intervinha cotidianamente na sociedade, mas sim, porque ela dava ao monarca a condição de dispensador da justiça e da graça, dois instrumentos fundamentais para a afirmação da ordem régia e do poder real.⁸⁷ Restaria saber em até que ponto essa função da punição no direito penal da monarquia corporativa portuguesa persistiu no reinado de D. José e de D. Maria – e se é que persistiu.⁸⁸

Ernst Pijning, por sua vez, afirma que a condenação ou não aos praticantes de contrabando dependia da “qualidade” da pessoa que o realizava. Segundo o autor, mais do que questões éticas ou morais, o que tornava o comércio ilegal tolerado ou condenado era o “status dos envolvidos”.⁸⁹ Stuart Schwartz demonstra uma situação parecida no que se refere à atuação do Tribunal da Relação da Bahia. Apesar desse não ser o assunto de maior atenção em sua obra, o autor afirma que a punição aplicada pelos juízes da Relação aos crimes cometidos, dependia, dentre outros fatores, da posição social do infrator.⁹⁰

Já Paulo Cavalcante demonstra que o combate do governo português ao contrabando realizado no Atlântico Sul não poderia prejudicar o tráfico como um todo. Isto é, só haveria condenação do descaminho, caso esta condenação não prejudicasse o comércio e, conseqüentemente, não colocasse em risco a “conservação do reino.” Portanto, antes de combater o contrabando, era preciso manter o comércio interatlântico,

⁸⁷ *Idem.*

⁸⁸ Tal questionamento é feito, pois, conforme colocado anteriormente, Hespanha afirma que é com o ministério de Sebastião José de Carvalho e Melo, e ainda durante o reinado de D. Maria, que o sistema corporativo, marcado pelo pluralismo jurídico, confusão jurisdicional, periferização do poder e incorporação dos modos de vida locais, dá lugar a uma política de máximas racionais e universais. E é durante o reinado de D. José e de D. Maria que aumenta a incidência, por exemplo, da punição por pena de morte em Portugal. Além disso, enquanto que há uma diminuição da aplicabilidade desse tipo de pena aos ataques a valores privados, ocorre um aumento dela aos “atentados” a valores públicos. De qualquer modo, a conclusão a que o autor chega é que “a pena de morte é muito pouco aplicada durante o Antigo Regime.” Ver: *Ibidem*, p. 143-150.

⁸⁹ PJNING, Ernst. *Op. Cit.*, 2001, p. 399.

⁹⁰ SCHWARTZ, Stuart. *Op. Cit.*, 2011, p. 130.

do qual Portugal era dependente. O combate de um só haveria caso não prejudicasse a ocorrência do outro.⁹¹

Feita referência a tais trabalhos, voltemos para a falta de punição mais efetiva no Pará da segunda metade do século XVIII. O primeiro parágrafo do Diretório dos Índios é claro: o diretor de povoação, a ser escolhido pelo governador do Estado, deveria ser “*dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os referidos índios debaixo das ordens, e determinações (...).*”⁹² Já em um dos parágrafos que encerrava o Diretório, havia o alerta para que os diretores constantemente cuidassem do cumprimento das ordens desse dispositivo, pois assim se alcançaria um sólido estabelecimento das povoações portuguesas. Caso contrário, seriam “*punidos rigorosamente como inimigos comuns dos sólidos interesses do Estado com aquelas penas estabelecidas pelas Reais Leis de Sua Majestade,*” como “*Réus de delitos tão prejudiciais ao comum, e ao importantíssimo estabelecimento do mesmo Estado*”.⁹³

Com alertas dessa natureza aos diretores de povoações, o que justifica, então, alguns deles, praticantes de transgressões (uns mais do que outros), ainda voltarem a exercer o cargo posteriormente e/ou até mesmo receberem mercês régias? Sem querer afastar a possibilidade de continuar havendo no Diretório dos Índios a noção do direito penal da monarquia corporativa atrelado à ideia do rei como dispensador da justiça e da graça, pontos trabalhados por Hespanha, e também sem querer afastar a possibilidade da condenação depender do status social do infrator, de acordo com o raciocínio de Pijning, atribuímos essa aparente ausência de punição aos transgressores mais como uma dependência da Coroa portuguesa em relação a eles. Concordamos, assim, com Paulo Cavalcante, na medida em que interesses maiores da metrópole a fazia não condenar com mais rigor os praticantes de transgressão.

Conforme demonstrado nesse tópico, as ações dos diretores estavam longe de se restringirem a infrações ao Diretório, na medida em que muitas delas significavam prestações de serviços à monarquia portuguesa, as quais eram importantes para os planos metropolitanos na Amazônia daquele período. Os diretores participavam de descimentos de indígenas, calculavam e cobravam os dízimos reais, estimulavam a agricultura, o extrativismo e o comércio, incentivavam a construção de prédios públicos,

⁹¹ CAVALCANTE, Paulo. Op. Cit., 2002, p. 171-175.

⁹² “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” §1. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

⁹³ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará...*” § 92. In: idem.

punham em prática meios de civilização aos indígenas... Muitos, paralelamente, ainda exerciam postos militares, e outros menos angariavam a função de juizes ordinários. Portanto, em face da dependência da Coroa frente a esses sujeitos (mas, não somente a eles) para que os seus planos na região fossem concretizados, ela poderia preferir muito mais recompensá-los por meio de mercês os seus serviços prestados, do que puni-los pelas suas transgressões cometidas. Talvez não considerando “o mundo ideal”, a metrópole via-se numa posição de ter que conviver com os descumprimentos à lei do Diretório, para que os seus objetivos em território amazônico fossem alcançados. Tal caso se constitui em um demonstrativo de que diferentemente do direito, “que pressupõe a universalidade da permissão e sanção”, a justiça “abre espaço para as práticas múltiplas, para os jogos de força e para as singularidades”.⁹⁴

Dessa forma, por mais que tenha havido na região punições severas para quem desobedeceu a lei,⁹⁵ tal rigor não parece ter prevalecido contra determinados sujeitos. Pelo menos não a ponto de impedir a volta à diretoria de uma povoação ou o recebimento de mercês régias, para aqueles que haviam cometido transgressões no cargo de diretor.

O nosso próximo passo é destacar de que forma, exatamente, os serviços prestados à Coroa portuguesa e as transgressões à lei do Diretório se constituíam em estratégias pelas quais os diretores buscavam o êxito na capitania do Pará. Veremos também, que para além dos serviços e transgressões, o dia a dia dos diretores nas povoações era marcado por relações de reciprocidade, denúncias e conflitos/transtornos com outros agentes que transitavam em meio às Vilas e Lugares.

2. A transgressão como estratégia: êxito, alianças e denúncias

Na seção anterior, observamos que os diretores, nas povoações, ao mesmo tempo em que realizavam benfeitorias, infringiam a uma série de normas do Diretório dos Índios. Conforme vem sendo colocado, tanto uma ação quanto a outra são aqui

⁹⁴ ANTUNES, Álvaro de Araújo. As paralelas e o infinito: uma sondagem historiográfica acerca da história da justiça na América portuguesa. In: *Revista de História*. São Paulo: n. 169, p. 21-52, julho/dezembro 2013, p. 30. Nesse artigo, o autor tem por objetivo delimitar um campo de análise da história da justiça.

⁹⁵ SOMMER, Barbara. Op. Cit., 2011, p. 619-624.

entendidas enquanto estratégias utilizadas por eles no intuito de disporem para si de meios fundamentais para a manutenção de vida na Amazônia portuguesa. Ou, dito de outro modo, de disporem de meios fundamentais para a obtenção de êxito nessa parte do território.

Dessa forma, se já nos deparamos com as estratégias as quais os diretores recorriam, nos concentraremos a partir de agora no êxito, propriamente. Demonstraremos quais tipos de ganhos os diretores vislumbravam quando prestavam um serviço à Coroa portuguesa ou quando cometiam determinada transgressão. Começaremos elencando os ganhos almejados por meio dessa segunda estratégia.

Vimos no tópico anterior que as transgressões dos diretores estavam relacionadas a aspectos específicos da capitania do Pará. Isto é, na maioria das vezes, eles infringiam o Diretório visando obter três importantes riquezas locais: os gêneros extrativos, agrícolas e a mão de obra indígena. Legalmente, os diretores dispunham dos produtos do extrativismo e da agricultura do interior das povoações apenas por meio do pagamento a que tinham direito de receber, que era equivalente à sexta parte da produção dessas duas atividades. Em relação aos indígenas aldeados, com exceção de alguns índios pescadores, os quais poderiam ter para si mediante pagamento,⁹⁶ os diretores não poderiam usufruir do trabalho de seus tutelados e, sequer, conforme já observado, comercializar com eles.

Em vista dessas restrições, é inegável que os diretores viam nas práticas transgressoras uma forma de aumentarem os seus ganhos nas povoações. Muitos deles, ao exercerem a função em locais com importantes produções agrícolas e extrativas, e com um bom número de indígenas, não pensavam duas vezes em se valerem dessa proximidade e das atribuições pertencentes ao cargo, que os permitiam envolver-se diretamente com essas riquezas locais, para aumentarem o seu acesso a cada uma delas. Isso fica claro nos momentos em que os diretores comercializavam com os indígenas da povoação, dando-lhes produtos como aguardentes, panos e fitas, e recebendo em troca

⁹⁶ Marçal José Pestana tinha dois índios pescadores quando diretor da Vila de Colares, em 1764; Belchior Henrique tinha dois índios pescadores quando diretor da Vila de Cintra, em 1764; Gervásio Domingues da Cruz tinha três índios pescadores quando diretor da Vila de Salvaterra, em 1764; Xavier de Siqueira tinha alguns indígenas pescadores quando diretor da Vila de Ourém, em 1764, e Manuel da Cruz de Figueiredo tinha alguns indígenas para si quando diretor da Vila de Soure, em 1764. Ver: Auto de devassa da Vila de Colares. 24/03/1764. APEP, códice 145, documento 10; Auto de devassa da Vila de Cintra. 28/03/1764. APEP, códice 145, documento 11; Auto de devassa da Vila de Salvaterra. 1764. APEP, códice 145, documento 4; Auto de devassa da Vila de Ourém. 29/03/1764. APEP, códice 145, documento 15; Auto de devassa da Vila de Soure. 29/03/1764. APEP, códice 145, documento 16. In: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Op. Cit., 1997.

gêneros agrícolas e extrativos. Quando os diretores apropriavam-se indevidamente da produção de coleta e da agricultura, ou quando dispunham para si do pagamento, ou parte dele, destinado aos povos indígenas. Os diretores também se beneficiavam da função quando se utilizavam de indígenas para serviços particulares ou quando os cediam, não respeitando os trâmites presentes na lei, a pessoas de seus interesses.

No capítulo anterior, vimos que alguns diretores eram donos de terra, e nelas desenvolviam atividades de plantio e/ou de gado, utilizando-se para isso do trabalho escravo. A apropriação da mão de obra indígena por esses diretores significava, então, a possibilidade de terem mais trabalhadores a seu dispor na agropecuária, ou uma chance de se envolverem também na atividade extrativa.

Portanto, a transgressão era uma via fundamental para a apropriação da produção agrícola, extrativa e da mão de obra indígena. Os diretores frequentemente recorriam a ela para terem maior acesso a esses gêneros e a essa força de trabalho que, em vista da importância que possuíam, se constituíam em riquezas locais. Tê-las, então, era um caminho essencial para a obtenção de êxito na capitania do Pará. Afinal de contas, os indígenas eram fundamentais nos serviços agrícolas e os principais trabalhadores na atividade extrativa. De acordo com a lei, essa força de trabalho era adquirida mediante pagamento, sendo que os produtos extrativos e agrícolas serviam como moeda para esse fim. Tais gêneros também eram consumidos internamente em larga escala, exportados pela região e frequentemente comercializados pelos habitantes da capitania.

Mas, os diretores não realizavam as transgressões, ou ao menos muitas delas, de maneira solitária. Observamos que frequentemente mais alguém, para além deles, estava envolvido direta ou indiretamente nas práticas infratoras. Moradores, por intermédio dos diretores, eram favorecidos por concessões ilegais de indígenas e até mesmo de canoas da Vila, além de usufruírem da produção agrícola da povoação, juntamente com vigários, Principais, indígenas e com os próprios diretores. Os índios aldeados obtinham também produtos de seus interesses via trocas comerciais com os seus tutores, que, por sua vez, contavam com a anuência dos cabos de canoa para mandarem indígenas por suas contas ao sertão, além de disporem dos produtos extraídos pela povoação, mas sobre os quais ainda deveriam ser cobrados os dízimos reais.

Esse cenário é demonstrativo de que os diretores, apesar das grandes atribuições que possuíam dentro das povoações, fornecidas pela própria Coroa portuguesa, não agiam sozinhos e nem absolutos no interior desses espaços em suas tentativas de se

beneficiarem à revelia da lei. Pelo contrário, eles e os demais sujeitos que transitavam em meio às Vilas e Lugares precisavam estabelecer relações sociais entre si para que pudessem garantir o acesso às riquezas locais de maneira transgressora. Um dependia do outro para tal prática ser concretizada. Se, por acaso, o Diretório dos Índios acabou fracassando, conforme argumenta parte da historiografia, os diretores teriam sido apenas um, entre vários agentes, que contribuíram para tal desfecho. Além disso, a observação dessas relações também ratifica a ideia contida no primeiro capítulo, de que as transgressões eram largamente praticadas na capitania do Pará, não se restringindo a um ou a outro indivíduo ou grupo, e que, por isso, se mostravam como a regra nessa sociedade, apesar de haver sobre elas críticas morais por parte de seus habitantes.

Sendo assim, na capitania do Pará, era possível encontrarmos situações em que um sujeito, português ou não, detentor de certo destaque social, na medida em que era capitão de uma tropa auxiliar e/ou membro da câmara na função de juiz ordinário e dos órfãos, e que também desempenhava a função de diretor, precisava se relacionar, dentro das povoações, com indígenas de diferentes etnias, cabos de canoa, Principais, vigários, além de outros agentes, a fim de se apropriar, de forma não prevista na lei do Diretório, de produtos como a mandioca e a manteiga de tartaruga, por exemplo. Em função de situações como essas, de relações sociais específicas à capitania do Pará, desenvolvidas no dia a dia das várias povoações, que “o sistema de normas identificado com o Antigo Regime fosse constantemente reinventado e assim devidamente fraturado.”⁹⁷

No entanto, nem tudo eram relações de reciprocidade entre diretores e demais agentes nas Vilas e Lugares que compunham a capitania do Pará, haja vista que, constantemente, havia conflitos e transtornos entre eles. Um ponto a se destacar é que os atritos havidos nas povoações estavam relacionados, de modo geral, ao indígena. Isto é, cabos de canoa, soldados, vigários e Principais buscavam o acesso e o controle do indígena por vias não previstas no Diretório, ocasionando conflitos nas povoações e problemas para diretores e, conseqüentemente, para a administração colonial como um todo. Por outro lado, no que diz respeito aos transtornos causados pelos diretores propriamente, não nos referiremos aqui, pois já os vimos nas suas várias transgressões destacadas no tópico anterior, as quais se constituíam, entre outras, pela utilização e pela violência em relação ao indígena.

⁹⁷ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Op. Cit., 2010, p. 16.

Em situação aqui já relatada, o diretor da Vila de Soure, Sérgio Justiniano de Figueiredo, entrou em conflito com o cabo de canoa devido ao número excessivo de indígenas que este levava na embarcação da povoação com destino à Tesouraria Geral dos Índios. Em vista disso, o diretor afirmou que na expedição iriam somente os índios necessários, e que o restante ficaria na povoação, trabalhando nas roças do comum. O cabo, por sua vez, não se calou. Disse ao diretor para que ele utilizasse nas lavouras os indígenas que ficariam na povoação, dando respostas também para o juiz ordinário que acompanhava o diretor no momento.⁹⁸ O diretor da Vila de Pinhel, o sargento Inácio Pires Pereira, também foi alvo de transtornos causados por um cabo de canoa. Em devassa realizada, consta que este teria levado da povoação quatro rapazes à fortificação de Macapá, sendo essa uma prática comum do cabo. O diretor afirma que o cabo é um “*perturbador*”, pois age de forma violenta com os índios da Vila.⁹⁹

Os vigários também causavam conturbações dentro das Vilas e Lugares de índios. O intendente geral, João Amorim Pereira, comunicou ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre as desordens que vinham causando os vigários, haja vista que os religiosos queriam o governo temporal das índias solteiras, sob o pretexto de lhes ensinarem a doutrina religiosa enquanto não casavam. Dessa forma, era comum os vigários castigarem essas indígenas quando, sem terem licença, iam desenvolver as suas plantações ou trabalhar nas roças do comum a mando do diretor. O intendente relata que na Vila de Melgaço encontrou esses “*abusos*”, a ponto do diretor do local não utilizar as índias na atividade de extração do azeite.¹⁰⁰ Vimos ainda no primeiro capítulo, que em devassa tirada em Alter do Chão, constava que o vigário da povoação vivia amancebado com a índia Teresa, filha do Principal Baré, a levando consigo para a Vila de Franca. Tal atitude fez o diretor de Alter do Chão, João Francisco Furtado, proibir a volta do vigário à povoação.¹⁰¹

Em devassa tirada na Vila de Almeirim, afirma-se que o soldado da fortaleza, Francisco José e a sua mulher, realizavam ações que perturbavam e inquietavam o diretor da povoação e o comandante dessa fortaleza. Consta que o respectivo soldado

⁹⁸ Carta do diretor da Vila de Soure, Sérgio Justiniano de Figueiredo, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Sousa Coutinho. 27/09/1796. APEP, rolo 12, código 126, documento 109. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

⁹⁹ Auto de devassa da Vila de Pinhel. 01/05/1766. APEP, código 160, não numerado.

¹⁰⁰ Ofício do intendente geral do Pará, João de Amorim Pereira, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 15/05/1767. AHU, caixa 60, documento 5352.

¹⁰¹ Auto de devassa da Vila de Alter do Chão. 09/01/1766. APEP, código 160, não numerado.

teria invadido a plantação de um indígena e levado suas flechas, além de também utilizar de uma índia em sua casa.¹⁰²

Porém, do mesmo modo que os indígenas eram motivo para a eclosão de conflitos e transtornos nas povoações, eram também, juntamente com os Principais, protagonistas de situações inquietantes para os diretores.¹⁰³ Em relação aos chefes indígenas, havia casos em que estes demonstravam ter certa influência sobre os índios da povoação, os instruindo a fugirem das Vilas e Lugares e do real serviço. Em dados momentos, porém, os Principais aparentavam não ter controle algum sobre a população aldeada, sendo, inclusive, alvos de violência por parte desta.

O diretor recém-chegado do Lugar de Outeiro, cujo nome não é citado, entrou em conflito com o Principal da povoação por este não realizar as repartições dos indígenas de maneira igualitária. Em função disso, o diretor mandou o Principal observar o parágrafo sessenta e três da lei do Diretório, que ordena a repartição dos índios em duas partes iguais: uma delas deveria ficar na povoação, para a defesa do Estado e para as atividades do real serviço, e a outra deveria ser repartida entre os moradores para o serviço no extrativismo e na agricultura.¹⁰⁴

Segundo devassa tirada no Lugar de Azevedo, baseando-se em testemunhas, consta que não há nada de negativo em relação ao desempenho de seu diretor, o sargento José Antônio Paio. Porém, a dita povoação se encontrava vazia, devido a maior parte dos indígenas estarem refugiados em suas roças e em matos, de modo que o Principal de Azevedo era o grande causador dessas fugas, pois os incentivava a assim agirem. Na povoação, havia poucos indígenas, causando prejuízo ao real serviço.¹⁰⁵

Por meio de uma devassa tirada na Vila de Sousel, consta que, baseando-se em testemunhas, não há nada que incriminasse o diretor José Caetano Ferreira, com exceção de uma denúncia do Principal da povoação. Segundo a denúncia, o referido diretor agiu violentamente com uma indígena. O autor da devassa, averiguando o caso, concluiu que essa postura de José Caetano ocorreu em função de que a dita indígena não permitiu a ida de seu filho para o serviço em Macapá, no qual foi nomeado. O autor da devassa afirma ainda que o comportamento negativo dos indígenas daquela povoação se

¹⁰² Auto de devassa da Vila de Almeirim. 1765. APEP, códice 160, não numerado.

¹⁰³ Em trabalho anterior, foram destacadas algumas dessas ações dos indígenas no interior das povoações, sendo abordadas como um dos empecilhos e dificuldades pelas quais os diretores passavam durante o exercício da função. Ver: COELHO, Mauro Cezar; MELO, Vinícius Zúñiga. Op. Cit., 2016.

¹⁰⁴ Auto de devassa do Lugar de Outeiro. 19/11/1765. APEP, códice 160, não numerado; “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoaçoens dos Índios do Pará...*” § 63. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

¹⁰⁵ Auto de devassa do Lugar de Azevedo. 17/02/1766. APEP, códice 160, não numerado.

dava em função das más práticas do Principal. Quando um índio era designado para determinado serviço, o Principal o instruía a fugir, além do fato que os que desertavam dos reais serviços refugiavam-se na sua casa, que ali os conservava por dois ou três meses. Tais indígenas só se apresentavam novamente ao diretor quando o Principal os acompanhava. Em função desses atos, o autor da devassa repreendeu o referido Principal, ameaçando-lhe castigar caso não mudasse o seu comportamento.¹⁰⁶

Patrícia Melo Sampaio, buscando demonstrar a capacidade de atuação dos indígenas dentro das povoações ao tempo do Diretório, aponta que tais indivíduos, em muitas ocasiões, recorriam ao Principal “para solução de suas querelas.” Dessa forma, a autora cita uma série de exemplos em que essas lideranças saíam em defesa dos interesses dos índios, como em situações em que afirmavam que a sua gente não iria para o trabalho fora das povoações ou em situações em que incentivavam a população aldeada a fugir.¹⁰⁷

No entanto, havia momentos também em que os indígenas agiam de acordo com os seus interesses e vontades, sem necessariamente precisarem de algum tipo de auxílio ou ajuda do Principal. Em algumas ocasiões, por sinal, essas lideranças chegavam a ser alvos dos descontentamentos da população aldeada ou demonstravam ter pouco controle sobre ela.

O tenente de infantaria Caetano de Freitas da Costa, em expedição à Vila de Colares, foi controlar uma sublevação indígena ocorrida no local. Segundo o tenente, os indígenas já haviam matado o Principal da povoação e agiram “*Armados, absolutos, e desobedientes ao seu Director*”.¹⁰⁸ Em devassa tirada na Vila de Veiros, segundo testemunhas, não havia nada de negativo em relação à conduta do diretor Inácio Rodrigues Chaves. Consta ainda na devassa que trinta e sete índios de serviço, isto é, aptos para o trabalho, tinham fugido da povoação, sendo que nenhum oficial mostrava-se capaz de trazê-los de volta. Se caso o diretor Inácio Chaves tentasse fazer regressá-los, os indígenas o colocava para fora. O Principal, por sua vez, não possuía nenhum respeito com os fugitivos, pois além de não ser da mesma etnia deles, tinha uma postura

¹⁰⁶ Auto de devassa da Vila de Sousel. 25/10/1768. APEP, código 160, não numerado.

¹⁰⁷ SAMPAIO, Patrícia Melo. Índios e Brancos na Amazônia Portuguesa: políticas e identidades no século XVIII. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado (Orgs.). *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Editora Açai/Programa de Pós Graduação em História Social da Amazônia/Centro de Memória da Amazônia, 2010, p. 105-107.

¹⁰⁸ Documento de Caetano de Freitas da Costa. 30/09/1777. Em anexo ao requerimento de Manuel Carvalho dos Santos para rainha D. Maria I. 08/10/1777. AHU, caixa 78, documento 6460.

que, segundo o autor da devassa, desagradava os indígenas a ponto de terem se arrependido de o elegerem como liderança naquela povoação.¹⁰⁹

Em determinadas situações, os indígenas também demonstravam ter importantes poderes de decisão. Sérgio Justiniano de Figueiredo, diretor de Soure, no mesmo documento em que relatou ao governador do Estado um conflito que teve com o cabo de canoa da povoação (conflito esse, citado anteriormente), destacou que o filho do Principal da Vila, sob o apoio do seu pai, agia de forma “*absoluta*”, e que os indígenas do local o queriam como o novo cabo de canoa de Soure. Para evitar uma sublevação contra o cabo de canoa de então, Sérgio Justiniano cedeu às vontades dos indígenas.¹¹⁰ Na Vila de Sousel, consta por meio de devassa tirada que os indígenas que haviam fugido da povoação já tinham regressado a ela, com exceção de alguns casais que se estabeleceram na Vila de Pombal, e por lá queriam ficar. O autor da devassa disse ao Principal de Sousel que não queria esses casais de volta à povoação sem as suas vontades.¹¹¹

Havia também indígenas desobedientes às normas do Diretório e não cumpridores de obrigações que não tinham o interesse de realizar. Em devassa tirada na Vila de Oeiras, afirma-se que as índias do local não atenderam à ordem de capinar o mato da povoação, sendo preciso o autor da devassa as ameaçar para que cumprissem com a tarefa.¹¹² Exemplo interessante é o que envolve o índio Silvestre de Oliveira, também na Vila de Oeiras. Os oficiais da povoação denunciaram que o indígena era desobediente ao diretor do local, Francisco José de Andrade, de modo que não cumpriu a ordem de recolher quatro índios para serem enviados a um sargento-mor na Ilha do Marajó. Devido a essa atitude, Silvestre de Oliveira foi mandado preso pelo diretor, mas mostrou-se resistente e fugiu para a casa do Principal Manuel Pereira de Farias. Esse, por sua vez, afirmou que não entregaria o indígena e nem queria que o castigasse. É importante destacar que o Principal Manuel Pereira de Farias também foi acusado pelos sargentos e oficiais índios da Vila de Oeiras de ter sob o seu controle indígenas da povoação os quais eram importantes para o trabalho nas roças do comum. Segundo a

¹⁰⁹ Auto de devassa da Vila de Veiros. 25/01/1766. APEP, código 160, não numerado.

¹¹⁰ Carta do diretor da Vila de Soure, Sérgio Justiniano de Figueiredo, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Sousa Coutinho. 27/09/1796. APEP, rolo 12, código 126, documento 109. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

¹¹¹ Auto de devassa da Vila de Sousel. 12/12/1766. APEP, código 160, não numerado.

¹¹² Auto de devassa da Vila de Oeiras. 24/11/1766. APEP, código 160, não numerado.

denúncia, o Principal persuadia tais indígenas a trabalharem apenas para ele, de maneira que ninguém poderia os tirar.¹¹³

Outro exemplo de não cumprimento de ordens pela população indígena ocorreu na Vila de Cintra. Nesse local, o diretor José Antônio da Costa Corte Real reclamou ao governador do Grão-Pará e Rio Negro, José de Nápoles Telo de Meneses, de que alguns indígenas, por se encontrarem em uma tropa de auxiliares, não se viam obrigados a lhe obedecer e nem a cumprir com outras obrigações. O diretor reclamava também que eles não queriam que as suas mulheres e filhos trabalhassem nas roças do comum da povoação, de maneira que estes últimos levavam uma vida de “*vadiagem*” na Vila.¹¹⁴

Em se tratando especificamente da relação diretor e indígena dentro das povoações, José Alves de Souza Junior, mesmo considerando trágica para os índios a mudança da tutela religiosa pela tutela laica do Diretório, faz referência a situações semelhantes às destacadas até aqui, ao elencar alguns exemplos que evidenciam uma falta de autoridade dos diretores sobre os indígenas, além de violências que deles sofriam.¹¹⁵

Dessa forma, baseando-se nos exemplos aqui citados, alertamos que se o indígena se constituía em uma riqueza local e muitos moradores recorriam a transgressões para utilizá-lo como força de trabalho em suas atividades, o que gerava, inclusive, conflitos e transtornos no interior das povoações, de igual modo, esse mesmo indígena era agente atuante dentro das Vilas e Lugares. Em outras palavras, a população aldeada, mesmo sendo alvo da violência de diretores e utilizada como mão de obra nos serviços dos moradores e do Estado, recorria a meios pelos quais buscavam realizar as suas vontades e fazer valer os seus interesses. Os indígenas das povoações, portanto, são compreendidos nesse estudo como agentes que, mediante as suas atitudes e relações sociais, não somente serviam aos interesses da administração colonial. Muitas dessas atitudes e relações com os demais indivíduos apresentavam-se, pelo contrário, como estratégias pelas quais os indígenas buscavam dar conta de suas vontades e de expressarem descontentamento frente à determinada situação. Há, inclusive, uma

¹¹³ Documento dos oficiais da Vila de Oeiras. Em anexo ao documento do diretor da Vila de Oeiras, Francisco José de Andrade, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Sousa Coutinho. 27/07/1796. APEP, rolo 12, código 126, documento 78. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

¹¹⁴ Documento do diretor da Vila de Cintra, José Antônio da Costa Corte Real, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro. José de Nápoles Telo de Meneses. 21/07/1780. APEP, rolo 12, código 127, documento 67. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

¹¹⁵ SOUZA JUNIOR, José Alves de. Op. Cit., 2009, p. 272-273.

bibliografia já consolidada que destaca o papel de protagonista desempenhado por esses povos em meio à sociedade da Amazônia portuguesa durante o período do Diretório.

Em trabalho já considerado clássico, Nádía Farage tem por objetivo demonstrar que o indígena foi protagonista na colonização europeia na região do Rio Branco. Desde as primeiras décadas do século XVIII, esses agentes se deparavam com dois projetos coloniais distintos: um português e outro holandês. Enquanto que o primeiro se constituía por uma ocupação física, mediante a instalação de aldeamentos e fortificações militares, o segundo se dava via relações comerciais, nas quais os holandeses forneciam manufaturas para os indígenas e em troca recebiam índios apresados. Em que pese a violência causada pelo avanço europeu, os indígenas tinham conhecimento desses dois projetos diferentes e, baseando-se em seus interesses e nas vantagens em que cada um poderia lhes oferecer, optavam por um ou outro. Portugueses e holandeses, por sua vez, sabiam que a colonização na área do Rio Branco perpassava pela aliança com os povos indígenas, as “muralhas dos sertões”. Dessa forma, Farage elenca algumas situações que demonstram a capacidade de escolha desses indígenas por um ou outro projeto durante a segunda metade do século XVIII, momento em que se deu uma efetiva ocupação lusa na região do Rio Branco. Em vários casos, os portugueses tiveram que ceder às vontades dos indígenas e agir por meios não coativos para tê-los como aliados.¹¹⁶

Ângela Domingues segue uma linha interpretativa semelhante a de Nádía Farage, ao deixar claro logo na introdução de seu trabalho que não concebe os povos indígenas do norte da América portuguesa, ao tempo da segunda metade do século XVIII, como “vencidos”.¹¹⁷ Para a autora, as medidas adotadas pela Coroa nesse período visaram incorporar o indígena em meio à sociedade colonial, o transformando em vassalo do rei. Essa teria sido uma importante estratégia da metrópole na tentativa de consolidar os seus domínios na região amazônica.¹¹⁸ Antes mesmo de se dirigirem às povoações, as comunidades indígenas optavam em se aldear seguindo interesses próprios, os quais poderiam ser os mais diversos, dentre eles, a busca de proteção militar.¹¹⁹ Nessas povoações, Ângela Domingues afirma que os indígenas demonstravam os seus descontentamentos à colonização portuguesa de diferentes maneiras, como por meio de fugas, revoltas e envios de requerimentos às autoridades administrativas contra os abusos que consideravam sofrer, as chamadas “formas de

¹¹⁶ FARAGE, Nádía. Op. Cit., 1991.

¹¹⁷ DOMINGUES, Ângela. Op. Cit., 2000, p. 15.

¹¹⁸ Ibidem, p. 65-132.

¹¹⁹ Ibidem, p. 289-295.

resistência”, e por meio de “comportamentos e crenças ancestrais dentro da comunidade” portuguesa, as chamadas “formas de permanência”.¹²⁰ A autora chama atenção ainda para a presença de uma elite indígena formada durante a segunda metade do século XVIII, composta por Principais, oficiais militares e membros das câmaras, a qual arrogava privilégios para si em função de sua posição social.¹²¹

Patrícia Melo Sampaio, tendo como espaço de análise o Grão-Pará e os seus sertões durante a vigência do Diretório dos Índios e da Carta Régia de 1798, argumenta que nesse período existiu uma hierarquia social excludente, baseada “em um discurso que reforça a desigualdade entre barbárie e civilização.” Sendo assim, por mais que a partir do Diretório houve a possibilidade, antes inexistente, de igualdade entre índios e brancos, essa lei provocou a formação e a consolidação de hierarquias dentro das povoações. Havia uma diferença entre os indígenas já resididos nas Vilas e Lugares daqueles recém aldeados. Em relação aos primeiros, vários já haviam passado da “barbárie” à “civilização” por meio de vias como a catequese, o aprendizado da língua portuguesa, o casamento interétnico e o trabalho, estando, portanto, hierarquicamente, em um lugar mais destacado em relação àqueles recém-chegados e que ainda passariam por tais processos. Aos já “civilizados”, a autora os vê como uma elite: eram Principais, membros das câmaras e das tropas militares. Constantemente, esses agentes aproveitavam-se das prerrogativas do cargo para fazerem valer interesses e vontades próprias e de indígenas aliados. Por sua vez, a chegada de novos indígenas às povoações, muitos dos quais de etnias diferentes e inimigas das já estabelecidas, provocava rearranjos e um constante clima de tensão nesses locais. Várias vezes, essa população aldeada desobedecia as normas do Diretório em favor de seus interesses, transformando “projetos coloniais” em “processos coloniais”.¹²²

Mauro Cezar Coelho argumenta que o Diretório promoveu a inserção do indígena à sociedade colonial. Essa inserção ocorreu mediante vias pelas quais Portugal buscava “civilizar” o indígena: o casamento interétnico, o ensinamento da língua portuguesa e o trabalho. No entanto, tal inserção só se deu devido aos interesses e vontades dos próprios índios. Ao terem optado viver nas povoações portuguesas, é porque eles sabiam dos benefícios que poderiam adquirir. Não à toa que o processo de descimento poderia envolver longas negociações, as quais muitas não deram certo do

¹²⁰ Ibidem, p. 189-198; 249-279.

¹²¹ Ibidem, p. 169-176.

¹²² SAMPAIO, Patrícia Melo. Op. Cit., 2012.

ponto de vista do colonizador. Uma vez inseridos à sociedade colonial, os indígenas desobedeciam as normas que lhes desagradavam, reivindicavam direitos à Coroa Portuguesa e faziam prevalecer as suas vontades em muitas ocasiões. Buscavam cada vez mais autonomia dentro das Vilas e Lugares na medida em que ocorria com maior intensidade a sua inserção. Portanto, segundo Mauro Coelho, as infrações à lei, no que se refere ao controle da mão de obra do índio, não podem ser vistas apenas como uma ação do colonizador. Os indígenas também eram protagonistas, haja vista que esses desvios ocorriam apenas com o seu consentimento.¹²³

Francisca Nescylene Fontenele, assim como Patrícia Sampaio, argumenta que o Diretório promoveu diferenciações entre os próprios indígenas aldeados. Aqueles que não passaram pelo “processo civilizatório”, trabalhavam para os colonos, que os utilizavam visando fins econômicos e muitas das vezes os violentavam. Não possuíam vínculos familiares com uma elite indígena e nem com os demais moradores. Essa elite, por sua vez, era formada pelos indígenas que passaram pelas vias de “civilização”, constituídas pelo casamento interétnico, pelo aprendizado da língua portuguesa e pela realização do trabalho. Portanto, a autora tem como objetivo demonstrar as estratégias criadas e utilizadas pelos indígenas pertencentes a essa elite, especialmente os Principais, no intuito de garantirem os seus interesses. Essas chefias indígenas, por exemplo, buscavam prestar serviços de interesse da monarquia portuguesa visando angariarem maiores cabedais e obterem mobilidade social durante o Diretório.¹²⁴

Rafael Ale Rocha tem por objetivo entender a formação de uma elite indígena a partir da sua ocupação nos postos camarários e nas tropas militares do Estado do Grão-Pará e Maranhão, durante a vigência do Diretório dos Índios. O autor argumenta que práticas relacionadas à sociedade do Antigo Regime português, como a economia de mercês, fizeram-se presentes na região durante esse período, o que configurou maior autoridade do rei sobre o território amazônico. Sendo assim, a ocupação nas câmaras e nas tropas pelos indígenas perpassava pelo reconhecimento e legitimação das autoridades metropolitanas, as quais se conquistava por meio de envios de requerimentos, confirmação de cartas patentes, ida ao reino, entre outros pontos. O próprio posto de Principal nas povoações portuguesas precisava da legitimação régia. Esses oficiais índios, por outro lado, aproveitaram-se da posição de destaque ocupada na

¹²³ COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit. 2005.

¹²⁴ FONTENELE, Francisca Nescylene. Op. Cit., 2008.

hierarquia do Diretório, além dos privilégios pertencentes ao cargo, para fazerem valer os seus interesses e vontades.¹²⁵

Dessa forma, vemos que desde a década de noventa há trabalhos cujo objetivo é destacar a ideia de que os povos indígenas ao tempo do Diretório, mesmo tendo sido alvos de violências físicas e culturais, devido o avanço da colonização europeia, conseguiram, dentro das possibilidades, realizarem suas escolhas, reivindicarem interesses, reagirem contra situações que consideravam danosas a si, além de obterem mobilidade social no interior da Amazônia Portuguesa. Ainda vivendo em suas aldeias de origem, as populações indígenas optavam em se aliar a um ou a outro projeto de colonização (ou às vezes a nenhum dos dois), avaliavam as vantagens que poderiam ter com o descimento às povoações lusas, além de imporem condições, como os locais em que queriam se estabelecer ao serem descidas. O Diretório, por sua vez, possibilitou a formação de uma elite indígena formada por Principais, membros da câmara e das tropas militares, que se aproveitava dos seus cargos para articular interesses próprios e de aliados.

Não atentar para a capacidade de atuação dos indígenas das povoações portuguesas durante a lei do Diretório é desconsiderar a historiografia que vem se debruçando sobre essa temática. É desconsiderar, inclusive, a própria documentação que o trabalho dispõe e que foi citada ao longo dele. Nos exemplos elencados, é possível visualizarmos casos que demonstram a capacidade de mobilização e de articulação dos indígenas aldeados, na medida em que desertavam das povoações e dos serviços em que estavam, agiam violentamente contra seus diretores, desobedeciam a ordens e tinham, inclusive, certos poderes de decisão. Em dados momentos, esses indígenas contavam com a ajuda e amparo dos Principais, em outros, porém, tinham relações conflituosas com essas chefias.

Consideramos importante ratificar que as relações comerciais estabelecidas pelos diretores com os indígenas da povoação, nos casos aqui citados, não podem ser vistas como um ato imposto pelo diretor, de maneira em que apenas este se beneficiava. Se nas trocas realizadas os diretores recebiam dos indígenas produtos extrativos e agrícolas, principalmente a farinha, esses últimos também obtinham gêneros de seus interesses, como panos, de algodão ou de linho, e aguardente. João Daniel nos ajuda a dimensionar o largo consumo de aguardente pelos indígenas, ao afirmar que “*não há*

¹²⁵ ROCHA, Rafael Ale. Op. Cit., 2009.

droga de mais estimação para eles do que é o contrato da aguardente". Exageros à parte, segundo o padre, o produto é responsável pelo principal "*negócio*" que os demais moradores realizam com os índios, "*porque com ela [a aguardente] tem deles quanto querem.*"¹²⁶

Heather Flynn Roller, por sua vez, nos mostra que nas expedições de coleta, em muitas ocasiões, os indígenas que delas participavam possuíam certa autonomia, o que lhes permitiam tirar proveitos ao longo da viagem ao sertão: decidiam para qual destino ir e o que deveria ser coletado, comercializavam os gêneros extraídos com pessoas de outras localidades, mantinham contato, realizavam o comércio e confraternizavam-se com os indígenas não residentes em povoações portuguesas, além de muitos poderem também defender seus interesses econômicos nestas expedições.¹²⁷

Portanto, diante dos exemplos aqui citados, é certo afirmar que os indígenas aldeados, oficiais ou não, assim como diretores, cabos de canoa, vigários, soldados e demais moradores, também transgrediam as normas visando contemplar interesses pessoais. Assim como todos eles, quando os indígenas realizavam o comércio, fugiam das povoações e dos serviços a que foram designados, quando desobedeciam e agiam de maneira violenta com os diretores, ou quando os Principais incentivavam os índios a fugirem das Vilas e Lugares, mostravam-se também como agentes importantes para a concretização ou não dos planos da Coroa portuguesa no território amazônico. Conforme diz Patrícia Melo Sampaio, o "Diretório estabeleceu procedimentos, mas cabia aos índios um papel chave na sua implementação".¹²⁸

Dessa forma, do mesmo modo que os diretores, apesar das atribuições que estes possuíam, não agiam sozinhos a fim de se apropriarem das riquezas locais de maneira transgressora, eles também encontravam dificuldades na realização da função, na medida em que se envolviam em conflitos e transtornos dentro das povoações. Essa situação de inquietação era provocada, porque assim como os próprios diretores, os vigários, cabos de canoa e soldados, também queriam dispor do indígena para si à revelia do que o Diretório determinava. Portanto, da mesma maneira que o acesso às riquezas locais, de forma não prevista nessa lei, gerava relações recíprocas entre diretores e demais agentes, esse mesmo acesso, por outro lado, também provocava

¹²⁶ Ver: DANIEL, João. Op. Cit., 1º vol. 2004, p. 526.

¹²⁷ ROLLER, Heather Flynn. Op. Cit., 2013.

¹²⁸ SAMPAIO, Patrícia Melo. Op. Cit., 2010, p. 104.

conflitos entre os habitantes das Vilas e Lugares do Pará, causando, em muitas ocasiões, problemas para os diretores.

Os indígenas, por sua vez, também apresentavam dificuldades para os seus tutores. Isto é, a população aldeada, do mesmo modo que se constituía em importante riqueza local, era também responsável por embaraços causados a diretores e à administração colonial. Por mais que diretores agissem com violência e intimidação contra essa população, tal situação estava longe de ser a única forma de relação entre ambos. Os indígenas não eram presas fáceis aos interesses de diretores, e nem de vigários, cabos de canoa e, em muitas das vezes, nem dos próprios Principais das povoações. Dessa forma, uma análise que classifique os diretores tão somente como agentes que deliberadamente transgrediam a fim de se beneficiarem de alguma maneira do trabalho indígena, como parte da historiografia assim o fez,¹²⁹ pode acabar por subestimar a capacidade de ação e de decisão desses agentes – o que não significar negar ou diminuir, que fique claro, a violência física e cultural a que os povos indígenas foram alvos com o avançar da colonização europeia.

As dificuldades perpassadas pelos diretores poderiam se dar também pelo fato de suas transgressões, em muitas das vezes, não passarem despercebidas entre os próprios habitantes da povoação. Isto é, por mais que os diretores gozassem de amplos poderes dentro dos seus locais de trabalho, fruto de suas atribuições, e deles se valessem para o benefício próprio de forma não prevista na lei do Diretório, as suas práticas transgressoras não ocorriam sem algum tipo de vigilância pelas pessoas que conviviam ao seu redor nas Vilas e Lugares. Vimos no primeiro capítulo ainda, casos de indígenas, oficiais e não oficiais, recorrendo às denúncias à Coroa portuguesa para cobrarem providências em relação ao comportamento violento de alguns diretores.

Essa era uma atitude, no entanto, que não se restringia somente à população aldeada. Nas devassas, constatamos que várias das transgressões praticadas pelos diretores (mas, não apenas por eles) só foram descobertas graças às denúncias de testemunhas, as quais, em sua maioria, não tinham os nomes citados. Acreditamos, porém, que essas testemunhas eram os próprios habitantes que residiam nas povoações, ou que ao menos transitavam em meio a elas, pois tais devassas eram tiradas nas Vilas e Lugares de índios, e nos casos em que o autor deste documento fez referência sobre

¹²⁹ Ver discussão realizada no primeiro capítulo.

quem lhe deu informações a respeito de determinado diretor, frequentemente apareciam como testemunhas os indígenas, Principais, oficiais militares e vigários.

Essas denúncias dos habitantes das povoações, mas também de intendentess gerais e ouvidores da capitania, juntamente com a tentativa da Coroa portuguesa e de membros da administração colonial em criar medidas de combate e de punição às transgressões, não foram suficientes para que tais práticas fossem suprimidas ou ao menos diminuídas, inclusive entre os diretores. Essa contradição pede uma resposta, principalmente se levarmos em conta que estamos nos referindo a um período em que a Coroa portuguesa buscou racionalizar a sua administração, visando obter um controle político e econômico mais eficaz no reino e no ultramar. Vimos no primeiro capítulo que vários autores demonstram que o controle do comércio colonial pela metrópole foi preocupação central no reinado de D. José, período no qual o Brasil desempenhava um papel de destaque em meio ao circuito mercantil do império português.

Dentre as áreas coloniais lusas, a Amazônia recebeu grande atenção por parte do governo central. No intuito de promover um maior povoamento na região, desenvolvê-la economicamente e aumentar o controle luso sobre ela, diferentes medidas foram tomadas, tais como, a lei de liberdade dos índios (e que também pôs fim ao poder temporal das ordens missionárias), a criação da Companhia Geral de Comércio e da capitania do Rio Negro, a decisão de expulsar os jesuítas da Amazônia, além do próprio Diretório dos Índios.

Portanto, reforça-se a pergunta: porque em um contexto como esse, as transgressões mostravam-se sistemáticas na capitania do Pará? Sendo que o uso dos indígenas pelos diretores e demais agentes coloniais para fins particulares contribuía para o esvaziamento e menor produtividade nas povoações portuguesas, e o descaminho dos produtos agrícolas e extrativos, um dos tipos de transgressão, significava prejuízos aos cofres régios, pois sobre tais gêneros não eram arrecadados os dízimos reais. Era uma espécie de contrabando na origem, isto é, nos próprios locais de produção.

A razão para a ocorrência das transgressões de forma sistemática deve-se ao fato, a nosso modo de ver, dos diretores (porém, não somente eles) agirem na capitania do Pará, mais do que qualquer outra coisa, com vistas à obtenção de êxito. Dispor dos produtos extrativos, agrícolas e da mão de obra indígena era uma forma de alcançar esse êxito, na medida em que se constituía como importantes riquezas locais. E uma das maneiras fundamentais de se apropriar desses gêneros e dessa mão de obra era a transgressão. Mesmo com a Coroa portuguesa criando medidas a fim de combater tais

práticas, e havendo sobre elas críticas morais por parte dos agentes sediados no Grão-Pará, os diretores ainda assim as recorriam. Para os tutores dos índios não importava muito se estavam ou não agindo corretamente, ou se as suas transgressões prejudicavam os planos da Coroa. O que lhes interessava, acima de tudo, era a satisfação de suas ordens do dia na capitania do Pará, o acesso a meios fundamentais para a manutenção de vida na região. Principalmente se levarmos em conta que os diretores estavam em um ambiente no qual muitos também recorriam às infrações ao Diretório para darem conta de seus objetivos, o que gerava, inclusive, situações conflituosas.

Dessa forma, havia descompassos de interesses entre a Coroa Portuguesa e os diretores de povoações. Se, por um lado, as transgressões praticadas no Pará eram prejudiciais aos interesses da metrópole, por outro, essas mesmas transgressões eram justamente uma das vias pelas quais os diretores poderiam obter êxito na região. E eles não abriram mão dela. Note-se que não estamos nos referindo a conflitos de interesses, mas sim, descompassos. Não acreditamos que a relação entre colonos e metrópole era conflituosa, mesmo em situações em que envolviam transgressões, na medida em que, conforme já discutido, havia uma interdependência entre esses dois polos: os colonos necessitavam da Coroa para terem seus serviços reconhecidos e recompensados, e a Coroa era dependente em larga escala dos serviços dos colonos para que seus planos nas regiões ultramarinas fossem concretizados.

No entanto, não podemos desconsiderar o fato da aparente ausência de punição mais rígida a muitos agentes, como outro fator importante que ajuda a explicar a ocorrência sistemática de práticas infratoras ao Diretório. No tópico anterior, vimos que alguns diretores que realizaram transgressões não somente voltaram a exercer a referida função, como também receberam mercês pelos seus serviços prestados. Muitos podiam ter a ideia, portanto, que as suas ações, por mais que não fossem das mais corretas, e passíveis de serem denunciadas, provavelmente não seriam punidas. Sem dúvida, esse era um estímulo e tanto para que continuassem recorrendo a transgressões no intuito de obterem êxito na sociedade da qual eram integrantes.

3. O serviço como estratégia: êxito e alianças

A busca pelo êxito na capitania do Pará não se dava apenas por meio de ações transgressoras. Tal como estas, os serviços prestados à Coroa portuguesa também se constituíam como uma estratégia para a obtenção de ganhos na região. Não à toa, vimos que do mesmo modo que os diretores transgrediam, eles realizavam uma série de benfeitorias no interior das Vilas e Lugares. Nesse tópico, nos concentraremos nos ganhos vislumbrados pelos diretores quando estes prestavam algum tipo de serviço à monarquia lusa. Nessa seção, veremos também que os tutores dos índios, assim como para a realização de muitas infrações à lei do Diretório, precisavam de outros agentes para obter mercês.

Quando os diretores prestavam serviços à metrópole, eles vislumbravam a obtenção de êxito no Grão-Pará de um mesmo modo em que vislumbravam quando cometiam uma transgressão. No momento em que os tutores dos índios serviam à Coroa portuguesa por meio de alguma obra, tal ato não tinha o sentido único de concretizar os planos metropolitanos na Amazônia, mas também, o sentido de satisfazer os interesses pessoais deles na região. Havia duas formas pelas quais os diretores visavam ganhos quando prestavam um serviço à monarquia lusa. Primeiramente, as benfeitorias realizadas à Coroa Portuguesa era uma maneira fundamental de se alcançar a mobilidade social no interior do império português, na medida em que poderiam ser recompensados futuramente pelo rei em forma de mercê. E segundo, algumas benfeitorias realizadas poderiam significar riquezas locais à disposição do diretor a serem apropriadas na forma da lei do Diretório ou não. Iniciaremos pela primeira maneira de ganho.

No segundo capítulo vimos que a prática de concessão de mercês em troca de serviços não era algo recente e nem restrito a determinada espacialidade. Pelo contrário: no período do Diretório dos Índios, na região amazônica, tal prática já estava enraizada, haja vista que as doações de mercês régias no reino tiveram origem ainda na Idade Média, e desde o século XV elas começaram a se espalhar nas regiões ultramarinas do império português, inclusive na Amazônia. Enraizada de uma tal forma que, segundo Rodrigo Ricupero, havia uma expectativa grande desde os simples vassallos até os membros da administração metropolitana e colonial de que os seus serviços desempenhados seriam recompensados pelo rei.¹³⁰

¹³⁰ RICUPERO, Rodrigo. Op. Cit. 2009, p. 58.

Dessa forma, quando os diretores realizavam benfeitorias nas povoações de índios, para além de servirem aos interesses da Coroa lusa, eles também tinham em sua mente as retribuições que poderiam receber. Maior exemplo disso é o fato de que o seu bom desempenho no cargo e os trabalhos nele realizados eram constantemente citados em seus processos de requerimentos de mercês e em outros tipos de documentos, como os ofícios. Portanto, quando os diretores estimulavam o ensinamento da língua portuguesa à população aldeada, incentivavam a construção de prédios públicos, participavam do descimento de indígenas e da arrecadação dos dízimos, estimulavam a agricultura, o extrativismo e o comércio, dispendendo, em alguns casos, gastos particulares para a realização desses serviços, eles também estavam pensando nas gratificações que poderiam obter futuramente.

Reforçamos que as mercês poderiam ser fornecidas tanto pelo rei quanto pelo governador do Estado. Era muito comum o governador conceder postos de oficialato militar a quem havia prestado algum serviço à Coroa portuguesa. No entanto, nesse tipo de caso, a patente, para ser validada, necessitava ainda da confirmação régia, a qual era solicitada por requerimento ou ofício pelo interessado.

Nesses requerimentos e ofícios, vimos que eram anexadas certidões escritas por terceiros, cujo conteúdo era permeado de considerações sobre o desempenho dos diretores no cargo. O interessante é que algumas dessas certidões ainda asseguravam, explicitamente, o merecimento dos requerentes em serem retribuídos em função dos serviços por eles prestados. Rememoremos três casos. O ouvidor do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, sugeriu ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que o diretor da Vila Nova Del Rei, Manuel da Silva Alvares, fosse atendido diante de seus merecimentos e serviços.¹³¹ O também ouvidor do Pará, João Francisco Ribeiro, comunicou ao governador do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, que devido ao seu desempenho, o diretor da Vila de Portel era merecedor da atenção do governador.¹³² O intendente geral, Luís Gomes de Faria e Sousa, ao ter verificado a atuação do diretor Inácio de Castro de Moraes Sarmiento e

¹³¹ Ofício do Ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 27/11/1761. AHU, caixa 52, documento 4720.

¹³² Documento do ouvidor geral do Pará, João Francisco Ribeiro, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas. 24/06/1779. APEP, código 352, documento 57.

suas realizações, afiançou que ele merecia ser atendido tanto pelo rei quanto pelo governador do Estado.¹³³

Essas certidões anexadas a requerimentos e ofícios demonstram que se as relações sociais muitas das vezes eram importantes para que o diretor tivesse acesso às riquezas locais de maneira transgressora, elas também eram cruciais para a obtenção de mercês. Em outras palavras, quando alguém solicitava uma benesse à Coroa portuguesa em troca de serviços prestados, para consegui-la, era fundamental ter pessoas que afiançassem as benfeitorias do requerente, o seu bom desempenho no cargo e/ou o quão merecedor era da gratificação almejada.

Um ponto em comum entre as certidões, ao menos as que aqui foram citadas,¹³⁴ é que elas eram escritas por pessoas detentoras de certo destaque social na capitania do Pará: oficiais militares, como tenentes-coronéis, membros da administração, como intendentess gerais, e até mesmo por governadores de Estado e de capitania. Tal dado é um indicativo das relações sociais estabelecidas pelos diretores de povoação, ou de pelo menos parte deles. Isto é, para além do convívio diário nas Vilas e Lugares com indígenas, vigários, cabos de canoa e Principais, alguns tutores dos índios mostravam-se ser agentes incluídos em círculos sociais mais restritos.

Quando o já conhecido João Batista Mardel, que foi diretor da Vila de Melgaço, estava em meio ao processo de solicitação do posto de sargento-mor, ele escreveu diretamente ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar e ex-governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, pedindo a sua ajuda para conseguir obter a referida patente. O secretário parecia já ter auxiliado Mardel antes, pois no mesmo documento, o diretor afirmou que o seu amparo estava na proteção de Sua Excelência, e que mais uma vez Mendonça Furtado lhe poderia ser útil.¹³⁵ Talvez, um dos auxílios do secretário tenha sido a concessão a Mardel, anos antes, enquanto ele ainda era governador, do posto de capitão de uma das companhias de Belém.¹³⁶ Porém, o amparo de Mendonça Furtado a João Batista aparenta não ter se restringido à doação dessa mercê. Em ofício particular, de 1761, Mardel faz agradecimentos à Mendonça Furtado, lhe dizendo que sempre ficou em sua proteção,

¹³³ Certidão do intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa. 24/11/1761. Em anexo ao requerimento de Inácio de Castro de Moraes Sarmento para a rainha D. Maria I. 14/11/1782. AHU, caixa 89, documento 7254.

¹³⁴ Ver o tópico um deste capítulo.

¹³⁵ Ofício de João Batista Mardel para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 25/10/1768. AHU, caixa 61, documento 5479.

¹³⁶ Requerimento de João Batista Mardel para o rei D. José I. Anteriormente à 06/07/1759. AHU, caixa 45, documento 4086.

sendo o secretário uma pessoa amada por todos, principalmente por ele, haja vista as mercês que dele recebeu.¹³⁷

João Batista Mardel parece ter estabelecido boas relações também com outro ex-governador do Grão-Pará e Maranhão: Manuel Bernardo de Melo e Castro. Em 1772, João Mardel, já sargento-mor, em ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, em meio a uma contenda com o ajudante das ordens, Manuel Joaquim Pereira, se defende, afirmando que para ter total conhecimento a respeito de seu bom comportamento, consultasse algumas pessoas na Corte portuguesa, dentre elas, Manuel Bernardo de Melo e Castro.¹³⁸ Dois anos depois, almejando o cargo de governador da capitania do Rio Negro, João Batista Mardel afirma ter tido a honra de ser afilhado de Melo e Castro, a quem deveu as mais honradas distinções.¹³⁹

O também já conhecido Joaquim José Esteves, que foi diretor das Vilas de Arraiolos e Alcobaça, foi outro que buscou se valer do fato de já ter recebido uma mercê do ex-governador do Grão-Pará e Maranhão, Mendonça Furtado, para contar com o seu auxílio no intuito de obter novas benesses. É válido destacar que foi Furtado quem colocou Joaquim Esteves na diretoria de Alcobaça. Em 1767, ao solicitar a ele, já como secretário de Estado da Marinha e Ultramar, o posto em uma das companhias militares que ficaram vagas, o ex-diretor afirma da necessidade de repetir as honras e mercês recebidas do secretário. Joaquim José Esteves diz ainda que não se casará com a filha de Manuel de Oliveira Pantoja caso não seja do agrado de Mendonça Furtado, pois não deseja “*fazer couza contra a Vontade de Vossa Excelencia*”.¹⁴⁰

Os dois casos acima são demonstrativos de que pelo menos alguns diretores conseguiam estabelecer relações mais sólidas na capitania do Pará com sujeitos de destaque social na região, como governadores de Estado, a ponto de citá-los e a eles recorrer quando já estavam na corte, a fim de obter ajuda no recebimento de mercês. Estudos voltados especificamente para o estabelecimento de redes na capitania do Pará podem informar com mais precisão até que ponto se estendiam as relações de diretores com intendentess, oficiais militares e governadores, sujeitos esses, que assinavam as certidões anexadas aos requerimentos dos tutores dos índios. O fato é que os diretores

¹³⁷ Ofício de João Batista Mardel para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 29/06/1761. AHU, Caixa 49, documento 4528.

¹³⁸ Ofício de João Batista Mardel para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 23/08/1772. AHU, caixa 68, documento 5847.

¹³⁹ Ofício de João Batista Mardel para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 09/01/1773. AHU, caixa 69, documento 5953.

¹⁴⁰ Ofício de Joaquim José Esteves para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 28/06/1767. AHU, caixa 60, documento 5360.

(tal como em muitas de suas transgressões), para conseguirem mercês, dependiam de outras pessoas, seja por meio de suas influências na corte, seja por meio de suas considerações presentes nas certidões.

A expectativa em ser recompensado por uma mercê ou outro tipo de gratificação em função dos serviços prestados era tamanha, que poderia gerar insatisfações naqueles que não se sentiam bem retribuídos e/ou que foram preteridos em detrimento de outros. O caso envolvendo José Bernardo da Costa e Asso é um exemplo. Em ofício enviado ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, ele dizia que era oficial militar há vinte e nove anos, exercendo, dentre outros, o posto de alferes de infantaria. Ainda segundo ele, foi também por muitos anos diretor e comandante de várias povoações, sem nunca ter sido alvo de queixas ou de fugas de indígenas – nos parecendo aqui, um discurso um pouco exagerado. No entanto, mesmo com esses serviços desempenhados ao longo de todos esses anos, Costa e Asso reclamava que não tinha ainda alcançado a patente de capitão, diferentemente de pessoas que iniciaram carreira militar após a sua. Ele suspeitava, inclusive, dos merecimentos dessas pessoas para terem sido recompensadas com a referida patente. Dessa forma, José Bernardo da Costa e Asso solicitava ao secretário de Estado o posto de capitão de infantaria, em função dos seus serviços desempenhados e das dificuldades financeiras pelas quais vinha passando com a sua família.¹⁴¹

Já foi demonstrado que na grande maioria das vezes as mercês solicitadas pelos diretores eram postos militares. As patentes requeridas sempre foram as de oficialato, como a de tenente coronel e, principalmente, as de sargento-mor e capitão. Por se constituírem nos mais altos cargos da hierarquia militar, exercê-los, proporcionava ao indivíduo mobilidade social na Amazônia portuguesa, o que era fundamental, por se tratar de uma sociedade de Antigo Regime. Além do mais, ao ocupar postos militares, a pessoa tinha a possibilidade sempre constate de prestar neles serviços caros à monarquia, e com isso, continuar a ser recompensada por novas mercês.

No capítulo dois, citamos alguns autores que demonstram que a prática de solicitação e de recebimento de mercês foi um instrumento fundamental para a formação de elites locais em diferentes regiões da América portuguesa.¹⁴² Essas elites se apoiavam nos esforços empreendidos na conquista e defesa do território, para obterem

¹⁴¹ Ofício de José Bernardo da Costa e Asso para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 24/11/1790. AHU, caixa 100, documento 7940.

¹⁴² Ver o tópico um do capítulo dois e as suas notas de rodapé.

da Coroa diferentes benefícios e para arrogarem para si a condição de “principais da terra”.¹⁴³ No Maranhão Seiscentista tal situação também ocorreu, na medida em que os membros das câmaras de São Luís, baseando-se na justificativa de serem os conquistadores ou os descendentes dos conquistadores da região, solicitaram à Coroa portuguesa mercês e privilégios.¹⁴⁴

Sendo assim, as mercês foram um importante instrumento para que pessoas saídas do reino, e seus descendentes, se tornassem no Brasil, ocupantes de postos civis e militares e beneficiários de diferentes tipos de vantagens doadas pela Coroa portuguesa, propiciando assim, a formação de elites locais. Porém, ao longo dos anos e séculos seguintes, a solicitação de mercês continuou a ser uma forma de obtenção de mobilidade social no interior da América.

Conforme demonstrado no capítulo anterior, Hespanha afirma que na Idade Moderna a mercê régia se constituía no meio pelo qual a mobilidade social era conseguida de forma mais drástica.¹⁴⁵ Da mesma forma, observamos que Mafalda Soares da Cunha demonstrou que os ocupantes dos escalões mais baixos da nobreza do reino, durante a União Ibérica, encaravam a nomeação para o exercício administrativo nas áreas ultramarinas como uma forma de obter ascensão social no interior do império.¹⁴⁶

Luciano Figueiredo busca demonstrar que para além dos matrimônios e titulações universitárias, as mercês eram uma importante forma, mas nem sempre exitosa, para a mobilidade e projeção social na monarquia portuguesa. O autor, mediante casos encontrados em arquivos espanhóis, como o *Archivo de Simancas*, e de Portugal, como o Arquivo Histórico Ultramarino, destaca que os vassallos citavam os seus serviços prestados em guerras contra estrangeiros e corsários, em combates contra quilombos e indígenas e em repressão contra revoltas, para almejar, junto à Coroa, diferentes tipos de mercês.¹⁴⁷

¹⁴³ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Op. Cit., 2000, p. 67-88.

¹⁴⁴ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. Op. Cit., 2012, p. 121-135.

¹⁴⁵ HESPANHA, António Manuel. Op. Cit., 2006, p. 138-143.

¹⁴⁶ CUNHA, Mafalda Soares da. Op. Cit., 2010.

¹⁴⁷ FIGUEIREDO, Luciano. Mercês e conflitos coloniais nos *memoriales e papéis de serviço* – breve estudo sobre fontes e acervos (Portugal e Espanha). In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; MACHADO, Cacilda da Silva; FLECK, Eliane Cristina Deckmann; BERUTE, Gabriel Santos (orgs.). *Mobilidade social e formação de hierarquias: subsídios para a história da população*. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2014.

É válido destacar que na mesma coletânea em que se faz presente o estudo de Luciano Figueiredo, há um trabalho que discute a potencialidade de um tipo de fonte para o estudo da mobilidade social no Grão-Pará e Maranhão Setecentista: os processos de habilitação do Santo Ofício.¹⁴⁸ Essa potencialidade é trabalhada por Antonio Otaviano Vieira Junior e Marília Imbiriba dos Santos, tanto por meio do estudo da trajetória de vida de um único sujeito quanto pelo tratamento serial das fontes. Em relação a essa segunda forma, a análise quantificada, entre outras conclusões, demonstrou que a habilitação do indivíduo pelo Santo Ofício não significava, necessariamente, promoção social.¹⁴⁹

Não temos informação suficiente para afirmar a que camada social pertencia os diretores na capitania do Pará durante a segunda metade do século XVIII. Insuficiente também é o nosso material empírico para demonstrar se aqueles diretores que recebiam mercês régias conseguiam mobilidade suficiente para se inserirem em meio a uma elite política e/ou econômica local.

No entanto, em meio a algumas incertezas, podemos afirmar que pelo menos parte dos diretores demonstravam ter, conforme visto anteriormente, algum tipo de relação com importantes membros da administração colonial e das tropas militares, inclusive com governadores.

Além disso, o fato é que também muitos diretores conseguiam, ou ao menos vislumbravam, projeção social por meio das mercês. Essas, por exemplo, os possibilitavam ascenderem de soldado ou cabo de esquadra para algum posto de oficialato, ou da patente de alferes para a de capitão ou sargento-mor. E os diretores sabiam que os seus serviços prestados eram uma justificativa e tanta para obterem, em meio a outras mercês, alguns desses mais altos postos da hierarquia militar.

Rafael Ale Rocha também atribui às mercês uma importante maneira dos indígenas aldeados conseguirem mobilidade social na Amazônia portuguesa da segunda metade do século XVIII. Segundo o autor, aqueles indígenas que eram herdeiros de um status familiar e/ou realizavam serviços concernentes aos planos portugueses para a região, recebiam do governador, após apresentarem requerimentos, postos de Principais ou de oficialato nas tropas militares.¹⁵⁰

¹⁴⁸ VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano; SANTOS, Marília Imbiriba dos. Mobilidade Social no Grão-Pará e Maranhão: na trajetória de vida e no uso serial das habilitações do Santo Ofício. In: Idem.

¹⁴⁹ Ibidem, p. 326-333.

¹⁵⁰ ROCHA, Rafael Ale. Op. Cit., p. 2009. Havia, no entanto, algumas especificidades em relação aos pedidos de mercês realizados pelos indígenas, como, por exemplo, a necessidade de ir à Corte para a

No território amazônico, porém, durante o Diretório, a projeção social por meio do exercício de postos militares não era possibilitada apenas pelo fato do indivíduo vir a ocupar simplesmente as mais altas patentes da hierarquia militar. A este sujeito era garantido o importante direito de mandar indígenas a seu serviço nas canoas das povoações que desciam o sertão em busca dos gêneros da floresta. Segundo a lei do Diretório dos Índios, essa medida se fazia necessária, pois não era justo que Principais, capitães, sargentos-mores e demais oficiais precisassem “*ir pessoalmente à extração das drogas do Sertão.*” Todas as “*honras competentes à graduação de seus postos*” deveriam ser conservadas. Desse modo, os Principais tinham direito de enviar seis índios nas expedições, os capitães e sargentos, quatro índios, e os demais oficiais das povoações tinham direito de mandar dois índios para que coletassem gêneros.¹⁵¹

O direito de mandar indígenas ao sertão para trabalharem para si era um grande benefício que possuíam os oficiais militares em uma região em que os produtos extrativos desempenhavam enorme importância, conforme já observado. Os únicos custos com os quais esses militares arcavam era com o pagamento dos indígenas a seus serviços, pois os gastos que envolviam a expedição ficavam por conta do Estado. Sem dúvida, esse privilégio reservado a sargentos-mores, a capitães e a demais oficiais era um fator impulsionador para que diretores requeressem tais postos.

Para além da chance de conseguir projeção social, havia uma segunda forma dos diretores obterem êxito na capitania do Pará ao cumprirem com as ordens metropolitanas, e é nela que nos concentraremos a partir de agora. Quando os diretores organizavam a expedição de uma canoa com vistas à extração de produtos do sertão, incentivavam a produção agrícola entre a população aldeada e ajudavam na realização de descimentos para a povoação que dirigia, em um primeiro olhar, de fato, eles estavam ajudando a concretizar os planos lusos em território amazônico. No entanto, os diretores poderiam também almejar ganhos pessoais a partir de ações como estas, algumas, inclusive, de forma transgressora.

No capítulo dois vimos que as povoações eram locais de produção extrativa, agrícola e de contingentes de indígenas. Algumas Vilas apresentavam amplos rendimentos na atividade de coleta, como Portel, Franca, Santarém, Monte Alegre e Melgaço. Outras possuíam bons números oriundos do cultivo, como Oeiras e Chaves, e,

obtenção da confirmação régia das cartas patentes emitidas pelos governadores. Em relação a este ponto, ver, desta mesma obra, p. 62-91.

¹⁵¹ “*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoaçoens dos Índios do Pará...*” § 50. In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. Op. Cit., 1997.

novamente, Portel, Melgaço e Franca. Portel também era a povoação com a maior média de indígenas por ano, superando a barreira dos 2.000, enquanto que Melgaço superava a média de 1.000 indígenas ao ano. Esses números demonstram que os diretores dessas povoações, normalmente, viviam ao redor de importantes riquezas locais, o que aumentava, conseqüentemente, as suas possibilidades de ganhos, seja por meio previstos em lei ou não.

Porém, vimos também que a ampla produção extrativa e agrícola, e a grande presença de indígenas, não parecia ser uma regra em todas as povoações da capitania do Pará. Muitos diretores tinham de lidar com a escassez dessas fontes de riquezas nas Vilas e Lugares em que atuavam, chegando, em razão disso, a dirigirem reclamações ao governador do Grão-Pará e Rio Negro.

Os diretores sabiam que uma povoação com escassez agrícola, extrativa e de mão de obra era prejudicial não apenas à Coroa, mas também a eles. É em função disso que, ao incrementarem a atividade de cultivo e de coleta, por exemplo, os diretores estavam realizando um importante serviço à metrópole, mas também estavam aumentando as suas possibilidades de se beneficiarem do cargo. Tal benefício, porém, poderia vir não apenas pelas vias legais, isto é, pelo pagamento a que tinham direito de receber pelo desempenho da função. A apropriação por meios não previstos em lei dos produtos extrativos e agrícolas, também eram dependentes do incremento da agricultura e do extrativismo. Afinal de contas, os diretores só poderiam usufruir dos produtos dessas duas atividades, seja por apropriação direta ou por meio de relações comerciais com os indígenas, caso houvesse a produtividade desses gêneros. Do mesmo modo, só poderiam se beneficiar da mão de obra indígena, caso ela estivesse presente nas povoações. Portanto, algumas das transgressões dos diretores dependiam de ações que inicialmente satisfizessem os objetivos metropolitanos na Amazônia portuguesa. Relembremos alguns casos.

Na Vila de Alenquer, o diretor Domingos Xavier Alvares, além de ter utilizado para si, de forma infratora ao Diretório, de vinte e cinco alqueires de farinha da povoação, apropriou-se de cinquenta varas de panos para vestir a sua família. Segundo uma testemunha, o diretor ainda desviou farinha pertencente à roça do comum em benefício do morador Manuel Correa Picanço.¹⁵² Já no lugar de Santa Ana do Rio Capim, testemunhas afirmaram que todos os 560 alqueires de farinha que a povoação

¹⁵² Auto de devassa da Vila de Alenquer. 17/01/1767. APEP, código 160, não numerado.

produziu entre 1763 e 1765 foram consumidos pelos capitães Manuel Gomes e João de Abreu, pelos vigários, pelos indígenas e pelo diretor do local, João Correa Abadinho.¹⁵³ Na Vila de Sousel, com o consentimento do cabo de canoa, o diretor Cosme Damião e o vigário Alexandre Leal mandaram na canoa da povoação dez índios por suas contas em uma expedição de coleta.¹⁵⁴

Vimos também que mediante relações comerciais estabelecidas pelos diretores com os indígenas, também era possível usufruir dos produtos extrativos e agrícolas. O próprio João Correa Abadinho, anteriormente citado, realizou, segundo testemunhas, comércio de aguardente na povoação em troca de farinha. Já em Sousel, testemunhas disseram que o diretor da povoação, Eugênio Alvares da Câmara, comercializava com os indígenas do local, recebendo dessa troca o cravo.¹⁵⁵

Em relação à utilização do trabalho indígena, o caso envolvendo o diretor do lugar de Azevedo, Alberto de Sousa Coelho, é elucidativo. Vimos que ele participou da realização descimentos que trouxeram ao todo mais de 160 índios para a povoação. Em função disso, Coelho foi recompensado pelo governador do Grão-Pará e Maranhão com a mercê de capitão dos auxiliares de Belém. No entanto, se valendo desse serviço à Coroa portuguesa, o diretor veio a cometer uma transgressão posteriormente: concedeu alguns desses indígenas descidos para o Principal de Azevedo e para o capitão Lúcio da Costa.¹⁵⁶ Para além de Alberto de Sousa Coelho, vimos que outros diretores utilizaram-se da mão de obra indígena de forma contrária aos dispositivos do Diretório. Por exemplo, na Vila de Alter do Chão, o diretor João Francisco Furtado usufruía de uma indígena em suas plantações particulares.¹⁵⁷ Em povoação não identificada, a mulher do diretor José Félix Galvão de Araújo e Oliveira dispunha de indígenas em suas roças no Marajó, as quais produziam grandes quantidades de maniva.¹⁵⁸ Por fim, em Salvaterra, o intendente geral do Pará denunciou ao governador do Grão-Pará e Rio Negro, José

¹⁵³ Auto de devassa do Lugar de Santa Ana do Rio Capim. 23/03/1767. APEP, código 160, não numerado.

¹⁵⁴ Documento do Intendente Geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa. Em anexo ao ofício enviado por Luís Gomes de Faria e Sousa para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 03/08/1761. AHU, caixa 50, documento 4593.

¹⁵⁵ Auto de devassa da Vila de Sousel. 12/12/1766. APEP, código 160, não numerado.

¹⁵⁶ Ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 09/11/1761. AHU, caixa 51, documento, 4682; Auto de devassa do lugar de Azevedo. 24/12/1764. APEP, código 160, documento 8.

¹⁵⁷ Auto de devassa da Vila de Alter do Chão. 09/01/1766. APEP, código 160, não numerado.

¹⁵⁸ Auto de devassa de povoação não identificada. 1765. APEP, código 160, não numerado.

Telo de Meneses, que o diretor da povoação, Joaquim Duarte, mantinha em seus serviços particulares índias solteiras e casadas.¹⁵⁹

Baseando-se nesses exemplos, concluímos que quando os diretores prestavam serviços à monarquia portuguesa, como o estímulo ao desenvolvimento agrícola em uma povoação, a organização de expedições de coleta e a participação na realização de descimentos, eles tinham conhecimento que poderiam obter também, de maneira transgressora ou não, dividendos próprios. Quanto mais àquelas atividades eram incrementadas e quanto mais indígenas havia na povoação, mais os diretores estariam em um local em que poderiam dispor de importantes riquezas para si.

Sendo assim, por meio de prestações de serviços à monarquia portuguesa, os diretores poderiam efetuar práticas transgressoras visando a obtenção de êxito na capitania do Pará. A partir dessa reflexão, conclui-se que os motivos que levavam os diretores a requererem e a conseguirem mercês e outros tipos de gratificações de monarcas e governadores, poderia ser a via pela qual novas infrações ao Diretório fossem realizadas. Nesses tipos de caso, o fator reforçador dos laços de sujeição e de pertencimento dos vassallos à estrutura política do império – a prestação de serviço à monarquia lusa e o recebimento de mercês e de privilégios em troca¹⁶⁰ - era a chave do acesso às riquezas locais de forma contrária às diretrizes de uma lei da Coroa portuguesa. Portanto, nas situações aqui especificadas, a ocorrência da transgressão dependia primeiramente de atos legais.

¹⁵⁹ Carta do intendente geral do Pará, Paulo de Chaves Belo, para o governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, José de Nápoles Telo de Meneses. 22/07/1780. APEP, rolo 12, código 127, documento 68. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

¹⁶⁰ Argumento desenvolvido por: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Op. Cit., 2000, p. 67-68. Ver o tópico um do capítulo dois.

Considerações finais – capítulo três

No capítulo que se encerra, constata-se que não dá para classificar os diretores apenas de uma ou de outra maneira. Isto é, é equivocado interpretá-los somente como sujeitos que, em função do poder que tinham dentro das povoações, transgrediam deliberadamente os dispositivos do Diretório, principalmente para se apropriarem da mão de obra indígena, conforme a historiografia citada no primeiro capítulo argumenta. Não que essas transgressões não tenham ocorrido, mas o ponto é que, por meio dos exemplos citados, fica evidente que essa é apenas parte de um universo de ações e situações nos quais os diretores estavam envolvidos. Em meio às transgressões, esses agentes realizavam uma variedade de serviços à Coroa portuguesa, de modo que se as suas infrações podem ter sido prejudiciais à concretização de diretrizes contidas no Diretório, certamente seus serviços também ajudaram no cumprimento de tantos outros dispositivos.

Portanto, a transgressão e o serviço à monarquia lusa eram ações coexistentes entre os diretores de povoações, nos restando, então, explicar o porquê dessas práticas tão díspares uma da outra se fazerem presentes nos mesmos sujeitos. Da mesma maneira que, a nosso modo de ver, é equivocado basear-se nas transgressões para atribuir aos diretores a imagem de vilões do Diretório e/ou de grandes exploradores do trabalho indígena, seria também equivocado basear-se nas benfeitorias para interpretá-los como exímios prestadores de serviços à Coroa. A explicação para a existência dessas práticas se entrecruzarem no dia a dia dos diretores está no fato deles agirem em busca de meios fundamentais para a sua manutenção de vida em território amazônico, ou, em outras palavras, agirem em busca da obtenção de êxito no interior dessa sociedade.

Uma das maneiras de alcançarem esse êxito seria pela apropriação dos produtos agrícolas, extrativos e da mão de obra indígena, em face da importância que possuíam na região, e pelo recebimento de mercês, por estas se constituírem em um mecanismo de mobilidade social. Em vista das restrições de acesso a esses gêneros e a essa força de trabalho, a transgressão era vista como uma forma fundamental para o usufruto dessas riquezas locais, e, por isso, a ela recorriam diretores, mas também os demais agentes. Por sua vez, os serviços à Coroa portuguesa, para além de ser um meio pelo qual, futuramente, novas transgressões pudessem vir a ocorrer, eram usados pelos diretores,

mas, novamente, não apenas por eles, como justificativa para obterem do rei ou do governador algum tipo de mercê. As mercês, ao serem em sua maioria postos de oficialato militar, eram uma importante via para a mobilidade social no Grão-Pará do Diretório dos Índios. Em função dessas questões, argumentamos que tanto as transgressões, quanto os serviços à Coroa portuguesa, eram constantemente acionados pelos diretores de povoações, pois ambas as práticas se constituíam em estratégias fundamentais para a obtenção de êxito na sociedade da qual faziam parte.

Argumentamos ainda que é justamente essa busca pelo êxito que faz explicar as transgressões terem ocorrido sistematicamente na capitania do Pará, mesmo sendo uma prática sobre a qual pairavam críticas morais entre os seus habitantes, e mesmo ela ocorrendo em um período no qual Portugal buscou ter um controle político e econômico mais efetivo no reino e nos seus domínios ultramarinos. Por serem as transgressões uma das estratégias possíveis para o acesso a meios fundamentais à manutenção de vida na Amazônia portuguesa, os diretores e demais agentes não abriram mão de recorrer a ela. Até porque, muitos diretores sabiam que dificilmente sofreriam uma punição mais rigorosa. Desse modo, quando da realização da transgressão, havia um descompasso entre os interesses dos moradores da região e os interesses da Coroa portuguesa. Antes de garantirem que os objetivos metropolitanos fossem concretizados, os diretores buscavam garantir os seus ganhos (não importava muito o meio) e, conseqüentemente, os seus êxitos na sociedade da qual eram integrantes. Quando dava para garantir os dois (os ganhos dos diretores e os objetivos metropolitanos), ótimo!

Por fim, verificamos também que para além dos serviços e transgressões, os diretores se envolviam em situações diversas nas povoações, as quais são importantes de serem consideradas para dar conta do nosso objetivo de melhor compreender que eram esses agentes. No capítulo anterior vimos que muitos diretores tinham que lidar com a escassez da produção agrícola, extrativa e do trabalho indígena. Nesse capítulo, por sua vez, constatamos algumas situações que nos fazem concluir que os tutores dos índios, apesar do poder que possuíam dentro das povoações, não agiam sozinhos ou sem quaisquer tipos de dificuldades ou resistências no interior desses espaços. Até porque, uma análise que informe o contrário, ao mesmo tempo em que supervaloriza a atuação dos diretores, subdimensiona a capacidade de ação dos demais sujeitos que viviam ao seu redor.

Os diretores, muitas das vezes, precisavam se relacionar com vigários, cabos de canoa e indígenas, e estes com os diretores, para que todos obtivessem ganhos por meio

de práticas transgressoras. Do mesmo modo que os diretores precisavam também de outros agentes para que afiançassem os seus serviços prestados na diretoria ou em outros cargos, para assim terem maiores justificativas no momento de solicitarem ao monarca algum tipo de mercê. Ao mesmo tempo em que mantinham relações de reciprocidade, os diretores, nas povoações, se envolviam em conflitos e em transtornos com diferentes sujeitos, cujo motivo principal era o acesso à mão de obra indígena. Por fim, os diretores estavam em constante vigilância dentro das Vilas e Lugares, de modo que várias de suas transgressões poderiam e eram denunciadas pelos habitantes que residiam ou que transitavam em meio a esses espaços. Dessa forma, mesmo com todas as atribuições que possuía na povoação, o diretor não deixava de sentir as consequências da permanente tensão social que ali se fazia presente.

Tensão social provocada, em grande parte, pelos próprios indígenas aldeados. Se estes se constituíam em uma importante riqueza local, em face de serem utilizados como trabalhadores para uma série de atividades, eram também agentes atuantes dentro das povoações: ora comercializavam com os diretores, ora os desobedeciam e os violentavam, ora contavam com o auxílio e ajuda do Principal, ora também os desobedecia e os violentava. Os indígenas tinham também poderes de decisão e desertavam dos serviços e das povoações. Quando não, denunciavam à administração colonial ou ao reino algumas das ações dos diretores, cobrando providências. Dessa forma, se a população aldeada teve a sua vida (e muito!) dificultada pela violência e pelo abuso dos diretores, em vários outros momentos, ela também dificultou as deles.

Conclusão

Em nosso objetivo de melhor compreender quem eram os diretores de povoações da capitania do Pará na segunda metade do século XVIII, perscrutamos diferentes tipos de documentação que nos dessem informações referentes a esses agentes tanto nos seus locais de trabalho, as Vilas e Lugares, quanto fora dele. Para tanto, nos valem de ofícios, cartas, requerimentos, certidões, devassas, mapas populacionais, cartas de data e sesmaria. Fontes escritas pelos diretores ou que se referem aos diretores. Fora das povoações, muitos eram os tutores dos índios que possuíam terras de cultivo e de criação e que se utilizavam do trabalho escravo. Alguns outros vieram a ser juízes ordinários e dos órfãos, assim como sargentos-mores ou capitães. Não é raro encontrarmos quem ocupava, ao mesmo tempo, as funções de diretor, juiz ordinário e algum posto militar, mostrando-se assim, sujeito de grande poder.

A presença dos diretores nesses outros espaços, como as câmaras e as tropas militares, e no envolvimento em atos de solicitar e receber sesmarias e mercês, nos mostrou que tais indivíduos participaram ativamente de instituições e práticas originárias da Europa, as quais ajudaram na configuração da América portuguesa como um todo. Tratavam-se de instituições e práticas reconhecidas pela Coroa lusa e as quais eram comuns ao reino e a outras partes do império português. Destas, fornecemos destaque à solicitação de mercês em troca dos serviços prestados à monarquia. Foi por meio desse mecanismo que diretores, ao citarem as suas benfeitorias realizadas nessa e em outras funções, conseguiram ocupar os mais altos postos da hierarquia militar e serem gratificados por Hábitos da Ordem de Cristo com suas respectivas tenças.

É baseando-se nesses requerimentos e concessões de mercês envolvendo diretores e Coroa portuguesa, que defendemos que ainda durante a segunda metade do século XVIII, período no qual é caracterizado por medidas centralizadoras do governo, continuou a haver uma interdependência entre metrópole e colônia, mais especificamente a capitania do Pará. O fato da Coroa mostrar-se dependente dos agentes sediados no ultramar para que seus objetivos na região fossem concretizados não se

alterou nesse contexto. Um bom exemplo disso é que muitos diretores transgressores não sofreram punições duras da administração portuguesa a ponto de não virem mais a ocupar a mesma função ou a receber diferentes tipos de mercês posteriormente. A necessidade dos serviços desempenhados por eles se fazia mais importante do que a punição com maior rigor.

No entanto, ao mesmo tempo em que ocupavam instituições e utilizavam de práticas partilhadas pela metrópole e por outras regiões ultramarinas, os diretores, ao viverem no Grão-Pará Setecentista, tinham que lidar também com situações específicas a essa região e adotarem, no interior dela, estratégias que contrariavam os interesses da Coroa portuguesa. Por exemplo, era fundamental a apropriação dos gêneros de coleta e de cultivo, imprescindíveis para a alimentação, comércio, pagamento, fabricação de embarcação e para outras finalidades. Fundamental também era a utilização da mão de obra indígena, empregada em diversos serviços, dentre eles, a agricultura e a extração. Em função da importância desempenhada, esses produtos e essa força de trabalho se constituíam em riquezas locais.

O valor em torno dessas riquezas pode ser dimensionado quando observamos que diretores, mas não apenas eles, recorriam constantemente a práticas transgressoras para disporem delas. Muitos se valiam da situação de atuarem em povoações com produções agrícolas e extrativas e com importante presença de indígenas para, à revelia do Diretório, se auto beneficiarem ou para favorecerem pessoas de seus interesses.

Dessa forma, argumentamos que servir a Coroa portuguesa e transgredir a uma de suas leis, o Diretório dos Índios, eram práticas coexistentes entre os diretores. Quem realizava benfeitorias nas povoações e ajudava na concretização dos planos metropolitanos, era o mesmo que paralelamente, ou em outro momento, descumpria com normas da metrópole. A razão para a coexistência de práticas tão díspares uma da outra em um único sujeito, reside no fato dos diretores viverem no Grão-Pará com vistas a obterem êxito nessa região ou, em outras palavras, com vistas a terem acesso a meios fundamentais para a manutenção de vida nessa parte do território. E tanto a transgressão quanto o serviço à monarquia eram estratégias largamente utilizadas por eles para alcançarem esse êxito. Enquanto a primeira se mostrava como fundamental para a apropriação de riquezas locais, a segunda era a chave para o recebimento de mercês régias e, conseqüentemente, para a mobilidade social na capitania e na Amazônia como um todo, além de ser também uma via para futuras transgressões.

A nosso modo de ver, analisar os serviços e as transgressões dos diretores de povoações sob a ótica de estratégias utilizadas para a obtenção de êxito no Grão-Pará, se mostra mais proveitoso do que basear-se nessas ações para a formulação de juízos de valor e, assim, interpretar tais agentes como benfeitores da monarquia ou como grandes responsáveis pelo fracasso do Diretório dos Índios. Longe de subestimar as informações e contribuições fundamentais sobre a Amazônia portuguesa (das quais esse trabalho faz uso em vários os momentos) contidas nas obras que veem nos diretores agentes prejudiciais aos planos do governo luso, consideramos que atribuir a ideia de estratégia às ações movidas pelos diretores, amplia ainda mais o conhecimento acerca de questões relacionadas ao Grão-Pará da segunda metade do século XVIII: suas riquezas e as ações movidas para obtê-las, as relações sociais engendradas nessa sociedade, o que algumas delas visavam e/ou quais necessidades as justificavam.

Portanto, a opção em denominar de estratégias os serviços à Coroa e as infrações ao Diretório dos índios não é à toa. Ela se baseia no fato de que os diretores encaravam tais ações como condição fundamental para o viver na sociedade amazônica da segunda metade do século XVIII. A transgressão, especificamente, era encarada por muitos deles como uma necessidade. Ao procederem dessa forma, os diretores não estavam preocupados com o êxito dos planos metropolitanos na região, mas sim, com o seu próprio êxito. É em função desse papel desempenhado pela transgressão, que argumentamos que tal prática foi largamente utilizada pelos diretores (mas, não somente por eles), mesmo em um período no qual a Coroa portuguesa buscou maior controle político e econômico no território amazônico, e mesmo havendo sobre ela críticas morais por parte da população local.

No entanto, a despeito do poder exercido pelos diretores nos seus locais de trabalho, eles estavam longe de agir solitariamente na busca pelo êxito. As transgressões, inclusive, revelam tipos de relações sociais características do Grão-Pará do Diretório dos Índios. Isto é, diretores, muitos dos quais portugueses ocupantes de postos de oficialato militar, para dispor de mandioca, manteiga ou algodão, por meios não previstos na lei, precisavam estabelecer, em várias ocasiões, comércio com indígenas aldeados e conexões com cabos de canoa que navegavam entre os rios amazônicos. Diversos moradores como vigários, Principais, donos de terra... Ora se beneficiavam desses ganhos junto com os diretores, ora dependiam dos diretores para se beneficiarem. Cenas como estas evidenciam as particularidades da sociedade de Antigo Regime existente na capitania do Pará. No que se refere ao recebimento de mercês, os

tutores dos índios também dependiam de outros agentes, afinal de contas, os requerimentos e ofícios demonstram o quão importante era ter quem assegurasse os seus serviços prestados e o bom procedimento que tiveram nas diretorias e em outras funções.

Porém, os ganhos obtidos pelos diretores no exercício da função e as relações de reciprocidade mantidas por eles com os demais agentes revelam apenas parte da história. Dificuldades permeavam o dia a dia desses diretores. Primeiramente, vários deles atuavam em povoações com exígua produção agrícola e extrativa e com pouco número de indígenas, o que tornava mais restrito os dividendos, legais ou não, a serem obtidos dessas riquezas. Não é de se estranhar, portanto, que essa escassez levou João da Silva Coelho a pedir a saída da diretoria de Santarém Novo. Em segundo lugar, se o interesse dos demais sujeitos pela mão de obra indígena, de maneira transgressora, gerava relações harmoniosas com os diretores, produzia também situações de contendas entre eles. Os tutores dos índios constantemente se envolviam em conflitos e em transtornos com Principais, vigários, cabos de canos e soldados, quando da busca de cada um pelo trabalho indígena. A população aldeada, por sua vez, mesmo sendo uma importante riqueza local, também protagonizava situações inquietantes para os diretores, na medida em que desobedecia suas ordens, tinha poderes de decisão, agia com violência e desertava das povoações e dos serviços.

População aldeada que enviava também requerimentos e ofícios à Coroa portuguesa denunciando os abusos que considerava ser alvo dos diretores de povoações. Aliás, queixas em relação às transgressões cometidas por esses agentes eram bastante comuns. Elas podem ser visualizadas nessas denúncias de indígenas, nos testemunhos anônimos ouvidos nas devassas e nas investigações realizadas pelos próprios membros da administração colonial e da justiça. Membros estes, que por sua vez, criavam medidas de combate e punição às infrações ao Diretório.

Portanto, situações como as elencadas aqui, vão de encontro à imagem dos diretores como sujeitos privilegiados em função do cargo desempenhado e que conseguiam seus ganhos de maneira relativamente fácil. Essa poderia ser uma realidade apenas para alguns, mas certamente não o era para todos ou mesmo para a grande maioria. Seus espaços preponderantes de ação, as povoações de índios, não eram tábulas rasas sobre as quais poderiam atuar livremente. Pelo contrário: eram locais onde habitavam e circulavam diferentes grupos de pessoas, com capacidade de raciocínio e, portanto, detentoras de interesses ora convergentes, ora divergentes em relação aos dos

diretores. De acordo com a variação desses interesses, o dia a dia dos tutores dos índios poderia em muito ser dificultado pelos demais agentes.

Por fim, as denúncias e medidas contra as transgressões cometidas pelos diretores demonstram que no Grão-Pará da segunda metade do século XVIII havia, por parte de seus habitantes, críticas morais referentes às práticas transgressoras. Não existia nessa sociedade uma indistinção das esferas públicas e privadas como uma realidade dada, tornando o beneficiamento via transgressão algo natural e aceitável. Tal indistinção não havia também no sentido da população não conseguir distinguir as ações transgressoras das que não eram, baseando-se, para tal distinção, em meio a outros parâmetros, no Diretório dos Índios. O que faz parecer diminuta a separação do público e do privado é o fato da desobediência a essa lei ser uma prática generalizada entre o corpo social.

Ao serem generalizadas, porém, não tornavam as transgressões isentas de críticas morais no Grão-Pará setecentista. Os sujeitos que infringiam o Diretório poderiam ser os mesmos que em outros momentos denunciavam os desvios a essa lei. É claro que a denúncia de uma ação poderia ser motivada não tanto pelo fato dela ser contrária ao que determinava uma lei da Coroa portuguesa, mas sim, por essa ação se mostrar prejudicial ao denunciante. No entanto, mesmo nesses casos, a queixa só havia, pois sabia-se que o fato denunciado ia de encontro com o Diretório, constituindo-se em transgressão, sendo, portanto, do ponto de vista moral, condenável. O autor da queixa tinha conhecimento que estava respaldado legalmente para efetuar a denúncia de uma ação que lhe era prejudicial. A crítica moral em si, permanecia. Esse tipo de situação vem demonstrar, aliás, um outro ponto fundamental: a transgressão, muitas das vezes, era condenável não somente porque infringia dispositivos de uma lei régia, como era o Diretório dos Índios, mas, principalmente, porque infringia dispositivos de uma lei que garantia direitos ao denunciante. As queixas apresentadas pelos indígenas em relação à violência causada por diretores e demais agentes, se constituem em grandes exemplos desses tipos de caso.

Tabelas

Tabela 1 – Sujeitos que em meio as suas trajetórias na Amazônia portuguesa foram diretores e que, em 1764, ocupavam postos nas câmaras na função de juiz ordinário e dos órfãos¹

Diretor	Povoação
Belchior Henrique*²	Vila de Cintra
Florentino da Silveira Frade³	Vila de Monsaras
Manuel da Cruz de Figueiredo*⁴	Vila de Soure
Manuel Francisco Gonçalves⁵	Vila de Monforte
Marçal José Pestana*⁶	Vila de Colares
Miguel Afonso*⁷	Vila de Bragança
Pedro José da Costa*⁸	Vila Nova Del Rei
*Exerceram ao mesmo tempo o cargo de diretor e de juiz ordinário e dos órfãos das respectivas povoações.	

¹ Informação obtida mediante leitura das devassas tiradas em algumas povoações do Pará no ano de 1764, pelo ouvidor geral da capitania, Feliciano Ramos Nobre Mourão, a mando do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive. As devassas encontram-se em: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Op. Cit., 1997.

² Auto de devassa da Vila de Cintra. 28/03/1764. APEP, código 145, documento 11.

³ Auto de devassa da Vila de Monsaras. 30/01/1764. APEP, código 145, documento 3. Florentino da Silveira Frade viria a ser diretor de Salvaterra em 1777 e 1787, e de Monsaras em 1789. Ver: Relação de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códigos 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 370-371.

⁴ Auto de devassa da Vila de Soure. 29/03/1764. APEP, código 145, documento 16.

⁵ Auto de devassa da Vila de Monforte. 1764. APEP, código 145, documento 5. Manuel Francisco Gonçalves havia sido diretor da Vila de Soure e do Lugar de Mondim, por volta de 1759. Ver: Ofício para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Posteriormente a 1759. AHU, caixa 45, documento 4139.

⁶ Auto de devassa da Vila de Colares. 24/03/1764. APEP, código 145, documento 10.

⁷ Auto de devassa da Vila de Bragança. 29/03/1764. APEP, código 145, documento 13.

⁸ Auto de devassa da Vila Nova Del Rei. 29/03/1764. APEP, código 145, documento 14.

Tabela 2 – Diretores que ocuparam postos militares na Amazônia portuguesa

Nome	Diretoria	Posto militar
Manuel Pinheiro	Lugar de Carvoeiro, em 1778. ¹	Cabo de Esquadra, em 1778. ¹
Félix da Silva Cunha	Vila de Monforte, em 1778. ¹ Lugar de Benfica, em 1783. ² Vila de Monsaras, em 1784. ²	Capitão, em 1783. ²
Antônio Gonçalves de Sousa	Vila de Franca, em 1765 ³ e 1778. ¹	Capitão, em 1765. ³
José Bernardo da Costa e Asso	Vila de Almeirim, em 1778. ¹	Alferes, em torno de 1786. ⁴
Henrique José de Vasconcelos	Vila de Santarém, em 1766. Vila de Ourém, anteriormente a 1767. ⁵ Vila de Colares, em 1783. ²	Tenente, em 1766. Capitão de infantaria no Pará, em 1767. ⁶
Lourenço Varela de Almeida	Vila de Colares, em 1783. ²	Alferes, em 1783. ²
Manuel Libório de Sousa Sarmento	Vila de Santarém, em 1783. ²	Alferes, em 1783. ² Tenente de Regimento em Belém, em 1797. ⁷
Manuel Vicente Pereira	Lugar de Penacova, em 1783. ²	Capitão de Fortaleza, em 1783. ²
Manuel da Fonseca Zuzarte	Lugar de Benfica, em 1783. Lugar de Outeiro, em 1784. ²	Tenente da Fortaleza da Barra de Belém, em 1783. ²

¹ “*Mapa das famílias, que, à exceção das dos índios aldeados, se achavão existindo em cada huma da mayor parte das freguesias de ambas as capitánias do Estado do Grão-Pará, e da sua possibilidade, e aplicação no anno de 1778 (...)*”, assinado pelo governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas. Em anexo ao ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. AHU, caixa 94, documento 7509.

² “*Provizoes, Patentes, Numbramentos e nomeaçoes*”, assinado pelo alferes de infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves Abreu. Em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I. 05/10/1793. AHU, caixa 103, documento 8180.

³ Auto de devassa da Vila de Franca. 30/12/1765. APEP, código 160, não numerado.

⁴ Ofício de José Bernardo da Costa e Asso para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 06/11/1786. AHU, caixa, 96, documento 7600.

⁵ Auto de devassa da Vila de Santarém. 20/01/1766. APEP, código 160, não numerado; Auto de devassa da Vila de Ourém. 20/03/1767. APEP, código 160, não numerado.

⁶ Auto de devassa da Vila de Santarém. 20/01/1766. APEP, código 160, não numerado; Cópia da carta patente do rei D. José I. 31/12/1767. Em anexo ao requerimento de Henrique José de Vasconcelos para o rei D. José I. Anteriormente a 10/05/1770. AHU, caixa 65, documento 5638.

⁷ Requerimento do tenente de granadeiros do regimento de Belém, Manuel Libório de Sousa Mariz Sarmento, para a rainha D. Maria I. 19/06/1797. AHU, caixa 109, documento 8595.

Jesuino Manuel da Silva de Gusmão	Novo Lugar de Vizeu, em 1784. ⁸	Capitão, em 1784. ⁸
Carlos Daniel de Seixas	Vila de Óbidos, em 1784. ⁸	Alferes, em 1784. ²
Lourenço Justiniano	Lugares de Vilar e Ponte de Ponte de Pedra, em 1784. ⁸	Alferes, em 1784. ⁸
João da Gama Lobo	Vila de Santarém, em 1784. ⁸	Capitão, em 1784. ⁸
Jerônimo Manuel de Carvalho	Lugar de Barcarena, em 1784. ⁸	Tenente Coronel de Infantaria do Pará, anteriormente a 1797. ⁹
Diogo Luís Rebelo	Vila de Oeiras, em 1766. ¹⁰	Tenente, em 1766. ¹⁰
Cosme Damião da Silva	Vila de Sousel, em 1761. ¹¹ Lugar de Carrazedo, em 1766. ¹²	Sargento-Mor, por volta de 1761. ¹¹
Luís da Cunha de Eça e Castro	Vila de Borba, a nova, posteriormente a 1759. ¹³	Soldado, anteriormente a 1760. Alferes e Tenente no Pará, em 1760. ¹⁴
Manuel Francisco Gonçalves	Vila de Soure e Lugar de Mondim, por volta de 1759. ¹⁵	Capitão, em 1764. ¹⁶
Belchior Henrique	Vila de Cintra, em 1764. ¹⁷ Vila de Boim, em 1767. Vila de Ourém, anteriormente a 1767. ¹⁸	Sargento, em 1764. ¹⁷

⁸ “*Provizoens, Patentes, Numbramentos e nomeações*”, assinado pelo alferes de infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves Abreu. Em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I. 05/10/1793. AHU, caixa 103, documento 8180.

⁹ Requerimento do tenente coronel do segundo regimento de infantaria auxiliar de Belém, Jerônimo Manuel de Carvalho, para a rainha D. Maria I. Anteriormente a 03/03/1797. AHU, caixa 108, documento 8545.

¹⁰ Auto de devassa da Vila de Oeiras. 13/02/1766. APEP, código 160, não numerado.

¹¹ Documento do intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa. Em torno de 03/08/1761. Em anexo ao ofício de Luís Gomes de Faria e Sousa para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar. 03/08/1761. AHU, caixa 50, documento 4593.

¹² Auto de devassa do Lugar de Carrazedo. 11/02/1766. APEP, código 160, não numerado.

¹³ Requerimento dos Principais e indígenas da Vila de Borba, a nova, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Posteriormente a 1759. AHU, caixa 45, documento, 4141.

¹⁴ Requerimento do intendente geral do Pará, Luís da Cunha de Eça e Castro, para o rei D. José I. Anteriormente à 26/03/1760. AHU, caixa 45, documento 4187.

¹⁵ Ofício para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Posteriormente a 1759. AHU, caixa 45, documento 4139.

¹⁶ Auto de devassa da Vila de Monforte. 1764. APEP, código 145, documento 5. In: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Op. Cit., 1997.

¹⁷ Auto de devassa da Vila de Cintra. 1764. APEP, código 145, documento 11. In: idem.

¹⁸ Auto de devassa da Vila de Boim. 24/01/1767. APEP, código 160, não numerado; Auto de devassa da Vila de Ourém. 20/03/1767. APEP, código 160, não numerado.

Inácio de Castro Sarmiento	Vila de Bragança, em 1782. ¹⁹	Capitão de Infantaria no Pará, em 1782. ¹⁹
Joaquim José Esteves	Vila de Arraiolos, em 1765. Vila de Alcobaça, em 1787. ²⁰	Cabo de Esquadra, Sargento Supra e Alferes, no Pará, anteriormente a 1763. Tenente, em 1763. ²¹
José Gonçalves Marques	Vila de Porto de Mós e do Lugar de Vilarinho do Monte, em 1766. ²²	Capitão de Auxiliares, em 1766. ²²
João Batista Mardel	Vila de Melgaço, em 1764. ²³	Capitão, no Pará, em 1759. Sargento-mor, no Pará, em 1773. ²⁴
José Félix Galvão de Araújo e Oliveira	Povoação não identificada, por volta de 1758. Vila de Melgaço, em 1764. Vila de Monsaras, em 1764. Povoação não identificada, em 1765. ²⁵	Cabo de Esquadra, por volta de 1758. Alferes, em 1764. ²⁶
Antônio Infante de Siqueira Lobo Cordovelos	Vila de Portel, em 1765. Vila Nova Del Rei, em 1779. ²⁷	Capitão, em 1765. Sargento-Mor, em 1779. ²⁷
Pedro Maciel	Lugar de Carvoeiro, em 1759. ²⁸	Cabo de Esquadra, em 1759. ²⁸

¹⁹ Certidão do intendente geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa. 24/11/1761. Em anexo ao requerimento de Inácio de Castro de Moraes Sarmiento para a rainha D. Maria I. 14/11/1782. AHU, caixa 89, documento 7254.

²⁰ Auto de devassa da Vila de Arraiolos. 1765. APEP, código 160, não numerado; Relação de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códigos 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 370-371.

²¹ Requerimento de Joaquim José Esteves para o rei D. José I. Anteriormente a 26/05/1763. AHU, caixa 54, documento 4929.

²² Auto de devassa da Vila de Porto de Mós. 02/02/1766. APEP, código 160, não numerado.

²³ Auto de devassa da Vila de Melgaço. 27/12/1764. APEP, código 160, documento 7.

²⁴ Requerimento de João Batista Mardel para o rei D. José I. Anteriormente a 06/07/1759. AHU, caixa 45, documento 4086; Ofício de João Batista Mardel para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 09/01/1773. AHU, caixa 69, documento 5953.

²⁵ Requerimento de José Félix Galvão de Araújo e Oliveira para o rei D. José I. Anteriormente a 05/08/1758. AHU, caixa 43, documento 3969; Auto de devassa da Vila de Melgaço. 27/12/1764. APEP, código 160, documento 7; Auto de devassa da Vila de Monsaras. 1764. APEP, código 145, documento 3. In: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Op. Cit., 1997; Auto de devassa de povoação não identificada. 1765. APEP, código 160, não numerado.

²⁶ Requerimento de José Félix Galvão de Araújo e Oliveira para o rei D. José I. Anteriormente a 05/08/1758. AHU, caixa 43, documento 3969; Auto de devassa da Vila de Monsaras. 1764. APEP, código 145, documento 3. In: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Op. Cit., 1997.

²⁷ Auto de devassa da Vila de Portel. 1765. APEP, código 160, não numerado; Requerimento de Antônio Infante de Siqueira Lobo Cordovelos para a rainha D. Maria I. 02/03/1779. AHU, caixa 82, documento 6735.

Florentino da Silveira Frade	Vila de Salvaterra, em 1777 e 1787. Vila de Monsaras, em 1789. ²⁹	Capitão, em 1764. ³⁰
Miguel Afonso	Vila de Bragança, em 1764. ³¹	Sargento, em 1764. ³¹
Xavier de Siqueira	Vila de Ourém, em 1764. ³²	Alferes, em 1764. ³²
Alberto de Sousa Coelho	Lugar de Azevedo, em 1764. ³³	Capitão de Infantaria Auxiliar do Pará, em 1761. ³⁴
Clemente de Almeida Pereira	Vila do Gurupá, por volta de 1761. ³⁵	Soldado, em 1752. Alferes, no Pará, por volta de 1755. ³⁶
Antônio Gomes de Carvalho	Lugar de Outeiro, em 1765. Vila de Melgaço, em 1775. ³⁷	Soldado de Tropa paga e Cabo de Esquadra, anteriormente a 1759. ³⁸
Manuel da Silva Alvares	Vila Nova Del Rei, por volta de 1761. ³⁹	Capitão, em 1761. ³⁹
Inácio Pires Pereira	Vila de Pinhel, em 1766. ⁴⁰	Tenente, em 1766. ⁴⁰
Manuel Lobo de Almada	Vila de Monte Alegre, em 1765. ⁴¹	Tenente, em 1765. ⁴¹
Joaquim Pereira	Vila de Faro, em 1765. ⁴²	Sargento, em 1765. ⁴²

²⁸ Documento do governador da capitania do Rio Negro, Joaquim de Melo e Povoas, para o governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro. 31/07/1759. AHU, códice 96, documento 11.

²⁹ Relação de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códices 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 370-371.

³⁰ Auto de devassa da Vila de Monsaras. 1764. APEP, códice 145, documento 3. In: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Op. Cit., 1997.

³¹ Auto de devassa da Vila de Bragança. 1764. APEP, códice 145, documento 13. In: Idem.

³² Auto de devassa da Vila de Ourém. 1764. APEP, códice 145, documento 15. In: Idem.

³³ Auto de devassa do lugar de Azevedo. 24/12/1764. APEP, códice 160, documento 8.

³⁴ Requerimento de Alberto de Sousa Coelho para o rei D. José I. Anteriormente a 15/03/1762. AHU, caixa 52, documento 4762.

³⁵ Intendente Geral do Pará, Luís Gomes de Faria e Sousa. Em torno de 03/08/1761. Em anexo ao ofício de Luís Gomes de Faria e Sousa para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar. 03/08/1761. AHU, caixa 50, documento 4593.

³⁶ Ofício de Clemente de Almeida Pereira para o rei D. José I. Em torno de 1755. AHU, caixa 107, documento 8430.

³⁷ Auto de devassa do Lugar de Outeiro. 19/11/1765. APEP, códice 160, não numerado; Relação de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códices 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 370-371.

³⁸ Requerimento do soldado Antônio Gomes de Carvalho para o rei D. José I. Anteriormente a 26/01/1760. AHU, caixa 45, documento 4150.

³⁹ Ofício do ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 27/11/1761. AHU, caixa 52, documento 4720.

⁴⁰ Auto de devassa da Vila de Pinhel. 05/01/1766. APEP, códice 160, não numerado.

⁴¹ Auto de devassa da Vila de Monte Alegre. 25/11/1765. APEP, códice 160, não numerado.

Francisco Soares	Vila de Oeiras, em 1766. ⁴³	Sargento, em 1766. ⁴³
José Antônio Paio	Lugar de Azevedo, em 1766. ⁴⁴ Vila de Esponsende, em 1767. ⁴⁵	Sargento, em 1766.
Manuel da Silva Alves	Algumas Vilas, anteriormente a 1790. ⁴⁶	Tenente de Infantaria de Belém, anteriormente a 1790. ⁴⁶

⁴² Auto de devassa da Vila de Faro. 12/12/1765. APEP, código 160, não numerado.

⁴³ Auto de devassa da Vila de Oeiras. 13/02/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁴⁴ Auto de devassa do Lugar de Azevedo. 17/02/1766. APEP, código 160, não numerado.

⁴⁵ Auto de devassa da Vila de Esponsende. 09/01/1767. APEP, código 160, não numerado.

⁴⁶ Requerimento do capitão de mar e guerra, Paulo José da Silva, para a rainha D. Maria I, e seus anexos. 06/05/1790. AHU, caixa 99, documento 7895.

Tabela 3 – Diretores que receberam sesmarias

Nome	Ano	Motivo pelo qual recebeu	Governador que concedeu
Antônio Gonçalves Ledo	12/06/1790	Não tinha propriedade para estabelecer lavouras para a sua subsistência e de sua família.	Martinho de Sousa Albuquerque
Antônio José de Amorim Pereira	16/04/1782	Não tinha propriedade para criar seus gados vacum e cavalar.	José de Nápoles Telo de Meneses
Antônio José Malcher	11/04/1792	Não tinha propriedade para estabelecer suas lavouras.	Francisco de Sousa Coutinho
Bartolomeu Domingues Henrique	02/09/1767	Havia comprado a terra, aonde já tinha nela plantações agrícolas, porém, para a confirmação da posse, precisava ainda da carta de data e sesmaria.	Fernando da Costa de Ataíde Teive
Bento de Figueiredo Tenreiro	20/01/1789	Havia herdado a propriedade de sua mãe, porém, a carta de data e sesmaria tinha se perdido, e precisava de uma outra.	Martinho de Sousa Albuquerque
Diogo Luís Rebelo de Vasconcelos	09/11/1773	Havia comprado um engenho, mas não tinha propriedade para estabelecer lavouras.	João Pereira Caldas
Domingos Ferreira	01/04/1784	Havia no local condições aptas para a criação de	Martinho de Sousa e Albuquerque

		gado.	
Félix da Silva Cunha	15/06/1773	Nenhum motivo ligado à atividade agrícola ou criatória.	João Pereira Caldas
Florentino da Silveira Frade	Primeira concessão: 28/07/1768 Segunda concessão: 30/07/1777 Terceira concessão: 30/07/1777 Quarta concessão: 11/12/1792	Primeira concessão: precisava de terra para a criação de gado vacum e cavalari. Segunda concessão: precisava de terra, pois tinha uma grande quantidade de gado vacum e cavalari para criar. Terceira concessão: não havia propriedade para estabelecer suas lavouras. Quarta concessão: queria estabelecer suas lavouras na propriedade.	Primeira concessão: Fernando da Costa de Ataíde Teive Segunda concessão: João Pereira Caldas Terceira concessão: João Pereira Caldas Quarta concessão: Francisco de Sousa Coutinho
Francisco Roberto Pimentel	01/10/1782	Tinha possibilidades de desenvolver a agricultura na propriedade.	José de Nápoles Telo de Meneses
Jacinto da Cunha Sampaio	22/08/1786	Já havia estabelecido na terra uma fazenda de gado vacum e cavalari.	Martinho de Sousa e Albuquerque
João da Gama Lobo	15/12/1786	Tinha uma grande quantidade de escravos, e queria utilizá-los em lavouras.	Martinho de Sousa e Albuquerque
João Pereira Ribeiro	14/03/1778	Além de não ter propriedade para estabelecer suas	João Pereira Caldas

		lavouras, já havia na terra plantação de cacau.	
Lourenço de Almeida	22/08/1786	Havia já estabelecido na terra uma fazenda de gado vacum e cavalari.	José de Nápoles Telo de Meneses
Manuel Pinheiro	19/06/1769	Quería estabelecer na propriedade uma criação de gado vacum.	Fernando da Costa de Ataíde Teive
Maurício José de Sousa	08/01/1786	Havia comprado a terra, porém, descobriu depois que ela era devoluta, e necessitava de carta de cata e sesmaria.	Martinho de Sousa e Albuquerque
Paulo Fernandes Belo	20/05/1779	Não tinha terra para estabelecer uma fazenda de gado vacum e cavalari.	João Pereira Caldas
Pedro Corrêa Lacerda	23/02/1787	Já tinha na propriedade uma grande quantidade de gado, além de possuir uma casa de vivenda.	Martinho de Sousa e Albuquerque
Tomás Antônio Rebelo da Cunha	10/06/1768	Não tinha propriedade para estabelecer as suas lavouras	Fernando da Costa de Ataíde Teive
Xavier de Siqueira	31/01/1769	Não tinha propriedade para estabelecer a criação de gados vacum e cavalari	Fernando da Costa de Teive

Fonte: Carta de data e sesmaria do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde e Teive. 12/12/1766. Em anexo ao requerimento de Tomás Antônio Rebelo para o rei D. José I. Anteriormente a 06/10/1768. AHU, caixa 61, documento 5464; Livros de Registros de Datas de Sesmarias. APEP, livro 18 e 19. Do livro 18, ver os seguintes documentos: 52, 54, 81 12. Do livro 19, ver os seguintes documentos: 108, 119, 122, 40, 90, 86, 141, 148, 37, 38, 162, 4, 6, 56, 91, 116, 136. Maurício José de Sousa foi diretor do Lugar de Azevedo em 1783, João da Gama Lobo foi diretor da Vila de Santarém em 1784, Antônio Gonçalves Ledo foi diretor do Lugar de Benficia em 1784 e Félix da Silva Cunha foi diretor

do Lugar de Benfica em 1783 e da Vila de Monsaras em 1784. Ver: “*Provizoens, Patentes, Numbramentos e nomeaçoes*”, assinado pelo alferes de infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves Abreu. Em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I. 05/10/1793. AHU, caixa 103, documento 8180; Tomás Antônio Rebelo da Cunha foi diretor da Vila de Chaves em 1778, Pedro Corrêa Lacerda foi diretor da Vila do Conde em 1778, João Pereira Ribeiro foi diretor da Vila de Alenquer em 1778, Francisco Roberto Pimentel foi diretor da Vila de Portel em 1778, Antônio José Malcher foi diretor da Vila de Monte Alegre em 1778, Bartolomeu Domingues Henrique foi diretor da Vila de Monsaras em 1778 e Manuel Pinheiro foi diretor do Lugar de Carvoeiro em 1778. Ver: “*Mappa das familias, que, à excepção das dos indios aldeados, se achavão existindo em cada huma da mayor parte das freguesias de ambas as capitánias do Estado do Grão-Pará, e da sua possibilidade, e applicação no anno de 1778 (...)*”, assinado pelo governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. AHU, caixa 94, documento 7509; Paulo Fernandes Belo foi diretor da Vila de Soure em 1778, Lourenço de Almeida foi diretor da Vila de Chaves em 1792, Domingos Ferreira foi diretor de povoação não identificada em 1780, Jacinto da Cunha Sampaio foi diretor do Lugar de Rebordelo e da Vila de Chaves em 1790, Bento de Figueiredo Tenreiro foi diretor da Vila de Oeiras em 1789 e Florentino da Silveira Frade foi diretor da Vila de Salvaterra em 1777 e 1787. Relação de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códices 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: COELHO, Mauro Cezar. Op. Cit., 2005, p. 370-371; Diogo Luís Rebelo de Barros Vasconcelos foi diretor da Vila de Oeiras em 1766. Ver: Auto de devassa da Vila de Oeiras. 13/02/1766. APEP, códice 160, não numerado; Xavier de Siqueira foi diretor da Vila de Ourém em 20/03/1767. Ver: Auto de devassa da Vila de Ourém. 20/03/1767. APEP, códice 160, não numerado; Antônio José de Amorim Pereira foi diretor do Lugar de São Francisco Xavier do Turiassú. Ver: Documento de Antônio José de Amorim Pereira. 25/08/1787. Em anexo ao requerimento de André Corcino Monteiro e Antônio José de Amorim Pereira para a rainha D. Maria I. 18/01/1788. AHU, caixa 97, documento 7701.

Tabela 4 – Diretores donos de escravos e as suas possibilidades no Estado do Grão-Pará e Rio Negro, em 1778

Nome do Diretor	Local	Emprego (para além da diretoria)	Ofício	Escravos Homens	Escravas Mulheres	Notas da possibilidade, e aplicação dos cabeças das Famílias.
Antônio Rodrigues Irineiro	(?)		Lavrador, cultiva cacau e roças.	6	3	Remediado.
Francisco José Vas	Lugar de Moreira		Cultiva café e roças para farinha.			Remediado.
Custódio de Matos	Vila de Barcelos	Ajudante Auxiliar			1	Do seu emprego passa e pobremente.
Pedro José (?)	Vila de Serpa	Alferes Auxiliar				Pobremente.
Victorino Gomes	Lugar de Santa Izabel	Soldado Auxiliar				Pobre.
Pedro de Faria e Mello	Lugar de Colares			1		Desfruta seu café e cacau, moderadamente passa.
Manuel Pinheiro	Lugar de Carvoeiro	Cabo de Esquadra auxiliar	Barbeiro.		1	Desfruta seu Cacau, passa ordinariamente.
Raimundo Dias	Lugar de Airão	Soldado Auxiliar	Alfaiate.			Pobre.
Pedro Affonso Gato	Vila de Moura	Sargento Auxiliar		6	4	Remediado.
Inácio de Belém	Vila de Silves					Pobre.
Domingos de Macedo	Lugar de Alvelos	Sargento Auxiliar		1	1	Remediado.
Victoriano	Vila de Ega	Cabo de		1	2	Remediado.

Francisco		Esquadra.				
Mathias Trez	Lugar de Maripi			1	2	Ordinariamente.
Antônio da Silva	Lugar de Castro (?)				3	Ordinariamente passa.
Felipe Coelho	(?)			1	3	Ordinariamente.
João Tederozo	Vila de Olivença				2	Pobrementemente.
Francisco Bello de Barros	Vila de Soure	Mestre de Campo.		5	4	Mediana Possibilidade.
Bartolomeu Domingues Henriques	Vila de Monsaras	Soldado da Cavalaria auxiliar da Ilha Grande de Joanes.		9	3	Mediana Possibilidade.
Felix da Silva Cunha	Vila de Monforte			2	2	Mediana Possibilidade.
Siguismundo da Costa	Lugar de Cajari					Quase sem outros meios mais que o rendimento da Diretoria.
Jerônimo Roberto Pimentel	Vila de Arraiolos			1		Vive do seu Emprego.
Hilário Roberto Pimentel	Vila de Esponsende					Vive do seu Emprego.
Jerônimo Francisco da Nobrega	Lugar de Fragozo			3		Vive do que recebe do seu Emprego.
José Bernardo da Costa e Asso	Vila de Almeirim	Quartel Mestre da Tropa Paga.		1		Vive do seu soldo e do que recebe do seu emprego.
Antônio José Malcher	Vila de Monte Alegre			2	3	Vive do seu emprego.

João Ribeiro	Vila de Alenquer			5	4	Remediado, aplicado a plantar Cacao.
Maurício José de Sousa	Vila de Óbidos			2	4	Vive da sua agência e do emprego que tem.
Nuno Alves da Cunha	Vila do Faro			1	3	Pobre, vive do seu emprego.
Domingos Gonçalves (?)	Vila de Pinhel					Vive do seu emprego.
Antônio Gonçalves de Sousa	Vila de Franca	Capitão da (?) do Pará, que já não existe.		1	1	Remediado, vive do seu emprego.
Vencislao José de Sousa	Vila de Boim				1	Pobre, vive do seu emprego.
Francisco Coelho de Mesquita	Vila de Alter do Chão			1	3	Pobre, vive do seu emprego.
Faustino Antônio de Sousa	Vila de Veiros			3	1	Vive dos sextos da Diretoria.
Inácio de Moraes Bittencourt	Vila de Pombal	Alferes Auxiliar		1		Vive do que recebe do seu emprego.
Domingos Cardoso	Vila de Sousel			3	1	Vive do que recebe do seu emprego.
Francisco (?) de Macedo	Vila de Porto de Mós			5	3	Vive do seu emprego e serviços de seus escravos.
Francisco Roberto Pimentel	Vila de Portel			7	12	Abundante, vive dos seus sextos.
Pedro Corrêa de Lacerda	Vila de Conde		Lavrador	4	3	Ocupa-se na dita lavoura, e de média possibilidade.

José Vicente Pereira	Lugar de Serzedelo			2	1	De mediana possibilidade.
Victoriano Rodrigues	Lugar de Santarém		Lavrador			Pobre.
Manuel Nunes do Amaral	Vila de Sintra				2	Pobre.
Francisco Xavier Biqueman	Lugar de Penhalonga		Lavrador			Pobre.
Sebastião de Oliveira Pantoja	Lugar de Porto Salvo			4	3	Vive do seu emprego.
Antônio Gonçalves Ledo	Lugar de Benfica			3	2	Vive do seu emprego.
Tomás Antônio Rebelo da Cunha	Vila de Chaves			1		Pobre, vive do seu emprego de Diretor.
João Pedro Franco	Lugar de Outeiro					Vive do que percebe do seu emprego.

Fonte: “*Mappa das familias, que, à excepção das dos indios aldeados, se achavão existindo em cada huma da mayor parte das freguesias de ambas as capitánias do Estado do Grão-Pará, e da sua possibilidade, e applicação no anno de 1778 (...)*”, assinado pelo governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas. Em anexo ao ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. AHU, caixa 94, documento 7509.

Tabela 5 - Mercês requeridas pelos diretores de povoações ou solicitações de confirmação régia de mercês fornecidas pelo governador de Estado

Nome	Mercê requerida/a ser confirmada
Alberto de Sousa Coelho¹	Solicita ao rei D. José I a confirmação da patente de capitão dos auxiliares de Belém, concedida pelo governador do Grão-Pará e Maranhão.
Antônio Gomes de Carvalho²	Solicita ao rei D. José I a confirmação da patente de ajudante supra de infantaria auxiliar do Pará, concedida pelo governador do Grão-Pará e Maranhão.
Antônio José de Freitas³	Solicita à Coroa Portuguesa o posto de sargento-mor do regimento da guarnição de Belém do Pará.
Bernardo Toscano de Vasconcelos⁴	Solicita à Coroa Portuguesa o posto de tenente coronel na primeira plana da Corte e de selador da alfândega do Pará.
Bernardo Toscano de Vasconcelos⁵	Solicita à Coroa Portuguesa uma tença equivalente ao seu posto de sargento-mor em benefício de suas sobrinhas.
Domingos Franco⁶	Solicita à Coroa Portuguesa o Hábito da Ordem de Cristo a seu filho.
Inácio de Castro de Moraes Sarmiento⁷	Solicita à Coroa Portuguesa o posto de sargento-mor do regimento de Belém.

¹ Requerimento de Alberto de Sousa Coelho para o rei D. José I. Anteriormente a 15/03/1762. AHU, caixa 52, documento 4762. Documento que demonstra que Alberto Coelho foi diretor: Ofício do governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado. 09/11/1761. AHU, caixa 51, documento, 4682.

² Requerimento do soldado Antônio Gomes de Carvalho para o rei D. José I, e seus anexos. Anteriormente a 26/01/1760. AHU, caixa 45, documento 4150. Documento que demonstra que Antônio Gomes de Carvalho foi diretor: Auto de devassa do Lugar de Outeiro. 19/11/1765. APEP, código 160, não numerado.

³ Ofício de Antônio José de Freitas para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 08/08/1789. AHU, caixa 98, documento 7841. Documento que demonstra que Antônio José de Freitas foi diretor: “*Provizoens, Patentes, Numbramentos e nomeaçoes*”, assinado pelo alferes de infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves Abreu. Em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I. 05/10/1793. AHU, caixa 103, documento 8180.

⁴ Requerimento de Bernardo Toscano de Vasconcelos para a rainha D. Maria I, e seus anexos. Anteriormente a 01/06/1779. AHU, caixa 83, documento 6783.

⁵ Aviso do secretário do Conselho Ultramarino, Joaquim Miguel Lopes de Lavre, para o fiscal das mercês, Gonçalo José da Silveira Preto, e seus anexos. 07/11/1786. AHU, caixa 96, documento 7602.

⁶ Requerimento do capitão de infantaria paga, Domingos Franco, para a rainha D. Maria I, e seus anexos. 12/06/1778. AHU, caixa 80, documento 6581.

⁷ Requerimento de Inácio de Castro de Moraes Sarmiento para a rainha D. Maria I, e seus anexos. 14/11/1782. AHU, caixa 89, documento 7254.

Jesuino Manuel de Sousa de Gusmão⁸	Solicita à Coroa Portuguesa o posto de sargento-mor na capitania do Pará.
João Batista Mardel⁹	Solicita ao rei D. José I a confirmação da patente de capitão da companhia de granadeiros de Belém, concedida pelo governador do Grão-Pará e Maranhão.
Joaquim José Esteves¹⁰	Solicita ao rei D. José I a confirmação da patente de tenente do regimento de infantaria do Pará, concedida pelo governador do Grão-Pará e Maranhão.
José Bernardo da Costa e Asso¹¹	Solicita à Coroa Portuguesa o posto de capitão de infantaria da capitania do Pará.
José Félix Galvão de Araújo e Oliveira¹²	Solicita à Coroa Portuguesa provimento em posto de oficial subalterno.
Luís da Cunha de Eça e Castro¹³	Solicita à Coroa Portuguesa os postos de alferes e tenente da capitania do Pará.
Manuel da Fonseca Zuzarte¹⁴	Solicita à rainha D. Maria I o recebimento retroativo de soldo equivalente aos dos tenentes de infantaria do Pará.
Manuel José de Lima¹⁵	Solicita à Coroa Portuguesa o Hábito da Ordem de Cristo para o seu filho, com a respectiva tença.
Manuel Libório de Sousa Sarmiento¹⁶	Solicita à rainha D. Maria I o posto de

⁸ Ofício do capitão Jesuino Manuel de Sousa de Gusmão para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 21/04/1788. AHU, caixa 97, documento 7732.

⁹ Requerimento de João Batista Mardel para o rei D. José I, e seus anexos. Anteriormente a 06/07/1759. AHU, caixa 45, documento 4086. Documento que demonstra que João Batista Mardel foi diretor: Auto de devassa da Vila de Melgaço. 27/12/1764. APEP, código 160, documento 7.

¹⁰ Requerimento de Joaquim José Esteves para o rei D. José I, e seus anexos. Anteriormente a 26/05/1763. AHU, caixa 54, documento 4929. Documento que demonstra que Joaquim José Esteves foi diretor: Auto de devassa da Vila de Arraiolos. APEP, código 160, não numerado.

¹¹ Ofício de José Bernardo da Costa e Asso para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 24/11/1790. AHU, caixa 100, documento 7940.

¹² Requerimento de José Félix Galvão de Araújo e Oliveira para o rei D. José I. Anteriormente a 05/08/1758. AHU, caixa 43, documento 3969.

¹³ Requerimento de Luís da Cunha de Eça e Castro para o rei D. José I, e seus anexos. Anteriormente a 26/03/1760. AHU, caixa 45, documento 4187. Documento que demonstra que Luís da Cunha de Eça e Castro foi diretor: Requerimentos dos indígenas da Vila de Borba, a nova, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real. Posteriormente a 1759. AHU, caixa 45, documento, 4141.

¹⁴ Requerimento do tenente da fortaleza da barra de Belém, Manuel da Fonseca Zuzarte, para a rainha D. Maria I. 17/07/1794. AHU, caixa 104, documento 8247. Documento que demonstra que Manuel da Fonseca Zuzarte foi diretor: “*Provizoens, Patentes, Numbramentos e nomeações*”, assinado pelo alferes de infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves Abreu. Em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I. 05/10/1793. AHU, caixa 103, documento 8180.

¹⁵ Requerimento de Manuel José de Lima para a rainha D. Maria I, e seus anexos. Anteriormente a 14/12/1786. AHU, caixa 96, documento 7610.

¹⁶ Requerimento de Manuel Libório de Sousa Sarmiento para a rainha D. Maria I. 19/06/1797. AHU, caixa 109, documento 8595.

	tenente coronel do regimento de infantaria do Pará.
Manuel Pereira de Moraes Aguiar e Castro¹⁷	Solicita à Coroa portuguesa o posto de sargento-mor na capitania do Pará.

¹⁷ Consulta do Conselho Ultramarino para a rainha D. Maria I, e seus anexos. 30/03/1778. AHU, caixa 79, documento 6556.

Tabela 6 – Transgressões cometidas pelos diretores de povoações

Tipos de transgressões (cometidas por 24 diretores)	Ocorrências
Violência, castigo e/ou intimidação contra o indígena	11 vezes
Não pagamento do indígena e/ou apropriação do seu pagamento	7 vezes
Utilização do indígena em serviço particular	6 vezes
Comércio com o indígena	6 vezes
Descaminho da produção agrícola e extrativa	4 vezes
Concessão ilegal de indígenas a moradores	3 vezes
Apropriação de bens da povoação para fins particulares	2 vezes
Total	39 transgressões

Tabela 7 – Serviços prestados pelos diretores de povoação

Tipos de serviços (realizados por 30 diretores)	Ocorrências
Bom tratamento e/ou boa direção dos indígenas	11 vezes
Desenvolvimento da agricultura na povoação	10 vezes
Serviços diversos (arrecadação dos dízimos, construção de telhas e moinhos, prestação de contas da produção agrícola...)	7 vezes
Construção e/ou reforma de prédios das povoações	6 vezes
Pagamento correto dos indígenas	4 vezes
Descimento de indígenas	3 vezes
Estímulo da atividade comercial entre os indígenas	2 vezes
Total	43 serviços

Fontes

Fontes impressas

ANÔNIMO. *Arte de furta*: espelhos de enganos, teatros de verdades, mostrador de horas minguadas, gazua geral dos reinos de Portugal oferecida a El-Rei Nosso Senhor D. João IV para que a emende. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

AUTOS de devassa. Códice 145. Documentos: 3, 4, 5, 10, 11, 13, 14, 15, 16. In: CASTRO, Aluisio Fonseca de. Autos de devassa. In: *Anais do Arquivo Público do Pará*. Belém, v. 3, n. 1, p. 9-211, 1997.

BLUTEAU, Rafael. *Diccionario da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro*. 1º e 2º tomos. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. Disponível em: <https://archive.org/details/diccionariodalin00mora>

CARTAS de Data e Sesmaria. Livro 18, documentos: 12, 52, 54, 81. Livro 19, documentos: 4, 6, 37, 38, 40, 56, 86, 90, 91, 108, 116, 119, 122, 136, 141, 148. In: Arquivo Público do Pará, Livros de Registros de Datas de Sesmarias.

DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*. 1º e 2º vol. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

DETALHES das populações das Vilas e Lugares de índios da capitania do Pará. In: COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar*. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798).

Tese (Doutorado em História Social), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 376-432.

“*DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário.*” In: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

“*INSTRUÇÕES Régias, Públicas e Secretas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão*”. In: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização – bosquejo histórico com vários documentos inéditos*. Belém: secretaria de Estado e Cultura, 1999.

“*TRATO de limites das conquistas entre os muito altos e poderosos senhores d. João V, Rei de Portugal, e d. Fernando VI, rei de Espanha, assinado em 13 de janeiro de 1750, em Madrid, e ratificado em Lisboa a 26 do dito mês, e em Madrid a 8 de fevereiro do mesmo ano.*” In: SOUSA, Octávio Tarquínio. *Colecção documentos brasileiros*. 19º vol. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1939. Disponível em: https://social.stoa.usp.br/articles/0015/6395/05_Tratado_de_Madrid_1750.pdf

RELAÇÃO de diretores nomeados entre 1772 e 1794. APEP, documentos dos códices 251, 368 e 514. Relação levantada por Mauro Cezar Coelho, a qual serviu de base para a construção da tabela 15, contida em: COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar*. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798). Tese (Doutorado em História Social), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 370-371.

Fontes manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino

- Caixa 43, documento:** 3956; 3969.
- Caixa 44, documento:** 4023.
- Caixa 45, documento:** 4086; 4139; 4141; 4187.
- Caixa 49, documento:** 4528.
- Caixa 50, documento:** 4593; 4621.
- Caixa 51, documento:** 4682
- Caixa 52, documento:** 4720; 4762.
- Caixa 54, documento:** 4901; 4929.
- Caixa 55, documento:** 5019.
- Caixa 57, documento:** 5135.
- Caixa 58, documento:** 5219.
- Caixa 60, documento:** 5352; 5360.
- Caixa 61, documento:** 5464; 5479.
- Caixa 65, documento:** 5638.
- Caixa 67, documento:** 5763.
- Caixa 68, documento:** 5847.
- Caixa 69, documento:** 5953.
- Caixa 72, documento:** 6114.
- Caixa 78, documento:** 6460.
- Caixa 79, documento:** 6556.
- Caixa 80, documento:** 6581.
- Caixa 81, documento:** 6648.
- Caixa 82, documento:** 6735.
- Caixa 83, documento:** 6783.
- Caixa 85, documento:** 6898.
- Caixa 88, documento:** 7159; 7212.
- Caixa 89, documento:** 7251; 7254.
- Caixa 90, documento:** 7366.
- Caixa 94, documento:** 7509.
- Caixa 96, documento:** 7602; 7610.
- Caixa 97, documento:** 7701; 7732.
- Caixa 98, documento:** 7790.
- Caixa 100, documento:** 7940.
- Caixa 101, documento:** 8035.

Caixa 103, documento: 8180.

Caixa 104, documento: 8247; 8205.

Caixa 107, documento: 8430.

Caixa 108, documento: 8545.

Caixa 109, documento: 8595.

Arquivo Público do Pará

(Fontes digitalizadas)

Código 105, documento: 117.

Código 291, documento: 291.

Código 352, documento: 57.

(Fontes microfilmadas – Projeto Reencontro)

Rolo 12, código 126, documentos: 54, 78, 92, 109, 114.

Rolo 12, código 127, documentos: 67, 68, 75.

(Fontes microfilmadas – Secretaria da Capitania)

Rolo 13, código 429, documentos: 2, 94, 97, 137.

Rolo 14, código 496, documentos: 61, 112, 163, 182, 220.

(Fontes transcritas)

Código 160, documentos: 1, 3, 6, 7, 8, 34, 39 e mais 23 documentos não numerados.

Código 124, documento: 14.

Bibliografia

(Toda citada)

ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica no fim do período colonial: um ensaio de História econômica comparada*. Belém: UFPA/NAEA, 1974.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e Pobres em Minas Gerais: Produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. A falácia do povoamento: ocupação portuguesa na Amazônia Setecentista. In: COELHO, Mauro Cezar; GOMES, Flavio dos Santos; QUEIROZ, Jonas Marçal de; MARIN, Rosa Elizabeth Azevedo; PRADO, Geraldo (Orgs.). *Meandros da História: trabalho e poder no Pará e Maranhão, séculos XVIII e XIX*. Belém: UNAMAZ, 2005.

_____. *Os Vassalos D'El Rey nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental. 1750-1798*. Dissertação (Mestrado em História), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. As paralelas e o infinito: uma sondagem historiográfica acerca da história da justiça na América portuguesa. In: *Revista de História*. São Paulo: n. 169, p. 21-52, julho/dezembro 2013.

AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização – bosquejo histórico com vários documentos inéditos*. Belém: secretaria de Estado e Cultura, 1999.

BASTOS, Carlos Augusto. Demarcação de limites e circulações de informações em um espaço fronteiriço: a província de Maynas e a capitania do Rio Negro em fins do século XVIII. In: BRITO, Adilson Júnior Ishihara; ROMANI, Carlos; BASTOS, Carlos Augusto. *Limites fluentes: fronteiras e identidades na América Latina (séculos XVIII-XXI)*. Curitiba: CRV, 2013.

BATISTA, Luciana Marinho. Os Rodrigues Martins: notas sobre trajetórias e estratégias de uma das famílias mais distintas em qualidade e riqueza no Grão – Pará (de meados do século XVIII a fins do XIX). In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla M. C.; SAMPAIO, Antonio C. J. (Orgs.). *Conquistadores e Negociantes: História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI A XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BEZERRA NETO, José Maia. *Escravidão negra no Grão-Pará (séculos XVII-XIX)*. 2ª ed. Belém: Paka-Tatu, 2012.

CAMPANTE, Rubens Goyatá. O patrimonialismo em Faoro e Weber e a Sociologia Brasileira. *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: v. 46, n. 1, p. 153-193, 2003.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1984.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminho e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. Tese (Doutorado em História Social), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, 2002.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açaí/ Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

COELHO, Geraldo Mártires. Natureza, Iluminismo e Iluministas na Amazônia. In: *Revista Estudos Amazônicos*. Belém: v. 3, n. 1, p. 65-92, 2008.

COELHO, Mauro Cezar. *A epistemologia de uma viagem: Alexandre Rodrigues Ferreira e o conhecimento construído na viagem filosófica às capitanias do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2010.

_____. Índios, negócios e comércio no contexto do Diretório dos Índios – Vale Amazônico (1757-; 1798). In: FIGUEIREDO, Aldrin Moura de; ALVES, Moema de Bacelar (Orgs.). *Tesouros da Memória: História e Patrimônio no Grão-Pará*. Belém: Ministério da Fazenda – Gerência Regional de Administração no Pará/Museu de Arte de Belém, 2009.

_____. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798). Tese (Doutorado em História Social), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

COELHO, Mauro Cezar; MELO, Vinícius Zúniga. Nem heróis, nem vilões: o lugar dos diretores de povoações nas dinâmicas de transgressão à lei do Diretório dos Índios (1757-1798). In: *Revista de História*. São Paulo, n. 174, janeiro/junho 2016.

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. Comunicação política, poderes locais e vínculos: a Câmara de São Luís do Maranhão e a política luso-imperial de conquista do espaço. In: *Outros Tempos*. São Luís, v. 09, n. 14, p. 121-135, 2012.

COSTA, Francisco de Assis. Lugar e significado da gestão pombalina na economia colonial do Grão-Pará. In: *Nova Economia*. Belo Horizonte: v. 20, n. 1, p. 167-206, janeiro-abril/2010.

CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de

Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DIAS, Manuel Nunes. As frotas do cacau da Amazônia (1756-1777): Subsídios para o estudo do fomento ultramarino português no século XVIII. In: *Revista de História*. São Paulo: n. 49, p. 363-377, jan. /mar. 1962.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época Pombalina*. Política econômica e monarquia ilustrada. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1993.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3ª ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

FARAGE, Nádia. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.

FERREIRA, Eliana Ramos. Estado e administração colonial: a Vila de Mazagão. In: Rosa Acevedo Marin. (Org.). *A Escrita da História Paraense*. Belém: NAEA/UFPA, 1998.

FERREIRA REIS, Arthur Cezar. *A Amazônia e a cobiça internacional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

FERREIRA, Roquinaldo. “A arte de furta”: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c. 1690-c. 1750). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano. Mercês e conflitos coloniais nos *memoriales e papéis de serviço* – breve estudo sobre fontes e acervos (Portugal e Espanha). In: SCOTT, Ana

Silvia Volpi; MACHADO, Cacilda da Silva; FLECK, Eliane Cristina Deckmann; BERUTE, Gabriel Santos (orgs.). *Mobilidade social e formação de hierarquias: subsídios para a história da população*. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2014.

FONTENELE, Francisca Nescylene. *Grão Pará Pombalina: Trabalho, Desigualdade e Relações de Poder*. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVII e XVIII)”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F.; GOUVÊA, Maria de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. Capitão Manuel Pimenta Sampaio, senhor do engenho do Rio Grande, neto de conquistadores e compadre de João Soares, pardo: notas sobre uma hierarquia social costumeira (Rio de Janeiro 1700-1760). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João; ALMEIDA, Carla M. C.; SAMPAIO, Antonio C. J. (Orgs.). *Conquistadores e Negociantes: História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI A XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. In: *Penélope*. Portugal: nº 23, 2000.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Desenhando perspectivas e ampliando abordagens – De o *Antigo Regime nos trópicos* a *Na Trama das Redes*. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria F.; GOUVÊA, Maria de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HEMMING, John. *Árvore de rios: a História da Amazônia*. São Paulo: Editora Senac, 2011.

HESPANHA, António Manuel. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. In: *Tempo*. Niterói: v. 11, n. 21, p. 121-143, jul./2006.

_____. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. Depois do Leviathan; Serviço, mercê e salário: uma nota com base na doutrina jurídica seiscentista; O direito penal da Monarquia Corporativa. In: *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 27ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. O sistema de concessão de mercê como prática governativa no alvorecer da sociedade mineira setecentista: o caso da (re)conquista da praça fluminense em 1711. In: *Saeculum*. João Pessoa: n. 14, p. 26-38, jan./jun. 2006.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza. Perspectivas sobre a “nobreza da terra” na Amazônia colonial. In: *Revista de História*. São Paulo: n. 168, p. 26-68, janeiro/junho 2013.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil Colonial*, volume 3 (1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. História, etnia e nação: O índio e a formação nacional sob a ótica de Caio Prado Júnior. In: *Memoria Americana*. Argentina: v. 1, n. 16, p. 63-84, 2008.

NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. Fronteira e recrutamento no Grão-Pará (1775-1823). In: BRITO, Adilson Júnior Ishihara; ROMANI, Carlos; BASTOS, Carlos Augusto. *Limites fluentes: fronteiras e identidades na América Latina (séculos XVIII-XXI)*. Curitiba: CRV, 2013.

_____. *Razões para desertar: Institucionalização do exército no Estado do Grão-Pará no último quartel do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento), Universidade Federal do Pará/Núcleo de Altos Estudos da Amazônia, Belém, 2000.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 9ª ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

PEDREIRA, Jorge. A economia política do sistema colonial. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil Colonial*, volume 3 (1720-1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PURPURA, Christian. *Formas de existência em áreas de fronteira: a política portuguesa do espaço e os espaços de poder no oeste amazônico (séculos XVII e XVIII)*. Dissertação (Mestrado em História Social), Curso de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

RAMINELLI, Ronald. Serviços e mercês de vassallos da América Portuguesa. In: *Revista Historia y Sociedad*. Colômbia: nº 12, p. 107-131, novembro/2006.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “Razão de Estado” e pombalismo. Os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (Orgs.). *A “época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c. 1530 - c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

ROCHA, Rafael Ale. *Os oficiais índios na Amazônia Pombalina: Sociedade, Hierarquia e Resistência (1751-1798)*. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

ROLLER, Heather Flynn. Expedições coloniais de coleta e a busca por oportunidades no sertão amazônico, c. 1750-1800. *Revista de História*. São Paulo: nº 168, p. 201-243, janeiro/junho 2013.

ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna – conceitos e desafios metodológicos. In: *Revista Tempo*. Niterói: v. 21, n. 38, p. 1-22, 2015.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de Sampaio. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (Orgs.). *A “época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Administração Colonial e Legislação Indigenista na Amazônia Portuguesa. In: DEL PIORE, Mary; GOMES, Flávio (orgs.). *Os Senhores dos Rios*. Amazônia, margens e histórias. Rio de Janeiro: Elsevier/Campus, 2003.

_____. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2012.

_____. Índios e Brancos na Amazônia Portuguesa: políticas e identidades no século XVIII. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; ALONSO, José Luis Ruiz-Peinado (Orgs.). *T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Editora Açaí/Programa de Pós Graduação em História Social da Amazônia/Centro de Memória da Amazônia, 2010.

SANCHES, Marcos Guimarães. “Sem ofensa das leis, com seu direito”: a prática do direito no mundo colonial. In: *Estudios Históricos*. Uruguai: n. 15, p. 1-25, dezembro/2015.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOMMER, Barbara. Adquirindo e defendendo os privilégios concedidos pela coroa no norte do Brasil. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes (Org.). *Raízes do privilégio: hierarquias sociais no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Record, 2011.

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. Grão-Pará e Caiena: a fronteira da rebelião. In: BRITO, Adilson Júnior Ishihara; ROMANI, Carlos; BASTOS, Carlos Augusto. *Limites fluentes: fronteiras e identidades na América Latina (séculos XVIII-XXI)*. Curitiba: CRV, 2013.

_____. *Tramas do Cotidiano: Religião, Política, Guerra e Negócios no Grão-Pará do Setecentos*. Um estudo sobre a Companhia de Jesus e a política Pombalina. Tese (Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano; SANTOS, Marília Imbiriba dos. Mobilidade Social no Grão-Pará e Maranhão: na trajetória de vida e no uso serial das habilitações do Santo Ofício. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; MACHADO, Cacilda da Silva; FLECK, Eliane Cristina Deckmann; BERUTE, Gabriel Santos (orgs.). *Mobilidade social e formação de hierarquias: subsídios para a história da população*. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2014.

WEBER, Max. *Economia y Sociedad: esbozo de sociología comprensiva*. Espanha: Fondo de cultura económica, 2002.